Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 33 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 020/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Ofício Circular nº 015/2011-CSJT.GP.SG.ASTIC,
R E S O L V E :
Considerar autorizado o deslocamento do servidor Thiago Azevedo Garcia para participar da reunião do Grupo de Trabalho de Instrução Normativa nº 33 - GTIN33, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na cidade de Brasília-DF, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2011, sem ônus para esta egrégia Corte.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 039/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 550/2011,
R E S O L V E :
Designar o servidor Ronaldo Barbosa da Silva, para realizar substituição de equipamentos na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, e o servidor Thiago Nunes Mendes Silva, para fazer a condução do veículo oficial, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2011 .
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDUCIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA da 18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2011
Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações diversas, em jornais de grande circulação, referentes às licitações, contratos e outros para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.
Data da Sessão : 11/03/2011, às 10 : 00 horas
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO - REPUBLICAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0001320-04.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARIA TEREZINHA DE BRITO GOMES
ADVOGADO : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECORRIDO : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO SEXUAL. ENVOLVIMENTO AMOROSO CONSENTIDO. NÃO CABIMENTO. A prova produzida demonstrou que não havia assédio sexual. Na verdade havia uma envolvimento amoroso da reclamante com seu superior, o qual, sendo consentido, não há que se falar em indenização por danos morais decorrentes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2011
Concede ao Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta 33 (trinta e três) dias de férias, para fruição no período de 09 de maio a 10 de junho de 2011.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César

Cardoso de Brito, Breno Medeiros, Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento (em férias), Elza Cândida da Silveira (com causa justificada) e Aldon do Vale Alves Taglialegna (art. 73, I, Lei Complementar 35/79), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 335/2011 - MA nº 06/2011, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta 33 (trinta e três) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias relativos ao 1º período de 2010, e 03 (três) dias residuais concernentes ao 2º período de 2008, para fruição de 09 de maio a 10 de junho de 2011.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - CERTIDÃO DE JULGAMENTO (§6º, art. 82, RITRI)

Processo AgR-0000008-68.2011.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JUIZ CONVOCADO PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0000008-68.2011.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO FIDELIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Júlio César Cardoso de Brito. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Breno Medeiros, Paulo Pimenta e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagé de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna; em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento; e, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Elza Cândida da Silveira.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Goiamy Póvoa
Secretário

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

DESPACHOS

Processo AP-0202000-98.2007.5.18.0007
Agravante(s) : ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
Advogado(s) : JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
Agravado(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O MM. Juiz em exercício no Juízo Auxiliar de Execução indeferiu o pedido da Exequente de transferência do saldo remanescente da RT-0198600-45.2008.5.18.0006 para os presentes autos (decisão de fls. 1033/1034).
Fundamentou que o referido valor deverá ser transferido para a conta convênio existente para pagamento de várias execuções em desfavor da UNIGRAF que tramitam naquele Juízo Auxiliar de Execução, inexistindo razão para privilegiar o presente processo em detrimento dos demais.
A Exequente insurge-se contra aquela r. decisão de fls. 1033/1034 alegando que a Executada CENTROESTE estaria onerando indevidamente o seu patrimônio, deixando de pagar a presente execução para saldar dívidas de terceiros,
no caso da UNIGRAF, o que caracterizaria fraude à execução.
A título de "antecipação dos efeitos da tutela", postula que seja reservada a quantia de R$ 86.182,00 para pagamento da presente dívida trabalhista. Pediu a reforma da decisão agravada.
Pois bem.
Verifica-se na página deste Tribunal na internet, que diferentemente do decidido na decisão agravada, nos autos da RT-0198600-45.2008.5.18.0006 o pedido de reserva de crédito foi deferido à Exequente/Agravante pelo MM. Juiz
em exercício no Juízo Auxiliar de Execução.
Dos andamentos processuais da referida RT-0198600-45.2008.5.18.0006 observa-se também que aqueles autos foram remetidos ao Tribunal Regional pelo Juízo Auxiliar de Execução para processamento de Agravo de Petição.
Diante destes fatos, por ordem deste Relator, os autos da RT-0198600-45.2008.5.18.0006 foram solicitados para análise, para evitar a prolação de decisões equivocadas ou conflitantes, vindo os autos conclusos a este Gabinete, conforme certidão de fls. 630 daquele feito.
Analisando os autos da referida RT-0198600-45.2008.5.18.0006 contata-se, porém, a inexistência de Agravo de Petição pendente de julgamento naquele feito, tendo aqueles autos sido remetidos equivocadamente ao Regional.
Por outro lado, nos presentes autos restou decidido que o saldo remanescente da RT-0198600-45.2008.5.18.0006 deverá ser transferido para a conta convênio existente para quitação das execuções processadas em desfavor da UNIGRAF, pelo que foi indeferido o pedido de reserva de crédito da Exequente (decisão agravada, fls. 1033/1034).
Todavia, contraditoriamente, nos autos da RT-0198600-45.2008.5.18.0006, em que a ora exequente reiterou o pedido de reserva de crédito, tal pleito foi deferido pelo MM. Juiz em exercício no Juízo Auxiliar de Execução (fls. 609).
Registre-se que além da reserva de crédito deferida à Exequente/Agravante outros credores trabalhistas também tiveram seus pleitos de reserva de crédito acolhidos pelo Juízo Auxiliar de Execução, tais como os da RT-0041700-85.2009.5.18.0010 e RT-0071600-56.2008.5.18.0008, conforme se vê do despacho de fls. 609 da RT-0198600-45.2008.5.18.0006.
Do exame desses fatos, constata-se, data venia, a existência de decisões confusas e/ou conflitantes tomadas pelo Juízo Auxiliar de Execução, o qual detém competência para o processamento das execuções em desfavor da UNIGRAF, de que é exemplo a decisão de fls. 609 da RT-0198600-45.2008.5.18.0006, a qual, se observada, leva a perda do objeto do presente Agravo de Petição.
Assim, determino que os presentes autos (RT-0202000-98.2007.5.18.0007) e os da RT-0198600-45.2008.5.18.0006 sejam remetidos ao Juízo Auxiliar de Execução, para que tome as providências que entender pertinentes, face à inexistência de Agravo de Petição nos autos da RT-0198600-45.2008.5.18.0006, que foram encaminhados equivocadamente ao Regional, bem como para que seja informado se a decisão agravada ainda prevalece (fls. 1033/1034 da RT-0202000-98.2007.5.18.0007).
Junte-se cópia do ora decidido nos autos da RT-0198600-45.2008.5.18.0006.
À S3T para as providencias cabíveis.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

COORDENADORIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 06/2011
DATA : 01/03/2011 INÍCIO : 14 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0002588-53.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA GERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Agravado(s) : FERNANDO HENRIQUE LEMES ALVES
Advogado(s) : JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0000404-58.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODRIGO BAIOCCHI CARNEIRO
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0000951-57.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : JAIME GRACIA DA CUNHA
Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0002652-43.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS ROBERTO MEIRA RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0003034-36.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TAISA GOMES MEDEIROS
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DA GRAÇA MENDONÇA MACHADO
Advogado(s) : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0001677-72.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEIDIANE FRANÇA MORAIS ARAÚJO
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0001754-81.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANAIR SILVA FERREIRA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0001869-05.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ELIVÂNIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0001909-84.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NEUZELINO DOS SANTOS DE JESUS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

10.Processo RO-0001919-46.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LENITA DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

11.Processo RO-0002220-44.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDEVINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-0232000-92.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : REINALDO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ E TAKAHASHI SERVICE LTDA.
Advogado(s) : CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0001517-47.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LOCADORA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO JÚNIOR FERREIRA
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Observação : SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0001654-15.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GIVANILDO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : CASTILIO DA SILVA NEIVA
Observação : SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0001675-05.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISLENE LOPES DA SILVA
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0001882-04.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO DA SILVA LEÃO
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Observação : SUMARÍSSIMO

17.Processo RO-0001883-86.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ULISSES ALVES RABELO
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Observação : SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0001911-36.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : OSMAR FLORENTINO DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

19.Processo RO-0002044-96.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ALIVANDIRO AMÉRICO
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

20.Processo RO-0002231-07.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMUEL FELIX DE BRITO
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Observação : SUMARÍSSIMO

21.Processo RO-0002370-56.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MIGUEL JOSÉ RAIMUNDO
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

22.Processo RO-0002371-41.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUZINETE SOARES DE SOUZA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

23.Processo RO-0002461-49.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PAULO DA SILVA PAZ
Advogado(s) : CLAUDEMIR DA SILVA
Observação : SUMARÍSSIMO

24.Processo RO-0002482-25.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURIVAN ARAÚJO
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AP-0149400-54.2003.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s) : PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES
Agravado(s) : JOSE ROBERTO FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

26.Processo AP-0055400-92.2004.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ARMAZÉNS GERAIS COLORADO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 2. JOÃO MARINHO FERREIRA
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

27.Processo AP-0078100-72.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DEUSELENA ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

28.Processo AP-0002193-86.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
Agravado(s) : JOSÉ ALDO ALVES DA CRUZ
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

29.Processo RO-0157000-22.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA. - ME
Recorrido(s) : 2. ROMILDO JOSÉ SIRINO
Advogado(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

30.Processo RO-0166800-45.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANILO DE ANDRADE
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-0212700-68.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RICARDO SANTANA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

32.Processo RO-0000040-95.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDECI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)

33.Processo RO-0000253-18.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES
Recorrente(s) : 2. EURÍPEDES CARNEIRO DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-0000898-29.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEFFERSON GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

35.Processo RO-0000932-80.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

36.Processo AP-0199000-72.2007.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

37.Processo AP-0116600-97.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

38.Processo AP-0163900-80.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : WELLINGTON OSÓRIO MODESTO E SILVA
Advogado(s) : CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

39.Processo AP-0001228-35.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ANA LÚCIA LTDA.
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DAYANE FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-0194000-24.2007.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARQUES RAMOS PEREIRA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

41.Processo RO-0000805-69.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CÁSSIO VIEIRA SANTOS
Advogado(s) : LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELLUS S.A. INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

42.Processo RO-0000821-93.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARIZA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VALQUIRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

43.Processo RO-0000948-58.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
Advogado(s) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

44.Processo RO-0001105-37.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILSON RODRIGUES DE ALCANTARA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

45.Processo RO-0001578-90.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Recorrido(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP
Advogado(s) : ALINE SILVA SENA BARCELLOS E OUTRO(S)

46.Processo RO-0001691-53.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FAUSTO DAVID PEREIRA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)

47.Processo RO-0001800-42.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JAMIL FRANCISCO DA ABADIA
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(s) : ROGUÊ DE AGUIAR MACIEL E OUTRO(S)

48.Processo RO-0001906-14.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DOUGLAS MARCELLO
Advogado(s) : CÉLIO ALVES PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
Advogado(s) : ÉRIKA FEITOSA BENEVIDES

49.Processo RO-0001933-33.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUIZ PEREIRA CÉZAR
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

50.Processo RO-0002661-05.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSEILTON FERREIRA RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-0061400-21.2007.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OSVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Agravado(s) : 3. ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 4. HILTON SÉRGIO CARVALHO

II - RECURSO ORDINÁRIO

52.Processo RO-0000091-88.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERALDO BASÍLIO GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0000214-28.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0001185-95.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. HAROLD GARCIA DA SILVA
Advogado(s) : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
Recorrido(s) : 2. FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEÍCULOS LTDA.

55.Processo RO-0001185-92.2010.5.18.0003
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : IVO ATHAIDE BEDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

56.Processo RO-0001441-46.2010.5.18.0161
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

57.Processo RO-0001514-74.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LEONARDO FIALHO FOGAÇA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

58.Processo RO-0001598-81.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANUZIA GOMES PORTO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

59.Processo RO-0001619-46.2010.5.18.0241
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Recorrido(s) : ODAIR JOSÉ EVANGELISTA DUARTE

60.Processo RO-0001700-06.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JOAQUIM SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TERMOTÉCNICA LTDA.
Advogado(s) : EDSON JOSÉ BARCELLOS E OUTRO(S)

61.Processo RO-0001834-54.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BRASILSAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

62.Processo RO-0001875-78.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
Advogado(s) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEIR DE SOUZA PIRES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

63.Processo RO-0001926-23.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANO FERNANDES DE MELO
Advogado(s) : GENTIL MEIRELES NETO

64.Processo RO-0002427-80.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ROMÍCIO RAMOS DE JESUS
Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WALTER BORDIGNON
Advogado(s) : WANDERVAL SILVA MARTINS
Recorrido(s) : 2. USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

65.Processo RO-0002430-29.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO

66.Processo RO-0002817-07.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MANOEL LUCAS DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

67.Processo ED-RO-0001316-55.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : MASSAE SUELI OKA BARROS
Advogado(s) : HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)

68.Processo ED-RO-0150600-46.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

69.Processo ED-RO-0001076-29.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : MARIA ABADIA RIBEIRO
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : BRYAN MIOTTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

70.Processo ED-RO-0156000-21.2008.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Embargante(s) : VILMAR PEREIRA TOLENTINO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

REMANESCENTES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

71.Processo RO-0001774-66.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARINA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Observação : SUMARÍSSIMO

72.Processo RO-0002141-78.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : JUAREZ DOS ANJOS PEREIRA ALVES
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

73.Processo RO-0000957-91.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s) : MARCIANO GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGNALDO DOS REIS
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

74.Processo AP-0017300-36.2008.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR
Advogado(s) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : NELSON ROQUE DA SILVA
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

75.Processo RO-0140600-51.2005.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

76.Processo RO-0000234-42.2010.5.18.0151
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDIVINO GONÇALVES
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEITBOM S.A.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenadoria da 3ª Turma, 22 de fevereiro de 2011.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Terceira Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000056-43.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Agravado(a)(s): GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA
Advogado(a)(s): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES (GO - 28974)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000081-65.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000137-86.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MILZA ROSA DE ÁVILA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. MILZA ROSA DE ÁVILA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recurso de: MILZA ROSA DE ÁVILA
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000210-64.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recorrido(a)(s): 1. VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 1.099; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 1.101; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 12/11/2010 - fl. 1.171).
Regular a representação processual (fl. 123).
Satisfeito o preparo (fls. 959, 964-v, 1.010/1.011, 1.098, 1.157 e 1.170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição / FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a prescrição, no caso, é a total, nos termos do artigo 7º, XXIX, da CF, pois o pedido refere-se a diferenças de FGTS decorrentes da declaração da natureza salarial do auxílio-alimentação, sendo meramente acessório, não se aplicando, desse modo, a Súmula 362/TST, mas, sim, as Súmulas 206 e 294 do TST.
Consta do acórdão (fl. 1.095):
"Inicialmente, ressalto que a reclamante continua trabalhando para a reclamada e não pleiteou pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, mas sua integração para efeito de recolhimento do FGTS. Assim, pois, não é o caso de adoção da Súmula nº 294 do C. TST, mas, sim, de observância da prescrição no que tange ao FGTS.
Saliento, ainda, que não pode ser aplicado o entendimento da Súmula nº 206 do C. TST, porque esta cuida da incidência do FGTS sobre parcelas prescritas (...)
Desta forma, aplicável o teor da Súmula nº 362 do C. TST no sentido de que:
'É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho'".
O entendimento regional de que, na hipótese vertente, a prescrição é trintenária, aplicando-se a Súmula 362/TST e não as Súmulas 206 e/ou 294/TST está em sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SBDI-1 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial.
Precedentes: E-RR-2801740-78.2007.5.09.0009, publicado no DEJT de 12/11/2010; E-RR-147400-15.2007.5.07.0014, publicado no DEJT de 01.10/2010 e E-RR-17900-78.2008.5.10.0012, publicado no DEJT de 14/05/2010 (incidência da Súmula 333/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Tíquete Alimentação
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 8º, 458 da CLT e 114 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o auxílio-alimentação sempre teve natureza indenizatória, pois, desde sua instituição, o seu objetivo era ressarcir os gastos do trabalhador e não remunerar seu trabalho. Sustenta que o fato de não ter aderido ao PAT antes de 1991 e não ter formalizado ACT antes de 1987 não implica reconhecimento da natureza salarial da verba.
Consta do acórdão (fls. 1.096/1.098):
"Inicialmente, ressalto que é incontroverso o recebimento do auxílio-alimentação pela autora desde a sua admissão (18.06.84).
Por outro lado, a reclamada trouxe aos autos os instrumentos normativos, com vigência a partir de 01.09.87 (fls. 439/932), constando nos referidos instrumentos expressa previsão da natureza indenizatória do auxílio-alimentação. Juntou, ainda, sua adesão ao PAT ¿ Programa de Alimentação do Trabalhador, ocorrida em 20.05.1991 (fls. 184/185).
No presente caso, o ponto relevante a ser destacado é que - em decorrência do disposto no art. 468 da CLT e do entendimento consagrado na Súmula nº 51, inc. I, do C. TST - a adesão ao PAT não pode resultar em prejuízo para os empregados, privando-os de parcelas que já haviam se incorporado à sua remuneração em virtude de normas regulamentares anteriores.
O art. 3º da Lei nº 6.321/76 - que dispõe que não configura salário de contribuição a parcela fornecida in natura, no âmbito dos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho - não pode ser invocado para obstar a pretensão, pois referida norma jurídica foi posterior à Ata nº 23, de 22.12.70, da Diretoria da CEF, em que foi instituído o auxílio-alimentação aos empregados da reclamada (fl. 31).
Nesse sentido, há precedentes da Eg. SDI-I do C. TST, que esclarece os motivos pelos quais não se aplica ao caso específico dos autos o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 133 daquele órgão julgador (...)
Apesar disso, todos os ACT's firmados a partir de setembro/1987 até 31.08.09 contêm cláusula expressa no sentido de que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito.
E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, não pode ser desconsiderado, sendo incontroverso que, durante todo o período do contrato, a parcela foi concedida, sem que houvesse incidência do FGTS ou repercussão em outras verbas, não sendo o caso, portanto, de direito adquirido e, por conseguinte, de se pensar em violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF/88; 9º e 458 da CLT, bem como de contrariedade aos entendimentos consubstanciados nas Súmulas nº 51 e 241 do C. TST.
(...)

Portanto, mantenho a r. decisão que condenou a reclamada ao recolhimento dos depósitos do FGTS deste a data da admissão da reclamante (16.06.87) até agosto/87, haja vista que o auxílio-alimentação pago no referido período tinha natureza salarial.
Mantenho, também, no que tange ao indeferimento do pedido de reflexo do auxílio-alimentação no cálculo das demais verbas em relação ao período imprescrito, haja vista o reconhecimento da natureza indenizatória do referido auxílio a partir de setembro/87.
Nego provimento a ambos os recursos."
A Turma Julgadora reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação fornecido pela Reclamada desde a sua instituição pela Ata nº 23/1970 até o ACT de 1987, sem que tenha havido, todavia, debate explícito acerca da alegação de o auxílio ser pago para o trabalho e não pelo trabalho, o que inviabiliza o exame das assertivas patronais, neste particular (Súmula 297/TST).
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Julgados provenientes de Turma do TST, igualmente, não se prestam ao fim colimado (artigo 896, alínea "a", da CLT).
O paradigma de fls. 1.154/1.155 não apresenta posicionamento discrepante da tese deste Regional. Já o terceiro, o quinto, o sexto e o sétimo transcritos à fl. 1.155 revelam-se inespecíficos, pois não tratam de situação idêntica àquela dos autos (Súmula 296/TST).
Os demais arestos, também, não têm o alcance pretendido, haja vista que, como dito anteriormente, a questão da verba ter sido instituída para o trabalho e não pelo trabalho não foi discutida expressamente no acórdão recorrido, sendo inviável o confronto de entendimentos (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 1.171; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 1.173).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 959).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Tíquete Alimentação
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 241/TST.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante alega que tem direito adquirido à integração do auxílio-alimentação ao salário, sustentando que desde o início do contrato teria recebido tal verba como salarial, não sendo possível a alteração de sua natureza para indenizatória, seja por adesão da empresa ao PAT seja por previsão em norma coletiva, já que somente os empregados admitidos posteriomente à alteração poderiam ser atingidos por ela.
Consta do acórdão (fl. 1.097-v):
"Apesar disso, todos os ACT's firmados a partir de setembro/1987 até 31.08.09 contêm cláusula expressa no sentido de que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito.
E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, não pode ser desconsiderado (...)."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 1.201 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, reveste-se de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer posterior modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente". (RO-00460.2009.026.13.00.6, TRT 13ª Região, Relatora Desembargadora Ana Maria Ferreira Madruga, data de publicação DJPB de 20/03/2010).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000226-95.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000267-48.2010.5.18.0081 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): SIRLENE GOMES SANTIAGO
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000277-09.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a)(s): ANA VANESSA FELIPE BEZERRA (SP - 223646)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR
Advogado(a)(s): ARNALDO MOISÉS FERNANDES (GO - 11416)
Interessado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000517-42.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): JOSÉ PEDRO DA COSTA
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 315; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 317).
Regular a representação processual (fls. 369/370).
Satisfeito o preparo (fls. 215, 240, 241, 253, 254, 293-v, 366 e 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Efeitos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 62 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 895 da CLT e 128 e 515, §§ 1º e 2º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma que não conheceu do seu Recurso Ordinário, quanto ao pedido de aplicação da Súmula 85/TST, por entender que não houve apreciação de tal pleito na sentença e ele não foi objeto de Embargos de Declaração. Sustenta que o Colegiado Regional contrariou a ampla devolutibilidade conferida ao Recurso Ordinário, sendo passível de anulação o acórdão ora hostilizado, pois é prescindível a oposição de aclaratórios quando a matéria envolve apenas aspectos de pedidos já analisados na sentença, como no caso em epígrafe. Afirma que é plenamente cabível a devolução do tema referente à aplicação do referido verbete sumular ao juízo ad quem e que o prequestionamento é pressuposto recursal somente de apelo de natureza exclusivamente extraordinária.
Consta do acórdão (fls. 288/288-v):
"Os recursos são adequados, tempestivos e contêm regular representação processual.
O recurso da reclamada está preparado (fls. 240/241) e o recurso adesivo do reclamante está isento de preparo.
Contudo, conheço apenas parcialmente do apelo apresentado pela reclamada.
Em face do princípio da eventualidade, a reclamada requereu a aplicação da Súmula 85 do TST para que, no caso da existência de extrapolação de horas, não compensada, fosse aplicado apenas o adicional, sob pena de repetição da hora extra.
Todavia, não houve apreciação de tal pedido na sentença e ele não foi objeto de embargos de declaração.
Assim, operou-se a preclusão para que a reclamada levantasse a questão em sede recursal.
Portanto, o recurso não merece ser conhecido, nessa parte.
Nesses termos, conheço parcialmente do recurso interposto pela reclamada e integralmente do recurso adesivo do reclamante."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil .
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000638-86.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO ARNALDO SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000727-75.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ALVES GARCIA SANTOS SILVA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000741-32.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Agravado(a)(s): ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000776-13.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Agravado(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000809-79.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HELY DE MESQUITA JÚNIOR
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 166).
Regular a representação processual (fl. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 123).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 109/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Autor sustenta que, uma vez descaracterizado o exercício do cargo de confiança, faz jus à percepção das 7ª e 8ª horas como extras, não sendo possível compensá-las com a gratificação de função.
Consta do acórdão (fls. 162/163):
" '(...), impõe-se concluir que o reclamante, quando trabalhou no 'polo de serviço', não tinha nenhum empregado subordinado e não executava nenhum serviço de chefia, a despeito da nomenclatura do cargo. Da mesma forma, como bem ressaltou o julgador de origem, 'a denominação 'supervisor administrativo' foi utilizada com a finalidade de impedir a aplicação dos preceitos consolidados', uma vez demonstrado que, quando trabalhou na agência Independência, o autor não tinha nenhum empregado subordinado e suas atribuições não configuravam função de confiança.
Assim, embora o reclamante percebesse gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo (contracheques de fls. 72/81), o fato juridicamente relevante é que os cargos por ele ocupados (chefe de serviço A e Supervisor Administrativo I) não podem ser enquadrados como de confiança, vez que não detinham autonomia, não exigiam fidúcia especial, não detinham poderes de mando, gestão ou supervisão'.
Aqui começa minha divergência acolhida pela douta maioria desta Egrégia Turma.
Entendo que, no caso, a gratificação recebida já remunerou a sétima e oitava hora.
Assim, dou provimento parcial ao recurso para que seja apurado apenas o adicional, eis que a hora propriamente dita já foi remunerada.
Dou parcial provimento."
Diante de possível contrariedade à Súmula 109/TST, entendo prudente o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000841-85.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): FLORICE DAS GRAÇAS RIBEIRO
Advogado(a)(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS (GO - 20084)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000849-76.2010.5.18.0201 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Advogado(a)(s): EDNA MARIA LEMES (SP - 113776)
Agravado(a)(s): JHONNY PRIMO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FABRÍCIA FIUZA DIAS (GO - 30044)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001067-19.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EURÍPEDES CRISTINO VAZ
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 381; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 385).
Regular a representação processual (fls. 12/12).
Dispensado o preparo (fl. 258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta do acórdão (fl. 368):
"EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO INCORRETO DESDE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 326 DO C. TST. O pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no fato de o valor pago desde a primeira prestação ter sido calculado de forma incorreta, por utilizar critérios previstos em um regulamento que não seria inteiramente aplicável ao caso, prescreve de forma total no biênio posterior à aposentadoria. Incidência da Súmula nº 326 do C. TST."
Como se vê, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, já que se trata de pedido de verba jamais recebida, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar da época de sua admissão, tese que se encontra em harmonia com a Súmula 326/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001097-28.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): KLEBER MARCELO DE PAIVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-0001153-61.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): PÉRSIO ROBLES DE CESARO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001162-23.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JAIR POLICENA ROSA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001244-54.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ELZA FÉLIX DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL (SP - 174708)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001250-61.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JARDEL MOREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL (SP - 174708)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001295-79.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): DUPLANIL GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001858-22.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO JOVELINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001960-58.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-0002827-12.2010.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): LAITA MARIA DA SILVA
Advogado(a)(s): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA (GO - 28184)
Recorrido(a)(s): EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA.
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO (GO - 30428)
Interessado(a)(s): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
A litisconsorte Laita Maria da Silva apresentou às fls. 144/155 recurso de apelação contra o acórdão proferido por este Eg. Regional que conheceu deste mandado de segurança e concedeu a segurança pleiteada.
Como é sabido, o recurso de apelação não integra o rol de recursos cabíveis das decisões proferidas no processo trabalhista. A propósito, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em processos de competência originária cabe recurso ordinário para o TST.
Mas, considerando que a parte recorrente observou o prazo previsto para interposição do recurso ordinário e que ambos os recursos apresentam natureza jurídica similar, ante o princípio da fungibilidade, recebo o presente apelo como recurso ordinário, passando à análise dos pressupostos recursais.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2011 - fl. 142; recurso apresentado em 31/01/2011 - fl. 144/155).
Regular a representação processual (fls. 120).
A litisconsorte/recorrente não foi condenada ao pagamento de custas processuais.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso Ordinário.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/pcns
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2011 às 16:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-0009100-66.2008.5.18.0003 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): CLAUS PORTO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 598.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0001100-03.2009.5.18.0081 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA (GO - 6386)
Recorrido(a)(s): RENATO GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2010 - fl. 494; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 496).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 38).
Garantido o Juízo (fls. 232, 340, 349/351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 844 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal, sob o argumento de que, não obstante o acórdão regional tenha feito menção à compensação determinada, não se pronunciou a respeito do tema.Considera, ainda, ter ocorrido desrespeito ao devido processo legal, afirmando que os Embargos de Declaração opostos não foram efetivamente dirimidos. Aponta também a existência de cerceio ao seu direito de defesa, considerando que teria sido recusada prova técnica, não tendo sido permitida dilação probatória.
Consta do acórdão (fls. 476-verso/477):
"Efetivamente, cabe à embargante apresentar a planilha dos cálculos que entende corretos, demonstrando que não há horas extras a serem pagas.
Não vindo aos autos a planilha, não cabe ao juízo a determinação de perícia contábil, uma vez que, estando a planilha do Setor de Cálculos juntada aos autos, a parte poderia indicar onde estariam registradas as compensações que, a seu ver, não foram levadas a efeito pela Contadoria.
Outrossim, tendo o Contador Judicial informado que fez as compensações conforme registros nos cartões de ponto (fls. 389), caberia à embargante apontar os erros na planilha, o que não fez em nenhum momento, apenas afirmando e repetindo que não há horas extras e consectários a serem pagos, em razão das compensações de jornada.
Acrescento que alegar e não provar é o mesmo que não provar.
No prazo para apresentação dos embargos à execução ou do agravo de petição, a parte poderia ter providenciado a planilha com indicação de todas as compensações, com expressa referência aos documentos já constantes dos autos, não podendo transferir seu encargo ao julgador.
Assim, não há falar em erro de fato ou omissão."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, sob o prisma da negativa de prestação jurisdicional, não cabe análise de afronta ao inciso XXXV do artigo 5º da CF, dispositivo indicado nas razões recursais para embasar a presente alegação.
Por outro lado, constata-se pelo teor dos acórdãos regionais que a Turma expôs os motivos pelos quais não acolheu completamente os Embargos de Declaração, prestando, contudo, esclarecimentos sobre a questão trazida por intermédio dos referidos Embargos. Portanto, não se evidencia ofensa ao artigo 5º, LIV, da CF.
Não se evidencia, ainda, violação do inciso LV do artigo 5º constitucional, tendo em vista que a conclusão regional levou em conta a hipótese específica dos autos para concluir que a Recorrente não indicou objetivamente os erros considerados existentes por ela nem provou suas alegações em tempo hábil.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput", e II, da CF.
A Recorrente afirma que teria havido afronta ao artigo 5º, "caput", da CF por "acolher 'amostragem do recorrido no que refere a pretensas horas extras e, a contrario sensu, não acolher a planilha de fls. 364 elaborada pela recorrente de conformidade com os cartões de ponto a demonstrar que, feita a compensação de jornadas, não haveriam horas extras por serem pagas e nem reflexos." (conforme original, fl. 497) Diz, ainda, que houve condenação em horas extras inexistentes, o que desrespeita o inciso II do referido permissivo constitucional.
Consta do acórdão (fls. 492/493):
"Como se vê das transcrições acima, a referida planilha, que deveria delimitar os valores devidos, foi apresentada para comprovar que não haveria crédito de horas extras e sim débito de jornada (de acordo com a visão da executada), em flagrante inovação do título executivo (art. 879, §1º, da CLT), pois nada foi assentado sobre tais compensações na sentença e/ou no recurso ordinário, no que se refere a folgas e atrasos.
Ademais, o simples fato de a executada requerer a designação de perícia contábil para apuração das horas extras devidas, demonstra que a planilha de fls. 364 não serve para o fim indicado, de comprovar a inexistência de horas extras a serem pagas.
Por outro lado, o Setor de Cálculos informou que todas as faltas injustificadas foram abatidas, e que somente foram computadas as horas excedentes à jornada semanal (fls. 389).
Destarte, não houve conclusão baseada em premissa fática inexistente a justificar correção do julgado.
Repiso que, no prazo para apresentação dos embargos à execução ou do agravo de petição, a parte poderia ter providenciado a planilha com indicação de todas as compensações, com expressa referência aos documentos já constantes dos autos, não podendo transferir seu encargo ao julgador.
A tais fundamentos, dou provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado nas circunstâncias ocorridas nos autos, não se extraindo, com se vê do trecho do acórdão acima reproduzido, tenha ocorrido ofensa direta ao "caput" do artigo 5º da CF. recursais.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Destaca-se que o documento de fl. 520, juntado com petição de fls. 517/519 não merece exame neste momento processual, tendo em vista a impossibilidade de análise de prova em sede de Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0016700-22.2007.5.18.0053 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(a)(s): 1. DALVA CRISTINA OLIVETO
2. ADINOR OLIVETO
Advogado(a)(s): 1. ANTONIO PEDRO TASCHNER JR (PR - 22653)
2. ANTONIO PEDRO TASCHNER JR (PR - 22653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0024200-48.2007.5.18.0051 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Agravado(a)(s): 1. CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA.
2. LUCIANA CARRIJO ADORNO
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0021401-08.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Interessado(a)(s): MAYKER MOREIRA NEVES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 219.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0037600-81.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Interessado(a)(s): PAULO CÉSAR DE AVELLAR
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 318.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0064800-03.2008.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): VALDIMIRO LIMA RAMOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
A Reclamada requer, à fl. 1.063, a alteração de sua denominação social de Unilever Brasil Alimentos Ltda. para Unilever Brasil Industrial Ltda., trazendo aos autos a documentação de fls. 1.088/1.108, via E-doc.
Defiro.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 1059; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 1062).
Regular a representação processual (fls. 1103/1106).
Satisfeito o preparo (fls. 926, 952/953 e 1058).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC (fls. 809/811). Sustenta que sempre agiu de boa-fé e que se utilizou dos Embargos de Declaração de fls. 796/801 para juntar cópia da petição protocolizada em primeiro grau e não anexada aos autos, no intuito de comprovar sua alegação de que houve equívoco por parte da Vara do Trabalho de origem. Afirma, ao final, que "não comprovado o dolo, como não o foi, jamais o exercício de um direito legal pode configurar em litigância de má-fé" (fl. 1.080).
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fls. 810/811):
"Em que pese toda a argumentação trazida nos primeiros embargos de declaração (fls. 776/779), sustentando a reclamada que o Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira detinha procuração nos autos ao tempo em que substabeleceu poderes à Dra. Flávia de Faria Genaro, a ré opõe novos embargos, anuindo com a fundamentação lançada nos acórdãos anteriores desta Turma, no sentido de que tal procuração não foi anexada aos autos, e requerendo a juntada da mesma, neste momento, corroborando os poderes dados pela empresa àquele causídico, como forma de validar os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto em 23/3/2009 (fls. 687 e seguintes), mas não conhecido.
A pretensão da empresa não prospera. A comprovação dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso se dá, logicamente, no instante em que interposto o apelo. Não há amparo legal para que essa comprovação venha aos autos posteriormente, sob a alegação de que houve equívoco de sua parte e que está apenas agindo de boa fé.
Nesse sentido, não tendo havido qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão de fls. 787/789, que julgou os embargos de declaração anteriores, versando sobre a mesma questão, rejeitam-se os novos embargos, indeferindo-se o pedido formulado nas razões de fls. 797/798, quanto à regularização da representação processual com efeito retroativo.
Em razão do conteúdo dos embargos, condeno a empresa ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.

À SCP para que proceda a retificação da capa dos autos e demais assentamentos a fim de fazer constar a nova denominação da Reclamada Unilever Brasil Industrial Ltda., conforme acima deferido.
Após à CRD, para que conceda vista às Partes Recorridas para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/scdn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0078000-11.2007.5.18.0012 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): CRISTIANE MESSIAS GOMAS
Advogado(a)(s): FILEMON PEREIRA NEVES (GO - 8581)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 1593.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0094700-08.2008.5.18.0051 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FABRÍCIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2. FABRÍCIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de: FABRÍCIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 2350; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 2352; certidão de fl. 2450).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 2155).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, II, III e VIII,/TST.
- violação do art. 7º, XXX, da CF.
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que ficou comprovado pela prova oral produzida nos autos que exercia função idêntica à dos paradigmas indicados e, por isso, devem ser deferidas as diferenças decorrentes da equiparação salarial. Sustenta que cabia à Reclamada provar a existência de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do obreiro, ônus do qual não se desincumbiu a contento.
Consta do acórdão (fls. 2341/2343):
"O pleito de equiparação salarial, com base no art. 461, da CLT, exige a concomitância de vários elementos: a identidade de função, identidade de empregador, identidade de localidade de exercício das funções, simultaneidade neste exercício, tempo na função não superior a 2 anos, inexistência de quadro de carreira e paradigma não readaptado na função com a qual se pretende a equiparação.
Destes requisitos da equiparação, os quatro primeiros, por serem fatos constitutivos, constituem ônus da prova do reclamante. Quanto aos demais, neles incluída a diferença de perfeição técnica ou de produtividade na função, por serem fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação, constituem ônus do empregador.
A meu ver, a r. sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, visto que tratou da questão com acuidade. Dessa forma, transcrevo e adoto, como razões de decidir, parte dos fundamentos da r. sentença vergastada, verbis:
'(...)
Diante da ausência de comprovação pelo reclamante acerca da identidade de funções (especialista de projeto) desempenhadas pelos paradigmas indicados (Jonas Luis de Carvalho Andrade, Richardes Anderson Aganete e Henrique Bastos Camargo), fato constitutivo de seu direito, bem como, diante da demonstração acerca da ausência de simultaneidade no exercício da função de facilitador pelo reclamante e o paradigma Rogério Tornis, tem-se por desmotivada a tese apresentada pelo autor relativa à equiparação salarial, rejeitando-se os pleitos dela decorrente, inclusive o referente à indenização por dano moral, vez que embasada na alegação de discriminação salarial.' (fls. 2136/2138)"
A Turma Julgadora, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que o Reclamante não logrou êxito em demonstrar que suas atividades eram idênticas aos dos paradigmas Jonas Luis de Carvalho Andrade, Richardes Anderson Aganete e Henrique Bastos Camargo, por ele indicados, não provando fato constitutivo do seu direito à equiparação salarial, bem como ficou evidenciado a ausência de simultaneidade no exercício da função de facilitador pelo Reclamante e o paradigma Rogério Tornis. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos dispositivos constitucional e legais apontados nem tampouco de contrariedade à Súmula 6, II, III e VIII do Colendo TST.
Os arestos trazidos ao cotejo de teses não ensejam a admissibilidade do apelo, porquanto revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão, argumentando que a prática da Recorrida de manter empregados desenvolvendo a mesma função, mas com salários diferenciados, lhe trouxe prejuízos, ofendendo o seu patrimônio jurídico e lhe infligindo angustia e sofrimento.
Consta do acórdão (fls. 2344/2344-v):
"Alega o reclamante que, uma vez reformada a r. sentença no tocante ao pedido de equiparação salarial, deve ser deferido o pedido de dano moral pela prática adotada pela reclamada, de manter empregados desenvolvendo a mesma função, mas com salários diferenciados, bem como ser observada a irredutibilidade salarial prevista no art. 7º, inciso VI, da CF e a incidência dos reajustes salariais previstos nos ACT's da categoria sobre os salários reconhecidos em equiparação salarial.
Considerando o decidido no tópico anterior, em que ficou reconhecido que a reclamada não manteve empregados desenvolvendo a mesma função, mas com salários diferenciados, nenhuma indenização é devida, tanto pela ausência do ato ilícito como pela inexistência de dano.
Nada a prover."
Não merece prosperar a assertiva de afronta aos dispositivos legais e constitucionais relacionados neste tópico, porque esta Corte entendeu que não existiu efetivo dano moral suscetível de indenização nem tampouco ato ilícito praticado pela Reclamada.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio
Alegação(ões):
- violação dos artigos 302 e 334 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a parcela Prêmio (PEF - Programa de Excelência Fabril) sempre lhe foi paga anualmente, possuindo natureza salarial. Afirma que não houve contestação da Reclamada de que os valores pagos a tal título eram calculados sobre o salário.
Consta do acórdão (fls. 2343-v/2344):
"Ocorre que, consoante evidencia a cláusula 7ª dos ACT's juntados com a petição inicial (fls. 22, 26, 468 e 473/474), a natureza dessa parcela é a de participação nos lucros, regida pela Lei nº 10.101/2000, cujo art. 3º, caput , dispõe que:
'A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade.'
Desse modo, independentemente de qualquer outra consideração, são indevidos os pretendidos reflexos nas demais verbas trabalhistas.

Por outro lado, os manuais anexados às fls. 698/342, que não foram impugnados, demonstram que os valores pagos em virtude do referido programa eram calculados apenas sobre o salário-base do mês de dezembro de cada ano (item 4.1, fls. 705, 808 e 910), e não sobre o total das verbas de natureza salarial que compunham a remuneração do autor.
Ora, tendo sido indeferido o pedido referente à equiparação salarial, não restou evidenciado que o autor fizesse jus à percepção de salário-base superior ao recebido nos meses de dezembro de 2006 e 2007.
Por esses fundamentos, mantém-se a r. sentença, que julgou improcedente o pedido."
Conforme se infere do acórdão recorrido, a Turma Julgadora entendeu que os manuais anexados às fls. 698/342, que não foram impugnados, demonstram que os valores pagos em virtude do referido programa eram calculados apenas sobre o salário-base do mês de dezembro de cada ano (item 4.1, fls. 705, 808 e 910) e não sobre o total das verbas de natureza salarial que compunham a remuneração do autor, sendo que tendo sido indeferido o pedido referente à equiparação salarial, não restou evidenciado que o autor fizesse jus à percepção de salário-base superior ao recebido nos meses de dezembro de 2006 e 2007. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos artigos 302 e 334 do CPC.
Os arestos colacionados ao cotejo de teses revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Adicional Noturno
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- violação dos artigos 58, § 1º, e 73, §§ 1º e 5º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão, sustentando que o sistema de ponto da Recorrida não computava a totalidade da jornada laborada, sendo que as horas extras trabalhadas não foram integralmente quitadas. Assevera que demonstrou que a Recorrida também não quitou o adicional noturno de forma correta.
Consta do acórdão (fls. 2344-v/234-v):
"Disse o autor na peça de ingresso que as horas extras foram apenas parcialmente pagas ou compensadas mediante Banco de Horas porque: o sistema de ponto não computa as frações de horas inferiores a 01 (uma) hora e tampouco a redução legal da hora noturna (§ 1º do art. 73 da CLT); usufruía de apenas 30 minutos e não de 01 hora de intervalo (§ 4º do art. 71 da CLT); por vários meses trabalhou sem RSR ou folga compensatória.
A reclamada impugnou as alegações do reclamante, assegurando que as horas extras laboradas foram integralmente pagas ou compensadas e que a hora noturna foi computada com a devida redução.
Vindo aos autos os controles de jornada, é do Reclamante o ônus de provar que as anotações não correspondem à realidade ou, se for o caso, de demonstrar a existência de horas extras não pagas ou não compensadas. No caso, o autor, em seu depoimento (fl. 2107), confirmou a veracidade dos horários anotados quanto à entrada e saída.
Em sua manifestação de fls. 2029/2031, procurou demonstrar, pela análise dos cartões dos meses de novembro/2005 (fl. 591) e janeiro/2007 (fl. 605), que não eram consideradas no cálculo das horas extras as frações inferiores a 01 (uma) hora. Todavia, não obteve êxito em seu intento, pois apresentou cálculos bastante imprecisos e, bem assim, deixou de observar a tolerância de 10 minutos diários, consoante autorizado pelo § 1º do art. 58 da CLT.
Ademais, verifico que a r. sentença, a meu ver, analisou adequadamente a presente questão. Assim, por comungar com os motivos ali assentados pela MM. Juízo de origem, adoto como razões de decidir, com a devida vênia, os fundamentos da r. sentença atacada, verbis:
'(...)
Nesse contexto, ainda que o sistema de registro de ponto eletrônico da Reclamada necessite de aprimoramento no sentido de facilitar a sua compreensão e análise, não vislumbro a existência de fraude, seja no tocante aos horários de entrada e saída, seja em relação à efetiva e regular compensação de jornada através do banco de horas - fato que, aliás, foi corroborado pelas próprias testemunhas do Reclamante. Tais registros também comprovam concessão de descanso semanal e/ou folgas compensatórias, inclusive em relação aos feriados eventualmente trabalhados.
Também foi devidamente levada em consideração a redução legal da hora noturna nos períodos em que o Reclamante trabalhou entre 22 e 05 horas, com regular pagamento do adicional noturno e seus reflexos em RSR's daí decorrentes, conforme também se verifica das fichas financeiras.
(...)
Assim, no que diz respeito, especificamente, aos critérios utilizados para o cômputo da jornada e correspondentes horas a compensar ou a pagar como extras, a saber, forma de cômputo da hora noturna, das horas consideradas no banco de horas como crédito e débito e dos descansos semanais remunerados (folga compensatória), adota-se o entendimento constante na sentença prolatada na RT 00401-2009-051-18-00-0, da lavra do Exmº Juiz Quéssio César Rabelo, rejeitando as alegações do reclamante no sentido de que somente era computada a hora cheia que ultrapassasse a jornada normal com desprezo dos minutos inferiores ou excedentes à mencionada hora; de que não era considerada a redução legal da hora noturna e de que os repousos semanais trabalhados nem sempre eram compensados.
Define-se, ainda, que tratando-se de horários mistos não tem incidência o entendimento constante da Súmula 60, II do TST, como pretende o reclamante e, por fim, que as horas referentes às reuniões foram devidamente registradas nos controles de horários.' (fls. 2143/2146)"
A Turma Julgadora, com base no contexto fático-probatório dos autos, mormente no depoimento do Reclamante que confirmou a veracidade dos horários anotados quanto à entrada e saída nos controles de ponto juntados aos autos, entendeu que não restou demonstrada a existência as horas extras não pagas ou não compensadas, bem como que houve o regular pagamento do adicional noturno e seus reflexos em RSR's. Nesse contexto, não se evidencia violação dos dispositivos legais indicados.
Ademais, para se entender de modo diverso, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Por outro lado, os arestos trazidos ao cotejo de teses não ensejam a admissibilidade do apelo, porquanto revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Sobreaviso
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão, argumentando que faz jus às horas extras de sobreaviso, pois a prova oral produzida comprovou que ele tinha que ficar com o celular ligado para receber alguma chamada após o seu expediente na empresa.
Consta do acórdão (fls. 2348/2349-v):
"De antemão, destaco que o simples fato de o empregado estar com aparelho celular ligado, para atender eventual ligação de seu empregador, não é capaz de configurar o sobreaviso. Tal instituto foi criado para aquelas hipóteses em que o empregado fica em sua casa, aguardando ordens, como se infere do disposto no art. 244, § 2º, da CLT, situação, portanto, diversa daquela que se vê nos presentes autos, em que o reclamante tinha liberdade de locomoção.
A situação aqui assemelha-se àquela em que o empregado usa 'BIP', cujo entendimento já foi pacificado pelo TST por meio da Orientação Jurisprudencial nº 49 da SDI-1.
Assim, não há de se falar em horas de sobreaviso. Mesmo porque, competia ao reclamante a produção de prova de que efetivamente deslocou-se de sua casa para o local de prestação de serviços quando foi chamado, indicando quando tal fato aconteceu, com que frequência e em que situações, ônus do qual não se desincumbiu, como se verifica pela prova oral, notadamente do depoimento da segunda testemunha obreira apresentada (fl. 2113), a qual se limitou a informar que o reclamante tinha celular para que fosse acionado a qualquer momento.
Portanto, nego provimento."
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que os arestos trazidos revelam-se inservíveis ao confronto de teses, por serem provenientes de Turma deste mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, órgão não previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor requer a reforma do acórdão para condenar a Recorrida ao pagamento de 01hora por dia, com adicional de 50%, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e das Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SDI-I/TST.
Consta do acórdão (fls. 2331/2331-v):
"O MM. Juiz de origem teve por frágeis e inconsistentes os depoimentos das testemunhas obreiras e são irretocáveis seus fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, por economia processual e privilegiando o seu contato direto com as partes e testemunhas. Segue o teor da r. Sentença, verbis :
'Conforme se verifica dos depoimentos das primeiras testemunhas indicadas pelo reclamante, as suas declarações quanto à duração do intervalo intrajornada são frágeis, tendo expressado:
'que não se recorda de ter almoçado com reclamante; que o depoente usufruía de 30 minutos a 1 hora de intervalo;' - 1ª testemunha
'que almoçou no refeitório da reclamada juntamente com o reclamante mas não sabe dizer a duração do intervalo intrajornada;' -
2ª testemunha
A 3ª testemunha indicada pelo autor foi mais incisiva em suas declarações, tendo declarado que 'a reclamada permitia que o do depoente usufruísse de 01 hora mas, por causa do serviço, usufruía de apenas 25 minutos/30 minutos, em média, o mesmo acontecendo com o reclamante;', entretanto, conforme expressado em seu depoimento, a mesma trabalhava apenas indiretamente com o reclamante, exercendo, inclusive, suas atribuições em outro setor.
Entretanto, em que pese a fragilidade da prova produzida pelo autor, considerando as declarações da 2ª testemunha indicada pela reclamada, a qual reconheceu que, quando havia 'algum problema na produção, acontecia de não ser possível utilizar-se de 01 hora para o intervalo intrajornada, o que ocorria, segundo afirmou em 02 ou 03 vezes por mês, defere-se ao reclamante o pagamento de 01 hora de intervalo, com adicional de 50% (artigo 71, § 4º da CLT), em 03 dias ao mês. Em razão da natureza salarial de mencionada verba (OJ 354 do TST), são devidos os reflexos nos repousos semanais remunerados e com estes, bem como com as horas extras pagas, nas férias, acrescidas de 1/3 e nos 13º salários. Há, igualmente, incidência de FGTS + 40% sobre tais verbas.' (fls. 2146/2147)
Ademais, não prospera a alegação da reclamada de que as testemunhas comprovaram o intervalo de 01 hora, pois essas testemunhas informaram, também, que esse intervalo era interrompido. Da mesma forma, não prospera a alegação do autor de que a condenação deveria abranger todos os dias da semana, pois visto que a supressão parcial ocorria somente quando havia 'algum problema na produção'."

Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no contexto fático-probatório dos autos, mormente na prova testemunhal, concluiu que, quando havia algum problema na produção, acontecia de não ser possível do Reclamante usufruir de 01 hora para o intervalo intrajornada, o que ocorria tão-somente em 02 ou 03 vezes ao mês, pelo que lhe deferiu o pagamento de 01hora de intervalo, com adicional de 50% (artigo 71, § 4º da CLT), e reflexos em 03 dias ao mês. Assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontado nem tampouco contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
Os julgados paradigmas trazidos revelam-se inespecíficos, porquanto não ostentam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa
Alegação(ões):
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o veículo lhe foi concedido sem qualquer ônus, podendo destiná-lo ao lazer em horários alheios à jornada de trabalho, nos dias de repouso ou nos períodos de férias, por liberalidade expressa da Recorrida.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, sendo, portanto, inviável a análise das argumentações recursais.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 228/TST e Súmula Vinculante nº 4/STF
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o seu salário e não o salário mínimo.
Consta do acórdão (fl. 2329):
"EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, esta Egrégia Corte tem seguido o posicionamento adotado pelo Colendo TST no sentido de que, até que o legislador estabeleça outro critério, o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos precedentes seguintes: E-RR-2157-2003-044-15-00, DEJT de 13/11/2009; E-RR-5053-2002-902-02-00, DEJT de 06/11/2009 e E-RR-894-2002-028-15-00, DJ de 29/10/2009). Nesse contexto, não se cogita de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Por outro lado, consoante registrado no acórdão, a Súmula 228/TST, com sua nova redação, teve sua aplicabilidade suspensa por decisão do STF, não cabendo, portanto, falar em contrariedade ao referido verbete sumular.
Ressalta-se, por oportuno, que não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade à Súmula Vinculante do STF, nos termos do art. 896 da CLT.
Quanto aos últimos itens do apelo - ofensas ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem-se que não procede a arguição de afronta em relação aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob tais enfoques.
Destaca-se que os dispositivos legais e Súmula citados à fl. 2352 (artigos 282 do CPC e 840 da CLT e Súmula 268/TST) tratam de matérias alheias ao debate dos autos, não sendo, portanto, passíveis de exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 2350; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 2426; certidão de fl. 2450).
Regular a representação processual (fl. 2445).
Satisfeito o preparo (fls. 2155, 2194, 2196, 2349 e 2434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que a gratificação condicional de assiduidade tem natureza de premiação e não natureza salarial, além de não ser paga de forma habitual, motivo pelo qual requer que sejam afastadas a integração de tal parcela à remuneração do obreiro e suas repercussões reflexas.
Consta do acórdão (fls. 2337/2338-v):
"O fato de o seu pagamento estar condicionado ao preenchimento de determinados requisitos apenas lhe confere a natureza de salário-condição, conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial.
Considerando que o douto juízo de origem bem apreciou a questão, inclusive com riqueza de detalhes, reporto-me aos fundamentos lançados na r. sentença, verbis:
'Tem razão a reclamada quando afirma que a parcela em questão tem natureza jurídica de prêmio. Tal ocorre porque a mesma é paga em decorrência de evento ou circunstâncias considerados relevantes pelo empregador, mas vinculados à conduta individual ou coletiva dos empregados.
É justamente essa circunstância (vinculação à conduta do empregado) que distingue o prêmio a gratificação, vez que esta última não depende da conduta pessoal do empregado para seu pagamento, sendo que a causa criadora da gratificação tende a ser um fato objetivo sem qualquer influência quanto ao desempenho de obrigações contratuais.
(...)
Ocorre que, o fato de se tratar de prêmio e não de gratificação não afasta, por si só, a natureza salarial da parcela, bastando que seja a parcela paga com habitualidade para exsurgir a natureza salarial, integrando, desse modo, o salário do obreiro.
A natureza salarial do prêmio é reconhecida, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica na Súmula 209 do STF, in verbis:
'SALÁRIO-PRÊMIO - SALÁRIO-PRODUÇÃO. O salário-produção, como outras modalidades de salário-prêmio, é devido, desde que verificada a condição a que estiver subordinado, e não pode ser suprimido, unilateralmente, pela empregador, quando pago com habitualidade.'
Verificando-se ainda que, mesmo sendo pago em razão de decisão unilateral do empregador, o que ocorre quase que na totalidade dos casos, não pode ser suprimido unilateralmente quando pago com habitualidade, justamente porque tal circunstância (habitualidade) conduz à caracterização da natureza salarial da parcela em questão.
Declarou o preposto da reclamada em seu depoimento pessoal (fl 2109):
'que a GCA é conhecida como 14º salário mas trata-se de uma gratificação;'
(...)
O pagamento anual da parcela em questão demonstra Cód. Autenticidade claramente a existência de habitualidade e, por consequência, a natureza salarial da mesma.' (fls. 2140/2142)"
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que os arestos trazidos não ensejam a admissibilidade do apelo, porquanto revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos, em que o conjunto probatório demonstrou a natureza salarial da parcela gratificação de assiduidade em virtude da habitualidade de seu pagamento, sendo inclusive conhecida como 14º salário. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0117100-29.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DIEGO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA (GO - 18607)
Recorrido(a)(s): 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
2. E.F. DE LIMA & CIA. LTDA. - REVERTIL CONSTRUÇÕES
Advogado(a)(s): 1. KARLLA DE PAULA LIMA (GO - 24012)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O advogado subscritor do Recurso de Revista de fls. 638/651, Dr. Cleuber de Araújo Rocha, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 11. Ocorre que tal documento encontra-se em cópia sem a devida autenticação, inexistindo, também, declaração de autenticidade feita pelos próprios advogados (artigo 830 da CLT), razão pela qual é considerado inválido, segundo entendimento já pacificado no Colendo TST.
Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Destaca-se, por oportuno, que não ficou configurado o mandato tácito, tendo em vista que os advogados que assinaram a Revista não compareceram à audiência, consoante se vê às fls. 29 e 262/268.
Deixo de apreciar o pedido contido na petição de fl. 658, devendo, com o retorno dos autos à vara de origem, o requerimento ser submetido à deliberação do Juiz de primeiro Grau, a quem foi endereçado.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0122600-06.2005.5.18.0007 - 3ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): LEOMAR DIAS RAMOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): IÊDA PEREIRA DE MELO (GO - 10594)
Recorrido(a)(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO (GO - 20694)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 741; recurso apresentado em 22/11/2010 - fl. 752).
Regular a representação processual (fl. 18).
Dispensado o preparo (fl. 724-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", I, III, X e LVI, e 226 da CF.
- violação do artigo 332 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento da indenização por danos materiais decorrente de acidente de trabalho, sob o argumento de que ficou comprovado o nexo causal entre a doença que vitimou o empregado e seu trabalho, bem como a culpa Reclamada.
Todavia, a Turma, por intermédio do acórdão de fls. 721/724 dispôs que:
"A 2ª Turma, ao analisar os pedidos de indenização por danos materiais e por danos morais, fls. 619/636, proferiu o acórdão, extinguindo o processo, no que tange ao pedido de indenização por danos morais, sem resolução do mérito, ante a incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dando provimento ao recurso da reclamada para excluir a condenação em indenização por danos materiais, ante a ausência de nexo de causalidade e de culpa da reclamada.
O ESPÓLIO DE LEOMAR DIAS RAMOS opôs embargos de declaração, fls. 639/645, que foram conhecidos e rejeitados, fls. 652/655.
Inconformado, o ESPÓLIO DE LEOMAR DIAS RAMOS interpôs recurso de revista, fls. 659/676, pugnando a reforma integral do acórdão.
O C. TST., fls. 710/715, deu provimento ao recurso de revista, apenas quanto ao pedido de indenização por danos morais, declarando a competência desta especializada para apreciar o pedido de dano moral e determinou o retorno dos autos a este regional para que fosse analisado o pedido.
Passo à análise.
Verifico que houve o trânsito em julgado do acórdão proferido pela 2ª Turma deste Eg. Tribunal quanto ao indeferimento do dano material, ante a ausência de nexo causal e de culpa da reclamada, pois essa matéria não foi objeto de análise pelo C. TST e não foram opostos embargos de declaração pelo ESPÓLIO DE LEOMAR DIAS RAMOS."
Consoante se constata do acórdão regional, a Turma consignou que houve o trânsito em julgado da anterior decisão que apreciara o pedido de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho. Nesse contexto, deveria o Recorrente ter insurgido-se quanto a essa conclusão, indicando preceitos legais ou constitucionais que consideraria infringidos ou apontando divergência jurisprudencial, o que não foi feito. Portanto, inviável o exame das alegações recursais neste tópico.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", I, III, X e LVI, e 226 da CF.
- violação do artigo 332 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente assevera que o Reclamante morreu em decorrência de doença agravada pelo seu ambiente de trabalho e que a utilização de equipamento de proteção fornecido pela Reclamada não eliminava os agentes insalubres que influenciaram em seu óbito.
Consta do acórdão (fl. 721):
"DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O conjunto probatório revela a inexistência de nexo causal ou concausal entre as doenças diagnosticadas no reclamante e sua atividade laboral, bem como a ausência de culpa da reclamada. Portanto, ausentes os requisitos do nexo causal e da culpa, indevida a indenização por dano moral pleiteada."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao artigo 5º, III e X, da CF. Entendimento diverso demandaria o revolvimento dos elementos de prova apresentados, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
A questão relativa à alegada ilicitude da prova não foi debatida perante a Turma, o que torna inviável o exame da assertiva de afronta aos artigos 5º, LVI, da CF e 332 do CPC.
Por outro lado, os temas constantes dos artigos 5º, "caput" e I e 226 da CF são estranhos à discussão dos autos, o que torna inócua a alegação de infringência aos referidos dispositivos.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0129900-80.2008.5.18.0082 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 864; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 866).
Regular a representação processual (fls. 213/214).
Garantido o Juízo (fl. 811).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Alegação(ões):
A Recorrente insurge-se contra os cálculos, no tocante à fixação do salário do Reclamante, reflexos nas férias acrescidas de um terço, PLR e contribuição previdenciária.
A insurgência, todavia, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0151300-19.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Agravado(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0157500-36.2009.5.18.0181 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(a)(s): COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Interessado(a)(s): FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2011 às 09:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0157600-40.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): LUIZ ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
Interessado(a)(s): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado(a)(s): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2010 - fl. 845; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 852).
Regular a representação processual (fls. 861 e 863/866).
Satisfeito o preparo (fls. 747, 764/765, 823-v, 874/875).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
O Recorrente insurge-se contra a decisão regional que não conheceu do recurso ordinário na parte em que atacava a responsabilidade solidária. Diz que a sentença "nada disse ou confirmou quanto à declaração de vínculo" de emprego do reclamante "direto com a Recorrente", "limitando-se a deferir a responsabilidade solidária pelas obrigações de dar e fazer" (fl. 854). A tais fundamentos considera "demonstrada a pertinência dos argumentos recursais, relativos à condenação solidária" e pugna pela anulação do acórdão regional invocando os preceitos dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF (fl. 855).
Consta do acórdão (fl. 819):
"Deixo de conhecer do recurso da quinta reclamada (BRASIL TELECOM) na parte em que requereu o afastamento da responsabilidade solidária. No caso, a recorrente não foi condenada a responder solidariamente, mas reconhecida como empregadora do autor, razão por que deixo de conhecer do recurso nesta parte."
Consta do acórdão que julgou os embargos de declaração (fl. 844):
"Sem maiores ambages, restou claro na sentença 'a quo' a declaração da nulidade do contrato formalizado entre o reclamante e a primeira reclamada (ACESSO) e o reconhecimento do vínculo de emprego entre o reclamante e a quinta reclamada (BRASIL TELECOM) e, por conseguinte, que a responsabilidade da BRASIL TELECOM 'é direta e solidária' em relação às verbas trabalhistas devidas, como se observa à fl. 738."
Todavia, o que se denota do acórdão de fls. 818/823-verso, acrescido da decisão que julgou os Embargos de Declaração, é que ambos revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se vislumbrando violação dos dispositivos constitucionais citados.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a condenação na obrigação de devolver as folhas de cheque emprestadas ao 1º Reclamado pelo Reclamante e da multa imposta por eventual descumprimento, afirmando que "O fato de um empregado emprestar cheques ao seu empregador é completamente anômalo e inusitado, refugindo da esfera tradicional das relações de trabalho" e que não se pode esperar do tomador de serviços a vigilância de um fato negativo (fl. 856).
Consta do acórdão (fls. 822/823-verso):
"Sem maiores ambages, registro que a prova oral demonstrou que, de fato, a primeira reclamada (ACESSO) exigiu de seus empregados a emissão de cheques para 'financiá-la'.
(...)
De outro lado, o prejuízo do reclamante é manifesto, porque não estão em seu poder títulos de crédito que podem ser cobrados judicialmente com as consequências que este tipo de procedimento pode implicar em sua esfera pessoal.
Por isso, as reclamadas (primeira e quinta) devem, de fato, devolver as folhas de cheques que foram emitidos pelo reclamante.
A propósito, isso já foi decidido no RO- 0182900-71.2009.5.18.0013 (j. Em 07/04/2010) em que atuou como relator o ilustre Desor Paulo Pimenta e no RO-0156000-75.2009.5.18.0005 (j. em 30/06/2010) em que atuei como relator.
E, no caso, não há falar que a quinta reclamada (BRASIL TELECOM) não seja responsável pela presente condenação porque 'a verba em debate não tem natureza trabalhista'. Ora, uma vez reconhecido o vínculo empregatício do reclamante com a Brasil Telecom, exsurge a obrigação desta empresa na reparação do dano sofrido pelo seu empregado.
(...)
Mas, no presente caso, embora não se possa falar em indenização para o caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença, condeno as reclamadas, com fulcro no art. 461-A, §3º c/c art. 461, §5º, ambos do CPC, a entregar as folhas de emitidas pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de pagar-lhe, a título de multa, o valor correspondente ao total dos sete cheques: R$ 49.500,00."
Não merece prosperar a assertiva de contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, uma vez que a Turma Julgadora assentou que foi reconhecida a existência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Recorrente.
O paradigma de fls. 855/856 é inespecífico, haja vista que trata de responsabilidade do tomador de serviços no cumprimento de pretensão fundada em responsabilidade civil, situação diversa daquela evidenciada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0162200-26.2007.5.18.0181 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): 1. CAPIVARI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.
2. WALTER ROSA DA SILVA
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162700-79.2009.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 381; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 383).
Regular a representação processual (fls. 283 e 284).
Entretanto, o preparo não foi devidamente efetuado.
A r.sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 10.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 200,00 (fl. 291).

Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada recolheu corretamente as custas processuais na quantia arbitrada pela sentença e efetuou o depósito recursal no valor de R$ 5.621,90 (fls. 343 e 341).
Todavia, ao recorrer de revista, a Recorrente trouxe aos autos para a comprovação do complemento do depósito recursal a guia de fl. 398 destes autos, a qual se refere a outro processo (RTOrd-01486.2009.011.180.05), em que é Reclamante Gerusa Rocha. Portanto, tal documento não atinge a sua finalidade.
Verifica-se que a Recorrente peticionou à fl. 404, requerendo a juntada da guia de depósito recursal referente ao processo em epígrafe, mas o fez em 26/11/2010, após o término do prazo recursal, visto que o acórdão foi publicado no dia 17/11/2010 (fl. 381), tendo sido expirado o octídio legal em 25/11/2010.
Logo, a Recorrente não cuidou de provar o recolhimento no momento oportuno, o que torna o seu apelo deserto, a teor do disposto na Súmula 245/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0166300-02.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS EDUARDO ALVES BARNABÉ
Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Agravado(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): CAROLINE CALAÇA CORREIA (GO - 25490)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0178500-18.2009.5.18.0141 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO GALDINO
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0199700-98.2008.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. TONY HILSTON MARTINS DA SILVA
2. RINALDO DANTAS
Advogado(a)(s): 1. GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
2. CÉLIO PEREIRA BARBOSA (GO - 26314)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimada pessoalmente em 09/11/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 155).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 452/STJ.
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, e 879, §5º, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nº 1.293/05 da Previdência Social e nº 283, artigo 1º, I e II, do Ministério da Fazenda.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, que teria aplicabilidade somente em relação a créditos objeto de inscrição em dívida ativa pela Fazenda Nacional.
Consta do acórdão (fls. 130 e verso):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MF Nº 49/04. ARQUIVAMENTO. PRÉVIA NECESSIDADE USO DE CONVÊNIOS DO TRT/18ª REGIÃO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. Todavia, não se deve expedir certidão de crédito e determinar o arquivamento antes de intimar a devedora para cumprir espontaneamente a execução e, caso não o faça, utilizar os convênios BACENJUD e RENAJUD, previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, haja vista que tais medidas são aptas a satisfazer o crédito a custos baixos, sem tornar a execução mais onerosa para a União. No caso, todos os convênios já foram utilizados, razão pela qual correta a determinação de expedição de certidão de crédito, com o arquivamento dos autos."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
Deixo de examinar a outra matéria suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista às Partes recorridas para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-0190200-08.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
Interessado(a)(s): FLÁVIO LEMOS GUERRA
Advogado(a)(s): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO (GO - 14435)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0200800-85.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): CERÂMICA DONA LICA LTDA.
Interessado(a)(s): FRANCISCO ALVES NETO
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0214100-85.2007.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s): 1. GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
2. ARNALDO GOUVEIA BORGES
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS (GO - 10099)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0218500-45.2007.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): 1. WL COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
2. LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0220700-54.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação pessoal em 19/11/2010 - fl. 64; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 70).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37, "caput", 93, IX, e 97 da CF.
- afronta a preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, primeiramente, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista.
No mérito, insurge-se contra o acórdão regional que reconheceu a ilegitimidade do devedor corresponsável para figurar no polo passivo da execução fiscal, por entender inaplicável o artigo 135, III do CTN aos casos de cobrança de multa por infração à CLT.
Consta do acórdão (fls. 62 e verso):
"No que concerne à pretensão para o redirecionamento da execução em face do sócio, tem-se que tal ato somente é possível quando houver previsão legal nesse sentido (art. 4º, caput, e inciso V, da Lei 6.830/80).
No caso dos autos, observa-se que não há lei obrigando os sócios por dívidas não tributárias (execução por infração a artigo da CLT). O fato de o sócio da executada ter sido apontado como co-responsável na certidão da dívida ativa e na inicial desta ação não o torna responsável pelo adimplemento do débito.
Assim, se não há base legal, não pode o Judiciário responsabilizar o sócio-gerente, ainda que por meio da despersonalização da pessoa jurídica, pois este instituto, obviamente, também tem sua aplicação com base na interpretação de dispositivos legais cabíveis em cada hipótese. E, no caso, é manso e pacífico o entendimento de que não há previsão legal que permita o redirecionamento da execução ao sócio-gerente.
Registre-se, ainda, que o art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado, por se restringir a dívidas de natureza tributária, o que não é a hipótese em exame."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso

previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Assim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria (redirecionamento da execução de multa administrativa da CLT em face de sócio da empresa) está embasada na legislação infraconstitucional pertinente ao caso e, assim, se ofensa houvesse aos artigos 2º, 5º, II, e 37, "caput", da CF, essa ocorreria de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (artigo 896 da CLT).
No tocante à alegação de falta de observância da reserva de plenário, ressalta-se que não cabe Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF, nos termos do artigo 896 da CLT. Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente, não se vislumbrando, assim, violação do artigo 97 da CF.
Por fim, a decisão recorrida reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se evidenciando a alegada infringência ao artigo 93, IX, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0225000-65.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DORALICE RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 769; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 771).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 584, 609-v/610, 664-v/665, 754-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Revelia
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 245 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 844 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o preposto da Reclamada teria chegado atrasado à audiência inicial, o que atrai os efeitos da revelia e confissão ficta.
Consta do acórdão (fls. 749/750-verso):
"Entendo que o atraso de 03min após o início da audiência (ou de 08min da hora marcada para seu início) não enseja a aplicação dos efeitos da revelia, máxime porque a audiência ainda estava em andamento, quando sequer havia sido concluída a digitação da ata, ou mesmo sua impressão e assinatura pelos presentes.
Nesse sentido, transcrevo alguns precedentes da SDI-1 do C. TST: - EMBARGOS. REVELIA. ATRASO DE TRÊS MINUTOS NA AUDIÊNCIA. Não há se falar em contrariedade aos termos da OJ 245 da c. SDI, nos termos do art. 894, II, da CLT, pois não se depreende que a c. Turma tenha simplesmente desrespeitado os seus termos, mas sim equacionado o tema levando em consideração caso concreto em que houve ínfimo atraso, em momento em que nenhum ato processual fora praticado, e observando a nuance específica do caso. Não há como conhecer do apelo por contrariedade aos termos da referida OJ, sem que a parte logre demonstrar divergência jurisprudencial na apreciação da matéria, levando em consideração as mesmas premissas fáticas registradas pela c. Turma. Embargos não conhecidos - (E-RR - 202900- 52.2007.5.12.0006 , Redator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 22/06/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 06/08/2010 - negritei);
(...)
Friso, ademais, que não houve prejuízo ou cerceamento de defesa dos reclamantes, uma vez que a solução da lide será possível com base nas provas produzidas pelos próprios autores, conforme veremos em seguida. Portanto, não reconheço a revelia e a confissão ficta da reclamada."
A Turma Julgadora consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, entendeu que o atraso da Reclamada não ensejou a aplicação dos efeitos da revelia, pois, a audiência ainda estava em andamento e a digitação da ata não havia sido concluída. Nesse contexto não se configura violação ao artigo 844 da CLT nem contrariedade à OJ 245.
Os arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0394000-06.2009.5.18.0121 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): CLEITON SANTOS BORGES
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
Interessado(a)(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2011 às 11:48 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
00.776/2011 RTSum 03 0.194/2011 UNA 14/03/2011 13:30 SUM. N N
LEOCÁDIA LEITE DIAS DE BESSA
GLENDA ALINE PIRES DOS REIS

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.780/2011 RTSum 01 0.195/2011 UNA 02/03/2011 10:00 SUM. N N
LIDIANE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
IDEAL FACÇÕES LTDA. + 001

00.781/2011 RTOrd 03 0.195/2011 UNA 23/03/2011 13:30 ORD. N N
LUIZ GOMES DE ALMEIDA
AMCC ENGENHARIA LTDA.

00.783/2011 RTSum 01 0.196/2011 UNA 02/03/2011 10:30 SUM. N N
PAULO ROGÉRIO DO NASCIMENTO FERREIRA
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS LIMA
00.785/2011 RTSum 03 0.196/2011 UNA 15/03/2011 13:00 SUM. N N
VALDINAR DA SILVA OLIVEIRA
LINEA 3 CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.782/2011 RTSum 04 0.196/2011 UNA 15/03/2011 15:00 SUM. S N
MOISÉS VICENTE NUNES
PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO BRASIL

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.789/2011 RTSum 03 0.197/2011 UNA 15/03/2011 13:15 SUM. N N
OLERIVALDO CAMELO CALDAS
COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.790/2011 RTSum 04 0.197/2011 UNA 15/03/2011 14:45 SUM. N N
VERA LÚCIA DIAS DOS SANTOS
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
00.774/2011 RTOrd 02 0.194/2011 UNA 02/03/2011 14:50 ORD. N N
FABRÍZIO PRESTA
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
00.779/2011 RTOrd 04 0.195/2011 INI 14/03/2011 13:40 ORD. N N
EDMILSON LUIZ RIBEIRO
GJR TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.786/2011 RTSum 02 0.197/2011 UNA 14/03/2011 13:30 SUM. N N
DIVINA ROSA MENDONÇA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001

00.787/2011 RTOrd 01 0.197/2011 INI 18/03/2011 13:30 ORD. N N
JOELMA GOMES DA SILVA GUIMARÃES
DISKTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ LAZARO DE BARROS
00.788/2011 RTSum 01 0.198/2011 UNA 11/03/2011 09:00 SUM. N N
SANDRO HENRIQUE VILELA NOGUEIRA
WASHINGTON SOBRAL BRINGEL + 001

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
00.778/2011 RTOrd 01 0.194/2011 INI 11/03/2011 14:50 ORD. N N
NILTON SEVERINO DE OLIVEIRA
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
00.775/2011 RTSum 02 0.195/2011 UNA 10/03/2011 13:30 SUM. N N
DIVINO CARLOS FERREIRA
SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL APARECIDO NETO
00.784/2011 RTOrd 02 0.196/2011 UNA 16/03/2011 14:30 ORD. N N
RAUL VIEIRA GUIMARÃES
AMERICANAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE FERREIRA DIAS
00.777/2011 RTSum 04 0.194/2011 SUM. N N
EDER WEBERT PEREIRA
AUTO POSTO OLIVEIRA E MAX/AUTO POSTO KENNEDY

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
00.791/2011 RTSum 02 0.198/2011 UNA 10/03/2011 14:10 SUM. N N
CARLOS FLORES DE ARAÚJO
TECPOL PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
00.800/2011 RTSum 02 0.200/2011 UNA 14/03/2011 14:10 SUM. N N
HARRISON GUIMARÃES MONTEIRO
CASA DA MADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.792/2011 RTSum 01 0.199/2011 UNA 11/03/2011 09:30 SUM. N N
NORMA SARDINHA DA COSTA
OLIVEIRA E ARAÚJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.

00.794/2011 RTSum 03 0.198/2011 UNA 15/03/2011 13:30 SUM. N N
MARLEYDE INÁCIO DOS SANTOS
FRIGORÍFICO JBS S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS ELIAS NETO
00.795/2011 RTSum 04 0.198/2011 UNA 15/03/2011 14:30 SUM. N N
ELIEL FRANCISCO DE MOURA + 003
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.798/2011 RTOrd 04 0.200/2011 INI 17/03/2011 13:20 ORD. N N
FIRMINO FLORÊNCIO DA SILVA
MATERNIDADE DR. ADALBERTO P. DA SILVA

ADVOGADO(A): RENATO FRANCISCO
00.797/2011 CartPrec 04 0.199/2011 ORD. N N
JOSÉ BARBOSA RAMOS
WANDERLAN JOSÉ TAVARES

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
00.793/2011 ConPag 02 0.199/2011 UNA 15/03/2011 14:10 ORD. N N
AUTO POSTO OLIVEIRA E MARQUES LTDA.
EDER WEBERTH PEREIRA

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
00.799/2011 RTOrd 03 0.199/2011 UNA 23/03/2011 13:45 ORD. N N
WESLEY ONISHI DE OLIVEIRA
CENTRO - ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA- ME.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.015/2011 CartPrec 01 0.510/2011 ORD. N N
LILIANE SALES SANTOS
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. + 001

01.016/2011 CartPrec 02 0.506/2011 ORD. N N
RENATO LIMA DA SILVA
TRANZILOG OPERADORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.027/2011 RTSum 01 0.516/2011 UNA 16/03/2011 10:20 SUM. N N
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADRIANA GUERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
01.019/2011 RTOrd 01 0.512/2011 ORD. S N
VERA LUCIA PEREIRA DE MORAES
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
01.026/2011 RTSum 02 0.511/2011 UNA 17/03/2011 08:05 SUM. N N
LUIZA ALVES DA COSTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
01.014/2011 RTOrd 01 0.509/2011 UNA 30/03/2011 11:05 ORD. S N
GILMÁRIO GOMES DA SILVA
AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
01.025/2011 RTSum 01 0.515/2011 UNA 16/03/2011 10:00 SUM. N N
WILKINSON LELES DO NASCIMENTO
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
01.017/2011 RTSum 01 0.511/2011 UNA 16/03/2011 09:20 SUM. N N
LUCAS RODRIGUES FERNANDES
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
01.020/2011 RTOrd 02 0.508/2011 INI 21/03/2011 08:20 ORD. S N
APARECIDA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ARANTES
PREST SERVES LTDA

01.023/2011 RTSum 02 0.509/2011 UNA 14/03/2011 09:20 SUM. N N
JOÃO WILSON GOMES
SÍLVIO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO PERILLO DE AZEVEDO FILHO
01.012/2011 RTOrd 01 0.507/2011 UNA 29/03/2011 15:30 ORD. N N
VERA LÚCIA PEREIRA DE MORAES
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
01.021/2011 RTOrd 01 0.513/2011 UNA 30/03/2011 15:05 ORD. S N
ELISEU ELIAS LAMOUNIER
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
01.024/2011 RTOrd 02 0.510/2011 INI 16/03/2011 13:15 ORD. S N
ELCIANE RIGONI
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.018/2011 RTSum 02 0.507/2011 UNA 14/03/2011 08:40 SUM. N N
VANIA LUCIA LIMA DOS SANTOS
VENANCIO VARIEDADES

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.022/2011 RTSum 01 0.514/2011 UNA 16/03/2011 09:40 SUM. N N
SONIA MARIA DE ALMEIDA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
01.013/2011 RTOrd 01 0.508/2011 UNA 30/03/2011 10:40 ORD. N N
ANTONIO REGIO CARDOSO COSTA
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HELI PIMENTA CARNEIRO
00.317/2011 RTSum 01 0.317/2011 UNA 15/03/2011 13:00 SUM. N N
SANDOVAL DE OLIVEIRA COSTA
ARTE E FORMA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA ABRAO CHADUD DE MORAIS
00.319/2011 RTOrd 01 0.319/2011 INS 26/04/2011 17:00 ORD. N N
JOANA DARC JOSE FERREIRA ROSA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.320/2011 RTOrd 01 0.320/2011 INS 27/04/2011 17:00 ORD. N N
VALDIMIRO COSTA DA SILVA
JAIR RODRIGUES PAULO + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
00.316/2011 RTOrd 01 0.316/2011 UNA 25/04/2011 16:00 ORD. N N
EDIMILSON DA SILVA BATISTA
JR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

00.318/2011 RTOrd 01 0.318/2011 UNA 26/04/2011 16:30 ORD. N N
MIGUEL JOSÉ DE ASSIS
JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.430/2011 RTSum 01 0.423/2011 UNA 03/03/2011 10:15 SUM. N N
ANÍCIA ROSA DE JESUS
PONTO 14

00.431/2011 RTSum 01 0.424/2011 UNA 03/03/2011 10:45 SUM. N N
DONATO ALVES MARTINS
JOÃO CELSO COSTA

00.432/2011 RTSum 01 0.425/2011 UNA 03/03/2011 10:30 SUM. N N
JOÃO DA CRUZ FONSECA JÚNIOR
AUTO ELÉTRICA PADRÃO CATALÃO LTDA

ADVOGADO(A): LINDA LAURINDA DA SILVA FERNANDES E OUTRO
00.421/2011 RTOrd 01 0.414/2011 UNA 15/03/2011 16:00 ORD. N N
APARECIDO SANTOS DE ASSUNÇÃO SANTANA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.422/2011 RTSum 01 0.415/2011 UNA 15/03/2011 15:00 SUM. N N
DANIEL BERNARDES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
00.423/2011 RTOrd 01 0.416/2011 UNA 15/03/2011 16:15 ORD. N N
EDMAR DOS REIS ALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.424/2011 RTSum 01 0.417/2011 UNA 15/03/2011 15:15 SUM. N N
ELI SANTOS DE ASSUNÇÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.425/2011 RTSum 01 0.418/2011 UNA 15/03/2011 15:30 SUM. N N
JEAN PIERRE PEREIRA GOMES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.426/2011 RTOrd 01 0.419/2011 UNA 15/03/2011 16:30 ORD. N N
JEFFERSON RODRIGUES BORGES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.427/2011 RTSum 01 0.420/2011 UNA 15/03/2011 15:45 SUM. N N
JÚLIO CÂNDIDO CORREIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.428/2011 RTOrd 01 0.421/2011 UNA 15/03/2011 16:45 ORD. N N
LEONARDO DE ANDRADE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
00.429/2011 RTSum 01 0.422/2011 UNA 14/03/2011 16:30 SUM. N N
MAIRON LUCAS VIEIRA LINO
CWA - INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.853/2011 CartPrec 11 0.375/2011 ORD. N N
VALDEMAR ARAÚJO VELOSO
FORTE LINE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

04.857/2011 CartPrec 13 0.378/2011 ORD. N N
JOSÉ OSMAR DA ROCHA
REAL VIGILÂNCIA LTDA.

04.860/2011 CartPrec 03 0.382/2011 ORD. N N
JOSÉ EVANGELISTA DE SANTANA
REAL VIGILÂNCIA LTDA.

04.862/2011 CartPrec 07 0.371/2011 ORD. N N
JOSEANE FERNANDES DA SILVA
DENISE FRANCO GONTIJO (BANCO BMG)

04.863/2011 CartPrec 01 0.375/2011 ORD. N N

CLEIDIVAL DE LIMA BATISTA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

04.869/2011 CartPrec 02 0.377/2011 ORD. N N
ROMILSON DOS SANTOS ALMEIDA
C R ENTREGA DE PERIÓDICOS LTDA.

04.880/2011 CartPrec 12 0.378/2011 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS (+8)
PONTAL SEGURANÇA LTDA E OUTROS

04.885/2011 CartPrec 09 0.378/2011 ORD. N N
LEONARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
FAZENDA MATA AZUL - LAGO AZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURA LTDA.

04.890/2011 CartPrec 05 0.373/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

04.892/2011 CartPrec 06 0.379/2011 ORD. N N
LUIS CARLOS DA COSTA
ESMAIL ALVES PEREIRA + 001

04.895/2011 CartPrec 08 0.378/2011 ORD. N N
ANTONIO MIGUEL PEDRO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

04.898/2011 CartPrec 11 0.378/2011 ORD. N N
JEDER DA SILVA PEREIRA
DANILO SANTOS DE FREITAS E OUTRO

04.899/2011 CartPrec 10 0.374/2011 ORD. N N
PEDRO BRAGA
WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

04.900/2011 CartPrec 01 0.377/2011 ORD. N N
SILVIO MÁRCIO MONTEIRO
JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE + 001

04.901/2011 CartPrec 13 0.380/2011 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DIGITAL SERVICE ASSIST. TECNICA AUTORIZADA LTDA. ME + 002

04.927/2011 CartPrec 04 0.375/2011 ORD. N N
WERVERSON PATRIK RODRIGUES DE OLIVEIRA
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

04.928/2011 CartPrec 07 0.376/2011 ORD. N N
MANOEL APARECIDO DE FARIA
JOSÉ ALMÉRIO BONTEMPO

04.929/2011 CartPrec 03 0.387/2011 ORD. N N
JUVENAL DE SOUSA MOURA
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRO

04.930/2011 CartPrec 02 0.381/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

04.960/2011 RTSum 11 0.371/2011 UNA 10/03/2011 09:10 SUM. S N
WANESSA SOUZA SANTOS
COLÉGIO ANÁLISE

04.964/2011 RTSum 06 0.374/2011 SUM. N N
ANDRÉ DOS SANTOS MOTA
COMERCIAL A. V . COMBUSTÍVEIS LTDA
04.969/2011 RTOrd 03 0.378/2011 INI 25/04/2011 13:50 ORD. N N
WENITHA PAULA FRANCO
GA ELIOTERIO

04.973/2011 RTOrd 06 0.386/2011 ORD. N N
RICARDO CESAR DE MORAIS
TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001

05.063/2011 RTOrd 10 0.379/2011 UNA 21/03/2011 15:00 ORD. N N
WALDEMIRO WATANABE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO A REFORMA AGRÁRIA - ANARA

05.077/2011 RTSum 02 0.386/2011 UNA 29/03/2011 08:30 SUM. N N
HIGOR MORAES DE OLIVEIRA
IBEG-INST BRAS DE EDUC E GESTÃO AMBIENTA

05.082/2011 RTSum 05 0.382/2011 UNA 21/03/2011 14:20 SUM. N N
LIVIA CAMPOS ALVES E LIMA
INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

05.094/2011 RTSum 12 0.383/2011 SUM. N N
DANIEL DIAS GOMES
IBEG-INST BRAS DE EDUC E GESTÃO AMBIENTA

05.100/2011 RTOrd 04 0.379/2011 UNA 01/04/2011 15:45 ORD. N N
DIVINO LUIZ DE CARVALHO
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(A): ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
04.975/2011 RTOrd 01 0.383/2011 UNA 15/04/2011 10:40 ORD. N N
MARCELIO DE OLIVEIRA PEIXOTO
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBE

ADVOGADO(A): ADRIANO M. DA. C. E SILVA
04.955/2011 RTOrd 07 0.378/2011 INI 31/03/2011 08:40 ORD. N N
NIVAIR DE PADUA PAULINO
BOUTIQUE DOS PÃES LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
04.920/2011 RTSum 05 0.376/2011 UNA 17/03/2011 14:35 SUM. N N
NONES ROSA FEITOSA
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES JUNIOR
04.893/2011 RTSum 11 0.377/2011 UNA 10/03/2011 14:00 SUM. N N
RODRIGO RUFINO PEREIRA
CONSTRULIFE

04.897/2011 RTSum 06 0.380/2011 SUM. N N
ROGERIO DA SILVA SANTOS ALVES
CONSTRULIFE

04.905/2011 RTOrd 11 0.379/2011 UNA 30/03/2011 09:35 ORD. N N
MANOEL ALVES DOS SANTOS
CONSTRU LIFE

04.913/2011 RTOrd 04 0.372/2011 UNA 01/04/2011 14:45 ORD. N N
LÁZARO BARBOSA DE OLIVEIRA
CONSTRULIFE

ADVOGADO(A): ALEX ALVES DE MOURA
04.982/2011 RTSum 04 0.378/2011 UNA 22/03/2011 13:15 SUM. N N
MICHELLY DAYANE JESUS GONÇALVES
UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
04.985/2011 RTOrd 01 0.384/2011 UNA 15/04/2011 11:00 ORD. N N
DANYELA DE CASTRO CAVALCANTE
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE O. KELLER MORLOC
04.825/2011 RTSum 13 0.375/2011 UNA 16/03/2011 10:40 SUM. S N
MAYSA DOS SANTOS
LUCIENE FAGUNDES DA COSTA + 001

04.829/2011 RTOrd 03 0.380/2011 INI 25/04/2011 13:55 ORD. N N
EDINA PEREIRA
SB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

04.940/2011 RTOrd 08 0.380/2011 UNA 29/03/2011 14:35 ORD. N N
EDUARDO DIAS DOS SANTOS
RICARDO YONOKI BORGES

ADVOGADO(A): ANA PAULA MORAES REIS
04.986/2011 RTOrd 10 0.378/2011 UNA 21/03/2011 10:40 ORD. N N
NAZARENO GONÇALVES FERREIRA
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
04.820/2011 RTOrd 11 0.372/2011 UNA 29/03/2011 10:00 ORD. N N
MANOELA ALVES DA SILVA
REAÇÃO DIAGNÓSTICO IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
04.864/2011 RTOrd 12 0.376/2011 ORD. S N
LORENA TIAGO RIBEIRO
SIMONE MOREIRA ROCHA

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
04.908/2011 RTOrd 09 0.379/2011 UNA 12/04/2011 15:30 ORD. N N
SIDINEI AUGUSTO DE ARAÚJO NETO
MARCOS DUTRA DE AMORIM

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO
04.838/2011 ET 07 0.368/2011 ORD. S N
FÁBIO ARRUDA ARAÚJO

ALISSON DOUGLAS SILVA ALVES (REP. P. GUILHERME LEMOS DA SILVA E NAUANDA LEMOS DA SILVA)

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
04.842/2011 RTOrd 05 0.370/2011 INI 23/03/2011 09:00 ORD. N N
SAMUEL CAMELO DE ABREU
I. A. DE OLIVEIRA ROCHA SUPERMERCADO (SUPERMERCADO GAROTÃO)

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
04.939/2011 RTOrd 05 0.378/2011 INI 23/03/2011 14:00 ORD. N N
MARIA NEUZA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA + 001

04.944/2011 RTOrd 09 0.381/2011 UNA 12/04/2011 15:00 ORD. N N
MARCIO FEITOSA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.970/2011 RTOrd 02 0.383/2011 INI 24/03/2011 08:20 ORD. N N
JEOVÁ MACHADO DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
04.919/2011 RTSum 09 0.380/2011 UNA 16/03/2011 13:30 SUM. S N
ANA KAROLLINA GOMES DA SILVA
SINDIREPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CLÁUDIO ALBUQUERQUE
04.834/2011 RTOrd 06 0.376/2011 ORD. N N
EDLA JAQUELINE TROMBETTA
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA. (FACULDADE SUL AMERICANA FASAM)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
04.925/2011 RTSum 04 0.374/2011 SUM. S N
ANILTON ROSA DE MEDEIROS
BOA VIAGEM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO BOA VIAGEM)

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
04.886/2011 RTSum 05 0.372/2011 UNA 17/03/2011 10:15 SUM. N N
WANIA RACHEL NASCIMENTO ALMEIDA LIMA
FERNANDO'S RESTAURANTE

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
04.978/2011 RTSum 02 0.384/2011 UNA 29/03/2011 08:45 SUM. N N
IGOR GOMES MAGALHÃES
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
04.962/2011 RTSum 10 0.377/2011 UNA 16/03/2011 13:40 SUM. N N
GILMAR ALVES DE OLIVEIRA
JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
04.933/2011 RTSum 03 0.388/2011 UNA 24/03/2011 14:20 SUM. N N
DIRCE ETERNA RODRIGUES
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

04.961/2011 RTSum 08 0.382/2011 UNA 21/03/2011 08:30 SUM. N N
VALDECI FERREIRA ALVES
CORAL & CORAL LTDA ME

04.967/2011 RTSum 11 0.386/2011 UNA 10/03/2011 14:30 SUM. N N
ANTONIO DE CARVALHO COSTA
LC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA + 001

ADVOGADO(A): DEUZIRA APARECIDA CARVALHO SANTOS
04.979/2011 RTOrd 07 0.379/2011 INI 31/03/2011 08:45 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE SILVA SOUSA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO FERREIRA FREITAS
04.965/2011 RTSum 03 0.390/2011 UNA 24/03/2011 14:40 SUM. N N
EUDIVALDO OLIVEIRA MORAES PINTO
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
04.990/2011 RTSum 13 0.387/2011 UNA 17/03/2011 14:00 SUM. N N
EDUARDO ARAÚJO DA SILVA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO AUGUSTO MENDONÇA ROSA
04.914/2011 ConPag 07 0.374/2011 INI 31/03/2011 08:30 ORD. N N
CAMILA NELLI E SILVA
MARILENE RIBEIRO PÓVOA

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS
04.831/2011 RTSum 10 0.369/2011 UNA 16/03/2011 08:30 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS FELIX LEITE
WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
04.912/2011 RTSum 13 0.381/2011 UNA 17/03/2011 13:20 SUM. N N
DIOGO BITENCOURT DE CASTRO
QUALITY AMJ PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002

04.980/2011 RTSum 07 0.380/2011 UNA 17/03/2011 13:40 SUM. N N
WANESSA MOREIRA DE ARAÚJO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

04.983/2011 RTOrd 05 0.381/2011 INI 24/03/2011 08:20 ORD. N N
TANIA MAR SOARES DE JESUS SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
04.957/2011 RTSum 13 0.385/2011 UNA 17/03/2011 13:40 SUM. N N
MARCIA MAGALHÃES SILVA FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.870/2011 RTSum 03 0.383/2011 UNA 23/03/2011 15:40 SUM. N N
ROSANGELA PEREIRA LOPES
ZIZZI RESTAURANTE LTDA.

04.872/2011 RTSum 09 0.376/2011 UNA 16/03/2011 14:00 SUM. N N
GRACIENE BRAQUIEL RODRIGUES DA SILVA
ROSEMARY PEREIRA DA SILVA

04.878/2011 RTSum 04 0.370/2011 UNA 21/03/2011 14:15 SUM. N N
LIDIANE LOPES DE SOUSA
COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.(COMPLEXO PITE TURISMO E LAZER)

04.882/2011 RTSum 01 0.376/2011 UNA 17/03/2011 08:40 SUM. N N
SEBASTIAO DE JESUS
DOGS E CATS PET SHOP LTDA.

04.884/2011 RTSum 13 0.379/2011 UNA 16/03/2011 11:00 SUM. N N
ADEMIR MENDES DOS SANTOS
SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.

04.923/2011 RTOrd 11 0.380/2011 UNA 30/03/2011 09:55 ORD. N N
EDDENYA FIGUEREDO DE MORAIS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
04.963/2011 RTOrd 05 0.380/2011 INI 23/03/2011 14:10 ORD. N N
PRISCILA DA FONSECA CÂNDIDO
EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
04.903/2011 ExCCJ 05 0.374/2011 ORD. S N
ASTROGILDO JOSÉ (ESPOLIO DE) REP.POR TEREZA SINFRONEO JOSÉ + 006
CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA. (NA PESSOA DE BENEDITA APARECIDA CRUVINEL MACHADO)

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
04.852/2011 RTOrd 13 0.377/2011 INI 21/03/2011 08:40 ORD. N N
RORION ALVES MARTINS
OVÍDIO CORREIA DE MESQUITA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
04.877/2011 RTSum 12 0.377/2011 SUM. N N
HEBER MARRA DA SILVA
M E M SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

04.879/2011 RTOrd 10 0.371/2011 UNA 17/03/2011 16:00 ORD. N N
WESLEY COSME DE SOUZA
TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
04.981/2011 RTOrd 08 0.383/2011 UNA 29/03/2011 09:55 ORD. N N
EDMILSON LEITE DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR JOSEMAR DANTAS DE OLIVEIRA (ASSISTIDO P/ SHEILA DANTAS DE ARAÚJO)
CERÂMICA ABC LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
04.947/2011 RTOrd 11 0.383/2011 UNA 30/03/2011 10:15 ORD. S N
MARIA ISABEL TOMAZ DA COSTA
ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE.

04.952/2011 RTSum 07 0.377/2011 UNA 17/03/2011 10:10 SUM. N N
NECI LACERDA BORGES
GYN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME (BODY FOR SURE)

ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
04.902/2011 RTSum 02 0.379/2011 UNA 29/03/2011 09:00 SUM. N N
EDILEUZA TEIXEIRA DA SILVA
VOZ ATIVA MOTA INFANTIL LTDA. ME

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
04.851/2011 RTOrd 09 0.375/2011 UNA 11/04/2011 09:10 ORD. N N
REINALDO CARDOSO TEIXEIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.855/2011 RTOrd 07 0.369/2011 INI 30/03/2011 13:37 ORD. N N
DUCLENIO GOMES DE SOUZA
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

04.921/2011 RTOrd 13 0.382/2011 INI 21/03/2011 08:50 ORD. N N
WESLEI ROSA DE LIMA
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA - ME (SUCES. DA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CHAVEIRO E ALVES LTDA.)

04.922/2011 RTOrd 07 0.375/2011 INI 31/03/2011 08:35 ORD. N N
ALEANDRO OLIVEIRA ARAÚJO
SR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
04.932/2011 RTSum 06 0.382/2011 SUM. N N
LOURISMAR PATRÍCIO DE OLIVEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
04.868/2011 RTSum 11 0.376/2011 UNA 10/03/2011 13:45 SUM. N N
HERBERT SALES DE OLIVEIRA (REPRESENTADO) WANDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ELIANE SOUZA

04.876/2011 RTSum 02 0.378/2011 UNA 29/03/2011 09:15 SUM. N N
RUBENS MICHEL CÂNDIDO DE MOURA
GUARDIÃ ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
04.911/2011 ConPag 01 0.380/2011 UNA 15/04/2011 09:40 ORD. N N
SOCIEDADE EXA LTDA.
JAYME DA COSTA SOARES (ESPÓLIO DE) + 003

04.931/2011 RTSum 10 0.375/2011 UNA 16/03/2011 13:20 SUM. N N
LUIZ OLIVEIRA PINHEIRO
ORCALINO BATISTA DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
04.888/2011 RTOrd 10 0.372/2011 UNA 21/03/2011 10:00 ORD. S N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO(A): ILANA SILVA BUENO
04.866/2011 RTOrd 02 0.376/2011 INI 23/03/2011 08:00 ORD. N N
MARIA SUELY PRAZERES CABRAL
ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES
04.818/2011 RTSum 08 0.372/2011 UNA 21/03/2011 09:10 SUM. N N
ANA CAROLINA DE OLVIEIRA MACIEL
DASMU MODA FASHION LTDA.

ADVOGADO(A): JAIRO JOSÉ DA SILVA
04.951/2011 RTSum 12 0.380/2011 SUM. N N
JURACI DE QUEIROZ SOUZA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
04.874/2011 RTSum 09 0.377/2011 UNA 16/03/2011 13:45 SUM. S N
MOACIR PAULO DA SILVA
CABAÇA DE MEL ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.

04.881/2011 RTSum 07 0.372/2011 UNA 17/03/2011 09:30 SUM. N N
THIAGO ALCÂNTARA DA COSTA
SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
04.966/2011 RTSum 06 0.385/2011 SUM. N N
IDAN LIBÂNIO DE ALMEIDA
REIPEL & ASSOCIADOS MANUTENÇÃO DE POSTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
04.915/2011 RTOrd 06 0.381/2011 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ARAGUAIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.971/2011 RTSum 09 0.383/2011 UNA 16/03/2011 13:15 SUM. N N
JUNIOR SILVA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 002

ADVOGADO(A): JOÃO EURIPEDES DE MELO
04.858/2011 RTAlç 07 0.370/2011 UNA 17/03/2011 09:10 SUM. N N
ADEMAR CARDOSO DE CARVALHO NETO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
04.840/2011 RTSum 05 0.369/2011 UNA 16/03/2011 13:30 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES MUNIZ
DELSIRENE PEREIRA VALVERDE

04.849/2011 RTSum 11 0.374/2011 UNA 10/03/2011 13:30 SUM. N N
TACICLEIA DE ARAUJO DO CARMO
ICER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPOSITORES E REFRIG. LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
04.817/2011 ACP 08 0.371/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
FRANCISCO ALVES DA SILVA TAUA-ME.

04.819/2011 ACP 07 0.366/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
JOSIANE PERPETUA RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA

04.821/2011 ACP 01 0.373/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
SUPERMERCADO BRASIL POPULAR LTDA.

04.823/2011 ACP 03 0.379/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
NEVES E NASCIMENTO LTDA

04.824/2011 ACP 04 0.368/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
STIVAL E CASTRO LTDA.

04.826/2011 ACP 13 0.376/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
LUCIA DA SILVA MAGALHAES

04.827/2011 ACP 06 0.375/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
J ALESSANDRA BARROS E SILVA LTDA

04.828/2011 ACP 10 0.368/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA LANCHONETE

04.830/2011 ACP 11 0.373/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
IVANILDE PRUDENTE DE CASTRO

04.832/2011 ACP 05 0.368/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
CALIL FERNANDES COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

04.833/2011 ACP 02 0.374/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
OTAIDES MARINHO DE OLIVEIRA

04.835/2011 ACP 12 0.373/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ROGERIO BUZAIN DOS SANTOS

04.836/2011 ACP 08 0.373/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
HELIO GONTIJO DE ANDRADE - O GOIANO
04.837/2011 ACP 09 0.373/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
IZANY DIAS DOS SANTOS

04.926/2011 ACP 05 0.377/2011 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ISA COMÉRCIO E PRODUTOS DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

04.935/2011 ACP 03 0.389/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
HELIO GERVASIO DE OLIVEIRA

04.936/2011 ACP 04 0.376/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
SUPERMERCADO CAMPOS E COSTA LTDA.

04.941/2011 ACP 13 0.383/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
JR SCHIMIDT SANTOS

04.942/2011 ACP 06 0.383/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA

04.945/2011 ACum 11 0.382/2011 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ELZA MARIA REZENDE

04.948/2011 ACum 11 0.384/2011 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
JOSÉ LEANDRO O VERDURÃO ME

04.950/2011 ACum 11 0.385/2011 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
SUPER BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
04.894/2011 RTSum 08 0.377/2011 UNA 21/03/2011 08:50 SUM. N N
PAULO CEZAR DO NASCIMENTO
USE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
04.904/2011 RTSum 12 0.379/2011 SUM. N N
OZANO DIAS DE ALECRIM
CJ INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
05.035/2011 RTSum 08 0.385/2011 UNA 22/03/2011 14:20 SUM. N N
JAIME SOUZA MACHADO
SANDRA PIRES IMÓVEIS

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
04.841/2011 RTSum 06 0.377/2011 SUM. N N
ALCIVAN BATISTA DE MEDEIROS
F S INCORPORADORA E PARTICIPACOES

04.854/2011 RTSum 04 0.369/2011 UNA 21/03/2011 14:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS LOPES FERREIRA
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

04.856/2011 RTSum 02 0.375/2011 UNA 01/03/2011 08:45 SUM. N N
ELIAS SEGUNDO JUSTINO BARBOSA
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

04.859/2011 RTSum 08 0.375/2011 UNA 21/03/2011 09:00 SUM. S N
EURIPEDES BARSANULFO BERNARDO
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

04.861/2011 RTSum 01 0.374/2011 UNA 10/03/2011 14:30 SUM. N N
JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

04.865/2011 RTSum 05 0.371/2011 UNA 16/03/2011 13:45 SUM. N N
SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

04.871/2011 RTSum 06 0.378/2011 SUM. N N
MARIA TEREZINHA DE JESUS
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO
04.989/2011 RTOrd 11 0.387/2011 UNA 30/03/2011 14:45 ORD. N N
CYNTHIA TOBIAS DE CARVALHO
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
04.953/2011 RTOrd 10 0.376/2011 UNA 21/03/2011 10:20 ORD. N N
MARIANA CAVALCANTE RODRIGUES
KENIA PAULINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.887/2011 RTSum 07 0.373/2011 UNA 17/03/2011 09:50 SUM. S N
JOÃO NEVES DA SILVA
TC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
04.984/2011 RTSum 12 0.382/2011 SUM. N N
BRUNO PEREIRA DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
04.850/2011 RTSum 12 0.375/2011 SUM. N N
FRANCISCO DE SOUSA LIMA
CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
04.954/2011 RTOrd 08 0.381/2011 UNA 29/03/2011 10:20 ORD. N N
EBER CIPRIANO DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

04.956/2011 RTOrd 12 0.381/2011 ORD. N N
RENATA GOMES DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
04.987/2011 ET 08 0.384/2011 ORD. S N
HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
04.949/2011 RTOrd 09 0.382/2011 UNA 12/04/2011 14:30 ORD. N N
CARLOS JOSE DA COSTA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

04.958/2011 RTSum 01 0.382/2011 UNA 15/04/2011 10:20 SUM. N N
JONATAS VIEIRA DA SILVA
EMPRESA DE CONSERVACAO E LIMPEZA DALU LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
04.889/2011 RTSum 10 0.373/2011 UNA 16/03/2011 13:00 SUM. N N
OLIVEIROS DE ALMEIDA E SILVA
MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
04.822/2011 RTOrd 07 0.367/2011 INI 30/03/2011 13:35 ORD. N N
FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
TRASSO BORDADOS REP. P/ EXPEDITO NOGUEIRA XAVIER FILHO

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA
04.916/2011 RTSum 08 0.379/2011 UNA 21/03/2011 08:40 SUM. N N
ELIAS MATIAS SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
04.946/2011 RTOrd 13 0.384/2011 INI 21/03/2011 09:00 ORD. N N
LILIANE BATISTA PORTO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
04.992/2011 RTOrd 02 0.385/2011 INI 24/03/2011 08:15 ORD. N N
PEDRO DE SOUZA BRANDÃO
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
04.883/2011 RTOrd 08 0.376/2011 UNA 29/03/2011 15:00 ORD. N N
CLEUDER APARECIDO DO NASCIMENTO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE R. PIRETTI
04.816/2011 RTOrd 04 0.367/2011 UNA 31/03/2011 15:45 ORD. N N
ELIAS ANTÔNIO GOMES
RAFAEL GOMES SOARES MERCEARIA E PANIFICADORA PRIMAVERA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
04.844/2011 RTOrd 12 0.374/2011 ORD. S N
HUMBERTO LISITA
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO(A): OMAR VIRGINIO BADAUY
04.896/2011 RTOrd 03 0.385/2011 INI 26/04/2011 13:35 ORD. S N
LUDMILA MENDONÇA PAIN
OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

04.917/2011 RTOrd 03 0.386/2011 INI 26/04/2011 13:40 ORD. S N
SARA PINHEIRO COSTA
OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.934/2011 RTOrd 02 0.382/2011 INI 24/03/2011 08:25 ORD. N N
MANOEL MESSIAS NASCIMENTO
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.937/2011 RTOrd 01 0.381/2011 UNA 15/04/2011 10:00 ORD. N N
VALDEIR JUVENAL BISPO
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.968/2011 RTOrd 03 0.391/2011 INI 26/04/2011 13:45 ORD. N N
GILMAR PEREIRA MARQUES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER
04.943/2011 RTOrd 06 0.384/2011 ORD. N N
WELLINGTON DONIZETE MACHADO
CEVEL - CECILIO VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
04.867/2011 RTSum 10 0.370/2011 UNA 16/03/2011 08:45 SUM. N N
EDIVALDO BATISTA ARAÚJO
AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO(A): SÁTIRO FERNANDES MEDEIROS
04.924/2011 RTSum 02 0.380/2011 SUM. S N
BRUNO FRANCISCO DA SILVA + 001
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.- UNIGRAF

ADVOGADO(A): TALES GUIMARÃES MATOS
04.907/2011 RTSum 04 0.371/2011 UNA 21/03/2011 14:30 SUM. N N
DAVIANE BENICIO DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

04.959/2011 RTSum 05 0.379/2011 UNA 21/03/2011 10:35 SUM. N N
MARIA BRANQUINHO DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

04.974/2011 RTOrd 04 0.377/2011 UNA 01/04/2011 15:25 ORD. N N
VANILTO RODRIGUES NERES
FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO AZEVEDO BORGES MATIUCCI
04.972/2011 RTOrd 09 0.384/2011 ORD. S N
PRISCILA DE SOUZA FERREIRA NOLETO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
04.918/2011 RTOrd 04 0.373/2011 UNA 01/04/2011 15:05 ORD. S N
PAULO ANTONIO DE REZENDE
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIA´S PREBEG + 001

ADVOGADO(A): VALTER ORSINE MARTINS
04.976/2011 RTOrd 13 0.386/2011 ORD. N N
EDILEUSA SALES ALMEIDA
SM ATACADO DISTRIBUIDORA DE UTILIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
04.910/2011 RTSum 01 0.379/2011 UNA 14/04/2011 16:00 SUM. N N
WILLIAM RICIERE PEDON
ALETHÉIA MARTINS JORGE DE MORAES (ACADEMIA CLEIDE CAMPOS)

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES FERREIRA SILVA
04.988/2011 RTSum 07 0.381/2011 UNA 17/03/2011 14:00 SUM. S N
MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
COMERCIAL PLANALTO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.891/2011 RTSum 03 0.384/2011 UNA 24/03/2011 14:00 SUM. S N
GILSON HENRIQUE DE SOUSA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

04.909/2011 RTOrd 01 0.378/2011 UNA 14/04/2011 15:30 ORD. N N
EDIVALDO ANTÔNIO DE CARVALHO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON DE SOUZA FILHO
04.977/2011 RTSum 09 0.385/2011 UNA 16/03/2011 13:00 SUM. S N
LUANA LEITE FERREIRA
DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

04.991/2011 RTSum 01 0.385/2011 UNA 18/04/2011 08:30 SUM. S N
SHEILA BENEDITA DE CARVALHO
DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

04.993/2011 RTSum 09 0.386/2011 UNA 16/03/2011 08:55 SUM. S N
ROBERVALDO FRANÇA DA SILVA
DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
04.848/2011 RTOrd 08 0.374/2011 UNA 29/03/2011 15:25 ORD. N N
FLÁVIA MARIA MILHOMENS PAES BARRETO
BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.843/2011 RTSum 03 0.381/2011 UNA 23/03/2011 15:20 SUM. N N
EDILANUSIA PEDRO DA SILVA
GSB - ESPORTE E SAÚDE LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
04.938/2011 RTSum 11 0.381/2011 UNA 10/03/2011 14:15 SUM. N N
MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA
TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. + 001
ADVOGADO(A): XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
04.906/2011 RTOrd 05 0.375/2011 INI 23/03/2011 09:10 ORD. N N
NATHALIA SILVA LEMOS
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
04.839/2011 RTSum 09 0.374/2011 UNA 15/03/2011 08:10 SUM. S N
FRANCISCO CALIXTO DE QUEIROZ
SEARON ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 179

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.146/2011 CartPrec 01 0.146/2011 ORD. N N
ALFREDO RODRIGO MORETTO
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.147/2011 CartPrec 01 0.147/2011 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUÍS CARVALHO
00.141/2011 RTSum 01 0.141/2011 UNA 04/03/2011 09:35 SUM. N N
RUBINÉIA SOARES DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO(A): D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
00.142/2011 CartPrec 01 0.142/2011 ORD. N N
CLAUDIO LUIZ DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): GENIVAL ABRÃO FERREIRA
00.148/2011 CartPrec 01 0.148/2011 ORD. N N
ANTÔNIO PINHEIRO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO SÁ UNIDADE II

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.136/2011 RTSum 01 0.136/2011 UNA 04/03/2011 09:20 SUM. N N
FAUSTO DONIZETE PESSOA
GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.137/2011 RTSum 01 0.137/2011 UNA 04/03/2011 10:05 SUM. N N
FAUSTO DONIZETE PESSOA
USINA PANORAMA S/A

00.138/2011 RTSum 01 0.138/2011 UNA 04/03/2011 10:20 SUM. N N
ELIDINEI GONÇALVES DA SILVA
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

00.139/2011 RTSum 01 0.139/2011 UNA 04/03/2011 10:35 SUM. N N
FAUSTO DONIZETE PESSOA
CONSTRUTORA E CONSERVADORA FIGUEIRA LTDA

00.140/2011 RTOrd 01 0.140/2011 INI 04/03/2011 08:10 ORD. N N
DARLENE MICHELE MARQUES DE LIMA
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA

00.143/2011 RTOrd 01 0.143/2011 INI 04/03/2011 08:15 ORD. N N
UBIRATAN ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.135/2011 RTSum 01 0.135/2011 UNA 04/03/2011 09:50 SUM. N N
JOSIMAR BRAGA SILVA
MARCUS DANIEL TITOTO
ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
00.144/2011 CartPrec 01 0.144/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
RICARDO ANTÔNIO RESENDE HERCOS

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
00.145/2011 CartPrec 01 0.145/2011 ORD. N N
ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.150/2011 CartPrec 01 0.150/2011 ORD. N N
EDMAR GOMES DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.152/2011 CartPrec 01 0.152/2011 ORD. N N
GILBERTO DE JESUS SERRA
BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA

00.153/2011 CartPrec 01 0.153/2011 ORD. N N
HUMBERTOJOSÉ DOS SANTOS
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.155/2011 CartPrec 01 0.155/2011 ORD. N N
JAIR GUIMARÃES FERREIRA
TEREZINHA IÁCIA DA SILVA

00.158/2011 CartPrec 01 0.158/2011 ORD. N N
JOQUENIAS PACHECO
BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA

00.159/2011 CartPrec 01 0.159/2011 ORD. N N
LEANDRO PEREIA ALVES
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.162/2011 CartPrec 01 0.162/2011 ORD. N N
LUIZ CARLOS FERREIRA
BANCO ITAÚ S.A

00.163/2011 CartPrec 01 0.163/2011 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIANA
00.149/2011 CartPrec 01 0.149/2011 ORD. N N
DINAZOR SILVA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

00.157/2011 CartPrec 01 0.157/2011 ORD. N N
JOÃO CONCEIÇÃO CAMPOS
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
00.160/2011 CartPrec 01 0.160/2011 ORD. N N
LENILDO EUFRÁSIO DE SOUZA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): GENIVAL ABRÃO FERREIRA
00.151/2011 CartPrec 01 0.151/2011 ORD. N N
EDINALDO VIEGAS SIQUEIRA
VALE DO VERDÃO SÁ UNIDADE II

00.154/2011 CartPrec 01 0.154/2011 ORD. N N
IZAEL SILVA
VALE DO VERDÃO SÁ UNIDADE II

00.156/2011 CartPrec 01 0.156/2011 ORD. N N
JANELSON SILVA
VALE DO VERDÃO SÁ UNIDADE II

00.161/2011 CartPrec 01 0.161/2011 ORD. N N
NIVALDO BORGES SODRE
VALE DO VERDÃO SÁ UNIDADE II

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
00.164/2011 CartPrec 01 0.164/2011 ORD. N N
DÉBORA PRISCILA DE MOURA
HUMBERTO LUIZ ANDREATTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.166/2011 CartPrec 01 0.166/2011 ORD. N N
DÉBORA PRISCILA DE MOURA
ELAINE DE FÁTIMA ANDREATTA JUNQUEIRA + 001

ADVOGADO(A): D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
00.167/2011 CartPrec 01 0.167/2011 ORD. N N
FRANCISCO DE SOUSA CRUZ FILHO
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
00.165/2011 RTOrd 01 0.165/2011 INI 04/03/2011 08:20 ORD. N N
DIVINO FERREIRA LOPES
TROPICAL BIONERGIA S/A

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.168/2011 RTSum 01 0.168/2011 SUM. N N
GILBERTO ANTONIO DOS REIS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.169/2011 RTOrd 01 0.169/2011 ORD. N N
JOSÉ ADAILTON SANTANA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.170/2011 RTOrd 01 0.170/2011 ORD. N N
LUIS ALVES DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.171/2011 RTSum 01 0.171/2011 SUM. N N
LUIS CARLOS ALMEIDA GERONIMO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.172/2011 CartPrec 01 0.172/2011 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OÁSIS MOTEL

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.174/2011 RTSum 01 0.174/2011 SUM. N N
MARCOS VINICIUS GONÇALVES SILVA SANTIAGO
DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

00.176/2011 RTSum 01 0.176/2011 SUM. N N
VANESSA RODRIGUES DA SILVA
EIDEMAR MARIA DA SILVEIRA + 001

00.177/2011 RTSum 01 0.177/2011 SUM. N N
CLEICIOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
MARIO SHINOHIRA E OUTROS

00.178/2011 RTSum 01 0.178/2011 SUM. N N
ELIZIRONE SILVEIRA MARQUES
GOIASA – GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

00.179/2011 RTSum 01 0.179/2011 SUM. N N
GRACIELE FERREIRA SILVA
ANAIR BORGES LADEIA

00.181/2011 RTSum 01 0.181/2011 SUM. N N
MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA SERRA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.173/2011 RTOrd 01 0.173/2011 ORD. N N
CLEONICE ALVES DE SOUSA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.175/2011 RTSum 01 0.175/2011 SUM. N N
MANOEL MENDES DA SILVA FILHO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
00.180/2011 RTOrd 01 0.180/2011 ORD. N N
CARLOS ANTONIO MAXIMINIANO ALVES
ELSON SILVEIRA ALVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.184/2011 RTOrd 01 0.184/2011 ORD. N N
ADEMIR SEBASTIÃO DO CARMO
DEZ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.185/2011 RTOrd 01 0.185/2011 ORD. N N
GILMAR MOREIRA LIMA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

00.186/2011 RTOrd 01 0.186/2011 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

00.187/2011 RTOrd 01 0.187/2011 ORD. N N
DEMETRIO RIZZI
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

00.188/2011 RTSum 01 0.188/2011 SUM. N N
JOSÉ PAULO OLIVEIRA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

00.189/2011 RTOrd 01 0.189/2011 ORD. N N
RONALDO EVARISTO DOS SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.182/2011 RTSum 01 0.182/2011 SUM. N N
TEREVALDO CEARENSE
GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

00.183/2011 RTSum 01 0.183/2011 SUM. N N
LEONARDO SANTOS PROFETA
GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): LETÍCIA BORGES DE MELO CORDEIRO
00.190/2011 RTOrd 01 0.190/2011 ORD. N N
ADEMIR APARECIDO MENDES MAIA
DEZ ALIMENTOS LTDA + 005

00.191/2011 RTOrd 01 0.191/2011 ORD. N N
EDISON GOMES DE ARAÚJO
DEZ ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LETÍCIA BORGES DE MELO CORDEIRO
00.193/2011 RTOrd 01 0.193/2011 ORD. N N
ABADIA APARECIDA RIBEIRO
DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): LÚCIO ROBERTO VIEIRA
00.194/2011 RTSum 01 0.194/2011 SUM. N N
LAYANNE MENDES PIRETT
COBRANÇAS CARVALHO LTDA

ADVOGADO(A): PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
00.192/2011 RTOrd 01 0.192/2011 ORD. N N
LUAN JÚNIOR VIEIRA SANTOS
METALÚRGICA VIRA LATA LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
00.195/2011 RTOrd 01 0.195/2011 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.534/2011 RTSum 01 0.534/2011 INI 02/03/2011 10:40 SUM. N N
JOSÉ ODAIR DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA

00.535/2011 RTOrd 01 0.535/2011 INI 17/03/2011 08:40 ORD. N N
JOACY DA SILVA BARBOSA
TODA VIA CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÕES LTDA

00.536/2011 RTSum 01 0.536/2011 INI 02/03/2011 11:00 SUM. N N
LINDOMAR DE SOUZA CAMPOS
ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001

00.537/2011 ExCCJ 01 0.537/2011 ORD. N N
ELIENE FIRMINO DE SOUZA
LOJA CASA 10 (ANA SANTANA DE MEDEIROS)

00.538/2011 RTSum 01 0.538/2011 INI 02/03/2011 11:10 SUM. N N
LEILA ROSA PROCÓPIO
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

00.539/2011 RTSum 01 0.539/2011 INI 02/03/2011 11:20 SUM. N N
JOACY DA SILVA BARBOSA
CARLOS JESUS GUERINO E OUTROS

00.540/2011 RTSum 01 0.540/2011 INI 03/03/2011 08:30 SUM. N N
ODAIR ROCHA DE JESUS
HELCIO ALVES BORGES E OUTROS

00.541/2011 RTSum 01 0.541/2011 INI 03/03/2011 08:40 SUM. N N
ODAIR ROCHA DE JESUS
TODA VIA CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): IGOR ARANTES DE FREITAS
00.533/2011 CartPrec 01 0.533/2011 ORD. N N
JOÃO BATISTA DIAS ALVES
DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

ADVOGADO(A): JOSÉ DE SÁ
00.546/2011 RTSum 01 0.546/2011 INI 03/03/2011 09:20 SUM. N N
MARCO ANTONIO GUIMARÃES FREITAS
PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
00.545/2011 RTSum 01 0.545/2011 INI 03/03/2011 09:10 SUM. N N
REGINALDO DIVINO TEODORO
ALEOR SILVA SANTOS

00.556/2011 RTSum 01 0.556/2011 INI 22/03/2011 08:30 SUM. N N
JOSÉ WILSON DA SILVA MORAIS
JOSÉ FERES

00.557/2011 RTSum 01 0.557/2011 INI 03/03/2011 10:10 SUM. N N
JOÃO GOMES LOPES
JOSÉ FERES

00.558/2011 ConPag 01 0.558/2011 INI 03/03/2011 10:20 SUM. N N
JC E F TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
SEBASTIÃO PORTO, ESPÓLIO DE.

ADVOGADO(A): LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
00.547/2011 RTOrd 01 0.547/2011 INI 17/03/2011 08:30 ORD. N N
HEITOR JOSÉ DA SILVA E SOUSA
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO(A): MÁRCIA HELENA DA SILVA
00.560/2011 ET 01 0.560/2011 ORD. N N
EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
00.544/2011 RTSum 01 0.544/2011 INI 15/03/2011 08:30 SUM. N N
ANTÕNIO DANTAS DA SILVA
JANE PEREIRA SOARES

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.552/2011 RTOrd 01 0.552/2011 INI 17/03/2011 09:10 ORD. N N
MARCELO DA SILVA SANTOS
USINA PANORAMA S.A. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.368/2011 RTOrd 01 0.368/2011 INI 23/03/2011 08:30 ORD. N N
ERWIN CLARK DE JULIUS HATTLER
UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE

ADVOGADO(A): ANDRE VIEIRA MACARINI
00.370/2011 RTOrd 01 0.370/2011 INI 23/03/2011 09:00 ORD. N N
JOSIMAR BATISTA DA SILVA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.371/2011 RTOrd 01 0.371/2011 ORD. N N
VALTERCIO MARQUES DOS SANTOS
BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.367/2011 RTOrd 01 0.367/2011 INI 22/03/2011 13:50 ORD. N N
FRANCISCO ANGELICA NETO
JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
00.366/2011 ConPag 01 0.366/2011 ORD. N N
AGROPECUARIA PALMA LTDA
ESPOLIO DE ADELVONE DOS ANJOS MEIRELES

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
00.369/2011 RTOrd 01 0.369/2011 INI 23/03/2011 08:40 ORD. N N
JOSE PEREIRA CARDOSO
FRIGORIFICO MATABOI S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.338/2011 RTOrd 01 0.338/2011 INI 30/03/2011 13:20 ORD. N N
BEATRIZ CARNEIRO DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.337/2011 RTOrd 01 0.337/2011 INI 29/03/2011 14:00 ORD. N N
ADEMILSON RIBEIRO DOS SANTOS
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.918/2011 CartPrec 02 0.448/2011 ORD. N N
JULIO CESAR KRUL
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

00.920/2011 CartPrec 02 0.449/2011 ORD. N N
CARLOS ROBERTO LINS DA ROCHA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.921/2011 CartPrec 01 0.453/2011 ORD. N N
VALDIR CARLOTA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

00.925/2011 RTOrd 02 0.452/2011 INI 14/03/2011 13:20 ORD. N N
MARTA DOS SANTOS SOUSA ALVES
NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉA DE MORAES NASCENTE GOMIDE
00.924/2011 RTOrd 02 0.451/2011 INI 24/03/2011 08:00 ORD. N N
RODRIGO PARREIRA GOMIDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO + 001

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
00.929/2011 RTSum 01 0.456/2011 UNA 16/03/2011 13:50 SUM. N N
VICENTE GOMES DA SILVA
TH PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
00.919/2011 CartPrec 01 0.452/2011 ORD. N N
ALBERTO CARMO DE OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
00.926/2011 RTSum 02 0.453/2011 UNA 14/03/2011 14:30 SUM. S N
ERLI DE OLIVEIRA CASTRO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
00.930/2011 RTOrd 01 0.457/2011 INI 10/05/2011 08:10 ORD. N N
CRISTINA BARBOSA DE JESUS
JAIRO FONSECA COSTA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.923/2011 CartPrec 01 0.454/2011 ORD. N N
OLIVAL DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.932/2011 CartPrec 02 0.455/2011 ORD. N N
ETEVALDO DOS SANTOS SOUZA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.933/2011 CartPrec 01 0.459/2011 ORD. N N
VALMIR FEITOSA DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.934/2011 CartPrec 01 0.460/2011 ORD. N N
ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.935/2011 CartPrec 02 0.456/2011 ORD. N N
GENIVALDO LEANDRO DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
00.928/2011 RTOrd 02 0.454/2011 INI 15/03/2011 08:00 ORD. N N
CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
00.922/2011 CartPrec 02 0.450/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
LUIZ CLAUDIO PADULA CASTRO

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.916/2011 RTSum 02 0.447/2011 UNA 14/03/2011 14:10 SUM. N N
ANISIO ANTONIO DA SILVEIRA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.931/2011 RTSum 01 0.458/2011 UNA 16/03/2011 13:30 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): THIAGO BORGES DE OLIVEIRA
00.917/2011 RTOrd 01 0.451/2011 INI 10/05/2011 08:20 ORD. N N
ANTONIO CLAUDIO VIANA GOMES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.927/2011 RTOrd 01 0.455/2011 INI 10/05/2011 08:15 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.711/2011 RTSum 01 0.711/2011 UNA 28/03/2011 09:40 SUM. N N
PRYSCILLA MARIA FERREIRA ANDRADE
LOJA NOSSO LAR

00.712/2011 RTSum 01 0.712/2011 UNA 29/03/2011 09:20 SUM. N N
VANILSON DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.713/2011 RTSum 01 0.713/2011 UNA 29/03/2011 09:25 SUM. N N
FRANCISNETO DOS SANTOS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.714/2011 RTSum 01 0.714/2011 UNA 28/03/2011 15:20 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
CONSTHA ENGENHARIA LTDA

00.715/2011 RTOrd 01 0.715/2011 UNA 28/03/2011 15:30 ORD. N N
JOSÉ JÚNIOR FERREIRA
"COC" CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.717/2011 RTOrd 01 0.717/2011 UNA 29/03/2011 10:35 ORD. N N
ANTÔNIO EDVAN RODRIGUES SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.720/2011 RTOrd 01 0.720/2011 UNA 29/03/2011 10:15 ORD. N N
ROGÉRIO ALVES DA SILVA
JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.722/2011 RTSum 01 0.722/2011 UNA 28/03/2011 16:10 SUM. N N
GERCIMAR BATISTA DA SILVA
CONSTHA ENGENHARIA LTDA

00.723/2011 RTSum 01 0.723/2011 UNA 28/03/2011 16:20 SUM. N N
JOSMAR MARTINS DE CASTRO
CONSTHA ENGENHARIA LTDA

00.724/2011 RTSum 01 0.724/2011 UNA 29/03/2011 09:45 SUM. N N
VILMAR MARTINS DE CASTRO
CONSTHA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
00.725/2011 RTSum 01 0.725/2011 UNA 29/03/2011 09:55 SUM. N N
CARLOS NASARE DA SILVA
RESENDE E ABRANTES LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.721/2011 RTSum 01 0.721/2011 UNA 29/03/2011 10:25 SUM. N N
ATANAEL SIQUEIRA NUNES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): TARCISIO BONFIM RIBEIRO
00.716/2011 RTOrd 01 0.716/2011 UNA 28/03/2011 15:50 ORD. N N
MARIA NEUZA DA SILVA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

00.718/2011 RTOrd 01 0.718/2011 UNA 28/03/2011 15:40 ORD. N N
LEANDRO JOSE DA SILVA COSTA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

00.719/2011 RTSum 01 0.719/2011 UNA 28/03/2011 16:00 SUM. N N
GABRIEL MARTINS SOARES
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.729/2011 CartPrec 01 0.729/2011 ORD. N N
RAUL SILVEIRA DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MATA BOI S/A

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.726/2011 RTOrd 01 0.726/2011 UNA 29/03/2011 10:40 ORD. N N
LUZIVALDO CLEMENTE DE OLIVEIRA
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.727/2011 CartPrec 01 0.727/2011 ORD. N N
JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.728/2011 CartPrec 01 0.728/2011 ORD. N N
JOSE CIPRIANO GOMES
LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2311/2011
Processo Nº: RT 0214400-03.1986.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO JOSE DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MIRIAN R. GALEASSI
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a data do protocolo da petição de fls. 214/215, por cautela, intime-se o Reclamado para indicar ao Juízo o meio pelo qual deverá ser viabilizado o levantamento requerido.

Notificação Nº: 2268/2011
Processo Nº: RT 0134300-12.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ARAUJO DA PAZ
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): G SHOCK SOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2267/2011
Processo Nº: RTN 0069000-54.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARVALHO FORTUNA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2266/2011
Processo Nº: RT 0189100-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIZIO MACHADO DE SOUZA - ESPÓLIO.(NATALIA PEREIRA DE SOUZA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE PIRES FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2324/2011
Processo Nº: RT 0068900-65.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VANGUARDA-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2321/2011
Processo Nº: RT 0191600-43.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 007
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 458/462, fixando o valor da execução em R$ 40.918,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Considerando o transcurso in albis do prazo para oposição de embargos à execução, conforme delineado à fl. 448, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se por cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o imposto de renda, as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Dê-se ciência à Executada Construtora Triunfo S/A da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações supra, atualizem-se os cálculos.

Notificação Nº: 2257/2011
Processo Nº: RT 0176300-07.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): BANCO BVA S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 668/669, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conhece-se dos embargos à execução opostos por BANCO BVA S.A. e, no mérito, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Sanciona-se, de ofício, a executada com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, a ser revertida em favor da exequente.Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Atendendo a solicitação de fl. 650, liberem-se os valores dos depósitos recursais (fls. 637/639) à exequente,independentemente do trânsito em julgado.Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos,deduzindo-se os valores comprovadamente levantados.No mesmo ato, certifique-se o saldo à disposição deste Juízo.Após, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2327/2011
Processo Nº: RTOrd 0188500-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESAN PIRES TOMAZETTI
ADVOGADO....: NATHAN LEÃO
RECLAMADO(A): MALHAS SAN REMO LTDA.
ADVOGADO....: GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 22/03/2011, às13h00min, na 1ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul/SC, Av. Marechal Deodoro da Fonseca,nº320, 2º andar, Centro Comercial FALL- Centro CEP 89.251-700- Jaraguá do Sul/SC, e fica designado leilão para o dia 22/03/2011, às13h20min, no mesmo local.

Notificação Nº: 2295/2011
Processo Nº: RTOrd 0052400-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MORAES GALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2323/2011
Processo Nº: RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2292/2011
Processo Nº: RTOrd 0079700-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON LUIZ LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2248/2011
Processo Nº: RTSum 0100100-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISIVAN LOPES VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.038,91, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Comprovados os recolhimentos, voltem os autos conclusos, a fim de se deliberar acerca do saldo remanescente à disposição deste Juízo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2301/2011
Processo Nº: RTOrd 0108400-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira a Exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2303/2011
Processo Nº: RTOrd 0108600-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira a Exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2297/2011
Processo Nº: RTOrd 0127200-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da petição de fls. 880-v/881, libere-se à Exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se por cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência aos Executados da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à Executada (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.) eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2298/2011
Processo Nº: RTOrd 0127200-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da petição de fls. 880-v/881, libere-se à Exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se por cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência aos Executados da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à Executada (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.) eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2299/2011
Processo Nº: RTOrd 0127200-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da petição de fls. 880-v/881, libere-se à Exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se por cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência aos Executados da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à Executada (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.) eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2294/2011
Processo Nº: RTOrd 0143900-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
RECLAMADO(A): NIVALDO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: GERCIVALDO LORERO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se aos autos extrato de tramitação dos autos n. 12962-22.2007.4.01.3500 da Justiça Federal, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2270/2011
Processo Nº: RTOrd 0149500-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 02 de março de 2011, às 10:30 horas, para realização da perícia, sita à CCI CENTRO CLÍNICO INTEGRADO - Rua Ivair esquina com Jaguarão, quadra 23, lotes 8 e 9, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás.
Determina-se ainda que o Reclamante apresente a Carteira de Trabalho(CTPS), exames complementares e documentos da autarquia previdenciária, se estiver em gozo do benefício previdenciário, caso referidos ainda não tenham sido juntados aos autos.Intimem-se.

Notificação Nº: 2278/2011
Processo Nº: RTSum 0150200-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DAURÉLIA PATÊS E CONSERVAS FINAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 494,62, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$95,15.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a primeira Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a mencionada Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 2282/2011
Processo Nº: RTSum 0151600-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o Exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2302/2011
Processo Nº: RTSum 0151700-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZITA MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira a Exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2313/2011
Processo Nº: RTOrd 0167500-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à Executada da manifestação aos Embargos à Execução e da impugnação aos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2252/2011
Processo Nº: RTSum 0172500-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2300/2011
Processo Nº: RTSum 0178600-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o Exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2258/2011
Processo Nº: RTSum 0178900-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BAMBUZ + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 10/03/2011, às 09h40min.

Notificação Nº: 2312/2011
Processo Nº: Arrest 0179600-40.2009.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: PEDRO MARIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 2ª reclamada para que apresente informações acerca do valor arrestado, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2251/2011
Processo Nº: RTOrd 0217400-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. PELO BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) e o Exequente intimados(a) para se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) UNIÃO no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2250/2011
Processo Nº: RTOrd 0223200-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NETO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 233/234, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.015,43, calculadas sobre o valor da causa, R$100.771,60, de cujo pagamento fica dispensado.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 2319/2011
Processo Nº: RTSum 0000203-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para justificar o pedido de fl. 173, no prazo de cinco dias, tendo em vista o extrato juntado pela Reclamada à fl. 151-v.

Notificação Nº: 2322/2011
Processo Nº: RTOrd 0000386-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 02/03/2011, às 08h30min, para audiência de oitiva da testemunha CÉSAR AUGUSTO IBIAPINA LEITE, MARIA HELENA PINHO OLIVEIRA e FRANCIDALVA MENDES COSTA, na 1ª Vara do Trabalho de TERESINA/PI.

Notificação Nº: 2289/2011
Processo Nº: RTSum 0000473-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALIO MODESTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, bem como libere-se ao perito o valor de seus honorários, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o saldo remanescente a título de contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência às Executadas da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2290/2011
Processo Nº: RTSum 0000473-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALIO MODESTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): VILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, bem como libere-se ao perito o valor de seus honorários, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o saldo remanescente a título de contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Dê-se ciência às Executadas da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2293/2011
Processo Nº: RTSum 0000561-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CISLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TÂMARA LUCENA GUEDES
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 2314/2011
Processo Nº: RTOrd 0000638-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMICIO MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2280/2011
Processo Nº: RTOrd 0000721-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA ÚNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a garantia do valor integral da execução, intimem-se as executadas para as finalidades do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2281/2011
Processo Nº: RTOrd 0000721-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOTEBRAS IMPRESSOS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a garantia do valor integral da execução, intimem-se as executadas para as finalidades do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2253/2011
Processo Nº: RTSum 0000926-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE FERREIRA DIAS FEITOSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2279/2011
Processo Nº: RTOrd 0001193-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para que se manifeste acerca da peça e documentos de fls. 177/183, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer por parte da Reclamada.

Notificação Nº: 2277/2011
Processo Nº: RTOrd 0001450-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA SANA DE ALMEIDA E VIVALDO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.436,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, proceda-se aos recolhimentos.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2328/2011
Processo Nº: RTSum 0001511-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 599/603, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, apuradas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Expeçam-se ofício à SRTE, CEF e INSS após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2271/2011
Processo Nº: RTSum 0001593-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LARICE SILVA BRITO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do Reclamante intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2272/2011
Processo Nº: RTSum 0001593-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LARICE SILVA BRITO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do Reclamante intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2269/2011
Processo Nº: RTOrd 0001636-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEI GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 276/278, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada a aproceder a anotação na CTPS do reclamante e a pagar-lhes as parcelas deferidas na fundamentação, conforme se apurar em liquidação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2288/2011
Processo Nº: RTSum 0001685-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA-GO
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido (cálculos de fls. 121/125), valendo-se dos depósitos de fls. 159 e 173, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o saldo remanescente das mencionadas contas judiciais a título de contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 2316/2011
Processo Nº: RTOrd 0001689-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLI NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2273/2011
Processo Nº: RTSum 0001732-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SATILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2304/2011
Processo Nº: RTSum 0001778-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPPORTE ARMAZENAGEM VENDAS E LOGÍSTICA INTREGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo transcorrido o prazo para a Executada embargar a execução, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido (cálculo de fls. 91/93), por meio do depósito de fl. 119, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de cinco dias.
Em caso de inércia do Exequente, recolha-se o saldo remanescente da conta judicial a título de custas processuais, arquivando-se os presentes autos após a comprovação do recolhimento.
Dê-se ciência deste despacho à Executada.

Notificação Nº: 2305/2011
Processo Nº: RTSum 0001778-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPPORTE ARMAZENAGEM VENDAS E LOGÍSTICA INTREGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo transcorrido o prazo para a Executada embargar a execução, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido (cálculo de fls. 91/93), por meio do depósito de fl. 119, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de cinco dias.
Em caso de inércia do Exequente, recolha-se o saldo remanescente da conta judicial a título de custas processuais, arquivando-se os presentes autos após a comprovação do recolhimento.
Dê-se ciência deste despacho à Executada.

Notificação Nº: 2306/2011
Processo Nº: RTSum 0001778-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPPORTE ARMAZENAGEM VENDAS E LOGÍSTICA INTREGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo transcorrido o prazo para a Executada embargar a execução, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido (cálculo de fls. 91/93), por meio do depósito de fl. 119, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de cinco dias.
Em caso de inércia do Exequente, recolha-se o saldo remanescente da conta judicial a título de custas processuais, arquivando-se os presentes autos após a comprovação do recolhimento.
Dê-se ciência deste despacho à Executada.

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTOrd 0001908-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO AUGUSTO SILVA MORAES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): KIMBERLY CLARK BRASIL IND. E COM. P. HIG. LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 28/03/2011, às 09h50min, para audiência de oitiva da testemunha SERGIO PEDROSA JUNIOR e THIAGO MELO CALANDINI AZEVEDO, na 4ª Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

Notificação Nº: 2308/2011
Processo Nº: RTOrd 0001997-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2274/2011
Processo Nº: RTSum 0002049-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): WMM TRANSFORMADORES
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2296/2011
Processo Nº: RTOrd 0002056-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DO SOCORRO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2315/2011
Processo Nº: RTSum 0002059-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO FIGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECLAMADO(A): IMPERIAL ALIMENTOS S.A. HABIBS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2326/2011
Processo Nº: RTOrd 0002199-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. SUCESSORA DA CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2254/2011
Processo Nº: RTSum 0002211-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO BARBOSA DIAS
ADVOGADO....: MICHELLE SABENÇA PORTELA

RECLAMADO(A): MN EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2255/2011
Processo Nº: RTOrd 0002274-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA
ADVOGADO....: MARÍLIA PONTES ROSSI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 310/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.Embargante condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2256/2011
Processo Nº: RTOrd 0002274-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA
ADVOGADO....: MARÍLIA PONTES ROSSI
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 310/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.Embargante condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2325/2011
Processo Nº: RTOrd 0002280-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2283/2011
Processo Nº: RTSum 0002362-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 2310/2011
Processo Nº: RTOrd 0000003-43.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para terem vista da petição de fls.286, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2318/2011
Processo Nº: RTSum 0000047-62.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ENCARNAÇÃO QUEIRÓZ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AVALIA CONSUTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA MALTA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 72/73, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCAS ENCARNAÇÃO QUEIROZ em face de AVALIA CONSULTORIA EM RH LTDA., nos termos da fundamentação retro.Custas, pelo Reclamante, em R$39,32, calculadas sobre R$1.966,06, valor dado à causa, dispensado do recolhimento.Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 2309/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-64.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada conforme preceito insculpido no art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo Reclamante, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2307/2011
Processo Nº: RTSum 0000291-88.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): ML PINHEIRO MILAZZO(BRINCAR E CIA OU FIBRAS E METAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 38, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que o Reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, bem como a impossibilidade de citação editalícia no rito sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 153,81,calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se o Reclamante.´´

Notificação Nº: 2349/2011
Processo Nº: ACP 0000349-91.2011.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): GERALDO E BRAZ MOREIRA E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de GERALDO E BRAZ MOREIRA E CIA LTDA.
ME, objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
“Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local.”
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
“Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei.”
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores docomércio em geral, dispondo:
“Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal.”
Com o advento da Lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.

Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Inclua-se em pauta, intimando-se as partes e procuradores.
Remeta-se à Procuradoria do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 2332/2011
Processo Nº: ACP 0000350-76.2011.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): OLIVEIRA E GODINHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de OLIVEIRA E GODINHO LTDA., objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local."
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
"Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei."
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
"Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal."
Com o advento da Lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Inclua-se em pauta, intimando-se as partes e procuradores.
Remeta-se à Procuradoria do Trabalho da 18 Região.

Notificação Nº: 2249/2011
Processo Nº: RTOrd 0000361-08.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LADEIRA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (REQUER A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
POr gentileza enviar via E-mail(vt1go@trt18.jus.br), inicial referente aos autos supra, para que possa ser confeccionado edital de notificação referente a primeira LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 2343/2011
Processo Nº: ACP 0000364-60.2011.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): S N DE AQUINO - SUPERMERCADO - ME (SUPERMERCADO SELMAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de S N DE AQUINO - SUPERMERCADO - ME
(SUPERMERCADO SELMAR), objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local."
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
"Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei."
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
"Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal."
Com o advento da Lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Inclua-se em pauta, intimando-se as partes e procuradores.
Remeta-se à Procuradoria do Trabalho da 18 Região.

Notificação Nº: 2337/2011
Processo Nº: ACP 0000367-15.2011.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ALPHA BOX LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de SUPERMERCADO ALPHA BOX LTDA., objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local."
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
"Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei."
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
"Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal."
Com o advento da Lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Inclua-se em pauta, intimando-se as partes e procuradores.
Remeta-se à Procuradoria do Trabalho da 18 Região.

Notificação Nº: 2354/2011
Processo Nº: RTOrd 0000394-95.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2011, às 10h13min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1723/2011
PROCESSO Nº RT 0034200-97.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: MAURO CESAR DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LILIANE CARVALHO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 728.455.701-04
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LILIANE CARVALHO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 728.455.701-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação:
Fica a executada intimada para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de LILIANE CARVALHO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1801/2011
PROCESSO Nº RTSum 0197000-67.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: WESLEY SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 212, cujo inteiro teor é o seguinte:
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se por cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias utilizando o valor remanescente do importe disponibilizado por meio da guia de fl. 183.
Dê-se ciência aos Executados da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações supra, atualizem-se os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1729/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000036-67.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): GISELIA DA SILVA CUNHA .
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 3.286,75, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14107/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001403-29.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE .
EXECUTADO(S): COMERCIAL VICENTINI LTDA. ME(REIMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO), CPF/CNPJ: 04.468.418/0001-89.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) COMERCIAL VICENTINI LTDA. ME(REIMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$1.157,03, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s)COMERCIAL VICENTINI LTDA. ME(REIMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO),(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1735/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000220-86.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 14/04/2011 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
FRANCISCO ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, atualmente desempregado, portador do RG 448622 SSP/TO, CPF 713.547.941-68, CTPS 49447, série 033, GO, PIS/PASEP/NIT 13136130315, nascido aos 15 de outubro de 1978, filho de Martinha Alves de Lima, residente e domiciliado à Rua SP-19, QD 14-B, Lt. 28, Residencial Itamaraca, Goiânia, GO, CEP 74.580-805, por meio de seu Advogado constituído, com endereço profissional à Rua 250, Número 151, Quadra 27, Lote 19, Goiânia – GO, CEP 74.535-350 (doc. 01), onde indica para receber intimações e demais notificações judiciais, VEM à presença de Vossa Excelência, interpor AÇÃO TRABALHISTA, em desfavor das empresas:
1°) MASTER SERVIÇOS LTDA (1ª Reclamada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.448.214/0001-49, encontrando-se em local incerto e não sabido; e 2ª) TAM LINHAS AÉREAS S/A (2ª Reclamada) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.012.862/0004-02, situada à Praça Capitão Frazão, s/n, Qd. Área, LT AR-4 Hangares, HANGAR TAM – Aeroporto Santa Genoveva, Goiânia – GO, CEP 74.465-539, e o faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos:(...)
(...)1.2. Dos Benefícios Da Justiça Gratuita O Autor declara sob as penas da Lei, declaração em anexo (doc. 02) que atualmente encontra-se desempregado vivendo com a ajuda de familiares, e não possui renda mensal que lhe permite arcar com as despesas processuais, custas, honorários de sucumbência, periciais e assistenciais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, pelo que pede com amparo no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei 5.584/70 e Lei 1060/50, os benefícios da Justiça Gratuita.
1.3 Da Notificação Por Edital Torna-se necessário a notificação da 1ª Reclamada (MASTER SERVIÇOS AUXILIÁRES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA) por edital, uma vez que a referida empresa e seus representantes legais encontram-se desaparecidos, em local incerto e não sabido, conforme demonstra Certidão lavrada por oficial de justiça em anexo (doc. 03) extraída da RT 01287-2006-004-18-00-6.Segundo a referida Certidão, desde março de 2007, a 1ª Reclamada (MASTER SERVIÇOS LTDA) deixou de prestar serviços à 2ª Reclamada (TAM – LINHAS AÉREAS S/A).
Portanto, encontrando-se a 1ª Reclamada (MASTER LTDA) e seus representantes legais em local incerto e não sabido, torna-se fundamental a notificação da Ação Trabalhista que hora se interpõe, através de citação por edital, nos termos do artigo 841, § 1º da CLT c/c e 232, inciso I do CPC, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.(...)
(...)1.1. Da Admissão, Funções e Desligamento/ Unicidade Contratual.
O Reclamante inicialmente foi contratado em 26 de abril de 2005 por empresa interposta MASTER SERVIÇOS LTDA, para trabalhar na função designada como AUXILIAR DE LIMPEZA, desempenhando serviços atinentes à atividade fim da empresa Reclamada (TAM S/A) e em sua sede.
Posteriormente, no mês de março do ano de 2007, houve uma ruptura do contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas-rés, nesta época, porém, a 1ª Reclamada (MASTER LTDA) deu baixa na CTPS do Reclamante em 07 de fevereiro de 2007, apenas com o fito de fraudar às leis trabalhistas, conforme se vê na CTPS em anexo (doc. 04) e contracheques em anexo (doc. 05).
Entretanto, no dia 01 de fevereiro de 2007, antes mesmo da baixa da CTPS pela 1ª Reclamada (MASTER LTDA), a 2ª Reclamada (TAM S/A), sem solução de continuidade, contratou diretamente o Reclamante para laborar na mesma função de AUXILIAR DE LIMPEZA, assinando sua CTPS em 01 de fevereiro de 2007.
O Reclamante em 01 de maio de 2007 foi transferido para a função de AUXILIAR DE RAMPA permanecendo na respectiva função até 01 de setembro de 2007 quando foi transferido para AUXILIAR DE BAGAGEM E RAMPA permanecendo laborando na respectiva função até 01 de julho de 2010 quando fora demitido sem justa causa, conforme faz prova contracheques em anexo (doc. 05/ já referido) termo de rescisão de contrato de trabalho (doc. 06) e demais documentos rescisórios em anexo (doc. 07).
É fato notório que a 2ª Reclamada (TAM S/A), tem por objetivo econômico preponderante, O TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR, e a 1ª Reclamada (MASTER LTDA) tem por objetivo terceirizar serviços ligados à atividade fim da 1ª demandada AUXILIO DE TRANSPORTE AÉREO, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O SISTEMA DE AVIAÇÃO CIVIL.
Quanto às atividades fins desempenhadas pela 2ª Reclamada (TAM S/A), restará comprovado oportunamente no ato da juntada do seu Contrato Social que a sociedade consoante se infere no artigo 3°, item "b", que o seu objeto constitutivo, consiste na prestação dos seguintes serviços:
Art. 3°. A sociedade tem por objeto:
(…)
b) a exploração de ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE por frete de passageiros, cargas e malas postais". (grifado p. destaque)
Desta forma, os serviços das atividades afins da 2ª Reclamada (TAM S/A) realizados pelo obreiro por meio de empresa interposta acarretam vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora de serviços, vez que a "terceirização" no caso é ilícita, ou seja, visa impedir a aplicação dos preceitos normatizados na CLT, portanto nula de pleno direito, conforme inteligência do artigo 9º do mencionado diploma consolidado.
Assim, espera o Reclamante que este honrado juízo reconheça e declare a unicidade contratual existente para condenar exclusivamente a 2ª Reclamada pelas obrigações trabalhistas de todo o vínculo empregatício (26/04/2005 a 01/07/2010) ressalvados o período atingido pela prescrição quinquenal.
Ou, caso Vossa Excelência, entenda que no caso não ocorreu à unicidade contratual noticiada em linhas pretéritas, o que se admite apenas no campo da suposição, espera o Reclamante que as Reclamadas sejam responsabilizadas solidariamente pelo primeiro período contratual (26 de abril de 2005 a 07 de fevereiro de 2007) com grau de subsidiariedade para a segunda empresa ré (TAM S/A), conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista (súmulas 156 e 331, I e IV do C. TST), e, responsabilizada exclusivamente a 2ª demandada pelo segundo período contratual (01/02/2007 a 01/07/2010).(...)
(...)3. PEDIDOS
ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Constituição Federal, na CLT, nas Normas Coletivas da categoria e legislação pertinente, é a presente para REQUERER a Vossa Excelência:
a) seja declarada a unicidade contratual, para condenar exclusivamente a 2ª Reclamada (TAM S/A) pelas obrigações trabalhistas de todo o vínculo empregatício (26/04/2005 à 01/07/2010), ressalvados os atingidos pela prescrição quinquenal, ordenando a retificação das anotações constantes em suas CTPS;
ou b) caso seja rejeitado o pedido anterior, sejam as Reclamadas condenadas solidariamente pelo primeiro período contratual (26/04/2005 a 07/02/2007) com grau de subsidiariedade a 2ª Reclamada (TAM S/A), conforme entendimento consubstanciado nas súmulas 156, 331, I e IV do C. TST; e responsabilizada exclusivamente a 2ª demandada pelo segundo período contratual (01/02/2007 a 01/07/2010), bem como a, ordenando a retificação das anotações constantes na CTPS;
c) seja declarada a aplicação das convenções coletivas da categoria profissional dos aeroviários em anexo, durante todo liame empregatício (26/04/2005 à 01/07/2010);
a)seja declarada a invalidade dos controles de horários e acordos de compensação e prorrogação, não só porque não se permitia o registro dos horários efetivamente cumpridos, mas também porque não preenchia os requisitos formais/legais aplicáveis e porque foram descumpridos pelas próprias empregadoras, impondo a intimação delas para que os apresente, em 1ª audiência, sob as penas do art. 359, do CPC (§ 2º, art. 74, da CLT);
b)Sejam julgados procedentes os pedidos a seguir enumerados, acrescido das custas processuais e honorários periciais, correção monetária, juros de mora na forma da lei:
1.Diferenças Salariais – Sobre o piso salarial previsto na CCT's da categoria em anexo, bem como a diferença sobre o adicional de periculosidade e do adicional noturno pago no primeiro período contratual (26/04/2005 a 07/02/2007), na função de AUXILIAR DE LIMPEZA, e os devidos adicionais reflexos sobre férias acrescidas de 1/3; 13º salário; FGTS + 40%, no valor a ser apurado em liquidação de sentença;
2.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – durante o segundo período contratual (01/02/2007 à 01/07/2010) no percentual de 30% sobre a remuneração composta de ordenado, com integração ao salário e reflexos sobre as férias, abono de 1/3, 13o salário, FGTS + 40% e ainda, sobre aviso prévio e demais verbas discriminadas no incluso TRCT, no valor a ser apurado em liquidação de sentença;
3.HORAS EXTRAS NOTURNAS– de todo o vínculo empregatício (26/04/2005 à 01/07/2010) ressalvados o período atingido pela prescrição quinquenal:
60 horas extras mensais; devidas com acréscimo de 100% observando ainda o acréscimo do adicional noturno 50%, conforme fundamentado, considerando o divisor de 180 e ainda, repercussão das horas extras postuladas sobre os RSR's, Enunciado 172/TST, considerar para efeito de cálculo o adicional por tempo de serviço, adicional de periculosidade e observando para o cálculo, o índice de correção monetária do próprio mês da prestação de serviços, no valor a ser apurado em liquidação de sentença;
4.INCIDÊNCIAS DAS HORAS EXTRAS - sobre aviso prévio, férias vencidas, indenizadas e proporcionais com abono de 1/3, e sobre décimos terceiros salários, de todo período e ainda, sobre todas as demais verbas discriminadas no incluso TRCT, no valor a ser apurado em liquidação de sentença;
5.REMUNERAÇÃO DO INTERVALO TRABALHADO - de todo o vínculo empregatício (26/04/2005 à 01/07/2010) ressalvados o período atingido pela prescrição quinquenal: 09 (nove) horas por mês no valor com acréscimo de 50%, na forma do artigo 71, parágrafo 4o da CLT, nos termos da OJ 307 da SBDI-1 do TST, no valor a ser apurado em liquidação de sentença;

6.DIFERENÇAS SALARIAIS AOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS diferenças salariais não pagas e nem compensadas conforme fundamentado, durante todo o vínculo empregatício (26/04/2005 à 01/07/2010), ressalvados os atingidos pela prescrição quinquenal, os quais são devidos em dobro de acordo com as previsões da CCT´s em anexo, no valor a ser apurado em liquidação de sentença;
7.DIFERENÇAS SOBRE FGTS depósitos de 8% mais a multa de 40% sobre as parcelas salariais dos itens precedentes, depósitos em conta vinculada do FGTS, com os acréscimos legais de correção monetária e juros, comprovação de depósitos e acréscimos, sob pena de conversão dos respectivos valores em indenização pecuniária, a ser apurado em liquidação de sentença;
08. CESTA BÁSICA – de todo o vínculo empregatício (26/04/2005 à 01/07/2010) ressalvados o período atingido pela prescrição quinquenal, conforme fundamentação supra, no valor a ser apurado em liquidação de sentença;
09. MULTA CONVENCIONAL - prevista na clausula 8° da CCT 2009/2011;
2007/2009; e Clausula 26 das CCT's 2005/2007, pelo descumprimento das Reclamadas em não pagarem cesta básica e ainda pelo descumprimento do pagamento do piso salarial no primeiro período contratual 26/04/2005 a 07/02/2007, no valor a ser apurado em liquidação de sentença;
10. MULTA DO ART. 477 § 8° DA CLT– pois as verbas rescisórias foram pagas fora do prazo legal de 10 (dez) dias. Conforme se verifica no incluso TRCT;
11. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT - caso as verbas salariais incontroversas, não sejam efetuados até a primeira audiência designada.
12. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL – indenização aos honorários advocatícios contratuais, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Valor este que o Reclamante deduzirá do valor que lhe for destinado ao final da demanda, acrescido de correção monetária, juros de moras (item 2.11).
Requer ainda a Vossa Excelência:
a) A notificação da 1ª Reclamada (MASTER LTDA) por edital conforme fundamentação supra, e, da 2ª Reclamada (TAM S.A) no endereço inicialmente indicado, para comparecerem a audiência designada, e, querendo, contestarem a presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão ficta, prosseguindo nos demais termos do processo até a sentença definitiva de mérito;
b) Com amparo no artigo 5°, inciso LXXIV da Constituição Federal, da Lei 5.584/70 e da Lei 1.060/50, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
c) seja conservada à eficácia original dos documentos extraídos de reclamações trabalhistas análogas e colacionados a esta inicial, especialmente dos Laudos Técnicos Periciais emprestados conforme fundamentado em linhas pretéritas;
d) A expedição de ofícios aos órgãos fiscalizadores: DRT, CEF e INSS, com intuito de aplicarem as medidas punitivas necessárias cabíveis nos termos da Lei;
Admite-se a compensação de valores pagos devidamente comprovados.
Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em Direito, notadamente a testemunhal, a pericial, a documental, inclusive o depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de confissão ficta;
Para efeitos de alçada, dá-se à causa o valor provisório de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), posto que as parcelas pleiteadas, em que pese serem certas e determinadas, carecem de liquidação.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2997/2011
Processo Nº: RT 0042900-11.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BONFIM MONT. E MONUT. INDUSTRIAL LTDA + 005
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Cumprido que foi o acordo de fls. 346/7 no que pertine ao reclamante/exequente, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.
Todavia, face ao retro certificado, deve o feito prosseguir para cobrança das custas e contribuição previdenciária por parte do empregado, daí porque fixo o novo valor exequendo remanescente em R$549,00, sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.05.2009.
E com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ordeno que seja atualizado este novo importe.
Após, certifique-se o resultado da diligência constritiva, contra a sócio executado MOACIR HENRIQUE DOS SANTOS (CPF nº 352.566.999-87), prevista no art. 162, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome do mesmo devedor, previstas nos incisos II a IV do mesmo art. 162, de tudo dando ciência à Fazenda Nacional.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 2999/2011
Processo Nº: RT 0028900-35.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
CLEITON FELISBERTO veio, de próprio punho, através da petição e documentos de fls. 1077/80, nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizara MARIA BATISTA DE PAULA em face, inicialmente, de ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA, aduzir a ilegalidade da "penhora on line" ocorrida EM 27.10.2010, visto que teve por objeto conta que serve unicamente para a percepção de salário, atingindo-o indiretamente.
Destacando a infração ao art. 649, IV, do CPC, requereU o imediato desbloqueio da conta-corrente em questão.
Oportunizado o contraditório, a reclamante/exeqüente permaneceu inerte, apesar de regularmente cientificada.
Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir.
O petitório, como visto, se sustenta na alegação de impenhorabilidade de salários, tendo em vista que a ordem de "penhora on line" acabou incidindo sobre conta-corrente que tem por objeto apenas o recebimento de soldo, encontrando a constrição óbice no art. 649, IV, do CPC.
A matéria alegada é de ordem pública (impenhorabilidade), podendo ser conhecida até ex officio.
Pois bem, a lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria, pensões ou valores destinados à manutenção do devedor e de sua família - art. 649, IV, do CPC.
Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de seu família.
O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmo fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN) sobre os demais, devido ao seu caráter eminentemente "alimentar".
Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quando o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de parcelas que compõem a remuneração do empregado.
Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC
- vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria e pensões –, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, evitando, com isso, a promoção de uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, em prejuízo à subsistência do credor trabalhista e sua família.
Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis:
Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 -grifos não originais)
Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do art. 734 do mesmo dispositivo legal.
Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselharia a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição.
Acolhendo a penhorabilidade dos salários em prol do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vêm decidindo outras Varas do Trabalho desta Capital e o Egrégio Tribunal Regional. A propósito:
ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA.
POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exeqüentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente

para satisfazer o crédito exeqüendo. (TRT18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE n°. 14.155, em 21.11.2003).
Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1°) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2°) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exeqüendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável.
Como nos ensina Theotônio Negrão em nota 25 ao art. 649 do CPC, em sua célebre obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 35ª ed., Saraiva, p. 709, a disposição (art. 649, IV) abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em contacorrente bancária, se proveniente de salário (Lex-JTA 148/160).
Para corroborar suas alegações, o executado apresentou extrato da conta-corrente que apresentou, como único crédito, apenas o valor de seu salário, no importe de R$7.037,69.
A impenhorabilidade do salário suscitada pela executado seria rechaçada, conforme posicionamento acima exposto, desde que o seu salário fosse suficiente para suportar constrição parcial sem prejuízo de seu sustento e de sua família e, cumulativamente, fosse eficaz para a satisfação do crédito exeqüendo.
No entanto, ultimamente o C. TST vem decidindo – conforme se vê pela dicção da O.J. Nº 153 da SBDI-II – que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa, não admitindo interpretação ampliativa, o mesmo fazendo com o § 2º do mesmo artigo, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, no sentido de que a expressão "prestação alimentícia" deve ser entendida em sentido estrito, por não se enquadrar o débito trabalhista no conceito de "alimentos" disciplinado no Código Civil.
Curvando-me a tal orientação, com a qual guardo ressalvas, e considerando, ainda, o disposto no art. 649, X, do CPC, bem como a não oposição da credora trabalhista, defiro o pleito, reconhecendo a ilegalidade da constrição e determinando o conseqüente desbloqueio, restando à credora trabalhista utilizar-se de outros meios para o recebimento de seu crédito, ao menos no que tange ao devedor em tela, direcionando sua atenção para bens diversos, pois a constrição pretendida implicaria redução no salário do executado, afetando, por conseguinte, sua subsistência.
À Secretaria, para as providências cabíveis visando à devolução do importe registrado à fl. 1088.
Intimem-se a reclamante/exequente e o sócio executado.

Notificação Nº: 2974/2011
Processo Nº: RT 0054100-39.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GAMA ALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FABIO OLIVEIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da designação de praça e leilão nos autos CartPrec 0000805-19.2010.5.18.0052, marcados para os dias 17/03/2011, às 10:05 horas e 30/03/2011, às 09:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 2975/2011
Processo Nº: RT 0054100-39.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GAMA ALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LIMA E MORAES TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da designação de praça e leilão nos autos CartPrec 0000805-19.2010.5.18.0052, marcados para os dias 17/03/2011, às 10:05 horas e 30/03/2011, às 09:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 2964/2011
Processo Nº: RT 0056500-89.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
Tomar ciência do resultado da pesquisa constritiva realizada contra os sócios executados, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2995/2011
Processo Nº: RT 0109800-63.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA PEREIRA BONIFACIO
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro formalmente o requerimento de fls. 846/7, ante as razões apresentadas, determinando novamente que o reclamado/executado, em 5 (cinco) dias, faça a comprovação pretendida, ou seja, de que seu débito previdenciário objeto da presente execução encontra-se incluído no parcelamento administrativo noticiado anteriormente, sob pena de prosseguimento do feito.
Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 2992/2011
Processo Nº: RT 0138800-40.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA BATISTA DE PAIVA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE (HOTEL SAN MARINO)
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fls. retro, ante as razões apresentadas, determinando que o reclamado/executado, em 5 (cinco) dias, faça a comprovação pretendida, ou seja, de que seu débito previdenciário objeto da presente execução encontra-se incluído no parcelamento administrativo noticiado anteriormente, sob pena de prosseguimento do feito.
Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 2984/2011
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da reclamada às fls. 661, através da qual solicita seja assinado o distrato social juntado à contracapa dos autos, com o competente reconhecimento de firma.

Notificação Nº: 2978/2011
Processo Nº: RT 0065000-71.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, fica desde já ordenada a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 2977/2011
Processo Nº: RT 0231000-61.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH APARECIDA LOPES ABREU
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Prazo de cinco dias para manifestar sobre impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 3001/2011
Processo Nº: RT 0005900-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 310/2, por inadequado, apesar de tempestivo.
É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente, como a de fl. 301, ora questionada, não podem ser impugnadas via Agravo de Petição.
Bem entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.

Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido, também, a jurisprudência:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT.
(TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Poder-se-ia falar, no máximo, em casos como este em apreço, em impetração de mandado de segurança.
Intime-se o reclamante/exequente.
FICA, AINDA, INTIMADO A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 317. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3002/2011
Processo Nº: RT 0005900-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 310/2, por inadequado, apesar de tempestivo.
É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente, como a de fl. 301, ora questionada, não podem ser impugnadas via Agravo de Petição.
Bem entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido, também, a jurisprudência:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Poder-se-ia falar, no máximo, em casos como este em apreço, em impetração de mandado de segurança.
Intime-se o reclamante/exequente.
FICA, AINDA, INTIMADO A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 317. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3003/2011
Processo Nº: RT 0005900-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 310/2, por inadequado, apesar de tempestivo.
É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente, como a de fl. 301, ora questionada, não podem ser impugnadas via Agravo de Petição.
Bem entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in ´´Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista´´, Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido, também, a jurisprudência:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Poder-se-ia falar, no máximo, em casos como este em apreço, em impetração de mandado de segurança.
Intime-se o reclamante/exequente.
FICA, AINDA, INTIMADO A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 317. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2993/2011
Processo Nº: RT 0059800-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GORGONHO DE MOURA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
O primeiro requerimento feito às fls. retro, de inclusão da empresa MARFRIG no pólo passivo da presente execução, encontra-se suprido de há muito, conforme se vê pelo processado desde a decisão de fl. 295.
Portanto, defiro apenas o segundo, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, ordenando o envio dos autos à Câmara Permanente de Conciliação do E. TRT local, para as providências cabíveis visando à realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 2952/2011
Processo Nº: RT 0094000-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIANA NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência de que não há recolhimento de imposto de renda, conforme cálculo de fls. 352. Logo, não há que se falar em certidão narrativa constando valores recolhidos a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 2947/2011
Processo Nº: RT 0123300-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): MULTI MÓVEIS LTDA.(PALAZZIO COZINHAS)
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2948/2011
Processo Nº: RTOrd 0189300-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2959/2011
Processo Nº: RTOrd 0081500-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder a devida retificação no TRCT para constar a data de 19.03.2009.

Notificação Nº: 2957/2011
Processo Nº: RTSum 0100300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.246/248). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2965/2011
Processo Nº: RTOrd 0000074-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOTA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência que foi nomeado como depositário fiel.

Notificação Nº: 2966/2011
Processo Nº: RTOrd 0000074-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOTA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Ficam intimados para fins do art.884 da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 2967/2011
Processo Nº: RTOrd 0000074-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOTA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Ficam intimados para fins do art.884 da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 2968/2011
Processo Nº: RTOrd 0000074-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOTA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMAR FRANCO DE PAIVA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Ficam intimados para fins do art.884 da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 2969/2011
Processo Nº: RTOrd 0000074-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOTA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCI ALVES + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:
Ficam intimados para fins do art.884 da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 2989/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante o retro certificado, intime-se o autor/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2990/2011
Processo Nº: RTOrd 0000459-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
À semelhança do ocorrido nos autos da RT 511/2010, defiro o requerimento feito pelos reclamados, de realização de prova pericial, mas esclarecendo que o sucumbente no seu objeto é que arcará com os honorários periciais, consoante Súmula nº 236 do C. TST.
Fica nomeada como perita a Sra. SILVIA PEREIRA GUIMARÃES, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de sua ciência.
Intime-se, oportunamente, a Sra. Perita, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. À
Secretaria para providenciar.
Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terá a reclamante o prazo de 5 dias, sendo que os reclamados já se desincumbiu desse ônus às fls. 294/5.
Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias.
Após, venham os autos conclusos para designação de perícia médica.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2991/2011
Processo Nº: RTOrd 0000459-24.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
À semelhança do ocorrido nos autos da RT 511/2010, defiro o requerimento feito pelos reclamados, de realização de prova pericial, mas esclarecendo que o sucumbente no seu objeto é que arcará com os honorários periciais, consoante Súmula nº 236 do C. TST.
Fica nomeada como perita a Sra. SILVIA PEREIRA GUIMARÃES, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de sua ciência.
Intime-se, oportunamente, a Sra. Perita, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. À
Secretaria para providenciar.
Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terá a reclamante o prazo de 5 dias, sendo que os reclamados já se desincumbiu desse ônus às fls. 294/5.
Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias.
Após, venham os autos conclusos para designação de perícia médica.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2982/2011
Processo Nº: RTOrd 0000488-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOMISIO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 333/340, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3004/2011
Processo Nº: RTOrd 0001128-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 135/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Custas pela reclamante em R$231,39, calculadas sobre o valor dado à causa (R$11.569,90), de cujo recolhimento resta isenta, ante o deferimento, neste ato, e à vista da declaração de fl. 06, dos benefícios da justiça gratuita, consoante art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2983/2011
Processo Nº: RTOrd 0001232-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
Ante o exposto, proposta a ação por ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA em face de DANONE LTDA., decido: a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelo reclamado, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 23/06/2005, com base no art. 7., XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST. b)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês ``pro rata die´´, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais, a cargo do reclamante, no importe de R$500,00. Requisite-se o valor antecipado pelo reclamado a título de honorários periciais à Presidência deste Eg. Regional, por meio de RPV. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2955/2011
Processo Nº: RTSum 0001241-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMES LEAL
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONENGE COSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RRECLAMADO:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão NARRATIVA expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2988/2011
Processo Nº: RTOrd 0001278-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2956/2011
Processo Nº: RTSum 0001354-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): AURORA MATE PARA SOLDA E CORTE LTDA (AURORA SOLDAS)
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo total da guia de fls. 120.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2946/2011
Processo Nº: RTSum 0001414-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAIR FERNANDES SANTIAGO
RECLAMADO(A): BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2981/2011
Processo Nº: RTOrd 0001521-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIE TERTULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUÇÃO E REFORMA + 001
ADVOGADO....: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar nos autos sobre o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2960/2011
Processo Nº: RTOrd 0001526-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT MADEIRA TORRES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pela parte contrária, prazo legal.

Notificação Nº: 2945/2011
Processo Nº: ACP 0001851-96.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgadosprocedentes em parte, nos termos da sentença de fls.269/276, prazo e fins legais. Dispositivo: 'Ante o exposto, anos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM move em face de WALL
MART BRASIL LTDA., rejeito as preliminares, defiro a tutela antecipada pleiteada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela requerida, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00. Intimem-se as partes e dê ciência ao MPT, este com a remessa dos presentes autos.'

Notificação Nº: 2979/2011
Processo Nº: RTOrd 0001873-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE MOREIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2949/2011
Processo Nº: RTOrd 0001975-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIERI GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Às fls. 161/170, o reclamante apresenta exceção de suspeição, requerendo, em síntese, a reconsideração e anulação da audiência de fls. 156/158, sob o argumento de que este magistrado conduziu a sessão de forma inadequada e imprópria, sendo arbitrário, desrespeitoso e deselegante, constando na ata as suas conclusões..., revelando-se parcial..., atentando contra a paridade de armas no processo.
O art. 801 da CLT dispõe, verbis:
Art. 801. O juiz, presidente ou juiz classista, é obrigado a dar-se por suspeito, e pode ser recusado, por alguns dos seguintes motivos, em relação à pessoa dos litigantes:
a) inimizade pessoal;
b) amizade íntima;
c) parentesco por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau civil; d) interesse particular na causa.
Parágrafo único. Se o recusante houver praticado algum ato pelo qual haja consentido na pessoa do juiz, não mais poderá alegar exceção de suspeição, salvo sobrevindo novo motivo. A suspeição não será também admitida, se do processo constar que o recusante deixou de alegá-la anteriormente, quando já a conhecia, ou que, depois de conhecida, aceitou o juiz recusado ou, finalmente, se procurou de propósito o motivo de que ela se originou.
Assim, por começo destaco que em se tratando de norma restritiva, de igual modo deve ser a sua exegese. Logo, a hipótese aventada na peça que apresenta sob o título de Exceção de Suspeição não se enquadra em nenhuma das hipóteses especificadas na norma supra como tipificadoras da suspeição que ao final pretende ver declarada, ou seja, inimizade pessoal, amizade íntima, parentesco por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau civil e, ainda, interesse particular na causa.
Resta a este Magistrado informar que não conhece qualquer das partes; não tem interesse na causa e, muito menos conduziu o processo de forma inadequada, mas sim tentou buscar a verdade dos fatos, com o objetivo de instruir o processo de forma imparcial, objetivando, isto sim, com sua conduta a garantia do devido processo legal.
O fato é que partes e advogados que militam com teses exóticas, são também os que se habilitam a usurpar a função do magistrado, arvorando-se em presidente da audiência. São os mesmos que têm sempre na mão as prerrogativas processuais e funcionais para brandirem.
Esquecem-se porem que mais importante que prerrogativas, são os deveres processuais, a ex. do importante dever de agir com lealdade processual; outro, de não faltar com a verdade; e, por fim, de não intentar alterar a verdade dos fatos, conforme expressamente determina a Lei Processual Comum, arts. 14 a 18. Quase sempre o fazem sem escrúpulo algum, com o torpe astuto de enriquecer-se indevidamente.
Ocorre que a Justiça não é cega. Não está aqui para fazer de conta que não está vendo. Se o Direto é protetivo, o Juiz é imparcial, agente social, investido de importante responsabilidade perante a sociedade em seu complexo, não em favor de um indivíduo ou outro, tanto mais quando desprovido de direito. O juiz tem deveres processuais também, dentre os quais, o de reprimir qualquer ato atentatório contra a dignidade da Justiça, bem como, o de impedir que o Judiciário sirva de instrumento de locupletação indevida – CPC, art. 125, III, 129 e 130.Outros pontos que levaram este magistrado a adotar os procedimentos com que conduziu a audiência ficam sem registro aqui, mas são perceptíveis para qualquer profissional do Direito e Processo Laborais, a partir de simples leitura dos depoimentos, até o ponto em que foram colhidos. Deixo-os ao largo, por decoro funcional.
De modo que, ainda não havendo motivos para a suspeição arguida, considerando o teor da petição apresentada pelo autor, onde constam acusações e invectivas contra a forma de atuação e à pessoa deste magistrado, por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito.
Façam os autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar desta E. Vara, para as providências que entender cabíveis, na condução do feito.

Notificação Nº: 2962/2011
Processo Nº: RTOrd 0002043-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA CRISTINA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2986/2011
Processo Nº: RTSum 0002138-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIA PINTO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: RENATO RATES
RECLAMADO(A): TRANSPIRES - TRANSPORTADORA PIRES LTDA(PEDRO LEMES PIRES)
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 194/200, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CONFEDERAL TRANSPIRES – TRANSPORTADORA PIRES LTDA. a pagar às reclamantes LÉLIA PINTO CARVALHO e AMANDA CARVALHO DO NASCIMENTO o valor de R$ xxx), a título de indenização por danos morais e pensão mensal vitalícia, a título de danos materiais. A atualização monetária dos créditos deferidos, constituindo em reparação civil de danos, observará os mesmos índices de correção dos tributos, ou seja, pela taxa SELIC, esse índice fixado nos termos do artigo 406 do Código Civil. Honorários advocatícios, pela reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.600,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente a título de condenação, de R$ 80.000,00. Não há contribuição previdenciária nem imposto de renda, eis que a condenação, em sua integralidade, refere-se a verbas de natureza indenizatória. Ante o exposto nos autos, oficie-se ao MinistérioPúblico do Trabalho da 18ª Região, com remessa dos autos. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.´´
FICAM, CIENTES, AINDA, DO DESPACO DE FLS. 207:
´´Nos termos do art. 463, inciso I do CPC e 833 da CLT, retifico erro material na parte conclusiva da sentença juntada às fls. 194/200, para que onde consta “o valor de R$ xxx), a título de indenização por danos morais”, passe a constar “o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de indenização por danos morais”.´´

Notificação Nº: 2987/2011
Processo Nº: RTSum 0002138-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA CARVALHO DO NASCIMENTO REP/ LÉLIA PINTO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPIRES - TRANSPORTADORA PIRES LTDA(PEDRO LEMES PIRES)
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 194/200, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CONFEDERAL TRANSPIRES – TRANSPORTADORA PIRES LTDA. a pagar às reclamantes LÉLIA PINTO CARVALHO e AMANDA CARVALHO DO NASCIMENTO o valor de R$ xxx), a título de indenização por danos morais e pensão mensal vitalícia, a título de danos materiais. A atualização monetária dos créditos deferidos, constituindo em reparação civil de danos, observará os mesmos índices de correção dos tributos, ou seja, pela taxa SELIC, esse índice fixado nos termos do artigo 406 do Código Civil. Honorários advocatícios, pela reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.600,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente a título de condenação, de R$ 80.000,00. Não há contribuição previdenciária nem imposto de renda, eis que a condenação, em sua integralidade, refere-se a verbas de natureza indenizatória. Ante o exposto nos autos, oficie-se ao MinistérioPúblico do Trabalho da 18ª Região, com remessa dos autos. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.´´
FICAM, CIENTES, AINDA, DO DESPACO DE FLS. 207:

´´Nos termos do art. 463, inciso I do CPC e 833 da CLT, retifico erro material na parte conclusiva da sentença juntada às fls. 194/200, para que onde consta "o valor de R$ xxx), a título de indenização por danos morais", passe a constar "o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de indenização por danos morais".´´

Notificação Nº: 2998/2011
Processo Nº: ACP 0002188-85.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EMPÓRIO 87 LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em face da natureza da ação, e ante à manifestação de fl. 84, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos ao MPT para manifestação.
Após, certifiquem-se os autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular desta E. Vara para julgamento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2985/2011
Processo Nº: RTSum 0002308-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECLAMADO(A): NEOSEG TOTAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, para desentranhar os documentos instrutórios da exordial e da contestação, conforme determinado às fls. 130.

Notificação Nº: 2961/2011
Processo Nº: RTOrd 0000085-71.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência do petirório à fl.250, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3005/2011
Processo Nº: ACP 0000368-94.2011.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CRIMEIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Malgrado o pleito do autor seja de "liminar", o que, de fato, pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, daí porque, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, com fulcro no art. 273, § 7º do CPC, passo a apreciá-la.
O Sindicato dos Empregos no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuizou ação civil pública requerendo a antecipação de tutela para que seja declarado o direito dos comerciários de não trabalharem aos feriados.
Haja vista que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars é medida excepcional, justificando-se tão somente em situações extremas, e considerando ainda que o contraditório deve ser observado como regra geral, a ser excepcionada somente em raras oportunidades, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso em tela, postergo a análise do requerimento para momento posterior à integração da vindicada à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa.
Para realização de audiência INICIAL, designo o dia 24 de março de 2011, às 08:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação.
Notifique-se a ré, com cópia da exordial.
Intimem-se o autor e seu advogado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de CITAÇÃO Nº 2008/2011
PROCESSO Nº RTSum 0113500-03.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ELISETE DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): NINA FERNANDES LEMOS PRATA , CPF/CNPJ: 002.369.681-81
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NINA FERNANDES LEMOS PRATA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.896,99, atualizado até 20.04.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NINA FERNANDES LEMOS PRATA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2736/2011
Processo Nº: RT 0159200-38.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2791/2011
Processo Nº: RT 0088800-62.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 675/676, cujo teor segue: 'Germano César de Castro Melo, pessoa estranha ao processo, peticiona nos autos às fls. 657/661, alegando ser proprietário do veículo descrito à fl. 607, sobre o qual pende mandado de penhora e avaliação (fl. 645)expedido por esse Juízo, ressaltando, ainda, que na data em que adquiriu eventual bem, não pesava sobre este qualquer restrição judicial(doc.664/671). Requer assim que seja baixada à restrição feita junto ao DETRAN/GO, bem como revogado o mandado de penhora mencionado acima. Intimado à fl. 672, o exequente manteve-se inerte (certidão fl. 674). Pois bem, para a configuração da fraude de execução, nos termos do inciso II do art. 593 do CPC, faz-se necessária a presença de dois requisitos, quais sejam, a existência de ação contra o devedor, ao tempo da alienação ou oneração; e que a demanda ajuizada seja capaz de alterar-lhe o patrimônio, especificamente de reduzi-lo ao estado de insolvência. Neste contexto, considera-se ineficaz a alienação de bem efetuada pela Executada, quando já existente ação em seu desfavor que pudesse reduzi-la à insolvência, visto que realizada em fraude à execução. No caso em questão, tendo em conta o fato de que o conjunto probatório realizado nos autos demonstra o enquadramento da hipótese na previsão contida no art. 593, II do CPC, e que respectivo artigo, deve ser interpretado com os temperamentos do caráter tutelar do direito material e processual trabalhista, não há falar-se em boa ou má-fé do adquirente de bem do devedor como forma de desconfigurar a fraude de execução, mesmo que na data em que o respectivo bem tenha sido adquirido não constasse qualquer restrição sobre este, bastando a certeza de que, ao tempo da alienação, já corria demanda em face do executado capaz de alterar-lhe o patrimônio, fato que, nos presente autos, resta provado, vez que, o despacho que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa reclamada, passando a figurar no polo passivo seus sócios, é datado de 01 de outubro de 2009, e a alienação do veículo discutido só ocorreu 15 dias após, ou seja no dia 16 e outubro de 2009. Vale ressaltar, ainda, que o que aqui se executa são créditos alimentares, e a Justiça do Trabalho não pode ser convivente com atos que exonerem o sócio da executada de cumprir o comando exequendo, através de expedientes fraudulentos. Por fim, pelo exposto, indefere-se o pedido em tela, vez que resta provada a ocorrência de fraude à execução. Determino a declaração de ineficácia da alienação operada e, consequentemente, à manutenção da restrição judicial em face do veículo em questão, devendo este voltar ao patrimônio do devedor, garantindo o cumprimento da obrigação exequenda.'

OUTRO : JAIRO PACHECO DA SILVA OAB/GO 28.022
Notificação Nº: 2792/2011
Processo Nº: RT 0088800-62.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO TERCEIRO GERMANO CESAR DE CASTRO MELO E ADVOGADO JAIRO PACHECO DA SILVA: Tomar ciência do despacho de fl. 675/676, cujo teor segue: 'Germano César de Castro Melo, pessoa estranha ao processo, peticiona nos autos às fls. 657/661, alegando ser proprietário do veículo descrito à fl. 607, sobre o qual pende mandado de penhora e avaliação (fl. 645)expedido por esse Juízo, ressaltando, ainda, que na data em que adquiriu eventual bem, não pesava sobre este qualquer restrição judicial(doc.664/671). Requer assim que seja baixada à restrição feita junto ao DETRAN/GO, bem como revogado o mandado de penhora mencionado acima. Intimado à fl. 672, o exequente manteve-se inerte (certidão fl. 674). Pois bem, para a configuração da fraude de execução, nos termos do inciso II do art. 593 do CPC, faz-se necessária a presença de dois requisitos, quais sejam, a existência de ação contra o devedor, ao tempo da alienação ou oneração; e que a demanda ajuizada seja capaz de alterar-lhe o patrimônio, especificamente de reduzi-lo ao estado de insolvência. Neste contexto, considera-se ineficaz a alienação de bem efetuada pela Executada, quando já existente ação em seu desfavor que pudesse reduzi-la à insolvência, visto que realizada em fraude à execução. No caso em questão, tendo em conta o fato de que o conjunto probatório realizado nos autos demonstra o enquadramento da hipótese na previsão contida no art. 593, II do CPC, e que respectivo artigo, deve ser interpretado com os temperamentos do caráter tutelar do direito material e processual trabalhista, não há falar-se em boa ou má-fé do adquirente de bem do devedor como forma de desconfigurar a fraude de execução, mesmo que na data em que o respectivo bem tenha sido adquirido não constasse qualquer restrição sobre este, bastando a certeza de que, ao tempo da alienação, já corria demanda em face do executado capaz de alterar-lhe o patrimônio, fato que, nos presente autos, resta provado, vez que, o despacho que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa reclamada, passando a figurar no polo passivo seus sócios, é datado de 01 de outubro de 2009, e a alienação do veículo discutido só ocorreu 15 dias após, ou seja no dia 16 e outubro de 2009. Vale ressaltar, ainda, que o que aqui se executa são créditos alimentares, e a Justiça do Trabalho não pode ser conivente com atos que exonerem o sócio da executada de cumprir o comando exequendo, através de expedientes fraudulentos. Por fim, pelo exposto, indefere-se o pedido em tela, vez que resta provada a ocorrência de fraude à execução. Determino a declaração de ineficácia da alienação operada e, consequentemente, à manutenção da restrição judicial em face do veículo em questão, devendo este voltar ao patrimônio do devedor, garantindo o cumprimento da obrigação exequenda.'

Notificação Nº: 2795/2011
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 599, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme procuração de fls. 598. Indefiro o pedido do executado Altamiro José de Lima de liberação de crédito para que possa quitar débito parcial de previdência e parcelar o restante da dívida, diante da segurança que representa o crédito nos autos e, também, porque o parcelamento incumbe ao demandado, em diligência própria. Encontrando-se o feito ainda em curso, não há falar-se em desbloqueio dos veículos junto ao departamento de Trânsito. Converto os valores indicados nas guias de fls. 559, 570 e 571 em penhora, importes estes que, junto com a penhora do veículo de fls. 445, garantem os débitos de previdência e custas. Citem-se os demandados para execução de previdência e custas, conforme cálculos de fls. 587/594, cálculos estes efetivados após a celebração do acordo, intimando-os, ainda, para os fins do art. 884 da CLT. Não havendo discordância dos demandados, recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, fazendo uso dos créditos disponíveis nas contas indicadas às fls. 559, 570 e 571, atualizem-se os cálculos de previdência e custas, com esta dedução e designem-se praça e leilão para o veículo penhorado às fls. 445. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2796/2011
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES M. DOS SANTOS O FORTE + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 599, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme procuração de fls. 598. Indefiro o pedido do executado Altamiro José de Lima de liberação de crédito para que possa quitar débito parcial de previdência e parcelar o restante da dívida, diante da segurança que representa o crédito nos autos e, também, porque o parcelamento incumbe ao demandado, em diligência própria. Encontrando-se o feito ainda em curso, não há falar-se em desbloqueio dos veículos junto ao departamento de Trânsito. Converto os valores indicados nas guias de fls. 559, 570 e 571 em penhora, importes estes que, junto com a penhora do veículo de fls. 445, garantem os débitos de previdência e custas. Citem-se os demandados para execução de previdência e custas, conforme cálculos de fls. 587/594, cálculos estes efetivados após a celebração do acordo, intimando-os, ainda, para os fins do art. 884 da CLT. Não havendo discordância dos demandados, recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, fazendo uso dos créditos disponíveis nas contas indicadas às fls. 559, 570 e 571, atualizem-se os cálculos de previdência e custas, com esta dedução e designem-se praça e leilão para o veículo penhorado às fls. 445. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2797/2011
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 599, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme procuração de fls. 598. Indefiro o pedido do executado Altamiro José de Lima de liberação de crédito para que possa quitar débito parcial de previdência e parcelar o restante da dívida, diante da segurança que representa o crédito nos autos e, também, porque o parcelamento incumbe ao demandado, em diligência própria. Encontrando-se o feito ainda em curso, não há falar-se em desbloqueio dos veículos junto ao departamento de Trânsito. Converto os valores indicados nas guias de fls. 559, 570 e 571 em penhora, importes estes que, junto com a penhora do veículo de fls. 445, garantem os débitos de previdência e custas. Citem-se os demandados para execução de previdência e custas, conforme cálculos de fls. 587/594, cálculos estes efetivados após a celebração do acordo, intimando-os, ainda, para os fins do art. 884 da CLT. Não havendo discordância dos demandados, recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, fazendo uso dos créditos disponíveis nas contas indicadas às fls. 559, 570 e 571, atualizem-se os cálculos de previdência e custas, com esta dedução e designem-se praça e leilão para o veículo penhorado às fls. 445. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2720/2011
Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo as Vossas Senhorias que o bem penhorado nos autos supra à fl. 366 (SALA COMERCIAL), será levado à Praça no dia 24/03/2011, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/03/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2810/2011
Processo Nº: RTSum 0028400-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 217, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido formulado pela exequente à fl.216, vez que respectiva diligência já foi realizada pela Secretaria desta especializada,conforme certidão de fl.207. Intime-se.'

Notificação Nº: 2721/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1088/1089), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos opostos por Natanael Paula da Silva, condenando-os a pagar multa estipulada em 1% sobre o valor atribuído à causa, a ser revertida em favor das Reclamadas, Frigorífico Margen Lta, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda, Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, por reconhecr manifestamente protelatório o intuito da medida manejada...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2722/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1088/1089), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos opostos por Natanael Paula da Silva, condenando-os a pagar multa estipulada em 1% sobre o valor atribuído à causa, a ser revertida em favor das Reclamadas, Frigorífico Margen Lta, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda, Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, por reconhecr manifestamente protelatório o intuito da medida manejada...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2723/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1088/1089), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos opostos por Natanael Paula da Silva, condenando-os a pagar multa estipulada em 1% sobre o valor atribuído à causa, a ser revertida em favor das Reclamadas, Frigorífico Margen Lta, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda, Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, por reconhecr manifestamente protelatório o intuito da medida manejada...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2724/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1088/1089), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos opostos por Natanael Paula da Silva, condenando-os a pagar multa estipulada em 1% sobre o valor atribuído à causa, a ser revertida em favor das Reclamadas, Frigorífico Margen Lta, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda, Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, por reconhecr manifestamente protelatório o intuito da medida manejada...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2725/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1088/1089), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos opostos por Natanael Paula da Silva, condenando-os a pagar multa estipulada em 1% sobre o valor atribuído à causa, a ser revertida em favor das Reclamadas, Frigorífico Margen Lta, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda, Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, por reconhecr manifestamente protelatório o intuito da medida manejada...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2726/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1088/1089), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos opostos por Natanael Paula da Silva, condenando-os a pagar multa estipulada em 1% sobre o valor atribuído à causa, a ser revertida em favor das Reclamadas, Frigorífico Margen Lta, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda, Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, por reconhecr manifestamente protelatório o intuito da medida manejada...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2748/2011
Processo Nº: RTOrd 0049100-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 163, cujo teor segue: 'Requer o exequente a reconsideração do despacho de fls. 156 e a imediata liberação do crédito. Mantenho a diligência determinada no despacho mencionado anteriormente, uma vez que entendo que a reclamada tem o direito de ser intimada da transferência de crédito de outro processo para este, ficando a questão da liberação do crédito para deliberação oportuna. Intime-se.'

Notificação Nº: 2802/2011
Processo Nº: RTOrd 0124500-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 022
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 360 (bem:UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, Nº 258, DA QUADRA 119, SITUADO NA AVENIDA TUPINAMBÁS, JARDIM PETRÓPOLIS, COM ÁREA DE 1.000,00 M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ªCIRCUNSCRIÇÃO DE
GOIÂNIA, SOB O Nº 26.654, CONFORME CERTIDÃO, AVALIADOEM R$ 120.000,00
(CENTO E VINTE MIL REAIS), será levado à Praça no dia 14/04/2011, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/04/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2745/2011
Processo Nº: RTOrd 0179300-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: ELAINE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
RECLAMADO(A): VALDIVINO ETERNO CAMARGO SILVA
ADVOGADO....: JOSUE AMORIM OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 71, cujo teor segue: 'Dê-se vista ao reclamado das alegações e documentos da reclamante de fls. 62/70 por 05 (cinco) dias. A diligência deverá ser aproveitada citando-se o demandado para a execução previdenciária (R$ 979,11 - contribuição previdenciária e R$ 4,90 - custas de liquidação), conforme cálculos de fl. 60. Intime-se. Cite-se.'
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O RECLAMADO EFETUAR OS RECOLHIMENTOS ACIMA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2759/2011
Processo Nº: RTOrd 0209500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ALVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 202, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2815/2011
Processo Nº: RTOrd 0214400-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAGNO ALVES COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber TRCT, chave de conectividade e extrato do FGTS, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0214400-88.2009.5.18.0003, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2741/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 307/309, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Do exposto, rejeito a exceção de préexecutividade apresentada pelas excipientes e determino o prosseguimento da execução em face de todas as demandadas. Ficam as demandadas advertidas para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2742/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 307/309, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Do exposto, rejeito a exceção de préexecutividade apresentada pelas excipientes e determino o prosseguimento da execução em face de todas as demandadas. Ficam as demandadas advertidas para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2743/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 307/309, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Do exposto, rejeito a exceção de préexecutividade apresentada pelas excipientes e determino o prosseguimento da execução em face de todas as demandadas. Ficam as demandadas advertidas para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2727/2011
Processo Nº: RTOrd 0000353-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da complementação do laudo pericial de fls. 308/312, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 2749/2011
Processo Nº: RTOrd 0000858-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARMORARTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/03/2011, às 16:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2800/2011
Processo Nº: RTSum 0000939-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MRL DINIZ FERRAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 250, cujo teor segue: 'Vistos. Vejo que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito parcial penhorado. Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884). Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612). Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo, iniciando-se pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884). Fica ciente, ainda, a demandada Lerissa Melina dos Santos das penhoras parciais de crédito efetivadas em sua conta via BACEN JUD.'

Notificação Nº: 2744/2011
Processo Nº: RTOrd 0001383-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO 5 TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 311, cujo teor segue: 'Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa, ficando cientes, ainda, dos termos das cartas precatórias juntadas aos autos. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já produzidas nos autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2732/2011
Processo Nº: RTOrd 0001415-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTERSON DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 243/252), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2768/2011
Processo Nº: RTOrd 0001537-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIAS BICALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pelo reclamante (fls. 675/681). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2746/2011
Processo Nº: RTOrd 0001573-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEY ALVES BASTOS
ADVOGADO....: ALINE GONÇALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): DROGA VIDA PRODUTOS FARMACÊUTICAS LTDA. (N/P DE JAIR ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 111, cujo teor segue: 'Vista à reclamada das alegações do reclamante de fls. 109/110 por 05 (cinco) dias, devendo, neste prazo, devolver a CTPS do autor, pena de busca e apreensão, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se.'

OUTRO : GLAUBER COSTA PONTES OAB/GO 18.772
Notificação Nº: 2770/2011
Processo Nº: RTOrd 0001608-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVISON DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RODOLFO ANDRE MOLON
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DR. GLAUBER COSTA PONTES: Tomar ciência do despacho de fl. 83, cujo teor segue: 'Deferem-se os pedidos formulados pelo procurador da reclamada, Dr. GLAUBER COSTA PONTES, às fls.79 . Proceda-se o desentranhamento dos documentos de fls. 58/62, mantendo cópia. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos para excluir o nome do patrono acima mencionado.'

Notificação Nº: 2701/2011
Processo Nº: RTOrd 0001676-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO....: PRICILA BORGES FERNANDES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 260/272, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOÃO WAGNER DOS SANTOS propôs em face de REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$1.408,62 (mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$70.431,00 (setenta mil, quatrocentos e trinta e um reais); isento na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2813/2011
Processo Nº: RTSum 0001735-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI FAUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RODRIGO DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 2730/2011
Processo Nº: RTOrd 0001750-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLY MOREIRA CARES
ADVOGADO....: RICARDO TEIXEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
'Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida nos autos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Autora, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2769/2011
Processo Nº: RTSum 0001895-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): SENCO MANUTENÇÃO VOLANTE
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de execução(fls. 186), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ' Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos acima. Custas executivas pela demandada (CLT, art. 789-A, V). Certifique-se o decurso de prazo para o exequente, consoante intimação de fls. 170. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que entregue novas guias do TRCT ao reclamante, conforme requerimento de fls. 184/185. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2763/2011
Processo Nº: RTOrd 0001922-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES MARINHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para retirar CTPS e receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2763/2011
Processo Nº: RTOrd 0001922-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES MARINHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para retirar CTPS e receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2765/2011
Processo Nº: RTOrd 0001922-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES MARINHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ficar ciente que seu advogado foi intimado a Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para retirar CTPS e receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2739/2011
Processo Nº: RTSum 0002130-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDEMARCIO BRAZ PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA (CONSTRUMIR) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para retirar, nesta Secretaria, em cinco dias, a certidão narrativa para fins de habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 2766/2011
Processo Nº: RTOrd 0002212-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BRANCO DE GOUVEIA
ADVOGADO....: MARIA CACILDA S ARAUJO
RECLAMADO(A): PONY VEÍCULOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRA NUNES MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 60, cujo teor segue: 'Para apreciação da petição de acordo de fls.51/59, aguarde-se audiência a ser realizada em 25/03/2011, ressaltando-se ser indispensável a presença do reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2767/2011
Processo Nº: RTOrd 0002212-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BRANCO DE GOUVEIA
ADVOGADO....: MARIA CACILDA S ARAUJO
RECLAMADO(A): ANTONIO ESSO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRA NUNES MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 60, cujo teor segue: 'Para apreciação da petição de acordo de fls.51/59, aguarde-se audiência a ser realizada em 25/03/2011, ressaltando-se ser indispensável a presença do reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2811/2011
Processo Nº: RTSum 0002269-31.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CARDOSO E PÁDUA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a parcela salarial do acordo, no importe de R$28,35 (vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), sob pena de ser oficiado à Receita Federal, nos termos da ata de fls. 42.

Notificação Nº: 2747/2011
Processo Nº: RTOrd 0002353-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada AB EMPREENDIMENTOS LTDA foi devolvida SEM MOTIVO, bem como a devolução do mandado não cumprido, conforme certidão de fl. 52, fornecer o atual endereço, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 2747/2011
Processo Nº: RTOrd 0002353-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada AB EMPREENDIMENTOS LTDA foi devolvida SEM MOTIVO, bem como a devolução do mandado não cumprido, conforme certidão de fl. 52, fornecer o atual endereço, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.
FEITO RETIRADO DE PAUTA

Notificação Nº: 2747/2011
Processo Nº: RTOrd 0002353-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada AB EMPREENDIMENTOS LTDA foi devolvida SEM MOTIVO, bem como a devolução do mandado não cumprido, conforme certidão de fl. 52, fornecer o atual endereço, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.
FEITO RETIRADO DE PAUTA

Notificação Nº: 2758/2011
Processo Nº: RTOrd 0002353-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 53, cujo teor segue: 'Retire-se o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe nos autos o correto endereço da reclamada AB Empreendimentos Ltda, ou requeira o que entender de direito, pena de arquivamento do feito (extinção do processo sem resolução do mérito). Intimem-se reclamante e demais reclamadas encontradas nos endereços dos autos.'

Notificação Nº: 2758/2011
Processo Nº: RTOrd 0002353-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 53, cujo teor segue: 'Retire-se o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe nos autos o correto endereço da reclamada AB Empreendimentos Ltda, ou requeira o que entender de direito, pena de arquivamento do feito (extinção do processo sem resolução do mérito). Intimem-se reclamante e demais reclamadas encontradas nos endereços dos autos.'

Notificação Nº: 2762/2011
Processo Nº: RTSum 0000220-80.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JUBSAIR COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 41 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do réu, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação 'desconhecido no local', determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT.
Uma vez que este juízo entende não serem extensíveis à autora os privilégios da Fazenda Pública, indefiro o pedido de concessão da justiça gratuita. Custas processuais, no importe de R$27,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$1.364,35, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 22/02/2011, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.'

Notificação Nº: 2733/2011
Processo Nº: RTSum 0000230-27.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE TOLEDO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 41 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de endereço insuficiente(fls.38/39), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT.
Indefere-se o pedido do autor de concessão da Justiça gratuita, uma vez que no entendimento desse Juízo a demandante em questão não faz jus aos privilégios da Fazenda Pública, por essa razão, proceda-se ao recolhimento das custas processuais, no importe de R$62,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$3.142,08, sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 02/03/2011, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.'

Notificação Nº: 2812/2011
Processo Nº: RTOrd 0000294-37.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RONY CAVALCANTE TONHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.63, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido formulado pela Advogada, Cleubia Pires Soares, à fl. 61, vez que, apesar da procuradora acima ter assinado a inicial que instruí os presentes autos, seu nome não consta na procuração de fl.11.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17367/2011
PROCESSO Nº RT 0088300-25.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE: EURIPEDES DE PAULA FILHO
EXECUTADO: PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA + 002
Data da Praça 24/03/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 25/03/2011 às 09:20 horas.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o IMÓVEL penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 366, situado no seguinte endereço: Ed. Passaglia, sala comercial 105, 3º pavimento, da Av. Pires Fernandes, Setor Aeroporto, Goiânia/GO e que é o seguinte: 01 (uma) sala comercial de nº 105 (cento e cinco), localizada no primeiro andar ou 3º pavimento do Edifício Passaglia, situado na Avenida Pires Fernandes (antiga Avenida X), Setor Aeroporto, Goiânia/GO, com área total construída de 83,59m², sendo 70,08m² de área privativa e 13,51m² de área de uso comum e fração ideal de 27,39m² ou 0,23017% dos lotes de terras nº 12/13, da quadra 29-A, com área total de 1.190,80m², matrícula nº 36.335 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Goiânia-GO, contendo 01 (um) banheiro, teto em gesso e piso em cerâmica, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17367/2011
PROCESSO Nº RT 0088300-25.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE: EURIPEDES DE PAULA FILHO
EXECUTADO: PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA + 002
Data da Praça 24/03/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 25/03/2011 às 09:20 horas.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o IMÓVEL penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 366, situado no seguinte endereço: Ed. Passaglia, sala comercial 105, 3º pavimento, da Av. Pires Fernandes, Setor Aeroporto, Goiânia/GO e que é o seguinte: 01 (uma) sala comercial de nº 105 (cento e cinco), localizada no primeiro andar ou 3º pavimento do Edifício Passaglia, situado na Avenida Pires Fernandes (antiga Avenida X), Setor Aeroporto, Goiânia/GO, com área total construída de 83,59m², sendo 70,08m² de área privativa e 13,51m² de área de uso comum e fração ideal de 27,39m² ou 0,23017% dos lotes de terras nº 12/13, da quadra 29-A, com área total de 1.190,80m², matrícula nº 36.335 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Goiânia-GO, contendo 01 (um) banheiro, teto em gesso e piso em cerâmica, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17447/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0124500-94.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DIVINO JOSE DE MORAIS
EXEQÜENTE: DIVINO JOSE DE MORAIS
EXECUTADOS:1- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.
2- AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.
3- AQUASAUNA LTDA.
4- INBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA PISCINAS LTDA.
5- ESTIMA E GARCIA LTDA.
6- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA.
7- BATAGIN & GARCIA LTDA.
8- PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
9- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
10- HAMILTON MARTINS GARCIA
11- BALTAZAR GONÇALVES
12- MARIANGELA DA SILVEIRA NOWOGRODZKI
13- MELCHOR SERGIO NOWOGRODZKI
14- MARIA DAS DORES ALVES
15- GESSY ALVES
16- THAIS ESTIMA GARCIA
17- RAFAEL ESTIMA GARCIA
18- MARIA LUIZA BATAGIM GONÇALVES
19- HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA
20- MARIA JULIA ZORZETTE PIRES GOMIDES
21-BERNADETE BRAGA GOMIDES
Data da Praça 14/04/2011 às 08:05 horas.
Data do Leilão 15/04/2011 às 09:20 horas.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 360, encontrado no seguinte endereço: .– UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, Nº 258, DA QUADRA 119, SITUADO NA AVENIDA TUPINAMBÁS, JARDIM PETRÓPOLIS, COM ÁREA DE 1.000,00 M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, SOB O Nº 26.654, CONFORME CERTIDÃO, AVALIADO EM R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
OBS: O DEPÓSITÁRIO INFORMA QUE O BEM EM QUESTÃO ESTÁ PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS. OBS: RESTRIÇÕES CONTIDAS: AV3-26.654; AV4-26.654; R5- 26.654; R6-26.654; R7-26.654, CONFORME CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL (DE 14/12/2010), JUNTADO ÀS FLS. 369 DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARINA ALVES PETRAGLIA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17423/2011
PROCESSO: RTOrd 0002180-08.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: RENILVON RIBEIRO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): LEARTE PINTURAS LTDA , CPF/CNPJ: 03.300.806/0001-93
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar, caso queira, impugnação aos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante em fls. 60/62.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2477/2011
Processo Nº: RT 0055500-19.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2490/2011
Processo Nº: RT 0142300-11.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2475/2011
Processo Nº: RT 0166600-66.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2439/2011
Processo Nº: AINDAT 0047400-94.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada acostou petição às fls. 644/647 em que questiona a remuneração utilizada na apuração do débito remanescente, bem como o nº. de meses utilizado para calcular o valor referente à constituição de capital. Instada a se manifestar, a Contadoria apontou erro apenas em relação à constituição de capital, procedendo a respectiva correção. Destarte, defiro o pedido neste ponto. Acerca do requerimento para alteração do valor da remuneração, indefiro o pedido, uma vez que não houve equívoco na conta, conforme manifestação do Setor de Cálculos às fls. 677. Ademais, o tema já foi apreciado pelo Eg. TRT às fls. 595/597, estando, portanto, sob o manto da coisa julgada. Intime-se.
Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 641.

Notificação Nº: 2440/2011
Processo Nº: AINDAT 0047400-94.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada acostou petição às fls. 644/647 em que questiona a remuneração utilizada na apuração do débito remanescente, bem como o nº. de meses utilizado para calcular o valor referente à constituição de capital. Instada a se manifestar, a Contadoria apontou erro apenas em relação à constituição de capital, procedendo a respectiva correção. Destarte, defiro o pedido neste ponto. Acerca do requerimento para alteração do valor da remuneração, indefiro o pedido, uma vez que não houve equívoco na conta, conforme manifestação do Setor de Cálculos às fls. 677. Ademais, o tema já foi apreciado pelo Eg. TRT às fls. 595/597, estando, portanto, sob o manto da coisa julgada. Intime-se.
Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 641.

Notificação Nº: 2461/2011
Processo Nº: RT 0123600-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2434/2011
Processo Nº: RTSum 0021300-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE MODESTO DE MELO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada Vossa Senhoria para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 127, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2450/2011
Processo Nº: RTOrd 0026200-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada informar dados constantes da intimação de nº 2036/2011, para fins de confecção da requisição/devolução de honorários. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2498/2011
Processo Nº: RTOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2478/2011
Processo Nº: RTOrd 0000128-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2447/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELSON ANTUNES CAMPOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): WERMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Atualize-se o crédito exequendo. Tendo em vista o requerimento retro e a fim de evitar enriquecimento ilícito, intime-se o exequente para depositar a diferença entre o seu crédito e o valor de avaliação dos bens penhorados às fls. 82, no prazo de cinco dias. Efetivado o depósito, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 2430/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 233/236.

Notificação Nº: 2431/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA ME + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 233/236.

Notificação Nº: 2479/2011
Processo Nº: RTSum 0000606-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOULART SILVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do ofício de fls. 295/313, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2497/2011
Processo Nº: RTSum 0000638-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2499/2011
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES COSTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2452/2011
Processo Nº: RTOrd 0001046-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR GABRIEL ABREU SOFFA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DEUZIRENE DE SOUSA BATISTA (SUCATA ELETRÔNICA)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes dos esclarecimentos do perito. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2469/2011
Processo Nº: RTOrd 0001086-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LINDAULENE CHAGAS SAMPAIO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): BACKSTAGE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2442/2011
Processo Nº: RTOrd 0001152-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA GUSTAVO
ADVOGADO....: HIGOR REGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o procurador do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 48 horas. Cumprida a determinação, reitere-se a intimação de fls. 225. No silêncio, aguarde-se a audiência de encerramento designada.

Notificação Nº: 2472/2011
Processo Nº: RTOrd 0001151-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2491/2011
Processo Nº: RTOrd 0001172-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2474/2011
Processo Nº: RTOrd 0001308-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERREIRA BRAGA
ADVOGADO....: MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2448/2011
Processo Nº: RTSum 0001350-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2444/2011
Processo Nº: RTOrd 0001396-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERALDINO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIÁS IND. E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2459/2011
Processo Nº: RTOrd 0001509-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA BORGES CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ACADEMIA ACQUAVIDA (GONÇALVES DE SOUZA ACADEMIA LTDA.)
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2468/2011
Processo Nº: RTSum 0001525-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MÁRCIA DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2470/2011
Processo Nº: RTOrd 0001526-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): DNET INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2476/2011
Processo Nº: RTOrd 0001626-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2460/2011
Processo Nº: RTSum 0001835-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SILVA DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BOIZINHO BAR LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2489/2011
Processo Nº: RTOrd 0001892-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência de que foi marcado o exame médico pericial para o dia 14.03.2011(2ª feira), às 10:30 horas, no seguinte endereço: CCI(Centro Clínico Integrado) na Rua Ivair esquina c/ Jaguarão, qd. 23, lt. 8/9, Vila Brasilia, Aparecida de Goiânia-GO.
Reclamante apresentar documentos conforme petição do perito.

Notificação Nº: 2471/2011
Processo Nº: RTOrd 0001982-65.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2493/2011
Processo Nº: RTOrd 0002010-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL MADALENA DE AQUINO

ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2467/2011
Processo Nº: RTSum 0002044-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA CRUZ MEDEIROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2436/2011
Processo Nº: RTOrd 0002150-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WEILER VIEIRA PAIVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 17/03/2011, às 13:10 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2464/2011
Processo Nº: RTOrd 0002236-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO TANURI FRANÇA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a 2ª reclamada para anotar a data de saída do autor na CTPS, conforme determinado na r. sentença, comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários, das contribuições pevidenciárias, bem como entregar o TRCT e as guias para o recebimento do seguro-desemprego. Prazo de oito dias.

Notificação Nº: 2496/2011
Processo Nº: ACP 0002301-33.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): D & P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2492/2011
Processo Nº: ACP 0002304-85.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MAYROON E ABREU LTDA. ME
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2494/2011
Processo Nº: ACP 0002306-55.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS SANTOS MELO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2495/2011
Processo Nº: ACP 0002307-40.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ATENDE BEM LTDA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2465/2011
Processo Nº: RTSum 0000026-77.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. (METAL LIGHT)
ADVOGADO....: ROSANA GARCIA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo legal.

Notificação Nº: 2462/2011
Processo Nº: RTSum 0000063-07.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRAGA LTDA.
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2441/2011
Processo Nº: RTOrd 0000193-94.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 2432/2011
Processo Nº: RTSum 0000223-32.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OTACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15182/2011
PROCESSO: RTOrd 0078800-92.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ROSALVO RESENIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVA JATO ALTAS HORAS (PROP HEITOR MONTEIRO DA SILVA)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ROSALVO RESENIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROSALVO RESENIA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de fevereiro de 2011. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15161/2011
PROCESSO: RTAlç 0000410-74.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): EDVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) EDVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$666,06, atualizada até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios EDVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA (CPF 925.540.751-15) e ITAMAR GOMES DA SILVA (CPF 869.691.451-15), qualificados às fls. 107/108, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de fevereiro de 2011.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15142/2011
PROCESSO: RTSum 0000693-97.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
EXECUTADO(S): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$672,06, atualizada até 27/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15157/2011
PROCESSO: RTSum 0001313-12.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JAQUELINE DA SILVA CHAGAS
EXECUTADO(S): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM. SUPERCONGELADOS LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM. SUPERCONGELADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.556,60, atualizada até 28/02/2011, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM. SUPERCONGELADOS LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15180/2011
PROCESSO: RTSum 0002030-24.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): GILDÁSIO XAVIER DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): TEMPLO CONSTRUTORA LTDA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada TEMPLO CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.817,66, atualizada até 28/02/2011, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TEMPLO CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de fevereiro de 2011.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2050/2011
Processo Nº: RT 0083200-25.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber Certidão Narrativa, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2029/2011
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Homologo os novos cálculos de liquidação de fl.601/611 e fixo a condenação no valor de R$146.287,16, atualizado até 30/04/2010, retificados em obediência ao acórdão em agravo de petição.
Intime-se a reclamada para fins de embargos, no prazo de 05 dias, porquanto a execução encontra-se garantida mediante depósitos de fl.237/238, 315 e 460.

Notificação Nº: 2030/2011
Processo Nº: RT 0223800-91.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 344/349, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo autor, BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE, condenando a reclamada, AMERICEL S/A, a pagar, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, as verbas supra deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta sentença. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais e previdenciários serão feitos nos termos da Lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional.
Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se, ainda, que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2053/2011
Processo Nº: RT 0030800-92.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 74 efetuado pela segunda reclamada, devedora subsidiária. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, devendo dizer no mesmo prazo se as anotações podem ser efetuadas pela Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 2052/2011
Processo Nº: RTOrd 0032600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. MTZ
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Libere-se ao procurador do autor o saldo de fl. 254, referente aos honorários advocatícios. Intime-se.

Notificação Nº: 2055/2011
Processo Nº: RTOrd 0090300-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO MITCHEL SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 2044/2011
Processo Nº: RTSum 0001358-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ARTGRAN MARMORARIA LTDA (ARTGRAN MARMORARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2033/2011
Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIANE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇAO LTDA. SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em razão do requerimento da reclamante de fl. 81, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2011, às 09:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2022/2011
Processo Nº: RTOrd 0001986-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram apresentados Embargos de Declaração pelo Reclamado. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2024/2011
Processo Nº: RTOrd 0002149-79.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVIO BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 235/245, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver as reclamadas TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA e GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, de pagarem ao reclamante MARCOS SILVIO BATISTA MONTEIRO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 02/0302/17. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 23.182,91, que importam em R$ 463,65, isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2031/2011
Processo Nº: RTSum 0002179-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORDANE MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SALON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento do acordo, no tocante aos depósitos do FGTS, sob pena de execução. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RTOrd 0002257-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONNEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante RONNEY RODRIGUES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: valor de R$ 300,00 a título de bolsa-auxílio nos meses de novembro e dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010; 2 vales-transportes por dia trabalhado no período de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010, sendo o labor em 5 (cinco) dias da semana; recesso remunerado de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais). Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 2.000,00, que importam em R$ 40,00, ao final, conforme art. 1º, VI, Decreto-lei nº 779/69. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Remetam-se os autos ao E. TRT 18ª Região, Decreto nº 779 de 21.08.1969, art. 1º, V. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2021/2011
Processo Nº: RTOrd 0002295-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SAMA - S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS OU SAMA - S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES GALLINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2037/2011
Processo Nº: RTSum 0002308-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CETROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TomarEM ciência da decisão de fls. 194/200, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S.A a pagar à reclamante ALAIDE BARBOSA DE SOUZA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: horas 'in itinere' pelo deslocamento diário de 62 minutos, sendo 31 minutos ida e volta, deduzindo-se desse total o tempo de redução da jornada contratada, de 08 horas diárias/44 horas semanais, como registrado nos controles de ponto, nos dois contratos de trabalho, com integração e diferenças reflexas nos RSRs, aviso prévio, férias, 1/3 de férias, décimos terceiros salários e FGTS + 40% dos contratos indicados. Para efeito de cálculo das horas extras deverá ser considerado o salário mensal da reclamante, em média R$ 744,41 (setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), considerando que a própria reclamante confessou que trabalhou por diária e não por produção.
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$1.395,25 que importam em R$27,36. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$20,67, e pela empregada no valor de R$82,68, pena execução. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: RTSum 0002349-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PATRÍCIA LOPES DA SILVA GONTIJO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS EMBRASG
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber as guias do TRCT (fls. 54/58), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2023/2011
Processo Nº: RTOrd 0000205-08.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): PROMOBARNA INVESTIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tendo em vista a devolução das notificações endereçadas às reclamadas, retiro o feito de pauta.
Intime-se o reclamante para fornecer endereço atual das reclamadas. Prazo 10 dias.
Dispensada certificação decurso de prazo.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2227/2011
Processo Nº: RT 0039100-16.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2208/2011
Processo Nº: RT 0123800-80.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações contidas nos embargos à execução opostos por AMERICEL S/A.Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26(art. 789-A, inc. V, da CLT).À Contadoria Judicial para retificação dos cálculos aos termos da presente decisão e inclusão das custas arbitradas no parágrafo anterior.Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2215/2011
Processo Nº: RT 0020100-54.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALLACE LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): DROGALYS - CE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 373/403. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2179/2011
Processo Nº: RT 0053800-21.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLUS HEDUARDO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2192/2011
Processo Nº: RTOrd 0089500-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU AMINISTRAÇÃO S. POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2220/2011
Processo Nº: RTOrd 0124700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JANE CRISTINA GUIMARAES SANTOS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUIDA A PENHORA DE FL.635 , FICANDO O DEPOSITÁRIO LIBERADO DO ENCARGO.

Notificação Nº: 2176/2011
Processo Nº: RTSum 0164200-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLEGIO CONTEXTO LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): RENATO ALVES DO VALE + 004
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 117: 1. Homologo o acordo firmado por meio da petição de fls. 114/115, entre o reclamante e o reclamado Altair Andrade de Moura, nos termos ali dispostos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, em face dele.
2. A contribuição previdenciária e as custas já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 71. 3. O reclamante deverá informar, no prazo de dez dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 4. Intimem-se o reclamante e o reclamado Altair Andrade de Moura, sendo que este deverá recolher o valor de R$22,25 (fls. 71), a título de contribuição previdenciária, em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo, já que o valor por ele devido é inferior a R$29,00. 5. Deixo de determinar o recolhimento das custas, uma vez que o seu valor, qual seja, R$3,44, é inferior ao piso legal exigido. 6. Libere-se ao reclamado Altair Andrade de Moura o depósito de fls. 112. 7. Proceda-se ao desembargo do veículo de fls. 102. 8. Registro que os reclamados Renato Alves do Vale e Ronaldo Alves do Vale comprovaram o recolhimento da contribuição previdenciária por eles devida às fls. 92 e o reclamado Enivaldo de Oliveira às fls. 106. 9. Saliento que a execução prossegue apenas com relação ao executado Edvaldo Rosa de Andrade Júnior, devendo aguardar-se o prazo da suspensão processual certificada às fls. 110. 10.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 2202/2011
Processo Nº: RTOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): RONALDO ALVES DO VALE + 004
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 117: 1. Homologo o acordo firmado por meio da petição de fls. 114/115, entre o reclamante e o reclamado Altair Andrade de Moura, nos termos ali dispostos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, em face dele.
2. A contribuição previdenciária e as custas já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 71. 3. O reclamante deverá informar, no prazo de dez dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 4. Intimem-se o reclamante e o reclamado Altair Andrade de Moura, sendo que este deverá recolher o valor de R$22,25 (fls. 71), a título de contribuição previdenciária, em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo, já que o valor por ele devido é inferior a R$29,00. 5. Deixo de determinar o recolhimento das custas, uma vez que o seu valor, qual seja, R$3,44, é inferior ao piso legal exigido. 6. Libere-se ao reclamado Altair Andrade de Moura o depósito de fls. 112. 7. Proceda-se ao desembargo do veículo de fls. 102. 8. Registro que os reclamados Renato Alves do Vale e Ronaldo Alves do Vale comprovaram o recolhimento da contribuição previdenciária por eles devida às fls. 92 e o reclamado Enivaldo de Oliveira às fls. 106. 9. Saliento que a execução prossegue apenas com relação ao executado Edvaldo Rosa de Andrade Júnior, devendo aguardar-se o prazo da suspensão processual certificada às fls. 110. 10.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 2203/2011
Processo Nº: RTOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): EDVALDO ROSA DE ANDRANDE JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 117: 1. Homologo o acordo firmado por meio da petição de fls. 114/115, entre o reclamante e o reclamado Altair Andrade de Moura, nos termos ali dispostos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, em face dele.
2. A contribuição previdenciária e as custas já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 71. 3. O reclamante deverá informar, no prazo de dez dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 4. Intimem-se o reclamante e o reclamado Altair Andrade de Moura, sendo que este deverá recolher o valor de R$22,25 (fls. 71), a título de contribuição previdenciária, em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo, já que o valor por ele devido é inferior a R$29,00. 5. Deixo de determinar o recolhimento das custas, uma vez que o seu valor, qual seja, R$3,44, é inferior ao piso legal exigido. 6. Libere-se ao reclamado Altair Andrade de Moura o depósito de fls. 112. 7. Proceda-se ao desembargo do veículo de fls. 102. 8. Registro que os reclamados Renato Alves do Vale e Ronaldo Alves do Vale comprovaram o recolhimento da contribuição previdenciária por eles devida às fls. 92 e o reclamado Enivaldo de Oliveira às fls. 106. 9. Saliento que a execução prossegue apenas com relação ao executado Edvaldo Rosa de Andrade Júnior, devendo aguardar-se o prazo da suspensão processual certificada às fls. 110. 10.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 2204/2011
Processo Nº: RTOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): ALTAIR ANDRADE DE MOURA + 004
ADVOGADO....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 117: 1. Homologo o acordo firmado por meio da petição de fls. 114/115, entre o reclamante e o reclamado Altair Andrade de Moura, nos termos ali dispostos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, em face dele.
2. A contribuição previdenciária e as custas já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 71. 3. O reclamante deverá informar, no prazo de dez dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 4. Intimem-se o reclamante e o reclamado Altair Andrade de Moura, sendo que este deverá recolher o valor de R$22,25 (fls. 71), a título de contribuição previdenciária, em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo, já que o valor por ele devido é inferior a R$29,00. 5. Deixo de determinar o recolhimento das custas, uma vez que o seu valor, qual seja, R$3,44, é inferior ao piso legal exigido. 6. Libere-se ao reclamado Altair Andrade de Moura o depósito de fls. 112. 7. Proceda-se ao desembargo do veículo de fls. 102. 8. Registro que os reclamados Renato Alves do Vale e Ronaldo Alves do Vale comprovaram o recolhimento da contribuição previdenciária por eles devida às fls. 92 e o reclamado Enivaldo de Oliveira às fls. 106. 9. Saliento que a execução prossegue apenas com relação ao executado Edvaldo Rosa de Andrade Júnior, devendo aguardar-se o prazo da suspensão processual certificada às fls. 110. 10.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 2205/2011
Processo Nº: RTOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): ENIVALDO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 117: 1. Homologo o acordo firmado por meio da petição de fls. 114/115, entre o reclamante e o reclamado Altair Andrade de Moura, nos termos ali dispostos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, em face dele.
2. A contribuição previdenciária e as custas já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 71. 3. O reclamante deverá informar, no prazo de dez dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 4. Intimem-se o reclamante e o reclamado Altair Andrade de Moura, sendo que este deverá recolher o valor de R$22,25 (fls. 71), a título de contribuição previdenciária, em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo, já que o valor por ele devido é inferior a R$29,00. 5. Deixo de determinar o recolhimento das custas, uma vez que o seu valor, qual seja, R$3,44, é inferior ao piso legal exigido. 6. Libere-se ao reclamado Altair Andrade de Moura o depósito de fls. 112. 7. Proceda-se ao desembargo do veículo de fls. 102. 8. Registro que os reclamados Renato Alves do Vale e Ronaldo Alves do Vale comprovaram o recolhimento da contribuição previdenciária por eles devida às fls. 92 e o reclamado Enivaldo de Oliveira às fls. 106. 9. Saliento que a execução prossegue apenas com relação ao executado Edvaldo Rosa de Andrade Júnior, devendo aguardar-se o prazo da suspensão processual certificada às fls. 110. 10.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 2178/2011
Processo Nº: RTOrd 0226400-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CREUSLI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MAIS VOCÊ SERVICE LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.121,39, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2180/2011
Processo Nº: RTOrd 0235300-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIANE COELHO MARTINS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2213/2011
Processo Nº: RTOrd 0237100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AURÉLIO MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito recursal de fls. 338 (R$ 5.621,90). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2188/2011
Processo Nº: RTOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 04/03/2011, ÀS 07:30 HORAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: CCI (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO) RUA IVAIR ESQUINA C/ JAGUARÃO, QD. 23, LT. 8/9, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 2189/2011
Processo Nº: RTOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIDELIS ALVES

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 04/03/2011, ÀS 07:30 HORAS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: CCI (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO) RUA IVAIR ESQUINA C/ JAGUARÃO, QD. 23, LT. 8/9, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 2248/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MENDES DE REZENDE
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.802,67, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2226/2011
Processo Nº: RTOrd 0000316-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GOMES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDIO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 5 dias, informar nos autos, o número do RG e CPF do Autor.

Notificação Nº: 2223/2011
Processo Nº: RTOrd 0000469-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES E AZARA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência do r. despacho:
"DESPACHO
1. Deixo de determinar a realização de outra perícia, conforme determinação anterior contida na ata de fls. 66/67, eis que o laudo já apresentado é suficiente para formar a convicção do Juízo.
2. Inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2011 às 14h50m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.
3. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2245/2011
Processo Nº: RTOrd 0000879-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): JBS S.A GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Decisão de Embargos de Declaração publicada. Dispositivo:
"CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por JBS.SA nos autos ação movida por LUCIANO FERNANDES DA COSTA e decido decido ACOLHÊ-LOS, para prestar os esclarecimentos solicitados, na forma da fundamentação supra que é parte integrante desde dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2160/2011
Processo Nº: RTOrd 0001040-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINAN FRANCO DA COSTA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CAV CENTRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.REP/P. ARISTÓTELES MADEIRA TORRES + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 149:
1.Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls. têm poderes expressos para “transigir”, homologa-se o acordo firmado pelas partes, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
2.Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R$120,00 a título de custas, o qual fica isento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro.
3.A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo.
4.Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
5.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
6.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.
7.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2161/2011
Processo Nº: RTOrd 0001111-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2011 às 14h50m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 2244/2011
Processo Nº: RTOrd 0001496-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCIEL LUIS DE MOURA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Decisão de Embargos de Declaração publicada. Dispositivo:
"DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço dos embargos opostos por JOCIEL LUIS DE MOURA CUNHA, na reclamatória trabalhista movida em face de HIPERMARCAS S.A (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA), e decido ACOLHÊ-LOS para suprir as omissões apontadas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, complementando a sentença de fls.402/406.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2194/2011
Processo Nº: RTOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 403/412, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por RUBENS PEREIRA DE MATOS em face de AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., DEGIR MIRANDA FILHO e VERA LÚCIA PESSOA GODOI, extinguir o processo sem resolução do mérito, em relação aos sócios (dois últimos reclamados) e julgar procedente em parte o pedido, condenando a primeira e segunda reclamadas, solidariamente, na qualidade de integrantes de grupo econômico, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigação de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos, inclusive nos autos da ACP 0001518- 35.2010.5.18.0006. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2195/2011
Processo Nº: RTOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 403/412, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por RUBENS PEREIRA DE MATOS em face de AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., DEGIR MIRANDA

FILHO e VERA LÚCIA PESSOA GODOI, extinguir o processo sem resolução do mérito, em relação aos sócios (dois últimos reclamados) e julgar procedente em parte o pedido, condenando a primeira e segunda reclamadas, solidariamente, na qualidade de integrantes de grupo econômico, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigação de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos, inclusive nos autos da ACP 0001518- 35.2010.5.18.0006. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2196/2011
Processo Nº: RTOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 003
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 403/412, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por RUBENS PEREIRA DE MATOS em face de AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., DEGIR MIRANDA FILHO e VERA LÚCIA PESSOA GODOI, extinguir o processo sem resolução do mérito, em relação aos sócios (dois últimos reclamados) e julgar procedente em parte o pedido, condenando a primeira e segunda reclamadas, solidariamente, na qualidade de integrantes de grupo econômico, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigação de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos, inclusive nos autos da ACP 0001518- 35.2010.5.18.0006. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2197/2011
Processo Nº: RTOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA PESSOA GODOI + 003
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 403/412, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por RUBENS PEREIRA DE MATOS em face de AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA., POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., DEGIR MIRANDA FILHO e VERA LÚCIA PESSOA GODOI, extinguir o processo sem resolução do mérito, em relação aos sócios (dois últimos reclamados) e julgar procedente em parte o pedido, condenando a primeira e segunda reclamadas, solidariamente, na qualidade de integrantes de grupo econômico, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigação de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos, inclusive nos autos da ACP 0001518- 35.2010.5.18.0006. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2214/2011
Processo Nº: RTOrd 0001640-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAYRAM FRANCO DA PENHA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 231/242, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por RAYRAM FRANCO DA PENHAA em face de SOUZA CRUZ S/A, julgar procedentes em parte os pedidos formulados, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, devendo efetuar registro na CTPS (baixa do contrato), no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00
(cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 2219/2011
Processo Nº: RTOrd 0001721-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO LIMA DE MELO
ADVOGADO....: JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 2199/2011
Processo Nº: RTSum 0001750-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH LEMES DE ALMEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.713,99, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2200/2011
Processo Nº: RTSum 0001750-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH LEMES DE ALMEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.713,99, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2191/2011
Processo Nº: RTOrd 0001754-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEIVA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 275/287, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO NEIVA DA SILVA em face de CENTROALCOOL S/A, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, sendo que o descumprimento da obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2185/2011
Processo Nº: RTOrd 0001904-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WERMES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 268:

Compulsando os autos, verifico que as partes foram intimadas da sentença de fls.253/258 em 12/01/2011, conforme certidão de fls.259. O reclamante opôs embargos de declaração de fls.261/262, em 18/01/2011, conforme chancela eletrônica constante na respectiva petição, ou seja, fora do prazo legal. Assim, não conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls.261/262, eis que intempestivos. Intime-se o reclamante por seu procurador. Transcorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

Notificação Nº: 2182/2011
Processo Nº: RTSum 0002103-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA DE LARA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): SIRLÂNIA VIEIRA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2198/2011
Processo Nº: RTSum 0002108-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Indefere-se o pedido de fls. 61, porquanto já foi realizada, sem êxito, diligências junto ao Bacen/Jud e Renajud, consoante se vê às fls. 51/56 e 57.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias,indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 2247/2011
Processo Nº: RTSum 0002166-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): SASSINE CHATER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
"DESPACHO
1. Em atenção à petição de fls. 42, verifico pela guia GPS de fls. 36 que o número do CEI do reclamado é 512027894202.
2. Dê-se ciência à reclamante.
3. Aguarde-se por quinze dias eventual manifestação da reclamante, presumindo-se no silêncio que recebeu o seguro desemprego.
4. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, conforme determinado no despacho de fls. 39, item 3."

Notificação Nº: 2181/2011
Processo Nº: RTSum 0002224-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): V WEISS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 136/137, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por V WEISS E CIA LTDA nos autos ação movida por ADEILSON DOS REIS SOUSA, e decido ACOLHÊ-LOS, para sanar as omissões apontadas, tudo na forma da fundamentação supra que é parte integrante do presente decisum, complementando a sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2181/2011
Processo Nº: RTSum 0002224-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): V WEISS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 136/137, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por V WEISS E CIA LTDA nos autos ação movida por ADEILSON DOS REIS SOUSA, e decido ACOLHÊ-LOS, para sanar as omissões apontadas, tudo na forma da fundamentação supra que é parte integrante do presente decisum, complementando a sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2222/2011
Processo Nº: RTOrd 0002267-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA LORENA MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBSON ALVES DE MESQUITA MUNIZ
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sentença publicada. Dispositivo:
"CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUZIA LORENA MAIA PEREIRA, na ação que contende com BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, para condenar a reclamada a pagar, em 05 dias, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas pela parte reclamada que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais."

Notificação Nº: 2162/2011
Processo Nº: ACP 0002298-72.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANJOS & SOUTO LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM move em face de ANJOS & SOUTO LTDA resolvo rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo requerido, no importe de R$10,64,valor mínimo previsto em lei, calculadas sobre sobre o valor da causa.Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 2171/2011
Processo Nº: ACP 0002300-42.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JÚLIA MARIA ALVES
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 72/74, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM move em face de JÚLIA MARIA ALVES resolvo extinguir o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo requerente, no importe de R$10,64, valor mínimo previsto em lei, calculadas sobre sobre o valor da causa, ficando dispensado o seu recolhimento ante o seu pequeno valor. Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes. Nada mais.

Notificação Nº: 2166/2011
Processo Nº: ACP 0002322-03.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PEREIRA E LIMA ME.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 146/156, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM move em face de SUPERMERCADO PEREIRA E LIMA ME resolvo rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo requerido, no importe de R$10,64, valor mínimo previsto em lei, calculadas sobre sobre o valor da causa. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.
Nada mais.

Notificação Nº: 2228/2011
Processo Nº: RTSum 0002349-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSUE FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): HUGO SIQUEIRA DE ALMEIDA (BOTECO DO CHAGUINHA)
ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sentença publicada. Dispositivo:
"DISPOSITIVO
Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito em relação ao pedido de pagamento de adicional noturno, nos termos do artigo 267, IV do CPC; e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Rubens Josue Feitosa da Silva em face de Hugo Siqueira de Almeida (Boteco do Chaguinha) a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo com o PGC/TRT 18ª Região."

Notificação Nº: 2172/2011
Processo Nº: RTOrd 0000009-35.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILDA PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: IANNE LINHARES KRANERT BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2190/2011
Processo Nº: RTSum 0000038-85.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GRACIONE ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): BIZINOTO & TIMOTEO LTDA- ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:Diante do requerimento de fls. 37/37-verso, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, entregar o TRCT(no código 01), as guias CD/SD e devolver a CTPS do obreiro devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2221/2011
Processo Nº: RTSum 0000093-36.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIMIRO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RGM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRAÚLICA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos faltantes na conta de FGTS do reclamante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2246/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-87.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUISA DE PAULA COQUEIRO BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sentença publicada. Dispositivo:
"CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC) a pagar à reclamante LUISA DE PAULA COQUEIRO BORGES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, bem como para proceder à baixa na CTPS obreira, conforme estipulado acima.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 11).
Custas pela parte reclamada que importam em R$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$2.500,00.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se."

Notificação Nº: 2174/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-93.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GENTIL GODINHO
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte a presente ação trabalhista, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais,Custas pelo reclamado, no importe de R$30,00, calculadas sobre o importe de R$ 1.500,00, arbitrado provisoriamente para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos. Intimem-se as partes, sendo o reclamado na pessoa de seu curador.

Notificação Nº: 2242/2011
Processo Nº: RTSum 0000159-16.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
"DESPACHO
1. As partes informam que transacionaram para por fim à demanda referente a cobrança de contribuições sindicais.
2. O acordo foi firmado pela esposa do requerido e pela procurador da requerente, o qual possui poderes para transigir, conforme procuração de fls.15.
3. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologa-se a composição celebrada pelas partes às fls. 38/39, para que produza os seus efeitos legais.
4. Custas pela autora, no importe de R$15,65, calculadas sobre o valor do acordo.
5. Aguarde-se o cumprimento total do acordo, que ocorrerá em 15/06/2011
6. Intimem-se as partes.
7. Cumprido integralmente o acordo e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias."

Notificação Nº: 2168/2011
Processo Nº: RTOrd 0000174-82.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PIMENTA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EXATA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 36:
1.Diante do teor da certidão de fls. 35, observo que foi requerido pelo reclamante na petição inicial a notificação da reclamada por edital, em virtude do encerramento de suas atividades, sendo o seu paradeiro incerto e desconhecido.
2.Todavia, não há tempo hábil para que a reclamada seja notificada por edital (quinquídio legal). Assim, retire-se o feito da pauta do dia 22/02/2011.
3.Inclua-se o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 09:20 horas, para audiência INICIAL (rito ordinário), devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.
4.Intime-se o reclamante.
5.Notifique-se a reclamada por edital.
6.Registre a Secretaria no SAJ e na capa dos autos que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Notificação Nº: 2165/2011
Processo Nº: RTOrd 0000178-22.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLY BARROS PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PIZZARIA DOM LIPE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2169/2011
Processo Nº: RTAlç 0000230-18.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PAULIRIM MOREIRA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. em face de PAULIRIM MOREIRA BRAGA, decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela autora, no importe de R$ 20,98(vinte reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa.Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 19/26, independentemente de renumeração.Retire-se o feito de pauta do dia 21/02/2011.Intime-se a autora, inclusive para pagar as custas.Transcorrido in albis o prazo para recurso, e pagas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2163/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-92.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROSIMAR TAVARES DE LIMA VALADARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Homologo a composição celebrada pelas partes às fls.
38/39, para que produzam os seus efeitos legais.Custas pelo autor, no importe de R$23,90, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº
6.830/80.Por se tratar de verba relativa à contribuição sindical rural, verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo.No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada,presumir-se-á integralmente cumprido o acordo.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21/02/2011.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2167/2011
Processo Nº: RTSum 0000247-54.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ACACIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de ACACIO CARDOSO, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R$112,15,calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor.Retire-se o feito da pauta do dia 21/02/2011.Intime-se o autor, COM URGÊNCIA.Autoriza-se, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, salvo a procuração. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 2224/2011
Processo Nº: RTSum 0000303-87.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi desinada nova data para a audiência. O feito foi incluído na pauta do dia 14/03/2011, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2234/2011
Processo Nº: RTOrd 0000316-86.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): IMPACTO AGRÍCOLA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
"DESPACHO
1. Considerando que a petição inicial foi emendada às fls. 50/54, inclua-se o feito na pauta do dia 17/03/2011, às 9:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.
2. Intime-se a reclamante.
3. Notifiquem-se os reclamados por mandado."

Notificação Nº: 2170/2011
Processo Nº: RTSum 0000320-26.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JARDIM EUROPA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 29/30, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA em face da reclamada AUTO POSTO JARDIM EUROPA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$89,12, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.456,20), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fl. 09/24, ficando dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 2210/2011
Processo Nº: ACP 0000350-61.2011.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUN YE LING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de SUN YE LING, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 21/04/2011 e seguintes.
Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal.Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados.Nos termos do art. 273, do CPC, O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem.Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato,estabelece que É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.Ora, estando a questão estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está disciplinado de forma genérica pela lei.Eventual descumprimento da lei, se assim for entendido,implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho,seja o pagamento em dobro dos feriados.Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO –incluam-se os autos na pauta do dia 14/03/2011 às 13:30 horas.Notifique-se o requerido.Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 2211/2011
Processo Nº: ACP 0000352-31.2011.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL RV DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 23/24, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de COMERCIAL RV DE ALIMENTOS LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 21/04/2011 e seguintes. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que

não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, “O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou I-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.” Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que “É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.” Ora, estando a questão estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está disciplinado de forma genérica pela lei. Eventual descumprimento da lei, se assim for entendido, implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 16/03/2011, às 13:30 horas.
Notifique-se o requerido. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 2186/2011
Processo Nº: RTSum 0000354-98.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONTÉM SERVIÇOS E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 13/14, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por DIOGO DE SOUZA ALMEIDA em face dos reclamados CONTÉM SERVIÇOS E REFORMAS LTDA e WILKER OLIMPIO decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$199,41 calculadas sobre o valor dado à causa (R$9.970,53), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por sua procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09, ficando desde já dispensada a renumeração dos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 2207/2011
Processo Nº: ACP 0000368-82.2011.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA BUENO (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de MARIA MADALENA BUENO (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela,assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 21/04/2011 e seguintes.Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal.Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados.Nos termos do art. 273, do CPC, “O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem.Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que “É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.Ora, estando a questão estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está disciplinado de forma genérica pela lei.Eventual descumprimento da lei, se assim for entendido,implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados.Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 17/03/2011 às 09:10 horas.Notifique-se o requerido.Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 2231/2011
Processo Nº: ACP 0000369-67.2011.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CANADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Tomar ciência do r. Despacho:
"DESPACHO
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de SUPERMERCADO CANADA LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 21/04/2011 e seguintes.
Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal.
Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados.
Nos termos do art. 273, do CPC, 'O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
Pois bem.
Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que 'É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.' Ora, estando a questão estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está disciplinado de forma genérica pela lei.
Eventual descumprimento da lei, se assim for entendido, implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados.
Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 15/03/2011 às 13:50 horas.
Notifique-se o requerido.
Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência."

Notificação Nº: 2240/2011
Processo Nº: RTOrd 0000376-59.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLA JAQUELINE TROMBETTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA. (FACULDADE SUL AMERICANA FASAM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/03/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2235/2011
Processo Nº: RTOrd 0000384-36.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DONIZETE MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): CEVEL - CECILIO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/03/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16992/2011

PROCESSO: RT 0127600-82.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MAURIM ROSA NOGUEIRA
EXECUTADO(S): MARIA DIVINA BATISTA , CPF/CNPJ: 410.003.311-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/02/2011
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DIVINA BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 52.754,76, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DIVINA BATISTA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho Titular

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17019/2011
PROCESSO: CartPrec 0002295-20.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: GIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: GIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FRANCISCA DE CASTRO FURTADO
Data da Praça 16/03/2011 às 14:00 horas.
Data do Leilão 25/03/2011 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2011
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.084 (sete mil e oitenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 25, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Dona Carolina nº 18, qd. 55, lt. 18, Parque Industrial João Braz, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo VW/LOGUS GL, placa MPH 3085, chassi 9BWZZZ55ZPB426946, ano/modelo 1993/1994, prata, em regular estado(para-brisas dianteiro quebrado, bancos rasgados, pintura com descascados e parte inferior com ferrugens),avaliado em R$7.084,00 (sete mil e oitenta e quatro reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17011/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000174-82.2011.5.18.0006
RECLAMANTE: REGINALDO PIMENTA SILVA
RECLAMADO(A): EXATA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.622.529/0001-11
Data da audiência: 15/03/2011 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2011
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho Titular da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 6.618,25
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXATA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho Titular

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2656/2011
Processo Nº: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 009
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 1814/1827.

Notificação Nº: 2628/2011
Processo Nº: RT 0045200-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, desde já determinada (art. 475-J, do CPC, aplicado subsidiariamente).
VALOR TOTAL: R$66.184,77, ATUALIZADO ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 2679/2011
Processo Nº: RT 0082600-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: 'Dê-se vista à credora, por 05 dias, quanto ao requerimento da devedora às fls. 691-2, de substituição do imóvel penhorado por outro. Intime-se.'

Notificação Nº: 2649/2011
Processo Nº: RT 0172300-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 977-8, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2669/2011
Processo Nº: RTOrd 0199100-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2680/2011
Processo Nº: RTOrd 0199400-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS (ESPÓLIO DE) N/P DE SABRYNA SANTOS MEDEIROS - REP. P/ JOYCE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2668/2011
Processo Nº: RTOrd 0085400-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 19691/2011. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2648/2011
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FLS. 188, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2633/2011
Processo Nº: RTOrd 0000016-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEUTON ANTUNES LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 592, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO EM FACE DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 21/02/11 (FL. 594).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2652/2011
Processo Nº: RTOrd 0000061-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA FELICIANA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 751, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2651/2011
Processo Nº: RTOrd 0000366-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LIMA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) SELCO ENGENHARIA LTDA.: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 361, fixando o valor desta execução em R$2.623,47, relativa à contribuição social (R$2.255,19) e custas (R$368,28), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). CITE-SE A DEVEDORA SELCO ENGENHARIA LTDA., DIRETAMENTE, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS ACIMA DESCRITOS, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.303.940/0001-12), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2626/2011
Processo Nº: RTOrd 0000658-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JERONYMO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RCAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2638/2011
Processo Nº: RTOrd 0000956-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS ECHEVERRIA DE CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Às fls. 244-5, a reclamada requer a compensação do valor apurado nos cálculos de fls. 237 com aquele que lhe será restituído a título de adiantamento dos honorários periciais. Indefere-se o requerimento, pois a portaria que instituiu a requisição de pagamento de honorários periciais, nos casos em que o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, observando-se sua condição de beneficiário da “assistência jurídica a pessoas carentes” permite somente o depósito do referido valor diretamente na conta do favorecido, não permitindo compensação com débitos de outra natureza. Intime-se a reclamada para ciência do que consta nos dois parágrafos anteriores, bem como para, no prazo de 05 dias, informar o número de sua conta bancária na qual será depositada a restituição do valor referente aos honorários periciais, bem como para efetuar depósito judicial do valor devido nos presentes autos, no importe de R$145,80, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 2662/2011
Processo Nº: RTSum 0001344-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILZA DE AMORIM
ADVOGADO....: THIAGO MORAES
RECLAMADO(A): JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 19689/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 2674/2011
Processo Nº: RTOrd 0001418-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:'A reclamada requereu fosse realizada nova perícia. Indefere-se o requerimento, pois o juízo não está vinculado ao laudo pericial para formar seu convencimento, pois há que se analisar todo o conjunto probatório. Ademais, a valoração da prova, inclusive do laudo, será feita pelo juízo, em momento oportuno. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência de instrução processual.

Notificação Nº: 2675/2011
Processo Nº: RTOrd 0001418-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: 'A reclamada requereu fosse realizada nova perícia. Indefere-se o requerimento, pois o juízo não está vinculado ao laudo pericial para formar seu convencimento, pois há que se analisar todo o conjunto probatório. Ademais, a valoração da prova, inclusive do laudo, será feita pelo juízo, em momento oportuno. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência de instrução processual.'

Notificação Nº: 2640/2011
Processo Nº: RTSum 0001564-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIVELTO DELFINO PONTES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: O credor requer a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia/GO.
Oficie-se os CRI da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, nos termos do convênio estabelecido entre este Tribunal e a ANOREG/GO, solicitando informações acerca da eventual existência de imóveis de propriedade dos devedores, necessárias ao prosseguimento da ação que tramita neste Egrégio Juízo. Ressalte-se que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja manifestação, presumir-se-á a inexistência de imóveis cadastrados em nome do(s) reclamado(s). Quanto aos CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO e de Aparecida de Goiânia/GO, indefere-se, vez que não aderiram ao convênio, salientando que a requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos CRI's), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça-se certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. A certidão será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, abrir o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para imprimir os documento a qualquer tempo. Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho.
OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 19670/2011 FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 2647/2011
Processo Nº: RTSum 0001752-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSELMA LAU DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 103.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2634/2011
Processo Nº: RTSum 0001827-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 19658/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 2623/2011
Processo Nº: RTOrd 0001920-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA 1ª e 2ª RECLAMADAS: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 14/03/2011, às 15:20 horas, uma vez que as intimações enviadas ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e à MARGEN S/A foram devolvidas pelos Correios com a informação de 'fechado 3 vezes'.

Notificação Nº: 2624/2011
Processo Nº: RTOrd 0001920-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 002
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA 1ª e 2ª RECLAMADAS: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 14/03/2011, às 15:20 horas, uma vez que as intimações enviadas ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e à MARGEN S/A foram devolvidas pelos Correios com a informação de 'fechado 3 vezes'.

Notificação Nº: 2655/2011
Processo Nº: RTOrd 0001930-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JODIER PAZCHENCO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2670/2011
Processo Nº: RTSum 0002303-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: DIEGO E. B. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 15/03/2011 ÀS 10:25 HORAS, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES. VISTA ÀS PARTES PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO (FLS. 152/170), JUNTADO AOS AUTOS VIRTUAIS, COMPETINDO-LHES CONSULTÁ-LO POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL(WWW.TRT18.JUS.BR, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). OS AUTOS DO PROCESSO PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, §2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 2654/2011
Processo Nº: RTSum 0000005-92.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de fl. 43, fixando a execução da verba previdenciária em R$39,06, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução (EXI). CITE-SE O(A) DEVEDOR(A), DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO PERTINENTE, COMPROVANDO NOS AUTOS DO PROCESSO, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.092.071/0001-24, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2677/2011
Processo Nº: RTOrd 0000044-89.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TEOFILO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:'Intime-se a reclamada para juntar aos autos, em 05 dias, os originais da guia de recolhimento previdenciário, uma vez que os documentos que vieram anexos à petição de fl. 74 não estão legíveis. Esclareça-se, ainda, à reclamada, que o valor apurado pela Contadoria judicial foi de R$124,47 e que, caso o recolhimento efetuado pela empresa seja em valor inferior, haverá o prosseguimento da execução quanto à diferença, inclusive com bloqueio do numerário correspondente, no sistema BACENJUD, desde já determinado.'

Notificação Nº: 2627/2011
Processo Nº: RTOrd 0000060-43.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ASSIS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.

Notificação Nº: 2639/2011
Processo Nº: RTSum 0000065-65.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DO NASCIMENTO BRANDAO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 105/107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCIO DO NASCIMENTO BRANDÃO em face da empresa QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as horas extras, com integração e reflexos acolhidos e o adicional de horas extras sobre as horas irregularmente compensadas, com as mesmas integrações e reflexos e, também, a depositar o FGTS faltante, comprovando nos autos e fornecendo guia complementar de saque, pena de execução direta, nos moldes da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras; horas extras s/RSR; reflexos de horas extras sobre salários trezenos e férias gozadas com 1/3), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99.
A reclamada deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o art. 178 e parágrafos do PGC da 18ª Região, sob pena de multa e demais sanções adminitrativas, nos termos dos arts.
32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 12.284,30, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 240,87, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 12.284,30, conforme planilha anexa.
A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2673/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-78.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONDHOR SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS.27, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Converto em diligência o julgamento desta ação. Homologo a avença noticiada às fls. 20-1, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, nos termos da Súmula 06 deste Eg. Regional, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Proceda-se ao lançamento do valor acordado junto ao SAJ, bem como a solução para fins estatísticos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$28,40, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.420,00), dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Desnecessário o encaminhamento dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos termos desta homologação, nos termos da Portaria nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 23/02/2010, do Ministro de Estado da Fazenda. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2657/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-81.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IRON GUILHERMINO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Verifica-se que o(a) Autor(a) não indicou o atual e correto endereço do(a) Réu/Ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$42,83, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 17-23). Intime-se o(a) Autor(a). Nada mais.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2629/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-90.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NORMA LOURENÇO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às

fls. 37, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo autor, no importe de R$39,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.950,32), não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Deverá, o autor, comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 33.582.750/0001-78, desde já determinado. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2632/2011
Processo Nº: RTSum 0000252-73.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) Autor(a) não indicou o atual e correto endereço do(a) Réu/Ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$54,16, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 22-8). Intime-se o(a) Autor(a). Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2631/2011
Processo Nº: RTSum 0000275-19.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JDT RODRIGUES LTDA. (CONSTRUTORA ITACAIUNAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$177,15, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10/13). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2658/2011
Processo Nº: RTOrd 0000361-87.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOURENÇO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: 'Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pagamento imediato do FGTS, seguro-desemprego e baixa de CTPS, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Indefiro a medida cautelar de bloqueio de crédito da reclamada CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME. junto ao Município de Senador Canedo, Universidade Federal de Goiás e Município de Goiânia, porquanto não vislumbro a existência de receio de dano irreparável haja vista que a reclamante pleiteia a condenação subsidiária dos tomadores de serviços pelas verbas trabalhistas que lhe são devidas, os quais tratam-se de pessoas jurídicas de direito público interno (Municípios), solventes por natureza. Intime-se o reclamante do teor supra, via DJE. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Notifiquem-se as partes.'
OBS.:AUDIÊNCIA INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 04/04/2011 ÀS 13:35 HORAS.

Notificação Nº: 2671/2011
Processo Nº: ACP 0000366-12.2011.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSIANE PERPETUA RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RELATIVA À PRETENSÃO DE ASSEGURAR AOS EMPREGADOS DO(A) DEMANDADO(A) O REPOUSO NOS FERIADOS, PORQUANTO O DIREITO INEQUÍVOCO PLEITEADO SOMENTE PODERÁ SER AFERIDO QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTEÇA, APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO(A) REQUERIDO(A) E ANÁLISE DE TODAS AS PROVAS COSNTANTES DOS AUTOS.
AUDIÊNCIA INICIAL INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 04/04/2011 ÀS 08:45 HORAS.

Notificação Nº: 2612/2011
Processo Nº: ConPag 0000374-86.2011.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: CAMILA NELLI E SILVA
ADVOGADO.....: DIOGO AUGUSTO MENDONÇA ROSA
CONSIGNADO(A): MARILENE RIBEIRO PÓVOA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19710/2011
PROCESSO: RTSum 0000997-87.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): HALISSON FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S):1) PREST SERVES LTDA. (CNPJ: 03.130.803/0001-59)
2) MARCOS ETERNO MARIANI JÚNIOR (CPF: 042.136.761-02)
3) MAURÍLIO MARIANI PEREIRA (CPF: 709.241.471-72)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2011
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. (CNPJ: 03.130.803/0001-59), MARCOS ETERNO MARIANI JÚNIOR (CPF: 042.136.761-02) E MAURÍLIO MARIANI PEREIRA (CPF: 709.241.471-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$155,10, atualizado até 28/02/2011. E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA., MARCOS ETERNO MARIANI JÚNIOR e MAURÍLIO MARIANI PEREIRA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze. Eu, LUANA CABRAL CRISPIM, TECNICO JUDICIÁRIO, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2767/2011
Processo Nº: RT 0140100-53.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSE ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SELARIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.526/529, para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2790/2011
Processo Nº: RT 0101600-39.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS + 003
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.

O exequente, por meio da petição de fls. 196, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.
Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.
Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.
Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.
NOTA DA SECRETARIA: Comparecer à Secretaria para retirar a certidão acima mencionada.

Notificação Nº: 2770/2011
Processo Nº: RTOrd 0000900-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MARGARIDA ANA FIGUEIREDO (FAZENDA BUGRE)
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO:
reclamante: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 172 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Não havendo exito nas diligencias acima determinados, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 2794/2011
Processo Nº: RTSum 0036300-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 339. Prazo legal.
A procuradora do reclamante deverá colacionar aos autos o substabelecimento conforme determinado.

Notificação Nº: 2783/2011
Processo Nº: RTSum 0042400-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 007
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2780/2011
Processo Nº: RTOrd 0099000-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A. (EMPRESA DO GRUPO BANCO CACIQUE) + 001
ADVOGADO....: BIANCA BASSÔA REINSTEIN
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 1039. Prazo legal.

Notificação Nº: 2784/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADAS ÁS FOLHAS 411/413, PROTOCOLO 100292. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 2785/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADAS ÁS FOLHAS 411/413, PROTOCOLO 100292. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 2786/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: VISTA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADAS ÁS FOLHAS 411/413, PROTOCOLO 100292. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 2710/2011
Processo Nº: RTOrd 0000554-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BRITO LIMA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ELDORADO LTDA. - ME
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 642, 658/9, 664, 680, 684.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2798/2011
Processo Nº: RTOrd 0000733-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALBATROZ COM. DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.76:
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de f. 74 e, considerando que a reclamada encerrou suas atividades, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, f. 65, determino a realização de perícia técnica de insalubridade, em estabelecimento congênere.
Para realização da perícia, mantenho o i. perito já designado às f. 18-19.

Notificação Nº: 2749/2011
Processo Nº: RTSum 0000738-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por PORTAL SEGURANÇA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, mantendo, de conseguinte, incólume a determinação de prosseguimento da execução nos moldes explicitados.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT).
Com o trânsito em julgado deste decisium, , libere-se o valor penhorado, já disponível neste juízo (fl.185) à reclamante, como pagamento parcial do acordo vencido. Feito, atualize-se o crédito exequendo deduzindo os valores levantados/recolhidos e prossiga-se a execução sobre o saldo devedor remanescente.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2753/2011
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Requererem ESPECIFICAMENTE o que entenderem de direito no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2754/2011
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Requererem ESPECIFICAMENTE o que entenderem de direito no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2755/2011
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Requererem ESPECIFICAMENTE o que entenderem de direito no prazo comum de cinco dias.

OUTRO :
Notificação Nº: 2787/2011
Processo Nº: RTOrd 0000758-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO GLAUBER COSTA PONTES:
Defiro conforme requerido no pleito em comento .
Retire, em secretaria, os documentos desentranhados (fls. 204/208).

Notificação Nº: 2789/2011
Processo Nº: RTOrd 0000758-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador:
GLAUBER COSTA PONTES
Em decorrência do deferimento de seu pleito , compareça em secretaria a fim de retirar seus documentos, fls. 204/208.

Notificação Nº: 2792/2011
Processo Nº: RTOrd 0001079-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante, tomar ciência do despcaho:
``Vistos os autos.
Defiro conforme requerido às fls. 281, desentranhem-se os documentos de fls. 10/26, devendo a secretaria substituir nos autos os respectivos documentos desentranhados por cópias.
Intime-se.``

Notificação Nº: 2797/2011
Processo Nº: RTSum 0001401-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.50:
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 48/49, eis que o referido pedido desborda do título executivo judicial.
Saliento, por oportuno que eventual responsabilização solidária da tomadora de serviços deve ser arguida através da medida processual adequada.
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2793/2011
Processo Nº: RTOrd 0001454-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA COELHO
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls.197/198, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de nomeação de perito oficial do INSS, porque as alegações feitas pela reclamante não impedem a realização do trabalho pericial por um especialista em medicina do trabalho, devidamente cadastrado junto a esta Justiça Especializada.
Assim, para a realização da perícia determinada à f.76, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste E. Regional, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Na oportunidade, a Secretaria deverá proceder a liberação, à perita nomeada, do depósito de f. 180, a título de adiantamento de honorários periciais.
Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a partir da intimação.
Após, deverá a Srª. perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Fica a reclamante expressamente advertida que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pela perita oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimada, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.
Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante, para dela se manifestarem.

Notificação Nº: 2768/2011
Processo Nº: RTOrd 0001607-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
As partes: TOmar ciencia da certidão de folhas 395:Certifico e dou fé que, de ordem e para melhor adequação da pauta de audiências, adio para as 11h20min do dia 14.03.2011, a audiência anteriormente marcada para o dia 01.03.2011. Ato contínuo, procedo às intimações das partes,esclarecendo ser facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 2775/2011
Processo Nº: RTOrd 0001652-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOPES YOON SOO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA: Esclarecer o pleito de fls. 161 (protocolo 011341), tendo em vista a petição de fls. 158/159 (protocolo 010940) onde o subescritor faz a juntada do comprovante de pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias.

Notificação Nº: 2776/2011
Processo Nº: RTOrd 0001652-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOPES YOON SOO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA: Esclarecer o pleito de fls. 161 (protocolo 011341), tendo em vista a petição de fls. 158/159 (protocolo 010940) onde o subescritor faz a juntada do comprovante de pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2781/2011
Processo Nº: RTSum 0002070-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMNTE: Vista da Petição de fls.60/64. Prazo legal.

Notificação Nº: 2778/2011
Processo Nº: RTOrd 0002096-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 314/323 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2795/2011
Processo Nº: RTOrd 0002112-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DORA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls.900/924 (protocolo 2.953.752), disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2796/2011
Processo Nº: ConPag 0002113-28.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: BOA VIAGEM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: NAYRON CINTRA SOUSA
CONSIGNADO(A): VERONICE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Proceder ao pagamento das contribuições previdenciárias apuradas à fl.93 no valor de R$233,47 e R$43,46 de terceiros, sob pena de execução direta. No cálculo já consta abatimento do comprovante juntado às fls.80 e 96 no valor de R$105,69. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2777/2011
Processo Nº: RTOrd 0002117-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONE JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 166/169 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2761/2011
Processo Nº: RTSum 0002237-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALEIXO ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
As partes: TOmar ciencia da certidão de folhas 528. Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta do dia 16.03.2011, às 10h55min, para audiência de instrução. Ato contínuo, procedo às intimações das partes e das testemunhas indicadas às fls. 90.

Notificação Nº: 2791/2011
Processo Nº: RTSum 0002242-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho, para providência cabíveis:
´´Vistos os autos.
A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos.
Homologo o acordo de fls. 265/266 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o cumprimento da obrigação entabulada, advertindo-se o reclamante que o silêncio importará em presunção de regular cumprimento da avença.
Os valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda deverão ser recolhidos pela Reclamada, no prazo legal Advirto que eventual inadimplemento da obrigação de pagar importará na multa de 100% (cem por cento) sobre o valor das parcelas não pagas ou quitadas a destempo, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 126,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 6.300,00), de cujo recolhimento resta isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora restam deferidos ao obreiro, face a declaração de fls. 24, não afastada por nenhuma prova em sentido contrário.
Intime-se o reclamante deste despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias: levantar os documentos ora acostados à contracapa e o valor referente à primeira parcela; entregar à Reclamada sua CTPS, uniforme composto de 2 camisas e duas calças, 2 cartões Unimed, cartão farmácia, crachá, cartão vale refeição e cartão passe-livre"
Intime-se, também, a Reclamada deste despacho.
Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos.``

Notificação Nº: 2737/2011
Processo Nº: ACP 0002307-28.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO D´FAMILIA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2752/2011
Processo Nº: ACP 0002318-57.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS EDIVALDO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2760/2011
Processo Nº: ACP 0002319-42.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): R. MOREIRA DE FARIA & CIA LTDA. (MERCEARIA NOVILHÃO)
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:TOMAR CIENCIA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 191. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao retro determinado, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 14.03.2011, às 11h20min, para encerramento da instrução processual. Ato contínuo, procedo às intimações das partes, esclarecendo ser facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 2782/2011
Processo Nº: RTSum 0002354-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2747/2011
Processo Nº: RTSum 0000068-17.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BORBA DO AMARAL
ADVOGADO....: DIEGO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jaime Borba do Amaral em face das reclamadas Potência Construtora Ltda. e Prumus Construções e Empreendimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante, as obrigações de pagar de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença, observando-se sempre os limites temporais da inicial quanto a cada parcela pleiteada (arts. 128 e 460, do CPC).

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2748/2011
Processo Nº: RTSum 0000068-17.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BORBA DO AMARAL
ADVOGADO....: DIEGO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jaime Borba do Amaral em face das reclamadas Potência Construtora Ltda. e Prumus Construções e Empreendimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir em favor do reclamante, as obrigações de pagar de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença, observando-se sempre os limites temporais da inicial quanto a cada parcela pleiteada (arts. 128 e 460, do CPC).
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2738/2011
Processo Nº: RTOrd 0000075-09.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIA SANTA JULIANA S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José da Silva Filho em face dos reclamados Gilberto Pereira da Costa Transportadora e Agroindustrial Santa Juliana S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas, bem assim a argüição de prescrição bienal e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Pelas obrigações de fazer responderá apenas a primeira reclamada, passando a responder a segunda reclamada, subsidiariamente, em caso de conversão daquelas em obrigação de pagar.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00 (art. 789, caput e inciso I, da CLT), calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
P.R.I.

Notificação Nº: 2740/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Roberto Ferreira Reis em face da reclamada Moon Black Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre R$ 3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2741/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Roberto Ferreira Reis em face da reclamada Moon Black Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a

reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre R$ 3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2741/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Roberto Ferreira Reis em face da reclamada Moon Black Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre R$ 3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2741/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Roberto Ferreira Reis em face da reclamada Moon Black Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre R$ 3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2742/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Roberto Ferreira Reis em face da reclamada Moon Black Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre R$ 3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2743/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Roberto Ferreira Reis em face da reclamada Moon Black Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o

recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre R$ 3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2744/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Roberto Ferreira Reis em face da reclamada Moon Black Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre R$ 3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2744/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Roberto Ferreira Reis em face da reclamada Moon Black Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre R$ 3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2745/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Roberto Ferreira Reis em face da reclamada Moon Black Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre R$ 3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2746/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROBERTO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Roberto Ferreira Reis em face da reclamada Moon Black Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre R$ 3.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 2765/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-91.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY CRISTINA DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
As partes: TOmar ciencia da certidão de folhas 137:Certifico e dou fé que, de ordem e para melhor adequação da pauta de audiências, adio para as 09h00min do dia 22.03.2011, a audiência anteriormente marcada para o dia 01.03.2011.
Ato contínuo, procedo às intimações das partes.

Notificação Nº: 2772/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-16.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DONIZETE TELES DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
as partes: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40 CUJO TEOR É O SEGUINTE:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA., ingressa com ação de cobrança de contribuição sindical em face de DONIZETE TELES DE MENEZES, tendo por objeto único o pedido de pagamento da contribuição sindical referente aos exercícios 2006, 2007, 2008 e 2009, atribuindo à causa o valor de R$ 2.496,14.
Após a realização da audiência, f. 35, as partes apresentaram petição de acordo (f. 37-38).
Outrossim, homologo o acordo de f. 37-37-verso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença.
Não há incidência de contribuições previdenciárias.
Custas pela autora, no importe de R$33,73, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento, nos termos do art. 606, § 2º, da CLT.
A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos.
Intimem-se as partes, por cautela, diretamente, via postal, com AR, encaminhando-lhes cópia de f. 37-37-verso e deste despacho.
Intime-se, ainda, o procurador signatário da avença, pela via mais rápida, mediante certidão nos autos.
Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2764/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-90.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERISNALDO DUARTE BATISTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Diante da petição de fls. 24, reabro a instrução processual tão-somente para determinar a inclusão do feito em pauta para tentativa conciliatória, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Intimem-se as partes.
As partes: TOmar ciencia da certidão de folhas 45: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao retro determinado, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 03.03.2011, às 16h15min, para tentativa conciliatória. Ato contínuo, procedo às intimações das partes.

Notificação Nº: 2758/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-05.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MIGUEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos.
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 36/37, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Não há falar-se em recolhimento de contribuição social e imposto de renda, já que trata-se de cobrança de contribuição sindical.
Custas processuais, pela Autora, no importe total de R$ 24,95, calculadas sobre o valor da avença (R$ 1.247,94), isenta do recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º, da CLT.
Intimem-se as partes.
Regularmente cumprido o acordo, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2756/2011
Processo Nº: RTSum 0000253-55.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ARISTEU FERREIRA NASCENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos, salientando que ela conduz à extinção do processo com resolução do mérito e não à suspensão. Retire-se o presente feito de pauta. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 30, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Não há falar-se em recolhimento de contribuição social e imposto de renda, já que trata-se de cobrança de contribuição sindical.
Custas processuais, pela Autora, no importe total de R$ 14,93, calculadas sobre o valor da avença (R$ 746,82), dispensado o recolhimento em razão do disposto no § 2º do art. 606 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2769/2011
Processo Nº: RTOrd 0000259-62.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDELICE MARIA AVELAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
reclamante: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 53 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista a devolução da notificação, f. 52, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o correto e atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 2751/2011
Processo Nº: RTSum 0000265-69.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Face ao exposto, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por FÁBIO JÚNIOR JOSÉ DA SILVA em desfavor de CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
DALVA MARIA DE ARRUDA FERREIRA
X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2011_RTSum_00265_2011_008_18_00_1.ODT
Documento assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 21/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 223,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração.
Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2725/2011
Processo Nº: RTSum 0000372-16.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA DE OLVIEIRA MACIEL
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): DASMU MODA FASHION LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2711/2011
Processo Nº: RTOrd 0000374-83.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MARIA MILHOMENS PAES BARRETO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 29/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2714/2011
Processo Nº: RTSum 0000375-68.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANULFO BERNARDO
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2726/2011
Processo Nº: RTOrd 0000376-53.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDER APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 29/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2727/2011
Processo Nº: RTSum 0000377-38.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): USE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2728/2011
Processo Nº: RTSum 0000379-08.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MATIAS SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2729/2011
Processo Nº: RTOrd 0000380-90.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE O. KELLER MORLOC
RECLAMADO(A): RICARDO YONOKI BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 29/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2730/2011
Processo Nº: RTOrd 0000381-75.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EBER CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 29/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2731/2011
Processo Nº: RTSum 0000382-60.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL & CORAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 21/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2732/2011
Processo Nº: RTOrd 0000383-45.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LEITE DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR JOSEMAR DANTAS DE OLIVEIRA (ASSISTIDO P/ SHEILA DANTAS DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): CERÂMICA ABC LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 29/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2733/2011
Processo Nº: RTSum 0000385-15.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SANDRA PIRES IMÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 22/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10201/2011
PROCESSO: RTOrd 0000059-55.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGUINALDO MOISÉS VIEIRA, CNPJ: 10.917.221/0001-82
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Aparecida Pires de Oliveira em face do reclamado Aguinaldo Moisés Vieira, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e S?mula 200 do C.TST.
O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF, à SRTE-GO, à Receita Federal e à PGE-GO.
E para que chegue ao conhecimento de AGUINALDO MOISÉS VIEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10191/2011
PROCESSO: RTOrd 0000075-09.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: JOSÉ DA SILVA FILHO
RECLAMADO: GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (N/F SAO TOME SERVIÇOS) , CNPJ: 09.329.490/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José da Silva Filho em face dos reclamados Gilberto Pereira da Costa Transportadora e Agroindustrial Santa Juliana S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas, bem assim a argüição de prescrição bienal e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Pelas obrigações de fazer responderá apenas a primeira reclamada, passando a responder a segunda reclamada, subsidiariamente, em caso de conversão daquelas em obrigação de pagar. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00 (art. 789, caput e inciso I, da CLT), calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
E para que chegue ao conhecimento de GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (N/F SAO TOME SERVIÇOS) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ZULMIRA PRAXEDES
Notificação Nº: 2391/2011
Processo Nº: RT 0067100-90.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUAN CORNEJO FILHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RPA COMUNICACAO E MARKETING - N/P DO SÓCIO PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE PAULA + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. ZULMIRA PRAXEDES - OAB/GO 6.664:
Peticiona a advogada Dra. Zulmira Praxedes requerendo a liberação de seus honorários fixados quando da homologação de acordo.
Junta comprovante de que o valor encontra-se depositado no Banco do Brasil.
Os autos foram arquivados em outubro de 2008.
Considerando a comprovação do valor, e que ainda não houve levantamento, defiro o requerimento.
Libere-se à Dra. Zulmira Praxedes os seus honorários e arquivem-se as peças do processo.
Intime-se.

Notificação Nº: 2430/2011
Processo Nº: RT 0180700-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guias p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2372/2011
Processo Nº: RT 0154100-16.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2423/2011
Processo Nº: RTSum 0018200-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 277, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 2418/2011
Processo Nº: RTSum 0073300-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Relativamente ao pedido de fls. 21, nada a deferir pelo que ficou decidido à fls. 19.
Intime-se e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2388/2011
Processo Nº: RTOrd 0096700-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL CANDIDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2386/2011
Processo Nº: RTOrd 0098400-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2373/2011
Processo Nº: RTSum 0112200-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2384/2011
Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2389/2011
Processo Nº: RTOrd 0151800-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PIRES BAIOCCHI
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2426/2011
Processo Nº: RTOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 353/357:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução para, no mérito, JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 2427/2011
Processo Nº: RTOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 353/357:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução para, no mérito, JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 2378/2011
Processo Nº: RTOrd 0161400-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2428/2011
Processo Nº: RTSum 0169000-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA
ADVOGADO....: BRUNO SICHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2371/2011
Processo Nº: RTOrd 0179800-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PIERE JARIE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2374/2011
Processo Nº: RTSum 0000062-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE DOS PASSOS MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2431/2011
Processo Nº: RTOrd 0000114-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPERFRANGO) + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guias p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2416/2011
Processo Nº: RTOrd 0000246-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 475/485:
DIANTE DO EXPOSTO, acolhe-se a prejudicial de prescrição para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 26.01.2005, conforme art. 269, IV do CPC, c/c o art. 769 da CLT; no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada JBS S.A., a pagar à Reclamante MARIA APARECIDA NASCIMENTO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 2379/2011
Processo Nº: RTOrd 0000515-36.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: BORIVAL DE FARIA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA DORNELAS CAMARGO + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2385/2011
Processo Nº: RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOUZA TAMANCOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2429/2011
Processo Nº: RTSum 0000720-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA PUREZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LETÍCIA MARIA XISTO DIAS DO CARMO
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guias p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2375/2011
Processo Nº: RTSum 0001169-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2410/2011
Processo Nº: RTOrd 0001232-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 31/03/2011, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 2377/2011
Processo Nº: RTOrd 0001367-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEVARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2400/2011
Processo Nº: RTSum 0001458-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÁLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Na ata de fls. 19/20 as Partes declararam que não têm provas orais a produzir.
Sendo assim, mostra-se precluso qualquer requerimento no sentido de se ouvir testemunhas neste momento processual, pelo que resta indeferido o pedido do Reclamante com esta finalidade.
Quanto à apreciação do laudo, esta será feita na sentença de conhecimento.
Designem-se data e hora para o encerramento da instrução, facultada a presença das Partes.
Intimem-se.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 14/03/2011, ÀS 16:35 HORAS.

Notificação Nº: 2421/2011
Processo Nº: RTOrd 0001659-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO 15 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 48.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o segundo reclamado/executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 2380/2011
Processo Nº: RTSum 0001667-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2381/2011
Processo Nº: RTSum 0001695-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELDER RODRIGUES AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2422/2011
Processo Nº: RTSum 0001827-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ORCIMON BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MICHAEL BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 40.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 2420/2011
Processo Nº: RTOrd 0001945-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER REIS DIAS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 49.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 2382/2011
Processo Nº: RTSum 0001965-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2392/2011
Processo Nº: RTAlç 0002007-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M.W.S.W CARVALHO TURISMO LTDA (MARIAZINHA TURISMO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:

Libere-se ao exequente o valor do depósito de fls. 55, devendo o mesmo comprovar os recolhimentos perante este Juízo, em guias próprias.
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2376/2011
Processo Nº: RTOrd 0002188-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ANDRADE MORALES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2383/2011
Processo Nº: RTSum 0002237-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDAMAR RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2387/2011
Processo Nº: RTOrd 0002259-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2390/2011
Processo Nº: RTOrd 0002325-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ROSA QUEIROZ
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIA SANTA JULIANA S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2419/2011
Processo Nº: RTOrd 0000330-61.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO MACHADO MENDES SILVA
ADVOGADO....: EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO
RECLAMADO(A): MDILINE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, informando o endereço completo do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 2409/2011
Processo Nº: RTSum 0000339-23.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 15/03/2011, ÀS 08:25 HORAS.

Notificação Nº: 2403/2011
Processo Nº: RTOrd 0000352-22.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BARBOSA CIRQUEIRA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): ST COM DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 11/04/2011, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 2415/2011
Processo Nº: RTOrd 0000359-14.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA SILVA AUGUSTO ALEIXO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
ELIANDRA SILVA AUGUSTO ALEIXO ajuíza reclamatória trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja determinada à Reclamada a entrega dos seus três últimos contracheques, com o fito de possibilitar-lhe o recebimento do seguro-desemprego.
A Reclamante, no entanto, não apresentou qualquer documento que comprove a data de sua dispensa e a forma como ocorreu a ruptura do pacto empregatício, sendo indispensável, pelo menos, cópia do TRCT no código 01 e dos formulários já preenchidos para o percebimento do seguro-desemprego. Ademais, mesmo se tivesse sido provada a data do término do contrato de trabalho, isto é, 25/11/2010, com certeza a audiência UNA desta reclamação trabalhista ainda será aprazada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do requerimento do seguro-desemprego. Dessa forma, resta evidente que quaisquer documentos ainda faltantes para tal desiderato poderão ser entregues pelo Reclamado na primeira sessão, dentro do prazo.
Destarte, como o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração do Réu à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA, com URGÊNCIA.
Dê-se ciência à reclamante.
Notifique-se a reclamada.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 12/04/2011, ÀS 09:10 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11700/2011
PROCESSO Nº Monito 0212400-34.2008.5.18.0009
PROCESSO: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
EXEQUENTE: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
EXECUTADO: GILBERTO BEINOTTI FILHO
ADVOGADO(A): RONEI RICARDO FARIA
Data da Praça 06/04/2011 às 11:35 horas.
Data da Praça 13/04/2011 às 11:35 horas.
Data do Leilão 29/04/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 308, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 330, KM 153, RETIRADA 200MTS A ESQUERDA (FAZENDA ITAUBI PALMITAL – PIRES DO RIO GO, em mãos do depositário CLAUDIO JOSE DE CARVALHO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 UM REBOQUE BAÚ DE ALUMÍNIO, COM PORTAS TRASEIRAS E 02 DUAS LATERAIS DIREITA, ESTADO DE REBOQUE COM VÁRIAS AVARIAS A DETERIORADO PELA AÇÃO DO TEMPO, MARCA SCHIFFER, ANO MODELO 1995, PLACA KBW 8795, CHASSIS 9A9P123055AC6156, NAS CORES VERDE, VERMELHO E BRANCO COM LOGOTIPO NAS LATERAIS ARISCO, COM 12 PNEUS EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 02 DOIS STEPS, POREM 01 UM SEM A RODA, COM 03 TRES EIXOS, PARACHOQUE DANIFICADO, CAPACIDADE DE CARGA 27 TONELADAS, LANTERNA TRASSEIRA LADO ESQUERDO QUEBRADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). *MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.

JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11661/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000009-60.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000009-60.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: NILVANI XAVEIR DE JESUS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/05/2011 ÀS 16:30 HORAS
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 130:
"Decorrido o prazo em 31/01/2011 para as partes se manifestarem acerca da intimação de fls. 129, incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 09/05/2011, ÀS 16:30 HORAS."
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11688/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001461-08.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001461-08.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: WASHINGTON JOSE VICENTE CARNEIRO
EXEQUENTE: WASHINGTON JOSE VICENTE CARNEIRO
EXECUTADO: 2J ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
Data da Praça 06/04/2011 às 11:30 horas.
Data da Praça 13/04/2011 às 11:30 horas.
Data do Leilão 29/04/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INHUMAS QD.18 LT.13 VL. REGINA CEP 74.453-540 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA ILHA REFRIGERADORA PARA FRANGOS E DERIVADOS, MARCA FRIOMASTER, MEDINDO 2,00X0,80 MT, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, SEM AVARIAS, AVALIADA EM R$5.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2022/2011
Processo Nº: RT 0014200-54.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INOX STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes efetivas para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2031/2011
Processo Nº: RT 0037200-49.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE SERVILHA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora eletrônica efetuada.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2021/2011
Processo Nº: RT 0034900-80.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELYSANDRA DE SOUZA BARCELOS + 004
ADVOGADO....: CARLOS RUBENS FERREIRA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. E IND. DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2023/2011
Processo Nº: RT 0117200-31.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAUL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2032/2011
Processo Nº: RT 0123200-47.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 2062/2011
Processo Nº: RTSum 0067300-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO NOSSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos da Lei 6.830/80, art. 40, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2054/2011
Processo Nº: RTSum 0129300-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE COSTA DA HORA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTALFORTE IND. E COM. DE RAÇÕES E CEREAIS) + 002

ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de suspensão do feito po 01 (um0 ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2027/2011
Processo Nº: RTSum 0141000-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias da resposta do Juízo da 4ª Vara de Anápolis, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2056/2011
Processo Nº: RTSum 0155300-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CINAIR JEVERSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CURSO PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manisfestar, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fl. 109/111.

Notificação Nº: 2037/2011
Processo Nº: RTSum 0161300-03.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR SOARES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2057/2011
Processo Nº: RTOrd 0231300-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CREUVANI PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manisfestar, no prazo de 05 dias, acerca do documento de fl. 139.

Notificação Nº: 2058/2011
Processo Nº: RTSum 0235900-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): NCR COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manisfestar, no prazo de 05 dias, acerca do documento de fl. 139.

Notificação Nº: 2059/2011
Processo Nº: RTSum 0235900-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): NCR COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manisfestar, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls.71/78. Favor não considerar o intimação anterior, onde se lê, ... fls. 139.

Notificação Nº: 2055/2011
Processo Nº: RTSum 0000584-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Manisfestar, no prazo de 05 dias, acerca do documento de fl. 171.

Notificação Nº: 2041/2011
Processo Nº: RTOrd 0000835-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR ANTÔNIO CAMILO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Comparecer na Secretaria da Vara para receber sua CTPS, bem como certidão narativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2029/2011
Processo Nº: RTSum 0000848-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Receber alvará de levantamento do valor bloqueado, fls.91, no prazo de 05 dias, devendo comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 2060/2011
Processo Nº: RTOrd 0000934-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIANIA (STC-RMG)
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 959/1028 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: I - POSTO ISTO, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E NULIDADE DE ATOS ANTERIORES, DURANTE E POSTERIORES À ASSEMBLÉIA, com pedido de tutela antecipada inaudita altera parte, autuada sob o n.º 0242100-18.2009.5.18.0010, aforada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITTRANSPORTE em face do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO, figurando ainda como litisconsorte passivo o SINDICATO DOS RABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (STC-RMG), JULGO IN TOTUM IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, eis que não merecem acolhidas as alegações de impugnação suscitadas para a constituição do novel sindicato, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. JULGO AINDA EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reconvenção articulada pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITTRANSPORTE, eis que ausente o pressuposto processual de cabimento, bem como o interesse de agir; tudo também de acordo com os fundamentos supra que passam a integrar este dispositivo. Custas, pelo requerente, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 20.000,00). Custas, pelo reconvinte, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.000,00). Honorários advocatícios devidos pelo requerente ao requerido, porque sucumbente, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa (R$ 20.000,00). Honorários advocatícios devidos pelo reconvinte ao reconvindo, porque sucumbente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (R$ 1.000,00). II - POSTO ISTO, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, autuada sob o nº 00000934- 53.2010.5.18.0010, aforada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (STC-RMG) em face do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO, e do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITTRANSPORTE, rejeitadas as preliminares, JULGO IN TOTUM IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, eis que comprovado nos autos o procedimento irregular na convocação da assembleia do dia 08/05/2009, bem como a sustação por ordem judicial para sua realização, a nulidade de abertura da assembleia em horário distinto daquele programado para a realização do evento, a impossibilidade de convalidar ato nulo e o desrespeito à Portaria 186/2008 do MTE; tudo de acordo com os fundamentos supra que passam a integrar este dispositivo. Custas, pelo requerente, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.000,00). Honorários advocatícios devidos pelo requerente a cada um dos requeridos, porque sucumbente, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa (R$ 3.000,00). III – POSTO ISTO, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, autuada sob o nº 0000687-72.2010.5.18.0010, aforada por SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO em face do SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITTRANSPORTE e, na qualidade de litisconsorte passivo, também em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (STC-RMG), rejeito a impugnação ao valor dado à causa bem como a preliminar de irregularidade de representação e, de ofício, declaro o autor carecedor de ação quanto aos pleitos de realização de plebiscito e imposição de obrigação de não fazer; no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS PARA: A) declarar como regular a fundação do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDCOLETIVO; B) determinar, independentemente de trânsito em julgado - e sob o amparo de tutela antecipada, a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais/CNES para que, à vista desta decisão e não havendo impugnação de outras entidades [além do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITTRANSPORTE e/ou SINDICATO COLETIVO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (STC-RMG, cujas impugnações foram exaustivamente examinadas nestes processos reunidos)], promova o imediato registro do requerente para fins de obtenção da personalidade sindical (considerando que a presente decisão vincula apenas as partes envolvidas, a atuação sindical do requerente SINDCOLETIVO somente poderá ser exercida após a obtenção do registro sindical definitivo. Enquanto isso não ocorrer, a categoria continuará a ser representada pelo SINDITTRANSPORTE, permanecendo válido o comando judicial de que deve o requerente abster-se da prática de representação sindical até o registro definitivo junto ao CNES/MTE, eis que apenas a partir daí adquirirá a personalidade sindical necessária para sua atuação representativa. Uma vez conferido o registro sindical pelo MTE, cessa a representação do SINDITTRANSPORTE sobre a categoria dos trabalhadores em transporte coletivo urbano de passageiros, dentro da base territorial encampada pelo SINDCOLETIVO); D) determinar, também em sede de tutela antecipada, que, tão logo apresente o sindicato requerente (SINDCOLETIVO) a obtenção do registro sindical junto ao MTE, promova a secretaria a expedição de ofício ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DA GRANDE GOIÂNIA – SETRANSP, fazendo-se acompanhar do inteiro teor deste decisum, dando-lhe ciência de que os valores decorrentes de desconto de contribuição sindical obrigatória (imposto sindical), descontadas da categoria profissional encampada pelo SINDCOLETIVO, deverão ser recolhidas em conta judicial vinculada a estes autos até o trânsito em julgado da decisão final a ser tomada neste processo; tudo de acordo com os fundamentos supra que passam a integrar este dispositivo. Custas, pelos requeridos, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), pro rata, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.000,00). Honorários advocatícios devidos pelo requerente a cada um dos requeridos, porque sucumbente, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa (R$ 2.000,00). P.R.I.

Notificação Nº: 2061/2011
Processo Nº: RTOrd 0000934-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIANIA (STC-RMG)
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO + 001
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 959/1028 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: I - POSTO ISTO, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E NULIDADE DE ATOS ANTERIORES, DURANTE E POSTERIORES À ASSEMBLÉIA, com pedido de tutela antecipada inaudita altera parte, autuada sob o n.º 0242100-18.2009.5.18.0010, aforada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITTRANSPORTE em face do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO, figurando ainda como litisconsorte passivo o SINDICATO DOS RABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (STC-RMG), JULGO IN TOTUM IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, eis que não merecem acolhidas as alegações de impugnação suscitadas para a constituição do novel sindicato, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. JULGO AINDA EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reconvenção articulada pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITTRANSPORTE, eis que ausente o pressuposto processual de cabimento, bem como o interesse de agir; tudo também de acordo com os fundamentos supra que passam a integrar este dispositivo. Custas, pelo requerente, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 20.000,00). Custas, pelo reconvinte, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.000,00). Honorários advocatícios devidos pelo requerente ao requerido, porque sucumbente, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa (R$ 20.000,00). Honorários advocatícios devidos pelo reconvinte ao reconvindo, porque sucumbente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (R$ 1.000,00). II - POSTO ISTO, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, autuada sob o nº 00000934- 53.2010.5.18.0010, aforada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (STC-RMG) em face do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO, e do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITTRANSPORTE, rejeitadas as preliminares, JULGO IN TOTUM IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, eis que comprovado nos autos o procedimento irregular na convocação da assembleia do dia 08/05/2009, bem como a sustação por ordem judicial para sua realização, a nulidade de abertura da assembleia em horário distinto daquele programado para a realização do evento, a impossibilidade de convalidar ato nulo e o desrespeito à Portaria 186/2008 do MTE; tudo de acordo com os fundamentos supra que passam a integrar este dispositivo. Custas, pelo requerente, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.000,00). Honorários advocatícios devidos pelo requerente a cada um dos requeridos, porque sucumbente, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa (R$ 3.000,00). III – POSTO ISTO, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, autuada sob o nº 0000687-72.2010.5.18.0010, aforada por SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITTRANSPORTE e, na qualidade de litisconsorte passivo, também em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (STC-RMG), rejeito a impugnação ao valor dado à causa bem como a preliminar de irregularidade de representação e, de ofício, declaro o autor carecedor de ação quanto aos pleitos de realização de plebiscito e imposição de obrigação de não fazer; no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS PARA: A) declarar como regular a fundação do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDCOLETIVO; B) determinar, independentemente de trânsito em julgado - e sob o amparo de tutela antecipada, a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais/CNES para que, à vista desta decisão e não havendo impugnação de outras entidades [além do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITTRANSPORTE e/ou SINDICATO COLETIVO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (STC-RMG, cujas impugnações foram exaustivamente examinadas nestes processos reunidos)], promova o imediato registro do requerente para fins de obtenção da personalidade sindical (considerando que a presente decisão vincula apenas as partes envolvidas, a atuação sindical do requerente SINDCOLETIVO somente poderá ser exercida após a obtenção do registro sindical definitivo. Enquanto isso não ocorrer, a categoria continuará a ser representada pelo SINDITTRANSPORTE, permanecendo válido o comando judicial de que deve o requerente abster-se da prática de representação sindical até o registro definitivo junto ao CNES/MTE, eis que apenas a partir daí adquirirá a personalidade sindical necessária para sua atuação representativa. Uma vez conferido o registro sindical pelo MTE, cessa a representação do SINDITTRANSPORTE sobre a categoria dos trabalhadores em transporte coletivo urbano de passageiros, dentro da base territorial encampada pelo SINDCOLETIVO); D) determinar, também em sede de tutela antecipada, que, tão logo apresente o sindicato requerente (SINDCOLETIVO) a obtenção do registro sindical junto ao MTE, promova a secretaria a expedição de ofício ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DA GRANDE GOIÂNIA – SETRANSP, fazendo-se acompanhar do inteiro teor deste decisum, dando-lhe ciência de que os valores decorrentes de desconto de contribuição sindical obrigatória (imposto sindical), descontadas da categoria profissional encampada pelo SINDCOLETIVO, deverão ser recolhidas em conta judicial vinculada a estes autos até o trânsito em julgado da decisão final a ser tomada neste processo; tudo de acordo com os fundamentos supra que passam a integrar este dispositivo. Custas, pelos requeridos, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), pro rata, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.000,00). Honorários advocatícios devidos pelo requerente a cada um dos requeridos, porque sucumbente, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa (R$ 2.000,00). P.R.I.

Notificação Nº: 2010/2011
Processo Nº: RTSum 0000990-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2026/2011
Processo Nº: RTOrd 0001682-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RAMOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2043/2011
Processo Nº: RTSum 0001764-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 267/268, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 2.067,59, sendo o total bruto do recte R$ 1.983,85,; custas processuais R$40,34 e custas de liquidação R$ 10,09. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO em face de CENTROÁLCOOL S/A, anulada a sentença de fls. 214/220, na parte em que extinguiu o processo sem resolução no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a reclamada no pagamento de 01h10 (uma hora e dez minutos) de labor extraordinário por dia de efetivo trabalho, a título de horas in itinere, bem como seus reflexos sobre o RSR, FGTS, salários trezenos e férias proporcionais acrescidas de um terço; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, porque sucumbente, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação liquidada. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado e já liquidada a conta, recolha a requerida as contribuições previdenciárias incidentes, observando-se a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelo valor correspondente. Observe, igualmente, a legislação quanto ao IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.
P.R.I.
Goiânia/GO, 09, fevereiro, 2011 (quarta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2042/2011
Processo Nº: RTSum 0001773-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VICTORIA JOIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 75/84, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 1.521,34, sendo o total bruto do recte R$ 1.274,00,; custas processuais R$29,68 e custas de liquidação R$ 7,42. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DANIEL GOMES em face de VICTÓRIA JÓIAS LTDA., para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de horas extras e reflexos; b) registro de baixa do contrato de trabalho com data de 27/08/2010; c) honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, revertidas em prol do patrono do autor, porque sucumbente a ré; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Honorários periciais, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, deposite a sua CTPS na secretaria deste juízo; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro da data de baixa do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, sem prejuízo da possibilidade de imposição de pena cominatória;
b) intime-se a reclamada para que, em cinco dias, comprove o recolhimento dos reflexos das horas extras sobre o FGTS diretamente na conta vinculada do reclamante, na forma da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes;
c) uma vez liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente (inclusive ATO DECLARATÓRIO N.º 01/2009, da PGFN e Lei 12.350/2010, que acrescentou o art. 12-A, § 1º à Lei 7783/88), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
d) oficiem-se à CEF/GO e DRT/GO, com cópia deste decisum.
P.R.I.
Goiânia/GO, 14, fevereiro, 2011 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2034/2011
Processo Nº: RTOrd 0001838-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES CORREIA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ARIDÊ AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 2038/2011
Processo Nº: RTOrd 0002105-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON VIANA DO PRADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 34/47, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 14.426,40, sendo o total bruto do recte R$ 12.449,07,; custas processuais R$281,49 e custas de liquidação R$ 70,37. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISSO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WANDERSON VIANA DO PRADO em face de SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA. e EKILIBRIO BORDADOS LTDA. para condená-las no cumprimento das obrigações trabalhistas (a primeira reclamada responderá solidariamente por todas as parcelas ora deferidas, excetuadas apenas aquelas limitadas à obrigação de fazer e que não possam ser substituídas por execução direta): a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional (6/12), nos limites do pedido; c) férias vencidas (um período, nos limites do pedido) e proporcionais (11/12), ambas com o terço constitucional; d) saldo de salário (28 dias); e) multa do art. 477 da CLT; f) FGTS e indenização compensatória do FGTS; g) seguro-desemprego; h) retificação e baixa da CTPS (início: 01/08/2007 e término: 28/06/2010); i) honorários advocatícios de sucumbência em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pelas reclamadas, porque sucumbentes.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a segunda reclamada para que, em dois dias, promova a retificação e baixa da CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o disposto no art. 39 da CLT;
b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da indenização compensatória incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a segunda reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício (sendo que, nesta última hipótese, a primeira reclamada responderá solidariamente). Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da SRTE/GO; c) e liquidada a condenação ou

atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
P.R.I.
Goiânia/GO, 10, fevereiro, 2011 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: RTOrd 0002181-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE SAL
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO) + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.5767 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por DIVINA PEREIRA DE SAL em face de FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS LTDA. e COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO):I) rejeito as preliminares de conexão e ilegitimidade passiva da segunda reclamada; e II) no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas no cumprimento das obrigações trabalhistas (a segunda reclamada responderá em grau de subsidiariedade quanto ao período em que se beneficiou dos serviços da reclamante – 14/01/2008 até 13/11/2009,excetuadas as obrigação de fazer e que não possam ser substituídas por execução direta): a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional (11/12); c) férias simples 2008/2009 e férias proporcionais (5/12), ambas com o terço constitucional; d) saldo de salário (13 dias); e) multas dos arts. 467 e 477 da CLT; f) baixa na CTPS da autora; g) horas extras e reflexos; h) intervalos intrajornada e reflexos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo,e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pelos reclamados, porque sucumbentes.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a primeira reclamada para que, em dois dias,promova a baixa da CTPS (data de 13/11/2009) sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o disposto no art. 39 da CLT;b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias,apresentem os recolhimentos do FGTS e da indenização compensatória incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, a primeira reclamada deverá apresentar o TRCT sob o código 01 e a chave de conectividade social;c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;d) oficiem-se à União, SRTE/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 08, fevereiro, 2011 (3ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI .
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2024/2011
Processo Nº: RTOrd 0002259-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES POLI
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 219/227 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.228/233. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por WILLIAN FERNANDES POLI em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, julgo procedente em parte e declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho, com efeitos a partir de 30/11/2010, acolhendo os demais pedidos para condenar as reclamadas, solidariamente, no pagamento de saldo de salários, aviso prévio indenizado, férias simples e proporcionais acrescidas de um terço, décimo-terceiro proporcional de 2010, FGTS (integralidade dos depósitos e liberação), multa de 40 % sobre o saldo do FGTS, segurodesemprego e lançamento na CTPS do reclamante da data de extinção do pacto laboral(sob pena de aplicação do art. 39 da CLT); tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em simples liquidação.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação , para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em dois dias, promova a anotação de baixa do contrato (30/11/2010), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT;b) intimem-se as reclamadas para que, em 05 (cinco) dias,apresentem os cálculos e recolhimentos dos reflexos das parcelas da condenação sobre o FGTS, cujos depósitos deverão ser exibidos como realizados na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes;c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 14, fevereiro, 2011(segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RTOrd 0002259-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES POLI
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 219/227 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.228/233. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por WILLIAN FERNANDES POLI em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, julgo procedente em parte e declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho, com efeitos a partir de 30/11/2010, acolhendo os demais pedidos para condenar as reclamadas, solidariamente, no pagamento de saldo de salários, aviso prévio indenizado, férias simples e proporcionais acrescidas de um terço, décimo-terceiro proporcional de 2010, FGTS (integralidade dos depósitos e liberação), multa de 40 % sobre o saldo do FGTS, segurodesemprego e lançamento na CTPS do reclamante da data de extinção do pacto laboral(sob pena de aplicação do art. 39 da CLT); tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em simples liquidação.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação , para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a primeira reclamada para que, em dois dias, promova a anotação de baixa do contrato (30/11/2010), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT;b) intimem-se as reclamadas para que, em 05 (cinco) dias,apresentem os cálculos e recolhimentos dos reflexos das parcelas da condenação sobre o FGTS, cujos depósitos deverão ser exibidos como realizados na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes;c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 14, fevereiro, 2011(segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2028/2011
Processo Nº: RTSum 0000006-68.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MODESTO FARIA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 221/228 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.230/235. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeitada a preliminar de inépcia, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUCIANA MODESTO FARIA em face de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. para declarar a rescisão indireta com efeitos a partir de 24/11/2010 e condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta

sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de l iquidação , para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, deposite a sua CTPS na secretaria deste juízo; em seguida,intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro da data de baixa do contrato de trabalho,sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, sem prejuízo da possibilidade de imposição de pena cominatória;b) intime-se a reclamada para que, em cinco dias, comprove o recolhimento do FGTS e da multa de 40 % incidente sobre o seu saldo, diretamente na conta vinculada da reclamante, na forma da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes;c) intime-se a reclamada para que, em cinco dias, apresente na secretaria deste juízo o TRCT sob o código 01 ou equivalente (pelo sistema homolognet),devidamente acompanhada da chave de conectividade social e dos formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego), tudo devidamente preenchido, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor equivalente, em caso de omissão no cumprimento da obrigação de fazer; d) uma vez liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente (inclusive ATO DECLARATÓRIO N.º01/2009, da PGFN e Lei 12.350/2010, que acrescentou o art. 12-A, § 1º à Lei 7783/88), sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo;e) oficiem-se à União, CEF/GO e DRT/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 14, fevereiro, 2011 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2036/2011
Processo Nº: RTSum 0000076-85.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIELLY MOREIRA SANTANA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): KAAP ADMINISTRAÇÃO E MARKETING LTDA. - ME
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2017/2011
Processo Nº: ACP 0000344-42.2011.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ESTILO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Diante de todo o exposto, nego a liminar requerida. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão, sendo que a intimação dirigida ao réu deverá ser efetuada via Oficial de Justiça. Inclua-se o feito na pauta de audiências, oportunidade em que a ré deverá apresentar a sua defesa. Intimem-se as partes através de seus procuradores, com as cominações de praxe. Oficie-se à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª, com cópia da exordial e da presente decisão. Intimem-se as partes do interior teor desta decisão. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/03/2011, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 2014/2011
Processo Nº: ACP 0000346-12.2011.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EUGUIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARETES: Diante de todo o exposto, nego a liminar requerida. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão, sendo que a intimação dirigida ao réu deverá ser efetuada via Oficial de Justiça. Inclua-se o feito na pauta de audiências, oportunidade em que a ré deverá apresentar a sua defesa. Intimem-se as partes através de seus procuradores, com as cominações de praxe. Oficie-se à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª, com cópia da exordial e da presente decisão. Intimem-se as partes do interior teor desta decisão. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/03/2011, 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 2007/2011
Processo Nº: ACP 0000362-63.2011.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JAIR HOFFMANN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Diante de todo o exposto, nego a liminar requerida. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão, sendo que a intimação dirigida ao réu deverá ser efetuada via Oficial de Justiça. Inclua-se o feito na pauta de audiências, oportunidade em que a ré deverá apresentar a sua defesa. Intimem-se as partes através de seus procuradores, com as cominações de praxe. Oficie-se à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª, com cópia da exordial e da presente decisão. Intimem-se as partes do interior teor desta decisão. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/03/2011, 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 2011/2011
Processo Nº: ACP 0000363-48.2011.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA JC LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Diante de todo o exposto, nego a liminar requerida. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão, sendo que a intimação dirigida ao réu deverá ser efetuada via Oficial de Justiça. Inclua-se o feito na pauta de audiências, oportunidade em que a ré deverá apresentar a sua defesa. Intimem-se as partes através de seus procuradores, com as cominações de praxe. Oficie-se à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª, com cópia da exordial e da presente decisão. Intimem-se as partes do interior teor desta decisão. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/03/2011, 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14554/2011
PROCESSO: RT 0078700-27.2006.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): DIVINA CECILIA DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO(S): CONFECÇÕES CLAWS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.643.828/0001-19
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONFECÇÕES CLAWS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.344,46, atualizado até 28/02/2011.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONFECÇÕES CLAWS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14567/2011
PROCESSO: RTOrd 0002181-69.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: DIVINA PEREIRA DE SAL
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.781.507/0001-43
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 57/67, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14544/2011
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0000081-10.2011.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SOTEGO SOCIEDADE TEC GOIANA COM E PREST DE SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 02.736.759/0001-62
NÚMERO DA CDAs:11.5.06.001255-70
11.5.06.001256-51
11.5.06.001257-32
11.5.06.001258-13
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, com prazo de 30(trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada SOTEGO SOCIEDADE TEC GOIANA COM E PREST DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita no endereço acima, para pagar, no prazo de 5(cinco) dias, a importância de R$10.961,18, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os números 11.5.06.001255-70; 11.5.06.001256-51; 11.5.06.001257-32 e 11.5.06.001258-13, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOTEGO SOCIEDADE TEC GOIANA COM E PREST DE SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO. Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14553/2011
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0000081-10.2011.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SOTEGO SOCIEDADE TEC GOIANA COM E PREST DE SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 02.736.759/0001-62
NÚMERO DA CDA:11.5.6.001255-70
11.5.6.001256-51
11.5.6.001257-32
11.5.6.001258-13
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, com prazo de 30(trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada SOTEGO SOCIEDADE TEC GOIANA COM E PREST DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita no endereço acima, para pagar, no prazo de 5(cinco) dias, a importância de R$10.961,18,sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os números 11.5.6.001255-70; 11.5.6.001256-51;11.5.6.001257-32 e 11.5.6.001258-13, , tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOTEGO SOCIEDADE TEC GOIANA COM E PREST DE SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2210/2011
Processo Nº: RT 0054700-91.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PAULA BENEDITA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FUTURO BRILHANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 2242/2011
Processo Nº: RT 0095800-26.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para reconhecer prejudicada a análise dos primeiros, em razão de alteração do comando exequendo e ACOLHER IN TOTUM a segunda, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V e VII, da CLT, pelo executado. Intimem-se as partes.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2218/2011
Processo Nº: RT 0138700-24.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada a proceder o recolhimento das custas em aberto no importe de R$ 559,44, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2250/2011
Processo Nº: RT 0031400-66.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINEIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): DIAMOND TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 2260/2011
Processo Nº: RT 0087200-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADV.EXEQTE: Fazer comparecer em Secretaria os adjudicatários Suely e Edney para assinar o Auto de Adjudicação, uma vez que foram intimados diretamente mas não compareceram. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2202/2011
Processo Nº: RT 0000500-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON MOREIRA COELHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista da impugnação aos cálculos ofertada pelo Credor Previdenciário. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2245/2011
Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2212/2011
Processo Nº: RT 0049700-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Dê-se vista às partes dos cálculos retificados pela Contadoria às fls. 1764/1775, para que se manifestem no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2259/2011
Processo Nº: RT 0060300-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA

NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2219/2011
Processo Nº: RT 0103000-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2243/2011
Processo Nº: AINDAT 0132700-03.2008.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO ABN AMRO REAL S.A + 001
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 862/867 para que se manifeste no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2244/2011
Processo Nº: AINDAT 0132700-03.2008.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 862/867 para que se manifeste no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2211/2011
Processo Nº: RT 0152200-55.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSINVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - O reclamante noticia a falta de pagamento da pensão vencida no decorrer do processo, restando devidas as parcelas a esse título do período dezembro de 2009 a outubro de 2010, pois a reclamada passou a efetuar o pagamento a partir de novembro em folha de pagamento. Intime-se a reclamada a ficar ciente da manifestação do autor, fl. 968, e a comprovar nos autos o pagamento por ele vindicado, no prazo de cinco dias. No silêncio, reiniciar-se-á a execução para apuração do valor atualizado do pensionamento impago.

Notificação Nº: 2234/2011
Processo Nº: RTSum 0071500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIELSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comprovar nos autos os valores levantados às fls. 151/152. Prazo legal.

Notificação Nº: 2258/2011
Processo Nº: RTSum 0195400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber as guias relativas ao TRCT e SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2220/2011
Processo Nº: RTOrd 0233000-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Agravo de Petição do INSS. Contraminutá-lo caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2270/2011
Processo Nº: RTSum 0233300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se a exequente para ciência de que o veículo descrito no prontuário da fl. 110 não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça em exercício no Juízo deprecado, consoante certificado à fl. 147 e quanto ao demais bens da executada houve penhora, que restou inexitosa pelo negativo resultado da hasta pública. Assim, defiro o primeiro pleito formulado pela exequente à fl. 134.

Notificação Nº: 2273/2011
Processo Nº: RTSum 0000166-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIO HENRIQUE MATHEUS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2265/2011
Processo Nº: RTOrd 0000293-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECDA - A sentença foi reformada mediante acórdão regional das fls. 205/9. Há pedido da primeira reclamada para liberação do depósito recursal. Intime-a, por seu procurador, a ratificar a manifestação da fl. 238, eis que assinada pelo sócio proprietário Cleverson Ernane Moura, não identificado nas procurações juntadas aos autos. Ademais, em simples petição há outorga de poderes para o ex-sócio Gustavo Baptita Lins Rocha assinar documentos e receber o levantamento do valor. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2267/2011
Processo Nº: RTSum 0000572-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDVAN DA COSTA VERÍSSIMO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Excluam-se do polo passivo os reclamados inicialmente nominados pelo autor, José Lemos Neto e Marta Pereira Rodrigues Ávila, visto que o processo foi julgado extinto em relação a ambos, conforme sentença às fls. 140/5. Assim sendo, desacolho a pretensão executória em desfavor dos sócios retirantes, José Lemos Neto e Marta Pereira Rodrigues Ávila, manifestada pelo exequente às fls. 201/2. Há documentação enviada pela JUCEG, às fls. 212/253, informando a atual constituição da executada tão somente pelo Sr. Júlio César Pereira Franco. Demais disso, relembro que o exequente é autor da Ação Cautelar de Arresto nº 1922/2010, juntamente a outros 19 (dezenove) reclamantes, com efetivação da medida cautelar em caráter liminar.

Notificação Nº: 2256/2011
Processo Nº: RTOrd 0000628-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2276/2011
Processo Nº: RTSum 0000638-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WRISVANDA FRANÇA RABELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OLGA QUINTINA DA SILVA (TURISMO NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Informar, nos autos, o número do PIS da obreira, para que sejam confeccionados o alvará para liberação do FGTS, bem como a cetidão para habilitação do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2236/2011
Processo Nº: RTOrd 0000784-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO DO AMARAL
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ LEANDRO DO AMARAL em face de OLIVEIRA MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Honorários periciais a serem custeados pelo Reclamante, cujo valor arbitro em R$2.000,00, salientando que desse valor já foram adiantados R$500,00 para o perito (fls.158/261), remanescendo o pagamento de R$1.500,00.
Determino a compensação do importe de R$500,00 do débito da Parte Ré (art. 368 do C.C.), como devolução do valor dos horários antecipados em juízo para custeio da perícia médica e já levantados pelo perito nomeado pelo juízo (fl.158/261).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, já realizada a compensação supramencionada.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2252/2011
Processo Nº: RTSum 0000918-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA DE SIQUEIRA MÂCEDO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO SEGURO LTDA.
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada a recolher o valor da execução, apurada às fls. 116/120, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2208/2011
Processo Nº: RTOrd 0000921-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO HENRIQUE DE JESUS GUALBERTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): OI MARISTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2241/2011
Processo Nº: RTOrd 0001234-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VARGAS KUNERT
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Em conformidade com o art. 196 do novo PGC, indefiro, por ora, a liberação do valor do depósito recursal, eis que os cálculos permanecem controvertidos e o valor da conta não é muito superior ao do depósito recursal. Intime-se.

Notificação Nº: 2213/2011
Processo Nº: RTSum 0001318-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CARNEIRO DUARTE
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2253/2011
Processo Nº: RTOrd 0001409-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a fornecer o endereço completo de mencionados estabelecimentos a fim de dar prosseguimento à execução, ou a requerer o que lhe aprouver. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2266/2011
Processo Nº: RTSum 0001536-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2215/2011
Processo Nº: RTOrd 0001631-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): REPÚBLICA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Proceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença de fl. 185. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2246/2011
Processo Nº: RTSum 0001860-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MORAES LTDA.
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 2254/2011
Processo Nº: RTOrd 0001899-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2269/2011
Processo Nº: RTOrd 0001902-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2255/2011
Processo Nº: RTSum 0001929-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ABREU VALADARES SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIATA
ADVOGADO....: TIAGO REZENDE PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 217/222 para que se manifestem no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2214/2011
Processo Nº: RTOrd 0001936-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE N. ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2263/2011
Processo Nº: RTOrd 0001982-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNE MARQUES MELO
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO HSBC
ADVOGADO....: KELEN DE FÁTIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2207/2011
Processo Nº: RTSum 0002260-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA SILVÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2248/2011
Processo Nº: RTSum 0000130-48.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): LEÔNIDAS FERREIRA DA CUNHA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2247/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-68.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PAULO DE MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para buscar CTPS erroneamente juntada, bem como trazer a correta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2221/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-17.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ALDEMAR DE SOUZA SALES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pela autora, no importe de R$ 27,86, calculadas sobre R$ 1.393,13, a ser pago no prazo de cinco dias. Retire-se o feito da pauta do dia 24.02.2011. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2203/2011
Processo Nº: RTOrd 0000333-10.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANETE ROSEMBERG BASTOS
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência da decisão de fls. 55/56, cujo teor é o seguinte: com o INCRA e a premente necessidade da autora de ver garantida a integral quitação das verbas salariais inadimplidas, eis que se encontra desempregada, defiro parcialmente a medida cautelar pleiteada à inicial para determinar a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA a depositar em conta judicial, na Agência 2555 da Caixa Econômica Federal - CEF, à disposição deste Juízo, o valor de R$ 14.310,38, excetuado dos valores pretendidos aquele atinente à almejada indenização de danos morais, a ser deduzido do repasse/crédito do contrato de prestação de serviços celebrado com a reclamada. Por outro lado, a análise do pedido de retificação e baixa da CTPS fica reservada a momento posterior à apresentação de defesa pela reclamada, bem como, fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:05 h, do dia 30/03/2011, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais. OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 2261/2011
Processo Nº: RTOrd 0000344-39.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GEYZA MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: ELIANE DAS DORES FERREIRA
RECLAMADO(A): TP-SAT CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS VIA SATÉLITE LTDA.-UNIDADE GOIÂNIA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a apresentar emenda à inicial mediante justificação da pluralidade de pessoas integrantes do polo passivo e delimitação das respectivas responsabilidades, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, sem resolução do mérito (Código de Processo Civil, arts. 267, I e 295, VI).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0000672-03.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): ROSALINA FLÔRES DE REZENDE JESUS
EXECUTADO(S): LUCIELE FLAVIA MORAIS DE ASSIS
CPF/CNPJ: 008.067.501-89
EXECUTADO (S): MARIA LUCIA DE MORAIS ALVES DE ASSIS
CPF/CNPJ: 938139371-00
Data da disponibilização: 22/02/2011
Data da publicação: 28/02/2011
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIELE FLAVIA MORAIS DE ASSIS e MARIA LUCIA DE MORAIS ALVES DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.973,03, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIELE FLAVIA MORAIS DE ASSIS e MARIA LUCIA DE MORAIS ALVES DE ASSIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9657/2011
PROCESSO: RTOrd 0002317-63.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.235.879/0001-74
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 444, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA move em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGIO E HUMANO – IDTECH, decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar as verbas deferidas (abaixo discriminadas), nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. 1. 6/12 décimo terceiro salário proporcional; 2. 6/12 férias proporcionais + 1/3; 3. Indenização de 40%; 4. Recolhimentos do FGTS regularizados de todo o contrato; 5. Horas extras e reflexos; 6. Salário de agosto/2010; 7. Multa do artigo 477, §8º da CLT. Deverá à 1ª reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à

prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber da autora nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao setor de cálculo. Publique-se e intimem-se. Nada mais.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KLISSES SANTIAGO OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9711/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000145-17.2011.5.18.0011
RECLAMANTE: SANDRA MARIA DE MELO FARIA
RECLAMADAS: BEZE COMUNICAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA TOTAL COMUNICAÇÃO) - CNPJ: 10.870.904/0001-21 + RENATA ARAÚJO PORTELA – CPF: 709.448.651-00 + SONIA MARIA BEZE – CPF: 135.250.261-53
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/03/2011 ÀS 15:25 HORAS.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24.02.2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhadas de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 10 – DOS PEDIDOS
Ao exposto e fundamentado, respeitosamente requer.
1 - Sejam julgados procedentes os pedidos da presente Reclamação;
II - Sejam condenadas as Reclamadas ao pagamento das verbas mencionadas no item 07 atualizadas e corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento;
III - Entrega do TRCT com o código 01, para saque do FGTS;
IV - Entrega dos formulários para habilitação do seguro desemprego ou indenização equivalente;
V - Não juntando comprovante de depósito a título de FGTS no item 08, sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento em indenização equivalente;
Sejam as Reclamadas Condenadas ao pagamento das verbas que se tornarem incontroversas com o devido acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), caso não seja realizado o pagamento na audiência inaugural, nos termos do art. 467, da CLT;
VII - Sejam as Reclamadas condenados ao pagamento da multa prevista no art. 477, no §8°, da CLT;
VIII - Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima expostas;
IX - Seja deferido a Reclamante o benefício da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50, por não poder demandar no presente feito sem prejuízo próprio e de sua família (Doc. 05).
X - Requer, por fim, a notificação das Reclamadas, para que querendo contestem dentro do prazo legal, os termos da presente reclamação sob pena dos efeitos da revelia.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das Reclamadas, oitiva de testemunhas, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.
Dá-se à presente causa o valor de R$ 22.581,32 (vinte dois mil, quinhentos oitenta um reais e trinta dois centavos).
Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia, 20 de dezembro de 2010.
Auriberto Gomes de Souza Janaína Garcia de Oliveira
OAB-G0 22.462 OAB-GO 31.925
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BEZE COMUNICAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA TOTAL COMUNICAÇÃO) + RENATA ARAÚJO PORTELA + SONIA MARIA BEZE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9631/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000336-62.2011.5.18.0011
RECLAMANTE: LARISSA BRUNA GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AF FERREIRA - K1 FASHION , CPF/CNPJ: 10.628.914/0001-55
Data da audiência: 02/03/2011 às 13:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/02/2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Certidão Narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Requer, ainda provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 1080,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AF FERREIRA - K1 FASHION , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KLISSES SANTIAGO OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2403/2011
Processo Nº: RT 0196700-43.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MANHAES E FILHOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2421/2011
Processo Nº: RT 0028000-70.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLACIELLE FERNANDES MEDEIROS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência de que a execução (apurada em R$ 793,50, conforme resumo de cálculos de fl. 447) encontra-se garantida pelo depósito recursal de fl. 291. Prazo e fins legais, inclusive, no que pertine à norma do art. 884, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2370/2011
Processo Nº: RT 0125700-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
PROCEDA-SE consulta junto à JUCEG a fim de colher os dados presentes no contrato social da empresa FE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ:

08.810.891/0001-53), possibilitando a análise do pedido de sucessão de empregadores e fraude à execução (petição de fls. 298/300).
DEFERE-SE o requerimento formulado pela arrematante, fl. 302. Por conseguinte, anulo a arrematação de fl. 249, e determino a liberação do depósito de fls. 250 em favor da arrematante, haja vista que os bens arrematados não foram localizados (certidões de fls. 258 e 293).
INTIMEM-SE as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 2371/2011
Processo Nº: RT 0125700-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
PROCEDA-SE consulta junto à JUCEG a fim de colher os dados presentes no contrato social da empresa FE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ: 08.810.891/0001-53), possibilitando a análise do pedido de sucessão de empregadores e fraude à execução (petição de fls. 298/300).
DEFERE-SE o requerimento formulado pela arrematante, fl. 302. Por conseguinte, anulo a arrematação de fl. 249, e determino a liberação do depósito de fls. 250 em favor da arrematante, haja vista que os bens arrematados não foram localizados (certidões de fls. 258 e 293).
INTIMEM-SE as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 2372/2011
Processo Nº: RT 0125700-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): INOVAR DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
PROCEDA-SE consulta junto à JUCEG a fim de colher os dados presentes no contrato social da empresa FE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ: 08.810.891/0001-53), possibilitando a análise do pedido de sucessão de empregadores e fraude à execução (petição de fls. 298/300).
DEFERE-SE o requerimento formulado pela arrematante, fl. 302. Por conseguinte, anulo a arrematação de fl. 249, e determino a liberação do depósito de fls. 250 em favor da arrematante, haja vista que os bens arrematados não foram localizados (certidões de fls. 258 e 293).
INTIMEM-SE as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 2365/2011
Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestarem-se, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento de fl. 361 ,oriundo da COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS.

Notificação Nº: 2366/2011
Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestarem-se, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento de fl. 361 ,oriundo da COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS.

Notificação Nº: 2367/2011
Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestarem-se, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento de fl. 361 ,oriundo da COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS.

Notificação Nº: 2354/2011
Processo Nº: RTSum 0204000-22.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA ALVES DE SAL
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LEONES CARREIRO FERRIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a exequente para tomar ciência da penhora de fls. 79 e para se manifestar, no prazo legal, sobre os cálculos de fls. 54/57, bem como para falar sobre o retorno negativo da notificação postal do réu, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2381/2011
Processo Nº: RTOrd 0052300-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2392/2011
Processo Nº: RTOrd 0101300-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE MELO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RETIRADA DE CERTIDÃO NARRATIVA., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2393/2011
Processo Nº: RTOrd 0101300-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE MELO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2357/2011
Processo Nº: RTSum 0113400-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANUNCIATO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução,indicando bens passíveis de penhora,sob pena de suspensão por 60 dias, haja vista o que consta do despacho de fls. 69.

Notificação Nº: 2363/2011
Processo Nº: RTOrd 0000073-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE CRISTIANE DOS REIS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2364/2011
Processo Nº: RTOrd 0000073-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE CRISTIANE DOS REIS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2406/2011
Processo Nº: RTOrd 0000147-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BOSCO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por JOSÉ BOSCO DA SILVA SOUZA em face de BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A.

CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 3.977,41, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Honorários periciais, pelo reclamante, sucumbente na pretensão que provocou a realização da prova técnica, no importe de R$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e complexidade do laudo, cujo pagamento será feito pela União Federal, na forma da OJ 387 da SDI-I do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2368/2011
Processo Nº: RTSum 0000172-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PAULO PASSOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMECIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2358/2011
Processo Nº: RTSum 0000268-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da certidão de trânsito em julgado, fls. 108, e do requerimento do autor, fls. 112, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, fls. 06-13, sendo a procuração mediante cópia, devendo aqueles serem retirados no prazo de 05 dias.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2376/2011
Processo Nº: RTSum 0000306-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar se concorda com os bens nomeados à penhora pela executada à fl. 108.
DEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada à fl. 108, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.
Designa-se a audiência para o dia 18/03/2011 às 10:30 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 18/03/2011.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2404/2011
Processo Nº: RTOrd 0000322-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLAVIA SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA a satisfazer as pretensões da autora SUELI GONÇALVES DE SOUSA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber, e abatimento da condenação por litigância de má-fé, imposta à reclamante. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, no prazo de quinze dias, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 50,00, calculadas com base em R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. De imediato, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente sentença e da convenção coletiva juntada às fls. 26/38 dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2405/2011
Processo Nº: RTOrd 0000322-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLAVIA SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA TRAD FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA a satisfazer as pretensões da autora SUELI GONÇALVES DE SOUSA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber, e abatimento da condenação por litigância de má-fé, imposta à reclamante. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, no prazo de quinze dias, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 50,00, calculadas com base em R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. De imediato, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente sentença e da convenção coletiva juntada às fls. 26/38 dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2352/2011
Processo Nº: RTSum 0000581-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida, bem como para se manifestar, no prazo legal, sobre os cálculos de fls. 164/166.
Caso haja a concordância da exequente com os cálculos, ou permaneça silente, LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$2.896,55, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$883,31), das custas (R$131,15), do imposto de renda (R$88,61) e do FGTS (R$1.215,94).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 134.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas todas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 134.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2379/2011
Processo Nº: RTOrd 0000617-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DERISVALDO LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 173), a concordância da executada (fls. 186/187) com os cálculos, bem como o decurso de prazo para o credor (certidão de fls. 195), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$1.704,59, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$11,27) devida.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$43,68).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 147.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 147.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2389/2011
Processo Nº: RTOrd 0000760-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECÍLIA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): SIMONE MALISIA BORGES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Considerando que às fls. 123/124 a reclamada apresentou atestado médico para justificar sua ausência na audiência de instrução e que o autor manifestou-se sobre o referido documento, para encerramento de instrução do feito designa-se o dia 10/03/2011 às 09:50 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 10/03/2011.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 2382/2011
Processo Nº: RTOrd 0000803-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO SANTANA QUIRINO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2400/2011
Processo Nº: RTOrd 0000836-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2394/2011
Processo Nº: RTOrd 0001131-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IRONIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu UNILVER BR ALIMENTOS LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante IRONIS DIAS DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada pagar o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamante, sucumbente na pretensão que provocou a prova técnica, no valor de R$ 1.500.00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e complexidade do laudo pericial, dispensado o recolhimento na forma da lei. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2356/2011
Processo Nº: RTSum 0001387-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MONTADORA INDUSTRIAL LTDA ME + 001
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 81/85, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$2.276,86, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$185,66, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$2.462,52, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2396/2011
Processo Nº: RTSum 0001437-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEIZIVAL MARCORIO JUNIOR
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SENSATIONS OPERADORA TURÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2401/2011
Processo Nº: RTOrd 0001499-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): DW - COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por JOSÉ NUNES DOS SANTOS em face de DW - COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros nos termos da fundamentação.
Considerando a natureza indenizatória das parcelas não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 3.851,20, calculadas sobre R$ 192.560,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 21 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2361/2011
Processo Nº: RTSum 0001691-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SARA CHISTINA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 149/151, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 14.316,77, atualizado até 16/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 1.417,11, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 15.733,88, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2359/2011
Processo Nº: RTSum 0001738-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUCIENE RESENDE DE JESUS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamante noticia às fls. 112 que não obteve êxito na habilitação junto ao seguro-desemprego porquanto seu número de cadastro no PIS/PASEP encontra-se desativado, razão pela qual requereu a expedição de ofício à CEF para que fosse sanada aquela irregularidade.
Tratando-se de obrigação acessória ao contrato de trabalho e havendo acordo no sentido de liberação das guias do seguro-desemprego, como no presente caso, o cadastro e a regularização de pendências junto ao Programa de Integração Social é de obrigação do empregador, via declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos art. 2º PORTARIA MTE Nº. 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2011, obrigação essa de caráter exclusivamente fiscal, conforme dispõe o art. 10 da LEI COMPLEMENTAR N. 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970.
Assim, concedo o prazo de 10 dias para que a reclamada providencia a regularização acima referida, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00, limitada a 30 dias.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 2395/2011
Processo Nº: RTOrd 0001746-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO MENEZES GUEDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 54/57, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$1.799,67, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$179,07, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$1.978,74, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2399/2011
Processo Nº: RTOrd 0001768-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada pagar o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pela reclamada, no valor de R$ 100,00,calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, sucumbente na pretensão que provocou a prova técnica, no valor de R$ 1.800.00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e complexidade do laudo pericial, dispensado o recolhimento na forma da lei. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2374/2011
Processo Nº: RTSum 0001830-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JHULLY DE FREITAS ZEFERINO
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA RAFAEL DE PAIVA
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 42/44, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 6.919,63, atualizado até 15/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 688,52, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 7.608,15, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2411/2011
Processo Nº: RTSum 0002015-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NATURE TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 80, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$712,00, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$69,46, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$781,46, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2375/2011
Processo Nº: RTSum 0002060-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CORCINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 24/25, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 1.774,49, atualizado até 15/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 176,56, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 1.951,05, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2410/2011
Processo Nº: RTOrd 0002118-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES CORREA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por CLÁUDIO ALVES CORREA em face de DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 21 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2397/2011
Processo Nº: RTOrd 0002148-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE SILVA NUNES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo REJEITAR O PEDIDO, na ação movida por JOÃO HENRIQUE SILVA NUNES em face de JBS S.A. CUSTAS, pelo Autor, no importe de R$ 687,05, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento dos honorários periciais, observando-se o que dispõe a Portaria TRT18 GP/DGCJ n. 002/2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2355/2011
Processo Nº: RTSum 0002149-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 25/27, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$5.377,31, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.
A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC.
INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$439,88, consoante preceitua a norma legal citada.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$5.817,19, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2407/2011
Processo Nº: RTOrd 0002196-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ADÍLSON DA SILVA CARVALHO em face de FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER BRASIL S/A, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 21 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2408/2011
Processo Nº: RTOrd 0002196-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTÊS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ADÍLSON DA SILVA CARVALHO em face de FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER BRASIL S/A, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 21 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2351/2011
Processo Nº: RTSum 0002290-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2350/2011
Processo Nº: RTSum 0002304-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 119/120 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2369/2011
Processo Nº: RTSum 0000051-66.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MIRANDA MATIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e demais documentos rescisórios, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2402/2011
Processo Nº: RTSum 0000070-72.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA LAZARO MARTINS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): EXCLUSIVA MULHÉR CALÇADOS E ARTIGOS LTDA.(EXCLUSIVA MULHÉR)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por MAYSA LAZARO MARTINS em face de EXCLUSIVA MULHER CALÇADOS E ARTIGOS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Oficie-se a SRTE.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 21 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2360/2011
Processo Nº: RTSum 0000159-95.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA FILIAL CAXIAS DO SUL.
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido da reclamada às fls. 31, no sentido de que o prazo para a entrega da CTPS do empregado seja dilatado por mais 30 dias, uma vez que a matriz da empresa se localiza em Caxias do Sul-RS.

Notificação Nº: 2353/2011
Processo Nº: RTSum 0000174-64.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGIMAR JESUS DUARTE
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2391/2011
Processo Nº: RTSum 0000291-55.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALVAIR ANAIR BORGES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VICTOR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O processo em epígrafe tramita sob o rito sumaríssimo.
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 15, no sentido de que "RUA INEXISTENTE NO SETOR SUL" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$ 60,47, calculadas sobre o valor da causa, R$ 3.023,36, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/02/2011.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2386/2011
Processo Nº: RTOrd 0000344-36.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR CARLOS JANUARIO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MDM-ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 04/04/2011 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2383/2011
Processo Nº: ACP 0000347-88.2011.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MENUDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 30/03/2011 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2385/2011
Processo Nº: ACP 0000347-88.2011.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MENUDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou demanda com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados do ano em curso, conforme elencou às fls. 04, e enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão da medida pleiteada faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em

feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Todavia, o requerente não apresentou qualquer prova no sentido de que a requerida tenha exigido trabalho dos seus empregados em dias feriados ou que tenha sido autuada pela fiscalização acerca dessa prática, tampouco trouxe aos autos qualquer indício de coação para os feriados vindouros.
A antecipação de tutela para cumprimento da lei, na modalidade de tutela inibitória, pressupõe a necessidade de remoção do ilícito, exigência que não se apresenta configurada.
Assim sendo, indefere-se a concessão da medida liminar posto que não estão configurados os requisitos que a justificariam.
Designa-se audiência inicial para o dia 30/03/2011 às 09:20 horas.
INTIME-SE o requerente.

Notificação Nº: 2414/2011
Processo Nº: RTSum 0000361-72.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMIS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 01/03/2011 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 2418/2011
Processo Nº: RTSum 0000362-57.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO GONÇALVES BELFORT
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS (N/P DE BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/03/2011 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2423/2011
Processo Nº: RTOrd 0000363-42.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IBRAHIM FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 05/04/2011 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 2428/2011
Processo Nº: RTSum 0000364-27.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JARDINOPOLIS CRISTINO MAIA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.(RIO NEGRO CEREAIS LTDA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 06/04/2011 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2422/2011
Processo Nº: RTOrd 0000368-64.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON FARIA DE PAULA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEBER GUIMARÃES ME (NOIVOS E FORMANDOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 05/04/2011 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2412/2011
Processo Nº: RTSum 0000369-49.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 21/03/2011 às 14:50 horas.

Notificação Nº: 2413/2011
Processo Nº: RTSum 0000370-34.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 21/03/2011 às 15:00 horas.

Notificação Nº: 2426/2011
Processo Nº: RTOrd 0000371-19.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERNESTINO AFONSO
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 06/04/2011 às 09:20 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14548/2011
PROCESSO Nº RTSum 0229200-94.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JACKELINE ASSUNCAO DA SILVA
EXECUTADO(S): BETA ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ:08.688.799/0001-62
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BETA ENGENHARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ R$ 1.757,54, atualizado até 31/05/2010. O prazo é de 20 dias para o cumprimento da ordem, para os efeitos do art. 232, inciso IV, do CPC.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BETA ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ERIK CANDIDO CZEREWUTA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14503/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000231-19.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ESTANISLAO FROTAMENDES SOBRINHO
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES NORONHA , CPF/CNPJ: 020.487.651-65
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESTANISLAO FROTAMENDES SOBRINHO, CPF/CNPJ: 785.077.402-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte, em síntese:"...EXPEÇA-SE EDITAL INTIMANDO O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 60 DIAS."
E para que chegue ao conhecimento de ESTANISLAO FROTAMENDES SOBRINHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ERIK CANDIDO CZEREWUTA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14541/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000868-67.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): LUCIANA MARIA EVARISTO ALBINO
EXECUTADO(S): COSMES DAMIÃO DA FONSECA , CPF/CNPJ: 448.966.621-72 E SANDRA CLÁUDIA LOPES BARBOSA, CPF/CNPJ: 866.171.921-68
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COSMES DAMIÃO DA FONSECA E SANDRA CLÁUDIA LOPES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.647,01, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COSMES DAMIÃO DA FONSECA E SANDRA CLÁUDIA LOPES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2487/2011
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GILBERTO SILVA FILHO + 013
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, a pedido verbal do Executado Célio Moreira dos Santos e de ordem do MM. Juiz do Trabalho, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/03/2011, às 16h30m, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2488/2011
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIDORA (MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA) + 013
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, a pedido verbal do Executado Célio Moreira dos Santos e de ordem do MM. Juiz do Trabalho, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/03/2011, às 16h30m, para tentativa de conciliação.

OUTRO : DR. EURÍPEDES CARLOS BORGES, OAB/GO 12.657
Notificação Nº: 2511/2011
Processo Nº: RT 0151300-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO EURÍPEDES CARLOS BORGES, OAB/GO 12.657:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento formulado pelos arrematantes às fls. 1.472/1.474, pelos fundamentos contidos no r. despacho de fl. 1.467.
Intimem-se os arrematantes, na pessoa do advogado subscritor da petição de fls. 1.472/1.474.

Notificação Nº: 2540/2011
Processo Nº: RT 0151700-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENOVEVA DE SÁ SANTOS + 003
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fl.207 (Lote nº 14, quadra 85, Rua VC- 45, Conjunto Vera Cruz, nesta capital) foi desconstituída, ficando a depositária, Srª Genoveva de Sá Santos, desonerada do respectivo encargo.

Notificação Nº: 2581/2011
Processo Nº: RT 0175500-74.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistos os autos.
Tendo em vista que todos os atos executórios praticados em desfavor dos Executados restaram infrutíferos, e considerando que a execução encontra-se suspensa há vários meses, intime-se o Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 2580/2011
Processo Nº: RT 0164400-88.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GASPAR TELES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistos os autos.
Tendo em vista que todos os atos executórios praticados em desfavor dos Executados restaram infrutíferos, e considerando que a execução encontra-se suspensa há vários meses, intime-se o Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 2582/2011
Processo Nº: RT 0180700-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que todos os atos executórios praticados em desfavor dos Executados restaram infrutíferos, e considerando que a execução encontra-se suspensa há vários meses, intime-se o Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 2508/2011
Processo Nº: RTOrd 0038900-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, o que fica desde já determinado, ressaltando-se que a execução prossegue tão-somente em face da primeira reclamada.

Notificação Nº: 2551/2011
Processo Nº: RTOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a penhora realizada não é suficiente para garantir a integralidade da execução, intime-se a Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2563/2011
Processo Nº: RTOrd 0067300-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.508/520 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 2548/2011
Processo Nº: RTOrd 0160600-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDA FERREIRA FELIPE DE LIMA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2011, às 14h40min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2480/2011
Processo Nº: RTOrd 0195400-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, POSTO VIA 83 LTDA (GRUPO REDE 3) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DO EXECUTADO POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R$10.521,85, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2481/2011
Processo Nº: RTOrd 0195400-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 LTDA(GRUPO REDE 3) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DO EXECUTADO POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R$10.521,85, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2486/2011
Processo Nº: RTOrd 0208800-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2552/2011
Processo Nº: RTSum 0212000-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NERI
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 356/360, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2541/2011
Processo Nº: RTOrd 0224100-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ FIORI
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Custas pelos executados no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se os encargos legais. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 2542/2011
Processo Nº: RTOrd 0224100-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ FIORI
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Custas pelos executados no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se os encargos legais. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 2538/2011
Processo Nº: RTOrd 0224700-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURILIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução do mérito proposto por JOSÉ MAURILIO FERREIRA em face de BANCO ITAÚ S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BEG – PREBEG por carência de ação (interesse processual). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1838,28, calculadas sobre R$ 91.914,30, valor dado à causa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2539/2011
Processo Nº: RTOrd 0224700-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURILIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução do mérito proposto por JOSÉ MAURILIO FERREIRA em face de BANCO ITAÚ S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BEG – PREBEG por carência de ação (interesse processual). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1838,28, calculadas sobre R$ 91.914,30, valor dado à causa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2553/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINY GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 729/739, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2571/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINY GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A pedido da 1ª Executada e em observância ao disposto no art. 80 do PGC deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/03/2011, às 16h00min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2572/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINY GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A pedido da 1ª Executada e em observância ao disposto no art. 80 do PGC deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/03/2011, às 16h00min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2554/2011
Processo Nº: RTSum 0000442-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES PRADO CARDOSO
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Antes de apreciar o petitório de fls. 106, intimem-se:
a) os Reclamados para ratificarem os termos do acordo, no prazo de 05 dias;
b) o Reclamante para, em igual prazo, informar se o acordo foi pago na data aprazada, reputando-se anuência em caso de silêncio.

Notificação Nº: 2565/2011
Processo Nº: RTOrd 0000680-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LEANDRO BORGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELOS EXECUTADOS, ÀS FLS. 159, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2483/2011
Processo Nº: RTOrd 0001109-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): SUSERANO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 144 e resposta negativa às solicitações de bloqueio via BACEN/JUD, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2546/2011
Processo Nº: RTOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 149/159, PELA 2ª RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2547/2011
Processo Nº: RTOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 149/159, PELA 2ª RECLAMADA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2510/2011
Processo Nº: RTOrd 0001368-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONIO SERVIO DE ASSIS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTOS ÀS FLS. 355/356, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2562/2011
Processo Nº: RTOrd 0001437-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA NILVIA CRUVINEL
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2564/2011
Processo Nº: RTOrd 0001466-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARINS PIRES
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): LATICINIOS VENEZA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos esclarecimentos prestados pela perita às fls.521/522 (disponíveis para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2570/2011
Processo Nº: RTOrd 0001580-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIRIACO DE MIRANDA(ASSIS P/ CHEILA DE MIRANDA)
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO VIEIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios prolatada em 22 de fevereiro de 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, acolhem-se, em parte, os embargos declaratórios, opostos por JOSÉ GERALDO VIEIRA, nos termos da fundamentação supra, para estabelecer que é devida apenas a metade dos valores que constam dos recibos e notas fiscais emitidas em nome do embargado. Intimem-se.

Notificação Nº: 2523/2011
Processo Nº: RTSum 0001664-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DIAS QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA LEVANTAMENTO FGTS, EM 05 DIAS.(alvara so em nome do reclamante)

Notificação Nº: 2479/2011
Processo Nº: RTOrd 0001775-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANNE CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SUL COUROS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 130/135, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2561/2011
Processo Nº: RTSum 0001953-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 865, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2482/2011
Processo Nº: RTOrd 0002048-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE COSTA BRITO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA GAFISA S/A, NO IMPORTE DE R$ 164,49, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 2576/2011
Processo Nº: RTOrd 0002080-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OZAIR MARTINS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOBRE RÚSTICO MÓVEIS LTDA-ME
ADVOGADO....: WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.
Havendo ou não manifestação, remetam os autos à MMª Juíza SAMARA MOREIRA DE SOUSA para julgamento.

Notificação Nº: 2525/2011
Processo Nº: RTOrd 0002081-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MABEL MÜLLER
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COUROS BRASIL + 004
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 317, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2512/2011
Processo Nº: RTOrd 0002227-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR GODINHO ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): AMIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO:
A 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a 2ª Reclamada, diretamente e por meio de seu procurador, para tomar ciência da petição de fls. 98/99, devendo comprovar o cumprimento das obrigações de fazer constantes da ata de audiência que homologou o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação das penalidades ali consignadas.

Notificação Nº: 2566/2011
Processo Nº: RTOrd 0000010-96.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DIVINO DE PAIVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 002
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22 DE FEVEREIRO DE 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EMERSON DIVINO DE PAIVA em face de HF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e RONDINELLY VIEIRA FONSECA, condenando-as solidariamente e subsidiariamente JBS S/A (FRIBOI), a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; saldo de salário de 07 dias (02/2010); 13º salário proporcional de 2009 (5/12); 13º salário proporcional de 2010 (1/12); férias proporcionais (6/12) + 1/3; acréscimo do art. 467 da CLT, nas verbas supracitadas; multa do art. 477 da CLT; Ticketalimentação;diárias de viagens; depósitos fundiários. Anote-se a CPS, sob pena de procedimento 'ex-ofício'. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 2579/2011
Processo Nº: RTOrd 0000124-35.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLIDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, determina-se a realização de perícia, ficando nomeado como perito do Juízo o Dr. NASSIM TALEB - CREA nº 1105/D-GO, engenheiro elétrico especialista em periculosidade e insalubridade, devidamente cadastrado no rol de perito deste Tribunal, com endereço na Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, CEP 74230-020, Goiânia-GO, e-mail: talebn@terra.com.br telefones: (62) 3245-2030 / (62) 3281-1805/2262 / (62) 9972-7177 e (62) 9241-2912. Prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da retirada dos autos.
Faculta-se às partes a formulação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive para ciência da nomeação supra.
Decorrido o prazo supra, intime-se o expert para retirar os autos e dar início aos trabalhos, competindo-lhe informar às partes, contra recibo, acerca da data, horário e local de realização da perícia.

Notificação Nº: 2567/2011
Processo Nº: RTSum 0000164-17.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONIVALDO CONSTANTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OPÇÃO DIAGNÓSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 22 DE FEVEREIRO DE 2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o Seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JONIVALDO CONSTANTINO DE ARAÚJO em face de OPÇÃO DIAGNÓSTICOS LTDA e GLEIDSON RODRIGUES RANULFO, para condená-los a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; 8/12 avos de férias com 1/3 e de 13º salário; FGTS + a multa de 40%, incidente inclusive em 13º salário e aviso prévio; multa do art. 477, §8º, da CLT; diferença salarial, no importe de R$ 70,00 (setenta reais). Anote-se a CTPS, sob pena de procedimento 'ex-ofício'. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST).Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 58,97, calculadas sobre o valor da condenação. Nada mais. Intimem-se.
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, `o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´.

Notificação Nº: 2518/2011
Processo Nº: RTSum 0000195-37.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARAUJO ARRUDA
ADVOGADO....: ROZELI CARVALHO DE SIQUEIRA SALES
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 22/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DANIEL ARAUJO ARRUDA em face de COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, para condená-la a depositar, após o trânsito em julgado,em oito (08) dias, sob pena de execução, os depósitos fundiários referentes ao mês de novembro e dos dias (08) laborados em dezembro do ano pretérito.
Tudo com juros pro rata die (Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 1,58, calculadas sobre R$ 79,04, o valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 2504/2011
Processo Nº: RTSum 0000236-04.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RUBENS PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada em 22/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido da CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, em face de RUBENS PIRES CAMPOS, para condená-lo a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, bem como honorários advocatícios.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 2560/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-71.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUÇÕES E MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo constante na petição retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pela reclamada, no importe de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas e comprovadas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Tendo em vista a discriminação constante do item 4 da petição de acordo, não há que se falar em recolhimento previdenciário a ser efetuado em decorrência da avença.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se, sendo a reclamada, também, para receber a CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos.
Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos das custas e estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2514/2011
Processo Nº: RTAlç 0000246-48.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ADERCIDES TEODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 22/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido da CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, em face de ADERCIDES TEODORO, para condená-lo a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, bem como honorários advocatícios.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 2506/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-85.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO NETO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 10/03/2011, às 11h10min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2507/2011
Processo Nº: RTAlç 0000251-70.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINAT.
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGRONEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINAT, em face de VERA CRUZ AGRONEGÓCIOS LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: contribuição sindical do ano de 2010, bem como honorários advocatícios.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$21,02, calculadas sobre R$ 1.051,43, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 2558/2011
Processo Nº: RTSum 0000348-70.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CLEIDE QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que ainda não há comprovação nos autos de que a Reclamada tenha sido notificada, homologa-se a desistência pleiteada pelo Reclamante às fls. 26, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC).
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 257,90, calculadas sobre o valor da causa (R$ 12.895,00), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita.
Retira-se o feito da pauta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2526/2011
Processo Nº: ACP 0000368-61.2011.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J. D. MERCEARIA LTDA (PEG PAG TROPICAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Malgrado o pleito do autor seja de “liminar”, o que, de fato, pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, daí porque, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, passo a apreciá-la.
O Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuizou ação civil pública requerendo a antecipação de tutela para que seja declarado o direito dos comerciários de não trabalharem aos feriados.
Haja vista que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars é medida excepcional, justificando-se tão-somente em situações extremas, e considerando ainda que o contraditório deve ser observado como regra geral, a ser excepcionada somente em raras oportunidades, quando a citação da demandada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso em tela, postergo a análise do requerimento para momento posterior à integração da vindicada à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa.
Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 11h52min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação.
Notifique-se a requerida, com cópia da exordial.
Intime-se o sindicato-requerente, via de seu procurador.

Notificação Nº: 2524/2011
Processo Nº: ACP 0000370-31.2011.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ORSI ORNAMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos.

Malgrado o pleito do autor seja de "liminar", o que, de fato, pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, daí porque, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, passo a apreciá-la.
O Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuizou ação civil pública requerendo a antecipação de tutela para que seja declarado o direito dos comerciários de não trabalharem aos feriados.
Haja vista que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars é medida excepcional, justificando-se tão-somente em situações extremas, e considerando ainda que o contraditório deve ser observado como regra geral, a ser excepcionada somente em raras oportunidades, quando a citação da demandada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso em tela, postergo a análise do requerimento para momento posterior à integração da vindicada à relação processual, possibilitandolhe o exercício do direito de defesa.
Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 11h54min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação.
Notifique-se a requerida, com cópia da exordial.
Intime-se o sindicato-requerente, via de seu procurador.

Notificação Nº: 2517/2011
Processo Nº: ACP 0000371-16.2011.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): NOSSA FAZENDINHA COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Malgrado o pleito do autor seja de "liminar", o que, de fato, pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, daí porque, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, passo a apreciá-la.
O Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuizou ação civil pública requerendo a antecipação de tutela para que seja declarado o direito dos comerciários de não trabalharem aos feriados.
Haja vista que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars é medida excepcional, justificando-se tão-somente em situações extremas, e considerando ainda que o contraditório deve ser observado como regra geral, a ser excepcionada somente em raras oportunidades, quando a citação da demandada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso em tela, postergo a análise do requerimento para momento posterior à integração da vindicada à relação processual, possibilitandolhe o exercício do direito de defesa.
Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 11h56min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação.
Notifique-se a requerida, com cópia da exordial.
Intime-se o sindicato-requerente, via de seu procurador.

Notificação Nº: 2577/2011
Processo Nº: RTOrd 0000386-82.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA SALES ALMEIDA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): SM ATACADO DISTRIBUIDORA DE UTILIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
EDILEUSA SALES ALMEIDA propõe reclamatória trabalhista em face de SM ATACADO DISTRIBUIDORA DE UTILIDADE LTDA., requerendo liminarmente antecipação de tutela 'a fim de obrigar a empresa a pagar a continuação do tratamento' a que está sendo submetida.
Para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, não basta que o autor demonstre a necessidade urgente de satisfação do pedido, sendo requisito essencial que demonstre a verossimilhança das suas alegações.
No presente caso, numa perfunctória análise dos autos, verifica-se que não há, a priori, indícios da culpa da reclamada pela enfermidade da reclamante, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela, sendo prudente aguardar-se a integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa.
Incluo o feito na pauta do dia 23/03/2011, às 8h20min, para realização de audiência INICIAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20415/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0095300-12.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JAQUELINE PRADO GOMES
EXECUTADO(S): VERA LUCIA BATISTA DE MEIRELLES ANDRADE, CPF: 349.649.111-34 e ROBERTA MEIRELLES BORGES, CPF: 004.908.271-01
VALOR DA EXECUÇÃO: R$3.319,88, ATUALIZADO ATÉ 30/07/2010.
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VERA LUCIA BATISTA DE MEIRELLES ANDRADE e ROBERTA MEIRELLES BORGES, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$3.319,88, atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VERA LUCIA BATISTA DE MEIRELLES ANDRADE e ROBERTA MEIRELLES BORGES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº20465/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000010-96.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: EMERSON DIVINO DE PAIVA
RECLAMADO(A): HF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ: 09.221.757/0001-80 E RONDINELLY VIEIRA FONSECA, CPF: 839.626.541-00
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 60/67, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EMERSON DIVINO DE PAIVA em face de HF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e RONDINELLY VIEIRA FONSECA, condenando-as solidariamente e subsidiariamente JBS S/A (FRIBOI), a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; saldo de salário de 07 dias (02/2010); 13º salário proporcional de 2009 (5/12); 13º salário proporcional de 2010 (1/12); férias proporcionais (6/12) + 1/3; acréscimo do art. 467 da CLT, nas verbas supracitadas; multa do art. 477 da CLT; ticket alimentação; diárias de viagens; depósitos fundiários. Anote-se a CPS, sob pena de procedimento 'ex-ofício'. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se, as ausentes por edital.
E, para que chegue ao conhecimento de HF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E RONDINELLY VIEIRA FONSECA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 20450/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000179-83.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: NAYARA FERNANDES LEITE
RECLAMADO(A):ESSENCIAL COSMETICOS LTDA, CNPJ: 07.800.283/0001-03
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 08/09, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. decisão segue transcrito: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações do autor e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda à baixa na CTPS do autor e expeça o alvará para saque do FGTS e certidão narrativa para habilitação junto ao Seguro desemprego, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de ESSENCIAL COSMETICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1229/2011
Processo Nº: RT 0021100-61.2002.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): SISTEMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA REP. P/ WILSON RODRIGUES FILHO E WALTER DA C. DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s) (R$ 460,10), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RT 0021100-61.2002.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERV. DE LIMP. TRANSP. E COM. DE PETROLEO LTDA REP. P/ LUIZ J. FERREIRA, LUIZ C. FERREIRA E CLAUDIMIR FERREIRA + 005
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s) (R$ 460,10), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 dias, acerca da nomeação de bens. Intime-se.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTSum 0049800-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DENISON DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS:
'Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei.
Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial.
Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação.
Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DAJUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009).
Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito.
Intimem-se as partes.
Após, consoante o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial do Executado, para inscrição no quadro geral de credores.
Com essa providência, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas e os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO e RENAJUD serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTOrd 0059300-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 dias, acerca da nomeação de bens. Intime-se.

Notificação Nº: 1234/2011
Processo Nº: RTOrd 0078500-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTOrd 0080000-90.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 120 dos autos virtuais.
Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito da reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1248/2011
Processo Nº: RTSum 0088500-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON RAMOS GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Analisando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, esse valor deverá ser inscrito no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º da já mencionada Lei. Em sendo assim, cabe à Justiça do Trabalho apurar o valor devido ao trabalhador e expedir a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Com efeito, decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Nesse sentido vale reproduzir ementa sobre o tópico em análise: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido (STF, RE nº 583955-RJ, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009). Ante o exposto, impõe-se a habilitação do crédito do reclamante no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial, com a expedição de certidão de crédito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1239/2011
Processo Nº: RTOrd 0117000-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LEANDRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1231/2011
Processo Nº: RTOrd 0000070-86.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE LIMA O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1247/2011
Processo Nº: RTOrd 0000832-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LOPES CALDAS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEONARDO GOMES MIRANDA (GLOBO DIESEL)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 04/03/2011, às 08h29min, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1250/2011
Processo Nº: RTSum 0000936-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
RECLAMADO(A): GUIDO EBERHARDT (CHURRASCARIA E LANCHONETE DO GAÚCHO)
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT, com redação dada pela Lei n. 10.537, de 27 de agosto de 2002.

Notificação Nº: 1252/2011
Processo Nº: RTOrd 0000956-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELON PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA
RECLAMADO(A): GABRIEL GONÇALVES TAVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA DE LOURDES TAVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMADA (O): Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$17.206,76, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução, cumprindo a Secretaria os parâmetros delineados na Portaria 1ªVTANA Nº 001/2010, no que tange aos convênios existentes.

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RTOrd 0000046-24.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSY FERNANDES DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, fica V. Sª. intimada para manifestar, até a data de audiência de instrução, acerca dos documentos juntados pela autora.

Notificação Nº: 1253/2011
Processo Nº: RTSum 0000047-09.2011.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ONEZIFERO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de "desconhecido no local", conforme se infere do SEED de fls. 37 dos autos virtuais.Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 35,06, calculadas sobre R$ 1.753,46, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1254/2011
Processo Nº: RTSum 0000047-09.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ONEZIFERO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de "desconhecido no local", conforme se infere do SEED de fls. 37 dos autos virtuais.Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 35,06, calculadas sobre R$ 1.753,46, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1236/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-13.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): PAULO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 41/43 dos autos virtuais, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamante, no importe de R$ 20,51, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.025,61), de cujo recolhimento resta isenta. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie, razão pela qual deixa-se de determinar a intimação da Procuradoria-Geral Federal. A reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de se considerar que houve o correto pagamento. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-79.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de "endereço insuficiente", conforme se infere do SEED de fls. 40 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 32,74, calculadas sobre R$ 1.637,45, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTOrd 0000140-69.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL, dia 11/03/2011, às 13:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1256/2011
Processo Nº: RTOrd 0000140-69.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 11/03/2011, às 13:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-83.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON DE BRITO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de 'não existe a quadra', conforme se infere da certidão de fls. 14 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 110,00, calculadas sobre R$ 5.500,36, valor atribuído à causa, das quais resta isento, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1190/2011
Processo Nº: RT 0051100-36.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas a(ao) Reclamante, do Agravo de Petição interposto às fls. 1722/1792 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 1207/2011
Processo Nº: RT 0096800-64.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES, DANDO-LHES VISTA DO AUTO DE REAVALIAÇÃO DE FLS. 526, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1210/2011
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Em face do noticiado na certidão de fls. 731, no sentido de que o exequente não se manifestou quanto à petição de fls. 727/728, defiro os requerimentos ali formulados pela executada, a fim de determinar que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 1.000,00 (um mil reais). Com a comprovação do supracitado pagamento, libere-se o respectivo valor ao exequente, atualize-se o quantum debeatur e intime-se a executada para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder ao pagamento do saldo remanescente devido no presente feito. Destaco que a não comprovação dos depósitos nos prazos acima descritos poderá acarretar na condenação da executada em multa por ato atentatório à dignidade da justiça.
Não obstante ao acima exposto, considerando que a executada, às fls. 727/728, alega que concorda em custear o tratamento fisioterápico do exequente, determino que ele seja novamente intimado para, munido do encaminhamento

feito pelo Dr. Helder Andrada, comparecer na Clínica Fisioclin [vide endereço às fls. 728] e procurar a atendente Fabíola para acertar a realização do referido tratamento. Esclareço ao exequente que, nos termos da sentença de fls. 229/240, ele não está obrigado a se submeter ao tratamento, mas, em caso de recusa, terá suspenso o seu direito à pensão por até 06 (seis) meses e, expirado este prazo, a obrigação será declarada definitivamente extinta.
Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTSum 0055400-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 138/139: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 135/137, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, deverá a executada recolher as custas processuais, conforme cálculos de fls. 111/113, comprovando nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a executada, ainda, na data de vencimento da parcela do acordo (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observados os cálculos de fls. 128/135 (§ 6º do art. 832 da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Cumpre à devedora, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. Não há incidência de imposto de renda sobre a parcela do acordo acima descrito. Mantenho incólumes as constrições de fls. 79 e 126, até que se dê o integral cumprimento do presente acordo, inclusive no que pertine aos recolhimentos fiscais. Em sendo integralmente cumprido este acordo, restarão desconstituídas as penhoras de fls. 79 e 126, devendo ser dada ciência ao depositário. Em face do acima exposto, suspendo a hasta pública designada, devendo ser dada ciência ao leiloeiro. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de determinar a intimação da União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: ExCCJ 0088400-90.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: MARLUCIA JORGE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
EXECUTADO(A): JORGILDA APARECIDA CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 55, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito, sem que houvesse manifestação, declaro extinta a execução no presente feito. Determino à Secretaria que desentranhe as peças de fls. 05/06 [certidão de crédito] e 07/31 e, juntamente com cópia do presente despacho, os entregue à exequente. Intime-se a exequente.
SALIENTO QUE A EXEQUENTE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR OS ALUDIDOS DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 1213/2011
Processo Nº: RTSum 0091600-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE REGINA BOAVENTURA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: MS 0100100-63.2009.5.18.0052 2ª VT
IMPETRANTE..: CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS - SRTE/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À IMPETRANTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DAS PEÇAS DE FLS. 180/183 E 189/192.

Notificação Nº: 1215/2011
Processo Nº: RTOrd 0000011-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL D ABADIA MODESTO DOS SANTOS - ESPOLIO REPRESENTADO PELA SUA ESPOSA E PENSIONISTA MARCELIA FERNANDES DE MORAIS DOS SA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1211/2011
Processo Nº: RTOrd 0000190-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMES SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o princípio da conciliação, que norteia o Processo do Trabalho, antes de passar à análise das peças de fls. 145/151 e 156/157, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10.03.2011, às 15:30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1216/2011
Processo Nº: RTOrd 0000654-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1212/2011
Processo Nº: RTOrd 0000710-86.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIO MARQUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO SAÍDA SUL)
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 196/197, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1214/2011
Processo Nº: RTOrd 0000799-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAS PEÇAS DE FLS. 102 E 104/106.

Notificação Nº: 1218/2011
Processo Nº: RTSum 0000854-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JOÃO AGUIAR DA SILVA + 001

ADVOGADO....: ANA PAULA GUIMARÃES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTSum 0000883-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA VICTOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GOIÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS de fls. 45, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº. 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1217/2011
Processo Nº: RTOrd 0000905-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY SOUSA AGUIAR
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): REPAL RENOVADORA DE PNEUS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas a(ao) Reclamante, do Recurso Ordinário interposto às fls. 175/184 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RTOrd 0000077-41.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVAN ROBERTO CELESTINO FREZARINI
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos, o nome e endereço da nova procuradora do reclamante, constituída às fls. 60. Considerando que a petição de fls. 54, por meio da qual o reclamante informa o endereço das reclamadas, foi apresentada de forma intempestiva, conforme demonstra a certidão de fls. 49, sendo que a prestação jurisdicional já foi entregue mediante a prolação da sentença de fls. 50/52, deixo de apreciar a aludida peça processual. Cumpra-se conforme disposto no último parágrafo da sentença de fls. 50/52. Intime-se o reclamante. Anápolis, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTOrd 0000077-41.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVAN ROBERTO CELESTINO FREZARINI
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 51/52 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, indefiro a petição inicial proposta por CRISTOVAN ROBERTO CELESTINO FREZARINI em face de PACK SERVICE LTDA, P.S. MONTAGEM LTDA, MASTERNOX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (AMBEV) – FILIAL BRASÍLIA, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (AMBEV) – FILIAL CEBRASA, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A, SUCOS MAIS MAIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A e KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, por inépcia, uma vez que não houve preenchimento de um dos requisitos exigidos do artigo 282 do CPC, nos termos no artigo 284, parágrafo único, do CPC, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, tudo conforme fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.987,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 149.352,00), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08/28 (o de fls. 08, mediante traslado), se requerido. Intimem-se o reclamante e as 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª reclamadas. Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-55.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS VITOR DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): KAIROS CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA MARCADA PARA O DIA 03.03.2011 FOI RETIRA DE PAUTA, SENDO REDESIGNADA PARA O DIA 10/03/2011 ÀS 13:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843, 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 1179/2011
Processo Nº: RTSum 0000189-10.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE QUEIROZ CINTRA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIMENTA S GRILL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA MARCADA PARA O DIA 03.03.2011 FOI RETIRA DE PAUTA, SENDO REDESIGNADA PARA O DIA 14/03/2011 ÀS 13:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-47.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BRAZ PIRES
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): PEG PAG PREÇO BOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA MARCADA PARA O DIA 03.03.2011 FOI RETIRA DE PAUTA, SENDO REDESIGNADA PARA O DIA 14/03/2011 ÀS 13:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: RTSum 0000197-84.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA MARCADA PARA O DIA 03.03.2011 FOI RETIRA DE PAUTA, SENDO REDESIGNADA PARA O DIA 14/03/2011 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: RT 0103500-87.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANA SAFI
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1094/2011
Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
No dia 21/02/2011, foi prolatada a sentença de impugnação aos cálculos dos autos epigrafados (fls. 3.177/3.178). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
3 - C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente para considerar corretos os cálculos de fls. 3.002/3.003, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, as quais somente seriam devidas se, adotandose o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação houvesse sido oferecida

pelas Executadas.Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
No dia 21/02/2011, foi prolatada a sentença de impugnação aos cálculos dos autos epigrafados (fls. 3.177/3.178). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:3 - C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente para considerar corretos os cálculos de fls. 3.002/3.003, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, as quais somente seriam devidas se, adotandose o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação houvesse sido oferecida pelas Executadas.Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTSum 0017800-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 30/03/2011, às 09h04min, para o leilão, no 1º andar do átrio deste Foro, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 140 dos autos. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTSum 0101100-95.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar a reavaliação de fl. 160 (bem penhorado à fl. 81), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RTOrd 0122500-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: A execução está integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 82, no importe de R$ 1.357,37, proveniente da penhora de crédito efetivada junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. (fl. 81). Assim sendo, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)... Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTOrd 0000085-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON BATISTA ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 103 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/04/2011, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1096/2011
Processo Nº: RTOrd 0000330-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES MORENO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 173-v e 174-v). Da mesma sorte, não há veículos cadastrados no DETRAN em nome das executadas. Diante disso, determino a intimação do exequente para indicar bens das executadas passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão automática da execução nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, 2ª-feira QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTSum 0000349-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 224, no importe de R$ 279,90, devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no art. 884 da CLT....Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1098/2011
Processo Nº: RTSum 0000349-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 224, no importe de R$ 279,90, devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no art. 884 da CLT....Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1090/2011
Processo Nº: RTSum 0000353-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 234, no importe de R$ 305,18, oriundo do Juízo da recuperação, devendo ser intimadas as executadas para o fim previsto no art. 884 da CLT....Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1091/2011
Processo Nº: RTSum 0000353-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 234, no importe de R$ 305,18, oriundo do Juízo da recuperação, devendo ser intimadas as executadas para o fim previsto no art. 884 da CLT....Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTSum 0000357-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BOSCO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 175, no importe de R$ 233,20, oriundo do Juízo da Recuperação, devendo ser intimadas as executadas para o fim previsto no art. 884 da CLT... Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTSum 0000357-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BOSCO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 175, no importe de R$ 233,20, oriundo do Juízo da Recuperação, devendo ser intimadas as executadas para o fim previsto no art. 884 da CLT... Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE. + 002
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 1. Intime-se a 2ª reclamada/executada (KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA) para, no prazo de 10 dias, comprovar, mediante juntada aos autos da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Arquivos via Conectividade Social, o recolhimento das contribuições previdenciárias a seu cargo contadas à fl. 186, com as devidas atualizações, sob pena de execução. 2. Os autos revelam que foram infrutíferas as diligências empreendidas com vistas à localização de bens penhoráveis da 1ª reclamada/executada (ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA). Assim, estando evidenciada a insuficiência patrimonial da devedora principal, defere-se o requerimento de fl. 213 para se determinar o prosseguimento da execução em face da 3ª reclamada (PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – devedora subsidiária), devendo os autos ser remetidos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores por ela devidos, haja vista que a sentença exequenda de fls. 104/112 (item 3 da fundamentação) limitou a responsabilidade de tal reclamada ao período de 1º/09/2009 a 22/09/2009. 3. Apresentados os cálculos, proceda-se à citação da 3ª reclamada/devedora subsidiária, na forma do art. 880, caput, da CLT, observando-se os valores por ela devidos. 4. Decorrido in albis o prazo previsto no sobredito dispositivo legal, adotem-se, em relação à 3ª reclamada, as providências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. 5. Registre-se que, conforme noticiado à fl. 194, foi integralmente cumprido o acordo de fl. 189, que abrangeu apenas os valores devidos pela 2ª reclamada/executada (KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA) a título de crédito trabalhista e de honorários assistenciais, tendo sido, também, recolhidas as custas apuradas à fl. 190. Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RTOrd 0000377-34.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERVASIO MARCHIORI
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 192, no importe de R$ 5.144,97, oriundo do Juízo da Recuperação, devendo ser intimada a executada para o fim previsto no art. 884 da CLT... Anápolis, 21 de fevereirode 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RTOrd 0000391-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FELÍCIO VENÂNCIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 220, no importe de R$ 1.037,79, oriundo do Juízo da Recuperação, devendo ser intimadas a 1ª e 2ª executadas, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no art. 884 da CLT....Anápolis, 22 de fevereiro de 2011 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTSum 0000395-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 201, no importe de R$ 161,02, oriundo do Juízo da Recuperação, devendo ser intimadas a 1ª e 2ª executadas, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no art. 884 da CLT. ...Anápolis, 22 de fevereiro de 2011 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTOrd 0000396-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA REGINA DOS SANTOS OLIVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Converto em penhora o valor transferido pelo Juízo da falência – R$ 1.082,03, que se encontra depositado na conta judicial nº 1519512-2, devendo a executada ser intimada, na pessoa de seu advogado, para a finalidade prevista no art. 884 da CLT.Decorrido o prazo para embargos, deverá a Secretaria proceder ... Anápolis, 22 de fevereiro de 2011 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTOrd 0000396-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA REGINA DOS SANTOS OLIVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Converto em penhora o valor transferido pelo Juízo da falência – R$ 1.082,03, que se encontra depositado na conta judicial nº 1519512-2, devendo a executada ser intimada, na pessoa de seu advogado, para a finalidade prevista no art. 884 da CLT.Decorrido o prazo para embargos, deverá a Secretaria proceder ... Anápolis, 22 de fevereiro de 2011 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: RTOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 661/663 dos autos epigrafados, abaixo transcrita: CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Analisando os autos, observo que, na inicial, o Reclamante alegou que: a) além do salário fixo, recebia o percentual de 0,5% de comissão em razão das vendas por ele efetuadas; b) havia pagamento de comissões extra folha - vulgarmente conhecido como “caixa dois” ou pagamento “por fora”; c) havia uma “poupança” pela qual os Reclamados retinham parte das comissões a ele devidas; e d) os valores retidos são, efetivamente, aqueles constantes das etiquetas coladas nos extratos bancários de fls. 175/241 – referentes ao período imprescrito.
Observo, outrossim, que o Reclamante aponta os valores líquidos depositados em sua conta bancária, conforme lançamentos constantes nos mencionados extratos bancários de fls. 175/241.
Em contraponto, as Reclamadas sustentam que os “Os ‘extratos’ da conta corrente do autor não o socorrem quanto à prova do valor da remuneração alegado na vestibular, não havendo, neles, nenhuma rubrica que comprove terem sido eventuais depósitos efetuados pelas reclamadas” (fl. 469).
Muito bem.
É cediço que ninguém se exime do dever de colaborar com a Justiça na busca da verdade real, estando o terceiro legalmente obrigado a revelar os fatos as circunstâncias de que tenha conhecimento, ou exibir coisa ou documento que esteja em seu poder (arts. 339 c/c o art. 341, I e II, do CPC c/c 769 da CLT).
Nesse contexto e para melhor esclarecimento dos fatos, resolvo, de ofício, com fulcro no art. 765 da CLT e dispositivos acima, converter o julgamento em diligência e determinar a expedição de mandado de intimação do Gerente Geral da Agência 0240-2, do Banco Bradesco, para, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei, informar, de modo claro e preciso, a origem (identificação do depositante, em caso de depósito em dinheiro, ou do titular da conta de onde foi transferido o dinheiro, em caso de “TRANSF AG DINH”, ou seja, transferência de dinheiro entre contas) dos seguintes depósitos efetuados na conta-corrente do Reclamante (nº 70.412-1):
DATA HISTÓRICO DOCUMENTO CRÉDITO
05/07/2005 DEP DINHEIRO 0986113 8.287,00
03/08/2005 DEP DINHEIRO 0745113 8.268,00
02/09/2005 DEP DINHEIRO 0041113 9.832,00
04/10/2005 DEP DINHEIRO 0469113 7.411,00
03/11/2005 DEP DINHEIRO 0003113 7.043,00
02/12/2005 DEP DINHEIRO 0684113 8.253,00
03/01/2006 DEP DINHEIRO 0576113 9.986,00
03/02/2006 DEP DINHEIRO 0662113 8.610,00
03/03/2006 DEP DINHEIRO 0419113 7.506,00
05/04/2006 DEP DINHEIRO 0936113 8.273,00
03/05/2006 DEP DINHEIRO 0915113 6.958,00
02/06/2006 DEP DINHEIRO 0449113 7.896,00
04/07/2006 DEP DINHEIRO 0678113 7.730,00
02/08/2006 DEP DINHEIRO 0049113 7.677,00
04/09/2006 DEP DINHEIRO 0969113 8.050,00

04/10/2006 DEP DINHEIRO 0919113 8.090,00
03/11/2006 DEP DINHEIRO 0970113 7.395,00
05/12/2006 DEP DINHEIRO 0289113 7.626,00
03/01/2008 DEP DINHEIRO 0152113 9.077,00
02/02/2007 DEP DINHEIRO 0872113 10.601,00
05/03/2007 DEP DINHEIRO 0157113 7.734,00
03/04/2007 DEP DINHEIRO 0914113 3.326,00
03/05/2007 DEP DINHEIRO 0380113 5.201,00
04/06/2007 DEP DINHEIRO 0483113 4.265,00
03/07/2007 DEP DINHEIRO 0163113 3.770,00
07/08/2007 DEP DINHEIRO 0044113 3.486,00
04/09/2007 DEP DINHEIRO 0119113 4.290,00
04/10/2007 DEP DINHEIRO 0216113 3.310,00
05/11/2007 DEP DINHEIRO 0158113 3.725,00
04/12/2007 DEP DINHEIRO 0327113 4.325,00
03/01/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.667,00
07/02/2008 TRANSF AG DINH 1501716 6.140,00
05/03/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.055,00
03/04/2008 TRANSF AG DINH 1501716 3.702,00
06/05/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.396,00
04/06/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.218,00
03/07/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.732,00
06/08/2008 TRANSF AG DINH 1501716 5.491,00
03/09/2008 TRANSF AG DINH 1501716 5.324,00
03/10/2008 TRANSF AG DINH 1501716 5.189,00
05/11/2008 TRANSF AG DINH 1501716 5.160,00
03/12/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.223,00
05/01/2009 TRANSF AG DINH 1501716 5.656,00
04/02/2009 TRANSF AG DINH 1501716 6.067,00
04/03/2009 TRANSF AG DINH 1501716 4.498,00
03/04/2009 TRANSF AG DINH 1501716 5.265,00
06/05/2009 TRANSF AG DINH 1501716 5.272,00
02/06/2009 TRANSF AG DINH 1501716 4.218,00
03/07/2009 TRANSF AG DINH 1501716 4.500,00
05/08/2009 TRANSF AG DINH 2093795 5.208,00
03/09/2009 TRANSF AG DINH 2303795 4.500,00
Dê-se ciência às partes.
Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho Substituo

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: RTOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA DE GLOBAL DIST. E LOGÍSTICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 661/663 dos autos epigrafados, abaixo transcrita: CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Analisando os autos, observo que, na inicial, o Reclamante alegou que: a) além do salário fixo, recebia o percentual de 0,5% de comissão em razão das vendas por ele efetuadas; b) havia pagamento de comissões extra folha - vulgarmente conhecido como “caixa dois” ou pagamento “por fora”; c) havia uma “poupança” pela qual os Reclamados retinham parte das comissões a ele devidas; e d) os valores retidos são, efetivamente, aqueles constantes das etiquetas coladas nos extratos bancários de fls. 175/241 – referentes ao período imprescrito.
Observo, outrossim, que o Reclamante aponta os valores líquidos depositados em sua conta bancária, conforme lançamentos constantes nos mencionados extratos bancários de fls. 175/241.
Em contraponto, as Reclamadas sustentam que os “Os ‘extratos’ da conta corrente do autor não o socorrem quanto à prova do valor da remuneração alegado na vestibular, não havendo, neles, nenhuma rubrica que comprove terem sido eventuais depósitos efetuados pelas reclamadas” (fl. 469).
Muito bem.
É cediço que ninguém se exime do dever de colaborar com a Justiça na busca da verdade real, estando o terceiro legalmente obrigado a revelar os fatos as circunstâncias de que tenha conhecimento, ou exibir coisa ou documento que esteja em seu poder (arts. 339 c/c o art. 341, I e II, do CPC c/c 769 da CLT).
Nesse contexto e para melhor esclarecimento dos fatos, resolvo, de ofício, com fulcro no art. 765 da CLT e dispositivos acima, converter o julgamento em diligência e determinar a expedição de mandado de intimação do Gerente Geral da Agência 0240-2, do Banco Bradesco, para, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei, informar, de modo claro e preciso, a origem (identificação do depositante, em caso de depósito em dinheiro, ou do titular da conta de onde foi transferido o dinheiro, em caso de “TRANSF AG DINH”, ou seja, transferência de dinheiro entre contas) dos seguintes depósitos efetuados na conta-corrente do Reclamante (nº 70.412-1):
DATA HISTÓRICO DOCUMENTO CRÉDITO
05/07/2005 DEP DINHEIRO 0986113 8.287,00
03/08/2005 DEP DINHEIRO 0745113 8.268,00
02/09/2005 DEP DINHEIRO 0041113 9.832,00
04/10/2005 DEP DINHEIRO 0469113 7.411,00
03/11/2005 DEP DINHEIRO 0003113 7.043,00
02/12/2005 DEP DINHEIRO 0684113 8.253,00
03/01/2006 DEP DINHEIRO 0576113 9.986,00
03/02/2006 DEP DINHEIRO 0662113 8.610,00
03/03/2006 DEP DINHEIRO 0419113 7.506,00
05/04/2006 DEP DINHEIRO 0936113 8.273,00
03/05/2006 DEP DINHEIRO 0915113 6.958,00
02/06/2006 DEP DINHEIRO 0449113 7.896,00
04/07/2006 DEP DINHEIRO 0678113 7.730,00
02/08/2006 DEP DINHEIRO 0049113 7.677,00
04/09/2006 DEP DINHEIRO 0969113 8.050,00
04/10/2006 DEP DINHEIRO 0919113 8.090,00
03/11/2006 DEP DINHEIRO 0970113 7.395,00
05/12/2006 DEP DINHEIRO 0289113 7.626,00
03/01/2008 DEP DINHEIRO 0152113 9.077,00
02/02/2007 DEP DINHEIRO 0872113 10.601,00
05/03/2007 DEP DINHEIRO 0157113 7.734,00
03/04/2007 DEP DINHEIRO 0914113 3.326,00
03/05/2007 DEP DINHEIRO 0380113 5.201,00
04/06/2007 DEP DINHEIRO 0483113 4.265,00
03/07/2007 DEP DINHEIRO 0163113 3.770,00
07/08/2007 DEP DINHEIRO 0044113 3.486,00
04/09/2007 DEP DINHEIRO 0119113 4.290,00
04/10/2007 DEP DINHEIRO 0216113 3.310,00
05/11/2007 DEP DINHEIRO 0158113 3.725,00
04/12/2007 DEP DINHEIRO 0327113 4.325,00
03/01/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.667,00
07/02/2008 TRANSF AG DINH 1501716 6.140,00
05/03/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.055,00
03/04/2008 TRANSF AG DINH 1501716 3.702,00
06/05/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.396,00
04/06/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.218,00
03/07/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.732,00
06/08/2008 TRANSF AG DINH 1501716 5.491,00
03/09/2008 TRANSF AG DINH 1501716 5.324,00
03/10/2008 TRANSF AG DINH 1501716 5.189,00
05/11/2008 TRANSF AG DINH 1501716 5.160,00
03/12/2008 TRANSF AG DINH 1501716 4.223,00
05/01/2009 TRANSF AG DINH 1501716 5.656,00
04/02/2009 TRANSF AG DINH 1501716 6.067,00
04/03/2009 TRANSF AG DINH 1501716 4.498,00
03/04/2009 TRANSF AG DINH 1501716 5.265,00
06/05/2009 TRANSF AG DINH 1501716 5.272,00
02/06/2009 TRANSF AG DINH 1501716 4.218,00
03/07/2009 TRANSF AG DINH 1501716 4.500,00
05/08/2009 TRANSF AG DINH 2093795 5.208,00
03/09/2009 TRANSF AG DINH 2303795 4.500,00
Dê-se ciência às partes.
Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho Substituo

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTSum 0000437-07.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADENILZA BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 205, no importe de R$ 184,38, oriundo do Juízo da Recuperação, devendo ser intimadas a 1ª e 2ª executadas, na pessoa de seu advogado, para o fim previsto no art. 884 da CLT. ...Anápolis, 22 de fevereiro de 2011 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTOrd 0000438-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Converto em penhora do a importância de R$ 1.516,41, que se encontra depositado na conta judicial nº 01518758-8, oriunda do Juízo da falência, devendo a executada ser intimada para a finalidade prevista no art. 884 da CLT, na pessoa de seu advogado....Anápolis, 22 de fevereiro de 2011 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTOrd 0000539-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): ATHOS FARMA SUDESTE S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 62), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 1076/2011
Processo Nº: RTSum 0000598-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA MENDONÇA DINIZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria do Juízo para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTOrd 0000698-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE CARVALHO GODOY
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 528/542). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação (indenização adicional, prevista nas Leis 6.708/79 e 7.238/84).
Honorários periciais de acordo com a fundamentação.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$600,00.
Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2011.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTOrd 0000698-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE CARVALHO GODOY
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 528/542). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação (indenização adicional, prevista nas Leis 6.708/79 e 7.238/84).
Honorários periciais de acordo com a fundamentação.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$600,00.
Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2011.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTOrd 0000956-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela RECLAMADA, juntado às fls. 577/592 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-02.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: A certidão do Oficial de Justiça de fls. 40 revela que o reclamado não foi citado em virtude de não ser encontrado no endereço constante dos autos, ficando, portanto, descumprido o art.852-B, II, da CLT. Com efeito, com fundamento no art. 852-B, § 1º, da CLT, resolvo determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito (arquivamento). Custas, pela reclamante, no valor de R$ 21,84, calculadas sobre o valor da causa R$ 1.092,28, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora... Anápolis, 22 de fevereiro de 2011 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTOrd 0000068-76.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANCLER LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 73/80). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de 260 Repousos Semanais Remunerados, por inépcia, pronunciar a prescrição parcial e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram.
Custas, pelo Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$2.000,00.
Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2011.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: RTOrd 0000071-31.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE FARIAS
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 172/177). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$510,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$25.500,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2011.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTOrd 0000071-31.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE FARIAS
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 172/177). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$510,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$25.500,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2011.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: RTSum 0000103-36.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SÉRGIO SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: No dia 18/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados. Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram.
Custas, pelo Reclamado, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado.
Após, intimem-se.
Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2011.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-21.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): CLÓVIS TRISTÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: No dia 18/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados. Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram.
Custas, pelo Reclamado, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado.
Após, intimem-se.
Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2011.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-87.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JURANY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do inteiro teor da r. sentença exarada às fls. 37/38 dos autos: De acordo com o AR de fls. 35/36, não foi possível realizar a citação do reclamado ante a notícia de que ele já faleceu. Pois bem. Com o falecimento do reclamado, a ação deveria ter sido promovida em face do espólio e/ou seus sucessores, em caso de conclusão do inventário, ao que não procedeu a reclamante. Tratando-se de procedimento SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar corretamente o nome da parte reclamada, impõe-se determinar o arquivamento da ação com extinção do processo sem resolução de mérito, sem margem para emenda ou aditamento, nos termos do art. 852-B, II c/c § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$ 49,16, calculadas sobre o valor da causa (R$ 2.457,71), cujo pagamento será comprovado nos autos no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução. Acentuo que a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: “O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção.” (RO-00941-2007-171-18-00-5 – Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, DJE nº 159, de 26/09/2007, p. 11/12) Dessarte, indefiro o requerimento de isenção do pagamento das custas processuais. Retire-se o processo de pauta. Após o trânsito em julgado, e com a comprovação do pagamento das custas, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-87.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JURANY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do inteiro teor da r. sentença exarada às fls. 37/38 dos autos: De acordo com o AR de fls. 35/36, não foi possível realizar a citação do reclamado ante a notícia de que ele já faleceu. Pois bem. Com o falecimento do reclamado, a ação deveria ter sido promovida em face do espólio e/ou seus sucessores, em caso de conclusão do inventário, ao que não procedeu a reclamante. Tratando-se de procedimento SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar corretamente o nome da parte reclamada, impõe-se determinar o arquivamento da ação com extinção do processo sem resolução de mérito, sem margem para emenda ou aditamento, nos termos do art. 852-B, II c/c § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$ 49,16, calculadas sobre o valor da causa (R$ 2.457,71), cujo pagamento será comprovado nos autos no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução. Acentuo que a jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO-00941-2007-171-18-00-5 – Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, DJE nº 159, de 26/09/2007, p. 11/12) Dessarte, indefiro o requerimento de isenção do pagamento das custas processuais. Retire-se o processo de pauta. Após o trânsito em julgado, e com a comprovação do pagamento das custas, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTSum 0000132-86.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): EGR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO A certidão o Oficial de Justiça fls. 29 revela que a reclamada não foi citada em virtude de não existir na cidade (Terezópolis de Goiás) a Rua 13-A, qd. 5-A, ficando, portanto, descumprido o art. 852-B, II, da CLT. Com efeito, com fundamento no art. 852-B, § 1º, da CLT, resolvo determinar a extinção do processo, sem resolução do mérito (arquivamento). Considerando que o reclamante declara na inicial que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas, no importe de R$ 213,95, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 10.697,92, isento em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Retire-se o processo da pauta de audiência. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo.Anápolis, 17 de fevereiro de 2011 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-96.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): LINEA 3 CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a comparecer à audiência UNA designada para o dia 15/03/2011, às 13:00 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10366/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000073-35.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: LEONARDO MIRANDA LOBÃO
EXEQUENTE : UNIÃO EXECUTADA : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Data da Praça : 22/03/2011, às 10 horas
Data do Leilão: 14/04/2011, às 09 horas
Localização do bem: VIELA VPR 03, QD. 02 A, MÓDULO 39, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 239, na guarda do depositário, Sr. IRACI DONIZETE DE SOUSA. RELAÇÃO DO BEM: 01 (UM) FRIGOBAR, MARCA CONSUL, COMPACTO 120 l, Nº DO TOMBO ADUBOS MOEMA 000182, COR BRANCA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja rrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de fevereiro de dois mil e onze (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1517/2011
Processo Nº: RT 0001300-77.1998.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA KELLE DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Consideradno que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 ano, seja intimada a Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios hábeis ao prosseguimento do feito, alertando-a de que na omissão será expedida certidão de crédito, nos termos dos arts. 243 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª
Região, o que fica desde já determinado.Anápolis, 17 de fevereiro de 2011, quinta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1489/2011
Processo Nº: RT 0029000-18.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: O reclamado, à fl. 315, requer a expedição de novo alvará para saque do saldo remanescente do depósito recursal de fl. 237, sob o argumento de que o anteriormente fornecido encontra-se extraviado. Por meio do extrato de fls. 316/317, o banco reclamado comprova a existência de saldo na conta vinculada do reclamante, sendo compatíveis o valor originalmente depositado, os saques sucessivos e as datas correspondentes. Considerando as circunstâncias supra, defiro o requerimento. Expeça-se novo alvará para saque do saldo existente na conta vinculada indicada às fls. 316/317, intimando-se o reclamado para que o retire no prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo.
Anápolis, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1524/2011
Processo Nº: RT 0098300-96.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR NOGUEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): IVAN ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 ano, seja intimado o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios hábeis ao prosseguimento do feito, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de crédito, nos termos dos arts. 243 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado.Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1516/2011
Processo Nº: RT 0052800-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Conforme noticiado na peça de fls. 253, o veículo indicado à penhora não se encontra no endereço indicado pelo Exequente na petição de fl. 248. Desse modo, deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, indicar a correta localização do aludido veículo ou indicar outros meios eficazes para o prosseguimento da execução.Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1514/2011
Processo Nº: RT 0061100-84.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da certidão exarada à fl. 182, foi determinado nos autos dos embargos de terceiro, a desconstituição da penhora formalizada às fls. 175 e 178. Assim, seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias indicar os meios eficazes ao prosseguimento do feito, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1521/2011
Processo Nº: RT 0064200-47.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante os termos da certidão exarada às fls. 156/157, expeça-se mandado para penhora de maquinários suficientes para a garantia da execução (ou de outros bens, caso não sejam encontrados “maquinários” requeridos pelo Exequente), no endereço em que foi realizada a diligência de fl. 155 (Av. Gertulino Artiaga, n° 372, Centro, Anápolis-GO) – empresa Novo Estilo Móveis. O Exequente requer à fl. 151 que seja nomeado depositário dos bens a serem constritados o sr. Weber ou o sr. Ronaldo, seus ex-colegas de trabalho. Considerando que o encargo de depositário, pelas implicações legais dele decorrentes, não pode ser compulsório (OJ n° 89 da SDI-II do TST), deverá o sr. Oficial de Justiça, por ocasião da diligência, indagar a referidas pessoas se aceitam assumir o encargo em questão. Em caso negativo, poderá ser nomeado como depositário o Executado, sr. Fábio Camilo. Cientifiquem-se o Exequente e o sr. Oficial de Justiça. Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1501/2011
Processo Nº: RT 0074800-30.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACHSON ALMEIDA PINA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Devolva-se ao reclamado, por meio guia/alvará ou transferência bancária, os valores constantes do depósito recursal de fl. 490 e da conta 0014/042.01517905-4. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1515/2011
Processo Nº: RTOrd 0089500-11.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DOS SANTOS JESUS

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Seja intimada a Executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor remanescente do débito exequendo, informando-lhe o valor em questão, sob pena de prosseguimento da respectiva execução.Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1522/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A Reclamada não atendeu à determinação constante à fl. 219 (prazo decorrido em 14/02/2011, 2ª feira). Isso posto, seja intimado o Reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada.Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1526/2011
Processo Nº: RTOrd 0000276-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
3. DO DISPOSITIVO- Em consonância com o exposto, conheço dos embargos e da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas dos embargos e da impugnação pela embargante, respectivamente no valor de R$ 44,26 e R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Ultrapassado o prazo para recurso, proceda-se à retificação dos cálculos e prossiga-se a execução. Anápolis, 14 de fevereiro de 2011, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1525/2011
Processo Nº: RTSum 0000476-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CARNEIRO ROCHA CORRÊA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
III. CONCLUSÃO- Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1490/2011
Processo Nº: RTOrd 0000534-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1494/2011
Processo Nº: CartPrec 0000540-11.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: ADAIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção à solicitação do Juízo Deprecante, designo praça do bem penhorado à fl. 16 para o dia 22.03.2011, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14.04.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando- se o leiloeiro. Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência deste despacho e para que proceda à intimação das partes e seus procuradores. Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício de remessa. Anápolis, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1510/2011
Processo Nº: RTSum 0000683-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CÂNDIDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GIRA MUNDO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias, R$49,09, fl. 60, é inferior a R$29,00, conforme disposto na resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a Reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Considerando o valor apurado, deixo de dar vista ao INSS do cálculo bem com intimá-lo deste despacho, nos termos da Portaria MF nº 283 de 01/12/2008. Deixo de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1491/2011
Processo Nº: RTSum 0000876-15.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEILSON SILVA REIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MAURILIO ABRANTES - DR
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1518/2011
Processo Nº: ET 0000897-88.2010.5.18.0054 4ª VT
EMBARGANTE..: NELSON ALVES ISAÍAS
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III. DISPOSITIVO- Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os Embargos de Terceiro, desconstituindo a penhora formalizada nos autos principais (RT n° 006300-43.2007.5.18.0054), incidente sobre o imóvel "Casa n° 09, da Qd. 03, Condomínio Residencial CONSTRUHAB, Vila Industrial, devendo ser oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, determinando o cancelamento da averbação da penhora na matrícula do imóvel em questão. Custas de R$44,26, pela Executada nos autos da Reclamação Trabalhista mencionada acima, em conformidade com o art. 789-A, inciso V da CLT, as quais serão executadas nos autos principais.
Intimem-se. Certifique-se nos autos da Reclamação Trabalhista 4ª VT - RT n° 006300-43.2007.5.18.0054. Anápolis, 17 de fevereiro de 2011, quinta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1506/2011
Processo Nº: RTOrd 0000075-65.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NELSON SIMÕES BARROS
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 15/03/2011 às 13h e 20 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador.Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1499/2011
Processo Nº: RTAlç 0000108-55.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ILVACI RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO - Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de IVALCI RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor, no importe de R$18,44, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias. Intime-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1500/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-40.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA SILVESTRE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO- Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de OLIVEIRA SILVESTRE CAMPOS, nos termos da fundamentação supra.Custas pelo autor, no importe de R$22,63, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias.
Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1502/2011
Processo Nº: RTSum 0000120-69.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO REIS VIEGAS
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA - HOTEL CENTRAL
ADVOGADO....: MARINA LEUZA SOARES DE SOUZA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO- Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO REIS VIEGAS, nos termos da fundamentação supra Custas, pelo reclamante, no importe de R$205,11, calculadas sobre R$10.255,64, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de fevereiro de 2011, quinta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1498/2011
Processo Nº: RTOrd 0000132-83.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FÉLIX DA CUNHA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): P.S. MONTAGEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 01 - Em razão da exigüidade de tempo para a realização da audiência designada, retire-se o feito de pauta. 02 – Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de localização das Reclamadas, seja intimada a Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial de modo a informar a correta e atual localização das Reclamadas, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 282,II c/c art. 284, art.295,VI e art.267,I, todos do CPC. Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1504/2011
Processo Nº: ConPag 0000182-12.2011.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: VALTER VIEIRA MACHADO - PANIFICADORA E CONFEITARIA LÍGIA
ADVOGADO.....: ITAMAR JÁCOME COSTA
CONSIGNADO(A): KATIELE DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Inclua-se o feito na pauta do dia 03/03/2011 às 14h e 15min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se o Consignante e seu Procurador. Notifique-se a Consignada. 2 - Comprove o Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 18 de fevereiro de 2011, sexta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 1505/2011
Processo Nº: RTSum 0000194-26.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDER WEBERT PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO OLIVEIRA E MAX/AUTO POSTO KENNEDY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante não promoveu sua devida qualificação, nos termos do art. 282, II do CPC, razão pela qual deverá ser o mesmo intimado para que o faça, no prazo de 10 dias, em consonância com o art. 284 do CPC, sob pena inépcia da Petição Inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 282, II, 284 e 295, todos do CPC. Intime-se. Retire-se o feito da pauta do dia 03/03/2011.
Anápolis, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1790/2011
Processo Nº: RT 0040700-70.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 006
ADVOGADO....: ALDERICO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES AS PARTES
Vistos os autos.
Em razão da interposição dos Embargos de Terceiro n.0000405-78.2011.5.18.0081, suspendo o curso da execução até o julgamento dos mesmos.Dê-se ciência às partes e ao arrematante Eurípedes Pereira Vitor.

Notificação Nº: 1792/2011
Processo Nº: RT 0182700-25.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 004
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por Marfrig Alimentos S.A. para, no mérito, acolhê-la parcialmente e determinar seja excluída do polo passivo da presente execução nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Assim, com o trânsito em julgado, exclua-se a empresa Marfrig Alimentos S.A do polo passivo da presente execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1814/2011
Processo Nº: RT 0162800-22.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva , sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1762/2011
Processo Nº: RT 0167900-55.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: ERNANDES MOURA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Indefiro o pleito do autor às fls.323, ante o que restou decidido no v. acórdão de fls.161/177. Intime-se.Após, aguarde-se o decurso de prazo de que trata a intimação de fls.321.

Notificação Nº: 1771/2011
Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Indefiro o pleito do exequente às fls.287/288, eis que tal veículo, além da restrição financeira, conta também com restrição judicial, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.281/282.
Assim, suspende-se o curso da execução, conforme já determinado no despacho exarado às fls.270.Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 1783/2011
Processo Nº: RTSum 0204500-75.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva , sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1766/2011
Processo Nº: RTOrd 0012800-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
À vista da manifestação da contabilista Ana Paula Aidar da Silva (CRC/GO 16.034) de fls. 448/449, resolvo revogar sua nomeação como perita do juízo. Dê-se ciência.Isto posto, em observância ao acórdão de fls. 428/434 – produção da prova pericial requerida pelo obreiro - nomeio o contabilista BRUNO AUGUSTO DE LELES CARVALHO (CRC/GO 017412/0-6) para atuar no feito na condição de perito do juízo.Intime-se o expert nomeado, por meio eletrônico ou via postal na Av. nhanguera, nº 5674, Sala 406, Edifício Palácio do Comércio, Centro, Goiânia/GO, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, contados do recebimento dos autos, o que deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação.Fica o perito ciente de que deverá cientificar as partes, através de seus procuradores, e o assistente técnico indicado pela reclamada acerca do dia e hora em que os trabalhos terão início. Para inclusão dos autos em pauta para encerramento, aguarde-se a realização da perícia.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1809/2011
Processo Nº: ExCCJ 0019400-13.2009.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
EXECUTADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vistos etc.
O sócio Paulo Marcos Junqueira Guimarães, por meio da petição de fls. 119, informa que a devedora principal, Construtora Guimarães Castro Ltda, teve um imóvel arrematado nos autos da Carta Precatória nº 90057/2009 em trâmite na 1ª VT de Uberaba/MG, havendo valor suficiente para quitação da execução daquele e deste processo. Isto posto, oficie-se com urgência ao juízo da 13ª VT de Curitiba/PR solicitando reserva de crédito nos autos principais nº 2044900-68.1993.5.09.0013 em trâmite naquele juízo. Dê-se ciência ao autor.
Pelo repasse do crédito aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 1782/2011
Processo Nº: RTOrd 0064100-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescnete de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1813/2011
Processo Nº: RTSum 0065300-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDOIR RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DIRO BLOK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁTIO : HUMBERTO) ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva , sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1776/2011
Processo Nº: RTOrd 0079800-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOÍAS LTDA.-GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo estes autos na pauta de 16.03.2011 às 08:55h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1808/2011
Processo Nº: RTOrd 0102100-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR GOMES DA PAZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1760/2011
Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Em obediência ao art.80 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, incluo os autos na pauta do dia 15.03.2011 às 09h10min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1795/2011
Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Em obediência ao art.80 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, incluo os autos na pauta do dia 15.03.2011 às 09h10min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1781/2011
Processo Nº: RTOrd 0113400-05.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE TERTULINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo estes autos na pauta de 16.03.2011 às 08:50h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1784/2011
Processo Nº: RTOrd 0204800-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO BATISTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva , sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1763/2011
Processo Nº: RTSum 0205700-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
"Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD às fls. 178. Proceda-se a consulta do atual endereço do executado, e, em seguida, intime-o. Prazo e fins legais. Caso não seja encontrado no endereço diligenciado, intime-o via edital .

Notificação Nº: 1785/2011
Processo Nº: RTSum 0210900-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva , sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1812/2011
Processo Nº: RTSum 0212100-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GONDIM AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva , sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1793/2011
Processo Nº: RTOrd 0000050-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA FIRMIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1794/2011
Processo Nº: RTOrd 0000050-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA FIRMIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS DO GRUPO MABEL + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1811/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1751/2011
Processo Nº: RTOrd 0000334-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) rejeito a preliminar suscitada;
B) reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada;
C) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a cumprir em favor da reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 1752/2011
Processo Nº: RTOrd 0000334-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO (CORREIOS VILA BRASÍLIA) + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) rejeito a preliminar suscitada;
B) reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada;
C) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a cumprir em favor da reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 1764/2011
Processo Nº: ExProvAS 0001760-60.2010.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAGNA MACHADO ALVARENGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Vistos os autos.
Considerando que a execução aqui se processa em autos suplementares;
Considerando que restaram, infrutíferas as tentativas de excutir bens da devedora PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.Considerando que o 2º Reclamado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS fora condenado de forma subsidiária, bem como o recurso por ele interposto, encontra-se pendente de julgamento.Aguarde-se pelo retorno dos autos principais a este Juízo.Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 1753/2011
Processo Nº: RTSum 0001360-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 43,21).

Notificação Nº: 1789/2011
Processo Nº: RTSum 0001640-17.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1772/2011
Processo Nº: RTOrd 0001878-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIENE DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo o presente feito na pauta do dia 18.03.2011 às 10:00h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: RTOrd 0001891-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-ME
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1810/2011
Processo Nº: RTSum 0002033-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1765/2011
Processo Nº: RTOrd 0002389-34.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.96/97 e documento seguinte (extrato do FGTS), salientando, que o silêncio será reputado como regularmente cumprido o acordo homologado nos autos.No silêncio, apurem eventuais encargos decorrentes do acordo.

Notificação Nº: 1757/2011
Processo Nº: RTSum 0002496-78.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.52 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1787/2011
Processo Nº: RTSum 0000003-94.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA DOS SANTOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADENILTON FERNANDES DORNA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1755/2011
Processo Nº: RTSum 0000243-83.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LEOPOLDINO ALVES VITORINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1761/2011
Processo Nº: RTSum 0000359-89.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): PILOTO PROMOCIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Nos termos do § 2º, do artigo 852-H, da CLT, as testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência ora designada independentemente de intimação, pelo que indefiro o pleito do autor às fls.103/104.Intime-se, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 1788/2011
Processo Nº: RTSum 0000402-26.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO DE PINA
ADVOGADO....: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACEDO
RECLAMADO(A): OBRA POR ADMINISTRAÇÃO E PROJETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
O reclamante, por meio da petição de fls. 21, requer que os presentes autos sejam redistribuídos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia, alegando equívoco no endereçamento para a Vara do Trabalho de Aparecida Goiânia.Considerando que o reclamado ainda não foi notificado nesta ação trabalhista, declaro a incompetência deste juízo para apreciação da presente lide e determino a remessa dos autos para a Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição/TRT18ª Região, para distribuição das VT's de Goiânia.Retiro o feito da pauta do dia 28.02.2011.Requisite-se com urgência o mandado de notificação expedido às fls. 18. Custas pelo autor, no importe de R$281,00, isento de recolhimento na forma da lei.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 1770/2011
Processo Nº: ET 0000405-78.2011.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: NILVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ALDERICO JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A): BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Vistos os autos.
Intime-se o Embargado, através de seu procurador nos autos principais (RT0040700-70.2005.5.18.0081), a fim de que, caso queira, apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias.Ressalto, neste contexto, que o Embargado deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido desta ação de Embargos de Terceiro, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).

Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: RTOrd 0000470-73.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): APLANCO ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de março de 2011, as 13:00 horas e minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1748/2011
Processo Nº: RTSum 0000487-12.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de março de 2011, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTSum 0000487-12.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de março de 2011, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1743/2011
Processo Nº: RTSum 0000490-64.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de feveriro de 2011, as 09 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1744/2011
Processo Nº: RTSum 0000490-64.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de fevereiro de 2011, as 09 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1807/2011
Processo Nº: RTSum 0000495-86.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PEREIRA ESPINDOLA
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES
RECLAMADO(A): MARCENARIA ANTONIO LUIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de março de 2011, as 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15473/2011
PROCESSO Nº RT 0223700-05.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0223700-05.2007.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0223700-05.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): DIEGO TEIXEIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): MARIA SAYONARA DE OLIVEIRA (NA PESSOA DA SOC. PROP. SRA. MARIA SAYONARA DE OLIVEIRA), CPF/CNPJ: 07.315.608/0001-54
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA SAYONARA DE OLIVEIRA (NA PESSOA DA SOC. PROP. SRA. MARIA SAYONARA DE OLIVEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 486,64, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA SAYONARA DE OLIVEIRA (NA PESSOA DA SOC. PROP. SRA. MARIA SAYONARA DE OLIVEIRA), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15464/2011
PROCESSO: RTOrd 0046500-40.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: RAXUEL MOURA FEITOSA
EXECUTADO(S): CARLOS CARDOSO , CPF/CNPJ: 07.361.191/0001-66
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS CARDOSO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$508,03, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2067/2011
Processo Nº: RT 0105700-82.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.628 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 613/627, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2066/2011
Processo Nº: AINDAT 0019600-85.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MAXLANIO BATISTA DE ABREU
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.448 a seguir transcrito:"Vistos os autos. Dê-se vista à 1ª devedora dos cálculos de fls. 444/447, por 05 dias. No silêncio, expeçam-se novas certidões de crédito (autor e perito). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2016/2011
Processo Nº: RT 0054200-35.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor dos documentos de fls.1084/1086, por dez dias.

Notificação Nº: 1996/2011
Processo Nº: RT 0054300-87.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: UELDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 005
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor dos documentos de fls. 1092/1094, por dez dias.

Notificação Nº: 2056/2011
Processo Nº: RT 0038900-96.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2070/2011
Processo Nº: RT 0070500-38.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR MANOEL PEREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VANESSA DE SOUZA SEABRA (SIGNOS MOTEL)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 2014/2011
Processo Nº: RT 0141000-32.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2013/2011
Processo Nº: RT 0151100-46.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMERCIO DE APARAS DE PLASTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

OUTRO : DR. GUSTAVO AMATO PISSINI
Notificação Nº: 2023/2011
Processo Nº: RT 0158100-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. GUSTAVO AMATO PISSINI - ADV. DO BANCO DO BRASIL S.A.
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2069/2011
Processo Nº: AINDAT 0185600-41.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.370 a seguir transcrito:"Vistos etc. Intimem-se os devedores da penhora de fl. 365, por edital. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da empresa executada. Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação do devedor ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2009/2011
Processo Nº: RTOrd 0035900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO DE JESUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 492/494, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:"CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela reclamada ARG LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 478/490, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes, ressaltando à reclamada que, em caso de interposição de agravo de petição, deverá indicar precisamente o valor líquido que entende devido ao reclamante (incontroverso), sob pena de ser considerado aquele indicado nos cálculos de fl. 478 e liberação imediata ao reclamante. Libere-se o depósito recursal ao reclamante, de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 196 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes, através de publicação no DJE, sendo a reclamada na pessoa dos advogados Anna Carolina Brant Andrade (OAB-MG 83225) e Lucimar Abrão da Silva (OAB-GO 14.412). Ap. de Goiânia, 18 de fevereiro de 2011 (6ª f). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO"O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2074/2011
Processo Nº: RTOrd 0108100-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2048/2011
Processo Nº: RTOrd 0150800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.1526 a seguir transcrito:" Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da promoção de fls. 1521, devendo apresentar TODOS os comprovantes de pagamento, a partir de novembro/2004, de paradigma (obrigação de Furnas) e os complementares do autor (obrigação de Bauruense) até o presente mês, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto à reclamada Furnas, deverá apresentar também, detalhadamente e através de petição clara e em separado, todos os dados do paradigma, técnico nível médio, especialmente o nome e a data de admissão, bem como o seu nível e step atuais, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS O NÍVEL E O STEP MÁXIMOS PARA O CARGO. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2049/2011
Processo Nº: RTOrd 0150800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.1526 a seguir transcrito:" Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da promoção de fls. 1521, devendo apresentar TODOS os comprovantes de pagamento, a partir de novembro/2004, de paradigma (obrigação de Furnas) e os complementares do autor (obrigação de Bauruense) até o presente mês, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto à reclamada Furnas, deverá apresentar também, detalhadamente e através de petição clara e em separado, todos os dados do paradigma, técnico nível médio, especialmente o nome e a data de admissão, bem como o seu nível e step atuais, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS O NÍVEL E O STEP MÁXIMOS PARA O CARGO. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2057/2011
Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivasobrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2036/2011
Processo Nº: RTSum 0000456-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.346 a seguir transcrito:" Defere-se ao Reclamante a extração de carta de sentença para procedimento da execução definitiva da sentença por ele ora recorrida, tendo em vista que poderá haver apenas acréscimo no montante da condenação. Intime-se o autor para juntar as

peças necessárias à formação dos autos da carta de sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir que desistiu do pedido. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica Assinado eletronicamente ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2019/2011
Processo Nº: RTOrd 0000577-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomarem ciência da marcação da Audiência de Oitiva de Testemunha (LINCOLN BATISTA GONZAGA) às 13:30 horas do dia 23/03/2011, a ser realizada na Eg. Vara do Trabalho de Goiás, situada na Praça Brasil Caiado nº 17 - Centro CEP 76600-000, Goiás-GO.

Notificação Nº: 2055/2011
Processo Nº: RTSum 0000640-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBURQUERQUE
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2054/2011
Processo Nº: RTOrd 0001186-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HESLLEY OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.99, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela vencida as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1993/2011
Processo Nº: RTOrd 0001215-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CESAR SOUZA JARDIM
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada dos cálculos de fls. 158/160, por 05 dias, devendo no mesmo prazo efetuar o pagamento da execução (R$188,80), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2030/2011
Processo Nº: RTSum 0001347-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARCIA RESENDE
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.95 a seguir transcrito:"Vistos os autos. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Apesar de não haver previsão legal, mas diante do teor da certidão de fl. 93, defiro excepcionalmente o pagamento das contribuições previdenciárias na forma ali requerida, devendo os pagamentos serem efetuados todo dia 21 de cada mês, a contar de 21.03.2011, sob pena de prosseguimento da execução. Suspenda-se a hasta pública designada, ficando mantida, por ora, a penhora de fl. 70. Intimem-se os reclamados. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2031/2011
Processo Nº: RTSum 0001347-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARCIA RESENDE
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.95 a seguir transcrito:"Vistos os autos. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Apesar de não haver previsão legal, mas diante do teor da certidão de fl. 93, defiro excepcionalmente o pagamento das contribuições previdenciárias na forma ali requerida, devendo os pagamentos serem efetuados todo dia 21 de cada mês, a contar de 21.03.2011, sob pena de prosseguimento da execução. Suspenda-se a hasta pública designada, ficando mantida, por ora, a penhora de fl. 70. Intimem-se os reclamados. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2037/2011
Processo Nº: RTOrd 0001365-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 1819/1823, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela reclamada LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para declarar válida a notificação inicial editalícia de fls. 40/42 e tornar nulos apenas os atos processuais praticados a partir da intimação de fls. 67/68, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Por conseqnencia, reabro à 1ª reclamada (LDB) o prazo para interposição de recurso ordinário em face da sentença prolatada às fls. 60/64.
Libere-se à reclamada LDB o valor bloqueado à fl .137, de imediato.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2038/2011
Processo Nº: RTOrd 0001365-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 1819/1823, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela reclamada LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para declarar válida a notificação inicial editalícia de fls. 40/42 e tornar nulos apenas os atos processuais praticados a partir da intimação de fls. 67/68, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Por conseqnencia, reabro à 1ª reclamada (LDB) o prazo para interposição de recurso ordinário em face da sentença prolatada às fls. 60/64.
Libere-se à reclamada LDB o valor bloqueado à fl .137, de imediato.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1992/2011
Processo Nº: RTOrd 0001391-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À1ª RECLAMADA:
Vista á 1ª reclamada da petição opra protocolada pelo reclamante (protocolo n 203348/1/2), já disponibilizada no sitio do TRT na internet, por cinco dias.

Notificação Nº: 2050/2011
Processo Nº: RTSum 0001506-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.56 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Cite-se a executada por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2004/2011
Processo Nº: RTOrd 0001529-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DOS SANTOS INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FC INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA-ME (FC METALURGICA)
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se às partes para tomarem ciência da à audiência de instrução designada para o dia 21 de março de 2011, às 15:00 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco diais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2010/2011
Processo Nº: RTOrd 0001762-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIANE RECHE GANDARA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA GERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista à parte executada acerca das alegações de fls.146, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras.

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RTOrd 0001947-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CARLOS ANDRÉ FREITAS MARÇAL + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.76 a seguir transcrito:"Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos o nome do subscritor de fl. 36. Ao cálculo para liquidação do feito, com urgência. Diante do requerimento de fl. 75 e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 04.03.2011, às 08h25min, para nova audiência de tentativa de conciliação. Entretanto, advirto ao reclamado que em caso de ausência ou proposta ínfima ou não condizente com o montante devido, ser-lhe-á aplicada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2026/2011
Processo Nº: RTOrd 0001947-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA MARQUES MARINHO - GARAVELO GAMES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.76 a seguir transcrito:"Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos o nome do subscritor de fl. 36. Ao cálculo para liquidação do feito, com urgência. Diante do requerimento de fl. 75 e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 04.03.2011, às 08h25min, para nova audiência de tentativa de conciliação. Entretanto, advirto ao reclamado que em caso de ausência ou proposta ínfima ou não condizente com o montante devido, ser-lhe-á aplicada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2024/2011
Processo Nº: RTSum 0001964-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON MOREIRA DE CASTRO (REP. P/ EULALIA MOREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO SELÇO MARQUES CORREA (A ARTE DE DECORAR)
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 2005/2011
Processo Nº: RTSum 0002278-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MADAX SOLUÇÕES EM PRÉ-MOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 111/112, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:" CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela Reclamada MADAX SOLUÇÕES EM PRÉ-MOLDADOS LTDA e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Os cálculos de liquidação de fls. 104/109, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, apenas quanto às alterações impostas neste decisum, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 18 de fevereiro de 2011 (6ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho "O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2001/2011
Processo Nº: RTSum 0002311-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL FLORA LTDA-ME
ADVOGADO....: FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1994/2011
Processo Nº: RTOrd 0000045-43.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELOI JOSÉ DOS ANJOS NETO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): SOMAR CONSTRUTORA LTDA. (GRUPO SOMAR) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Regularizada a representação processual (documentos de fls. 42/43), homologo o acordo de fls. 23/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 2020/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-23.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 90/94, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pelo reclamante MIOSÉS FERREIRA DOS SANTOS em face da reclamda HYPERMERCAS S.A., na forma da fundamentação supra, a qul passa a integar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$184,22, calculadas sobre o valor dado àcausa (R$9.211,39), isento na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2007/2011
Processo Nº: RTSum 0000330-36.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVÂNIO JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Para homologação do acordo de fls. 24/25, aguarde-se a audiência designada, sendo imprescindível a presença dos reclamantes.

Notificação Nº: 2008/2011
Processo Nº: RTSum 0000330-36.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOLORES MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Para homologação do acordo de fls. 24/25, aguarde-se a audiência designada, sendo imprescindível a presença dos reclamantes.

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: ConPag 0000487-09.2011.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): LUCAS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Fica o consignante ciente de que à audiência INICIAL, foi designada para o dia 17 de março de 2011, às 14:41 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17736/2011
PROCESSO Nº RTN 0141300-96.2005.5.18.0082
RECLAMANTE: CLEOMAR SOARES VIEIRA
RECLAMADO(A): ELSA MITIE COVRE
DATA DO ENVIO: 22/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:23/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 24/02/2011
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELSA MITIE COVRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o bloqueio de fl. 548 verso, foi convertido em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de ELSA MITIE COVRE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17678/2011
PROCESSO Nº RT 0148400-97.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSE DUTRA MORAIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
DATA DO ENVIO: 22/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:23/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 24/02/2011
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEMPLO CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fl. 246, de créditos futuros junto a AGETOP, no valor de R$2.569,51.
E para que chegue ao conhecimento de TEMPLO CONSTRUTORA LTDA,, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17676/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000045-43.2011.5.18.0082
RECLAMANTE: ELOI JOSÉ DOS ANJOS NETO
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
DATA DO ENVIO: 22/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 24/02/2011
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 44, cujo inteiro teor é o seguinte:
Regularizada a representação processual (documentos de fls. 42/43), homologo o acordo de fls. 23/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
E para que chegue ao conhecimento de EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2334/2011
Processo Nº: AINDAT 0095000-96.2006.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRANCO & FERNANDES LTDA. + 005
ADVOGADO: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2335/2011
Processo Nº: AINDAT 0095000-96.2006.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ENEL - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2336/2011
Processo Nº: AINDAT 0095000-96.2006.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ORION VITA CAIADO DE CASTRO + 005
ADVOGADO: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2271/2011
Processo Nº: AI 0081702-03.2007.5.18.0161 1ª VT
AGRAVANTE..: ÁGUAS DO VALE HOTELARIA E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO...: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
AGRAVADO(A): ANTÔNIA SENA DA SILVA + 002
ADVOGADO...: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o agravado/reclamante para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de instrumento.

Notificação Nº: 2314/2011
Processo Nº: RTSum 0114300-73.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE DIVINO COELHO TELES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
O bem penhorado não garante integralmente todas as execuções (fl. 128). Destarte, intime-se o exequente a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2281/2011
Processo Nº: RTSum 0123100-90.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO NUNES DUARTE
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ LINDOMAR LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber certidão de crédito que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2315/2011
Processo Nº: RTSum 0125300-70.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO) + 003
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os requerimentos feitos pelo executado para manter no polo passivo o nome do segundo e terceiro reclamados bem como a despersonalização da pessoa jurídica da segunda reclamada, utilizando para tanto os mesmos fundamentos das decisões já proferidas nestes autos.
Cite-se a sócia-executada Roberta Francisca da Silva, via edital, para pagar o débito ou garantir a execução, no prazo de 48 horas.
Em seguida, à Secretaria para prosseguir a execução em face dos executados, utilizando para tanto os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Restando negativas as diligências, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2316/2011
Processo Nº: RTSum 0125300-70.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): GIOVANI & CABRAL LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os requerimentos feitos pelo executado para manter no polo passivo o nome do segundo e terceiro reclamados bem como a despersonalização da pessoa jurídica da segunda reclamada, utilizando para tanto os mesmos fundamentos das decisões já proferidas nestes autos.
Cite-se a sócia-executada Roberta Francisca da Silva, via edital, para pagar o débito ou garantir a execução, no prazo de 48 horas.
Em seguida, à Secretaria para prosseguir a execução em face dos executados, utilizando para tanto os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Restando negativas as diligências, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTSum 0125300-70.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): PIERO GIOVANI DECHCHI MUSSOLIN CABRAL + 003
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os requerimentos feitos pelo executado para manter no polo passivo o nome do segundo e terceiro reclamados bem como a despersonalização da pessoa jurídica da segunda reclamada, utilizando para tanto os mesmos fundamentos das decisões já proferidas nestes autos.
Cite-se a sócia-executada Roberta Francisca da Silva, via edital, para pagar o débito ou garantir a execução, no prazo de 48 horas.
Em seguida, à Secretaria para prosseguir a execução em face dos executados, utilizando para tanto os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Restando negativas as diligências, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2318/2011
Processo Nº: RTOrd 0129900-37.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para manifestar-se acerca do teor da petição do exequente, onde este requereu a penhora e remoção de toda a estrutura metálica que cobre o telhado do galpão da reclamada. Prazo: 05 dias.
No mesmo prazo, deverá dizer se tem interesse em designação de audiência de tentativa de conciliação.
Decorrido in albis ou havendo manifestação, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 2319/2011
Processo Nº: RTOrd 0130900-72.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER CTC
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada ter ciência de que a guia de depósito poderá ser retirada pela internet (site deste Regional ou da CEF) e efetuar o pagamento no banco e, em seguida, juntar comprovante nos autos.
Intime-se ainda o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2320/2011
Processo Nº: RTSum 0059200-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo: 10 dias.
Decorrido in albis, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a desconstituição da penhora e a devolução da carta precatória.
Após, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2321/2011
Processo Nº: RTSum 0111200-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DIAS GOMES FERREIRA AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência da penhora bem como para os fins do art. 884, da CLT.
Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão do bem penhorado nestes autos, observando-se as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo.
Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro.
Intimem-se as partes através de seus advogados, via DJE, o leiloeiro, os Executados diretamente e o credor fiduciário.

Notificação Nº: 2282/2011
Processo Nº: RTOrd 0142800-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR MATEUS DE PAULA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por JOSEMIR MATEUS DE PAULA em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – rejeitar as preliminares de litispendência e de coisa julgada; 2 – declarar a prescrição parciária das parcelas anteriores a 20-10-2004;
3 – julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) diferenças de PLR, no período compreendido entre 20-10-2004 a 23-10-2007; b) PLR do período de 24-03-2007 a 20-10-2009; c) tíquetes de auxílio alimentação; d) cestas natalinas; e) gratificação de férias; f) adicional por tempo de serviço; g) abonos salariais; h) diferenças salariais e reflexos em férias (+ 1/3), décimo terceiro salários e FGTS (8% - vedado o levantamento), com compensação/dedução dos valores pagos ou apurados na RT 00602-2007-161-18-00-1.
Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$2.000,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$100.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2301/2011
Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se a transferência do crédito líquido do reclamante para a conta indicada vez que se trata de conta bancária de pessoa diversa.
Intime-se.

Notificação Nº: 2303/2011
Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se a transferência do crédito líquido do reclamante para a conta indicada vez que se trata de conta bancária de pessoa diversa.
Intime-se.

Notificação Nº: 2322/2011
Processo Nº: RTOrd 0000216-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCESCO BORGESE DE AQUINO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª Reclamada (Probank) para apresentar aos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques relativos aos meses de maio e junho de 2009.
Não sendo juntados os referidos documentos, para efeito de cálculo, será observado o valor do salário constante no último contracheque apresentado, ou seja, mês de abril/2009.
Decorrido o prazo in albis o prazo supra ou apresentada a documentação, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 2273/2011
Processo Nº: RTOrd 0000646-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA DE FÁTIMA BERTULINO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TERMAS DE GOIAS LTDA (HOTEL PARQUE DAS PRIMAVERAS)
ADVOGADO....: PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da petição apresentada pelo perito, prazo comum 05 (cinco) dias .

Notificação Nº: 2274/2011
Processo Nº: ExFis 0000770-23.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO CALAÇA
CDAs:
11.5.99.001575-52
NOTIFICAÇÃO:
Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da Ex-Fis-0064800-04.2009.5.18.0161, com cópia das fls. 02/04 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tão-somente a Ex-Fis-0064800-04.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, intimem-se as partes para ciência da reunião das execuções, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 2298/2011
Processo Nº: RTOrd 0000808-35.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SADAKO SASAKI
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL) + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde a resposta de ofício expedido em outro processo em que figura o reclamado que também está sendo executado.
Intime-se.
Após, aguarde a resposta do ofício expedido à JUCEG.

Notificação Nº: 2280/2011
Processo Nº: RTSum 0000832-63.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ARANTES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): PEDAÇOS DE PIZZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado

Notificação Nº: 2323/2011
Processo Nº: RTSum 0001194-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIMONE CRISTINA DE PAIVA (AERO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, tomar ciência da petição do reclamado.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2324/2011
Processo Nº: RTOrd 0001251-83.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEM BÁRBARA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ELO PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição e documentos que foram apresentados pelo reclamado.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2278/2011
Processo Nº: RTOrd 0001281-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PEDREIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 2287/2011
Processo Nº: RTOrd 0001328-92.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VALDENÍCIO JOSÉ DA SILVA em face de CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE e NOBILE GESTÃO DE EMPRRENDIMENTOS LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pelo reclamante no valor de R$9.515,28, calculadas sobre o valor da causa (475.764,00). Isento do recolhimento.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimemse.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2288/2011
Processo Nº: RTOrd 0001328-92.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VALDENÍCIO JOSÉ DA SILVA em face de CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE e NOBILE GESTÃO DE EMPRRENDIMENTOS LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pelo reclamante no valor de R$9.515,28, calculadas sobre o valor da causa (475.764,00). Isento do recolhimento.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimemse.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2325/2011
Processo Nº: RTSum 0001495-12.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILIANE CRISTINA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZEM CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para tomar ciência da petição e documento (atestado médico) apresentada pela reclamante.
Após, aguarde o término do prazo da licença médica apresentada pela reclamante.

Notificação Nº: 2326/2011
Processo Nº: RTSum 0001626-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MACHADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$601,85, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução utilizando os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e os demais atos necessários para prosseguimento da execução de ofício.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2328/2011
Processo Nº: RTOrd 0001647-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Desconstituo o perito Dr. Leonardo Thommen Dias Campos ante a alegação de impossibilidade de realizar a perícia que lhe foi designada.
Oficie-se a SCJ para ciência.
Em seguida, fica nomeado o Dr. NASSIM TALEB - REGISTRO CREA/GO 1.105/D-GO, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na Rua T-37, Nº 3269, Apto. 101, Setor Bueno, Goiânia – GO (CEP: 74230-020), telefones contato:(62) 3245-2030; (62) 2241-5266 ou 62-9241-2912, e-mail: taleb@terra.com.br, para realizar a perícia deferida nestes autos.
Intime-se o(a) perito(a) para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo pericial ser entregue em 30 dias, contados da retirada dos autos.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 2331/2011
Processo Nº: RTOrd 0001660-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CACIANO MACHADO
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ante as alegações do perito Leonardo Thommen Dias Campos, fica desconstituído do encargo de perito deste Juízo.
Oficie-se a SCJ, com cópia da petição que o perito considera impossível realizar a perícia.
Para realizar a perícia técnica, designo o(a) perito(a), Dr. NASSIM TALEB - REGISTRO CREA/GO 1.105/D-GO, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na Rua T-37, Nº 3269, Apto. 101, Setor Bueno, Goiânia – GO (CEP: 74230-020), telefones contato:(62) 3245-2030; (62) 2241-5266 ou 62-9241-2912, e-mail: taleb@terra.com.br, para realizar a perícia deferida nestes autos.
Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
Intime-se o(a) perito(a) para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo pericial ser entregue em 30 dias, contados da retirada dos autos.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 2306/2011
Processo Nº: RTOrd 0000017-32.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RIBEIRO DO EGITO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª Reclamada a apresentar nos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques dos anos de 2006 e 2007, bem como os contracheques referentes ao meses de junho de 2006 e 2010. Em caso de descumprimento será adotada como base de cálculo, nos meses faltantes, o salário constante dos contracheques dos meses subsequentes.
Decorrido in albis o prazo ou apresentada a documentação, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 2307/2011
Processo Nº: RTOrd 0000017-32.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RIBEIRO DO EGITO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª Reclamada a apresentar nos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques dos anos de 2006 e 2007, bem como os contracheques referentes ao meses de junho de 2006 e 2010. Em caso de descumprimento será adotada como base de cálculo, nos meses faltantes, o salário constante dos contracheques dos meses subsequentes.
Decorrido in albis o prazo ou apresentada a documentação, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 2308/2011
Processo Nº: RTOrd 0000018-17.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª Reclamada a apresentar nos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques dos anos de 2006 e 2007, bem como o contracheque referente ao mês de março de 2009. Em caso de descumprimento será adotada como base de cálculo, nos meses faltantes, o salário constante dos contracheques dos meses subsequentes.
Decorrido in albis o prazo ou apresentada a documentação, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 2309/2011
Processo Nº: RTOrd 0000018-17.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª Reclamada a apresentar nos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques dos anos de 2006 e 2007, bem como o contracheque referente ao mês de março de 2009. Em caso de descumprimento será adotada como base de cálculo, nos meses faltantes, o salário constante dos contracheques dos meses subsequentes.
Decorrido in albis o prazo ou apresentada a documentação, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 2310/2011
Processo Nº: RTOrd 0000019-02.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRASPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª Reclamada a apresentar nos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques dos anos de 2006 e 2007, bem como o contracheque referente ao mês de junho de 2008. Em caso de descumprimento será adotada como base de cálculo, nos meses faltantes, o salário constante dos contracheques dos meses subsequentes.
Decorrido in albis o prazo ou apresentada a documentação, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 2311/2011
Processo Nº: RTOrd 0000019-02.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª Reclamada a apresentar nos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques dos anos de 2006 e 2007, bem como o contracheque referente ao mês de junho de 2008. Em caso de descumprimento será adotada como base de cálculo, nos meses faltantes, o salário constante dos contracheques dos meses subsequentes.
Decorrido in albis o prazo ou apresentada a documentação, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 2312/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-66.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.598,12, atualizado até 21/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Vistas às partes dos cálculos homologados.
Decorrido in albis, expeça-se certidão de crédito para inscrição no quadro-geral de credores, intimando o reclamante para retirá-la.

Notificação Nº: 2313/2011
Processo Nº: RTSum 0000066-73.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZENI MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para retirar o nome do advogado do reclamada da capa dos autos, vez que demostrou o comunicado de renúncia ao seu cliente.
Intimem-se o reclamado e dê-se ciência ao advogado renunciante.
Salienta-se que o advogado deverá responder pelos atos processuais nos dez dias seguintes, conforme dispõe o art. 45, do CPC.

Notificação Nº: 2286/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-61.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES MARTINS DE AVILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Autora, no valor de R$33,96, calculadas sobre o valor dado à causa R$1.797,91, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2289/2011
Processo Nº: RTSum 0000131-68.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MAURICIO RODRIGUES GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de MAURICIO RODRIGUES GODOY, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2008 e 2009.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas no importe de R$19,00, pelo réu, calculadas sobre R$950,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2284/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-67.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): GERALDO BASILIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Autora, no valor de R$34,88, calculadas sobre o valor dado à causa R$1.744,30, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2297/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-81.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): NELZO ETERNO RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/02/2011 foi alterada para o dia 16/03/2011, às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 2285/2011
Processo Nº: RTSum 0000159-36.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): NEILTON JOSE BALDUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Autora, no valor de R$30,93, calculadas sobre o valor dado à causa R$1.546,62, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2302/2011
Processo Nº: RTSum 0000170-65.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SENIS APARECIDA REBELO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - DISPOSITIVO
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Autora, no valor de R$30,99, calculadas sobre o valor dado à causa R$1.549,82, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.
Caldas Novas, 22 de fevereiro de 2011, terça-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2304/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-12.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): OTAIR CABRAL VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição apresentada pelas partes] como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe de R$18,61, pela Autora, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.
Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2283/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-49.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JACOB PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Autora, no valor de R$28,22, calculadas sobre o valor dado à causa R1.411,15, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 2300/2011
Processo Nº: RTOrd 0000252-96.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE APARECIDA XAVIER POLONIATO
ADVOGADO....: VANCLEI ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITALICA SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) primeiro Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Apresentado novo endereço, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para audiência UNA, e, em seguida, intimar o reclamante e o segundo reclamado e notificar o primeiro reclamado, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado deste despacho.

Notificação Nº: 2327/2011
Processo Nº: RTSum 0000256-36.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CHAVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ODETE POLIZEL CARDOSO (DI CAIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento formulado pelo(a) Reclamante em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos.
Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência já designada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11787/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000316-09.2011.5.18.0161
RECLAMANTE: EDIMILSON DA SILVA BATISTA
RECLAMADO(A): JR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 03.613.596/0001-93
Data da audiência: 25/04/2011 às 16:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/02/2011
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
EDIMILSON DA SILVA BATISTA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Carteira de Identidade n.5866203, DGPC/GO e da CTPS n. 70237, Série 00040/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 927.184421-15 e no PIS/PASEP sob o n. 14008511314, filho de Maria Helena da Silva, residente e domiciliado na Rua 09, Quadra 24, Lote 02, Parque Santana, Pires do Rio - Goiás, CEP 75.200-000, por seu procurador que esta subscreve (mandato anexo), com escritório profissional no endereço constante do rodapé - onde recebe as comunicações forenses de estilo - comparece com todo respeito à digna presença de Vossa Excelência, para ajuizar: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C DANOS MORAIS Em desfavor de JR SERVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.03613596/0001-93, atualmente desativada e com os sócios em local incerto e não conhecido e NUTRIZA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.020.260/0001, sediada na Rodovia GO 330 KM 1, SN – Sala 02, Bairro Mosaico, Pires do Rio – Goiás, CEP 75.200-000, tendo como fundamento os relevantes motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados. 1. DOS FATOS 1.2. Do Início do Contrato de Trabalho O Reclamante começou a trabalhar para a Primeira Reclamada, tão logo completou 15 (quinze) anos e idade. Assim, no dia 27 de maio de 2007 iniciou o labor na função de auxiliar de serviços gerais, para receber o valor de (01) salário mínimo. Todavia, a Primeira Reclamada não anotou a CTPS do obreiro, senão em 1º/06/2009. A Primeira Reclamada era empresa terceirizada na Segunda Reclamada, sendo que o Reclamante laborava no Pátio Industrial da mesma, na atividade meio. 1.3. Do Trabalho Irregular (Menor sem Carteira Anotada e Trabalhando em Trabalho Noturno / Horas Extras e Adicional Noturno O trabalho do Reclamante iniciou-se de forma irregular, uma vez que contratação na sua idade só é permitida no regime de aprendizagem, o que não ocorreu in casu. Ora, as Reclamadas contrataram o menor em situação totalmente irregular e, além disso, ainda o obrigaram ao trabalho noturno, pois sua jornada de trabalho se iniciava às 14:15 horas e se estendia até as 00:45 horas, trabalhando às vezes até 1:20 horas da madrugada, SEM INTERVALO. Assim sendo, o Reclamante trabalhava 05 (cinco) horas diárias a mais do que as 08 (oito) permitidas, somando 65 (sessenta e cinco) horas semanais, sobejando as 44 (quarenta e quatro) constitucionalmente estabelecidas. Destarte, são

devidas 84 horas extraordinárias mensais, totalizando 2.080 horas extraordinárias acrescidas de 50% e adicional noturno no percentual de 20%, referente a todo o período trabalhado. O adicional noturno deverá ser calculado levando-se em consideração o período ente 22:00 horas e 00:45 horas, totalizando 03 horas diárias sobre as quais deverão incidir o referido adicional. Assim é devido o adicional referente sobre 2.160 horas. Tais condutas violaram a Constituição Federal e os direitos estatuídos No Estatuto da Criança e do Adolescente, pois se privou do estudo, do lazer, sem ter nem ao menos a Carteira de Trabalho anotada, sendo reduzido quase à condição análoga de escravo, pois não gozava férias, nem recebia 13º ou tinha o FGTS recolhido. 1.4.– Da Suspensão Compulsória do Contrato de Trabalho: Cumprimento Obrigatório do Serviço Militar / Retorno / Dissolução da Primeira Reclamada Ocorre, Excelência, que o Reclamante foi convocado para o serviço militar na data de 1º/03/2010, ficando o contrato de trabalho suspenso até a data de 07/01/2011, ocasião em que retornou para trabalhar na Segunda Reclamada, onde fora informado que a empresa havia sido dissolvida e não mais presta serviços para a Segunda Reclamada. Diante do fato, não viu alternativa senão buscar a via judicial a fim de receber o que lhe é de direito, rescindindo indiretamente o contrato, em virtude da justa causa dos Empregadores. Além disso, conforme a lei, a Reclamada deveria ter pago o salário até três meses após a convocação para o serviço militar, o que não o fez, devendo agora indenizá-lo. 1.5.– Da Responsabilidade Subsidiária da Tomadora de Serviço pelo Pagamento das Verbas Rescisórias Hoje é questão indiscutível a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços pelo adimplemento das verbas trabalhistas contraídas pelas empresas terceirizadas, tão combatidas no passado. Apesar do silêncio da CLT, obviamente em virtude do contexto proibitivo da época varguista, a construção doutrinária e jurisprudencial edificou tal instituto de modo a fazer com que haja uma garantia para o trabalhador, parte hipossuficiente da relação laboral, de que receberá os seus direitos. Tal responsabilidade existe em decorrência da culpa in eligendo e in vigilando. Mas, para que não paire discussão acerca do tema, colacionamos algumas jurisprudências que embasam o tema: Súmula nº 47 - MULTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. O tomador de serviços é subsidiariamente responsável pelas multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, inclusive se for ente público. - Resolução Administrativa nº 13/2007 Publ. DOE-RS dias 15, 16 e 17 de outubro de 2007. TST Enunciado nº 331 - Revisão da Súmula nº 256 – Res. 23/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994 - Alterada (Inciso IV) - Res. 96/2000, DJ 18, 19 e 20.09.2000 - Mantida – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Contrato de Prestação de Serviços – Legalidade I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). (Revisão do Enunciado nº 256 – TST) III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-06-1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000) PROCESSO – RO 0236.2006.006.23.00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR OSMAIR COUTO REVISOR: DESEMBARGADOR TARCÍSIO VALENTE ÓRGÃO JULGADOR: 2.ª Turma Julgado em: 14/03/2007 Publicado em: 21/03/07 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. VERBAS INDENIZATÓRIAS. A inadimplência dos créditos decorrentes da relação de trabalho por parte da empresa terceirizada implicam na responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, em decorrência da culpa in eligendo e in vigilando. A responsabilidade subsidiária não fica adstrita às verbas de natureza salarial, abrangendo todas as verbas decorrentes do contrato, inclusive as de natureza indenizatória. 1.6 - Do Aviso Prévio Como houve a justa causa das Reclamadas, é devido o aviso prévio, o qual deverá ser indenizado. 1.7. Do FGTS e Multa de 40% Durante o período laborado a reclamada não efetuou os depósitos relativos ao FGTS, pelo que requer seja pago neste momento. E como houve a justa causa dos empregadores, é devida a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do fundo. Ressalte-se que durante o período em que estava cumprindo o serviço militar obrigatório na cidade de Ipameri – GO, não houve o depósito do FGTS e nem o recolhimento das contribuições previdenciárias. 1.8. Das Férias Vencidas (03 Períodos) + 1/3 Durante todo o período trabalhado, o Reclamante nunca gozou férias e nem as recebeu, assim como o adicional constitucionalmente garantido, devendo agora serem pagas de forma dobrada, nos termos da lei.

1.9. Das Férias Proporcionais (08/12 avos) + 1/3 Também não foram pagas as férias proporcionais acrescidas de 1/3, na fração de 08/12 avos, razão pela qual resta requerida. 1.10. Do 13º Salário Integral (03 Períodos) O Reclamante também não recebeu o Salário Trezeno integral referente aos anos de 2007, 2008, 2009, e 2010, restando requeridos. Da mesma forma, é devido o valor referente ao 13º Salário proporcional na fração de 1/12 avos, pelo que requer seja pago. 1.11. Do FGTS + 40% Durante todo o período trabalhado não houve o recolhimento do FGTS na conta vinculado do empregado, por essa razão deverá as reclamadas ser condenadas ao pagamento de forma indenizada, acrescidos de 40%. 1.12. Da Multa do Art. 477 da CLT No caso em tela é devida a multa do art. 477 da CLT, em razão de não ter recebido as verbas rescisórias no prazo da lei. 1.13. Do Seguro Desemprego No caso em tela, o Reclamante faz jus ao recebimento do Seguro Desemprego, uma vez que se encontra desempregado por culpa das reclamadas. Destarte, requer sejam fornecidas as guias para percepção do seguro, sob pena de indenização supletiva. 2 – Do Demonstrativo de Cálculo: Pleiteia o Reclamante as seguintes verbas e direitos: Salário (03 meses) R$ 1.651,35 Aviso Prévio R$ 545,00 Férias Vencidas + 1/3 (dobra) R$ 4.349,10 Férias Proporcionais + 1/3 R$ 483,23 13º Salário Proporcional Integral (2007 a 2010) R$ 2.180,00 13º Salário Proporcional (1/12 avos) R$ 45,41 FGTS + 40% R$ 2.685,76 Multa do Art. 477 da CLT R$ 545,00 Horas Extras (2.080) R$ 7.716,80 Adicional Noturno (2.160) R$ 1.067,04 Seguro Desemprego R$ R$ 2.725,00 TOTAL R$ 23.993,69 3 – Da Indenização por Danos Morais Os atos ilícitos das Reclamadas começaram a partir do momento da contratação, uma vez que admitiram em seus quadros um menor, não respeitando as leis que proíbem os menores de 16 anos a trabalharem, especialmente em relação ao trabalho noturno. Com efeito, a atitude da Primeira Reclamada, ao arrepio da lei, contratou e manteve o menor sem registro e em trabalho proibido. A Segunda Reclamada, por sua vez, cometeu ato ilícito na forma de omissão, no concernente a tolerar a situação irregular quando na verdade tinha o dever de escolher bem a empresa prestadora de serviços, como também vigiar para que não ocorresse tamanha violação às leis pátrias. Portanto, falamos em culpa concorrente, sendo amas as empresas solidárias na reparação dos danos sofridos. Também ouve arbitrariedade na falta de zelo, uma vez que, ao se tornar conscrito, o jovem informou às empresas a situação, e ao retornar, após cumprir o honroso dever pátrio e tornar-se reservista, esperava retornar ao trabalho e continuar a relação empregatícia, percebendo a remuneração, uma vez que no quartel recebia o valor equivalente a 01 (um) salário a título de soldo (ajuda de custo). Assim, teve frustrada a expectativa de trabalho, estando atualmente desempregado e frustrado em virtude do “calote” iminente das reclamadas. Tais fatos foram geradores de danos morais irreversíveis, uma vez que o trabalho impediu o menor de estudar, pois em virtude do horário ia dormir quase amanhecendo o dia, não tendo ânimo no dia seguinte para freqüentar a escola que se inicia às 7:00 horas. Por isso foram violados os direitos básicos do Reclamante, enquanto pessoa humana, adolescente e cidadão. Vejamos os dispositivos legais: a) Constituição Federal: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. b) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.089/90 “Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei. Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular; II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III - horário especial para o exercício das atividades. Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem. Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II - perigoso, insalubre ou penoso; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola. Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;” c) Consolidação das Leis do Trabalho: “Art. 4º - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado

esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada. Parágrafo único - Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar ... (VETADO) ... e por motivo de acidente do trabalho. (Incluído pela Lei nº 4.072, de 16.6.1962) Art. 472 - O afastamento do empregado em virtude das exigências do serviço militar, ou de outro encargo público, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador. § 1º - Para que o empregado tenha direito a voltar a exercer o cargo do qual se afastou em virtude de exigências do serviço militar ou de encargo público, é indispensável que notifique o empregador dessa intenção, por telegrama ou carta registrada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava obrigado. § 2º - Nos contratos por prazo determinado, o tempo de afastamento, se assim acordarem as partes interessadas, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação. § 3º - Ocorrendo motivo relevante de interesse para a segurança nacional, poderá a autoridade competente solicitar o afastamento do empregado do serviço ou do local de trabalho, sem que se configure a suspensão do contrato de trabalho. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966) § 4º - O afastamento a que se refere o parágrafo anterior será solicitado pela autoridade competente diretamente ao empregador, em representação fundamentada com audiência da Procuradoria Regional do Trabalho, que providenciará desde logo a instauração do competente inquérito administrativo. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966) § 5º - Durante os primeiros 90 (noventa) dias desse afastamento, o empregado continuará percebendo sua remuneração. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966)" Diante do vasto aparato legal, resta evidenciado o ato ilícito das reclamadas, devendo agora repararem os danos. Assim sendo, pugna pelo pagamento da indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). 4 - Dos Requerimentos Ante o exposto, requer: a. A notificação das reclamadas para comparecerem à audiência una a ser designada, advertindo que, caso queiram, poderão apresentar defesa por escrito, caso reste frustrada a tentativa de conciliação, sob pena de ser-lhes imputados os efeitos da revelia e confissão sobre a matéria de fato; b. Caso as partes não alcancem o acordo, que Vossa Excelência, após analisar as provas colhidas, dignese a julgar procedentes os pedidos formulados na presente peça ovo, condenando as reclamadas ao pagamento das verbas e direitos no valor de R$ 22.342,34 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigidos; c. A condenação das reclamadas ao pagamento da indenização por danos morais postulada no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); d. A condenação das reclamadas ao pagamento das verbas incontroversas na audiência inaugural, nos termos do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de multa de 50% (cinqüenta por cento); e. Como obrigação de fazer, a condenação da reclamada a entregar TRCT devidamente preenchido, além da condenação na anotação da CTPS, e entrega das guias CD/SD e recolhimentos previdenciários; f. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante a Lei 1060/50; g. Requer a juntada pelas reclamadas de Contrato Social, comprovantes de pagamento, de depósitos fundiários, GR's, controle de freqüência, livro de registro, comprovante de depósitos para a Previdência Social, tudo nos termo e finalidades dos arts. 355 e 359 do Código de processo Civil. Requer que a juntada seja formulada nos termos do art. 830 da CLT, sob pena de desentranhamento; h. A condenação das reclamadas ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios; i. Requer ainda a expedição de ofícios à DRT, CEF, e INSS, visando a punição pelas irregularidades ora apontadas; j. Requer também a aplicação da multa do art. 467 e 477 da CLT, e pelo atraso na obrigação de fazer (arts. 644 e 645 do CPC). Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, a documental, oitiva das testemunhas, depoimento do reclamante e dos representantes das reclamadas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (Enunciado 74 do TST), perícias, juntada de novos documentos, e outras que se fizerem necessárias.
Dá-se a causa o valor de R$ 33.993,69 (trinta e três mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho.
encaminhar para publicação em 23/02/2011

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1745/2011
Processo Nº: RT 0022000-26.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCENILTON ALVES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 23/03/2011 às 11:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 29/03/2011 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 1778/2011
Processo Nº: RTOrd 0011200-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAITANO CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta por JOÃO CAITANO CARDOSO em face de ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos oposta por JOÃO CAITANO CARDOSO em face de ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, para sanando erro reconhecido pela Contadoria quanto ao período do auxílio-doença e da pensão, homologar os cálculos de fls. 277/282, a fim de que surtam os devidos efeitos legais, fixando o valor da execução em R$55.957,35, sendo R$50.585,33 referentes ao crédito do exequente, R$1.364,81 de custas processuais e de liquidação e R$4.007,21 referentes aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações. Publique-se. Intime-se. Catalão, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. ÈDISON VACCARI Juiz do trabalho"

Notificação Nº: 1780/2011
Processo Nº: RTOrd 0011200-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAITANO CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Vista ao embargado dos embargos à penhora de fls. 299/301 para querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 1729/2011
Processo Nº: RTSum 0128900-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Intime-se a executada para comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento da contribuição previdenciária, no valor de R$73,90 e das custas processuais e de liquidação, no valor de R$66,48, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1742/2011
Processo Nº: RTSum 0134000-61.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica intimada a RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1732/2011
Processo Nº: RTOrd 0149900-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.680,88, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 1784/2011
Processo Nº: RTSum 0151200-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL SILVA DE MESQUITA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 316 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber os Alvarás 9399 e 9400/2011, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1741/2011
Processo Nº: RTSum 0152700-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNILDON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica intimada a RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1775/2011
Processo Nº: RTSum 0166400-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 274/275 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito do autor, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado, conforme apurado na conta devidamente atualizada às fls. 261, sob as penas da lei.
Custas pelo reclamante, calculas sobre o valor da transação, de R$3.200,00, no importe de R$64,00, isento.
Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.
Comprovado o recolhimento previdenciário, libere-se à parte reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), mediante alvarás, os créditos constantes dos depósitos recursais de fls. 179 e 231, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias.
Devolvida a carta precatória, proceda a Secretaria ao desbloqueio on line junto ao DETRAN de transferência do veículo descrito às fls. 269.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1776/2011
Processo Nº: RTSum 0166400-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 274/275 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito do autor, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado, conforme apurado na conta devidamente atualizada às fls. 261, sob as penas da lei.
Custas pelo reclamante, calculas sobre o valor da transação, de R$3.200,00, no importe de R$64,00, isento.
Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.
Comprovado o recolhimento previdenciário, libere-se à parte reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), mediante alvarás, os créditos constantes dos depósitos recursais de fls. 179 e 231, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias.
Devolvida a carta precatória, proceda a Secretaria ao desbloqueio on line junto ao DETRAN de transferência do veículo descrito às fls. 269.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1734/2011
Processo Nº: RTOrd 0185700-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito a reliminar de ilegitimidade ativa; e, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta Reclamação Trabalhista movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO em face de CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA., deferindo as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e periculosidade e reflexos; registro na CTPS; e honorários advocatícios .
Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$ 2.500,00.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) dos substituídos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo reclamante.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$5.000,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O SR. PERITO.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1731/2011
Processo Nº: RTOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para comprovar no prazo 10 dias a segunda parcela do parcelamento deferido às fl. 381.

Notificação Nº: 1789/2011
Processo Nº: RTSum 0000012-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 1730/2011
Processo Nº: RTOrd 0000329-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA SOB MEDIDA

ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Manifeste-se o procurador do exequente, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de fls. 87/88, sob pena de concordância com os termos do recibo.

Notificação Nº: 1755/2011
Processo Nº: RTOrd 0000945-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): APARECIDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1759/2011
Processo Nº: RTSum 0000984-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
Intime-se o perito da sentença de fls. 185/198.
Decorrido o prazo recursal, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 203/220 e 227/242 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1760/2011
Processo Nº: RTSum 0000984-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
Intime-se o perito da sentença de fls. 185/198.
Decorrido o prazo recursal, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 203/220 e 227/242 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1771/2011
Processo Nº: RTSum 0001373-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REAL CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: RIALINO ALVES DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1786/2011
Processo Nº: RTSum 0001395-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REAL CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1788/2011
Processo Nº: RTSum 0001554-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): RAFHAEL GUIMARÃES RESENDE + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo, sob pena de incidência em multa a favor da parte reclamante, desde já arbitrada no dobro da remuneração da demandante, nos termos da Sentença de fls.82/83, conforme certidão de fl. 85.

Notificação Nº: 1756/2011
Processo Nº: RTOrd 0001756-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPIDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA GUIA CARMO NUNES
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MARCIANO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da perícia a ser realizada no dia 02/03/2011 às 15:00 (quinze) horas na estação ferroviária de Goiandira-Go. , serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos requer o perito:
1. A presença do reclamante ;
2. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
3. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
4. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
Caberá às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: RTSum 0000266-43.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE LIMA ARRUDA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$10.784,71, no importe de R$215,69, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1727/2011
Processo Nº: RTOrd 0000268-13.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI RIBEIRO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias informe o correto endereço do reclamado, sob pena do indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 1726/2011
Processo Nº: RTSum 0000269-95.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AGAPITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$16.451,36, no importe de R$329,02, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1725/2011
Processo Nº: RTSum 0000270-80.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$18.433,36, no importe de R$368,66, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1735/2011
Processo Nº: RTSum 0000271-65.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$11.955,67, no importe de R$239,11, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1737/2011
Processo Nº: RTSum 0000272-50.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KAIO FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$17.665,41, no importe de R$353,30, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1738/2011
Processo Nº: RTSum 0000273-35.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CHAGAS MARIANA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$8.519,39, no importe de R$170,38, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1739/2011
Processo Nº: RTSum 0000274-20.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON ANDREY FIGUEREDO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$8.264,43, no importe de R$165,28, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1724/2011
Processo Nº: RTSum 0000277-72.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA VITORINO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$15.104,54, no importe de R$302,09, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1723/2011
Processo Nº: RTSum 0000299-33.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANÇA NETO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$7.401,28, no importe de R$148,02, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1722/2011
Processo Nº: RTSum 0000300-18.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LINICK CASTELARRY TEÓFILO MIRANDA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA- ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$8.708,14, no importe de R$174,16, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1740/2011
Processo Nº: RTSum 0000305-40.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARIANO BORGES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$18.203,96, no importe de R$364,07, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1721/2011
Processo Nº: RTSum 0000307-10.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$7.106,78, no importe de R$142,13, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1720/2011
Processo Nº: RTSum 0000308-92.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$14.591,13, no importe de R$291,82, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1719/2011
Processo Nº: RTOrd 0000309-77.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO BERTULINO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias informe o correto endereço do reclamado, sob pena do indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 1743/2011
Processo Nº: RTSum 0000314-02.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR CÁSSIO DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$16.244,36, no importe de R$324,88, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1744/2011
Processo Nº: RTSum 0000315-84.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MIRANDA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$18.433,36 no importe de R$368,66, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1717/2011
Processo Nº: RTSum 0000317-54.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$5.372,82, no importe de R$107,45, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1718/2011
Processo Nº: RTSum 0000318-39.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL PLATINI MAGALHÃES DA SILVA MELO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$5.017,99, no importe de R$100,35, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1716/2011
Processo Nº: RTSum 0000319-24.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.253,98, no importe de R$25,07, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1750/2011
Processo Nº: RTSum 0000325-31.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA- ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$18.259,41, no importe de R$365,18, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1751/2011
Processo Nº: RTSum 0000353-96.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ISHYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Já expedidas as notificações aos reclamados, impossível a alteração do pólo passivo, nos termos do art. 264, do CPC.
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1752/2011
Processo Nº: RTSum 0000355-66.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GONÇALVES DEOLIVEIRA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ISHYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Já expedidas as notificações aos reclamados, impossível a alteração do pólo passivo, nos termos do art. 264, do CPC.
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: ET 0000405-92.2011.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO
EMBARGADO(A): RONALDO CARDOSO VIEIRA + 028
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGANTE:
Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.
Assim, indefiro a petição inicial, uma vez que o embargante não juntou aos autos a prova da constrição judicial.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RT 0128700-96.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, eis que o valor já se encontra à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: AINDAT 0081400-07.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR...: THAÍS ESTEVES GOMES CRUZ
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 33/2011.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTOrd 0021000-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 38/2011.

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTOrd 0021100-45.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 39/2011.

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTSum 0027000-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTER JOSE BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1078/2011
Processo Nº: RTSum 0031700-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOVELIMA ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se conclusivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTSum 0268100-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Reiterando notificação de nº 415/2011, comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1076/2011
Processo Nº: RTOrd 0296400-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre os termos da peça de fls. 91 (informação de não pagamento da nona parcela do acordo).

Notificação Nº: 1077/2011
Processo Nº: RTOrd 0360900-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)
Manifestar-se, em cinco (05) dias, sobre os termos da peça de fls. 121 (informação de não pagamento da nona parcela do acordo).

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTOrd 0001170-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDSON BRAZ FLEURY
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ZAVESSO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Consertar com o Oficial de Justiça desta Vara, no próximo decêndio, dia e hora para realização da diligência de entrega, a qual deverá acompanhar, bem como fornecer os meios ao efetivo cumprimento do ato.

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTSum 0001886-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA LOPES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTOrd 0001932-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAGA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber saldo remanescente, oriundo da atualização do depósito recursal.

Notificação Nº: 1089/2011
Processo Nº: RTOrd 0001985-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1090/2011
Processo Nº: RTSum 0002009-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTSum 0002019-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACY RODRIGUES DE FONTES SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1094/2011
Processo Nº: RTSum 0002022-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTSum 0002027-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1096/2011
Processo Nº: RTSum 0002062-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR BATISTA FLÓZ
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTSum 0002091-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTOrd 0002576-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOSÉ AMARO DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Requer o credor, por meio da peça de fls. 107/108, que a execução seja direcionada em face de cônjuge do executado (Elisa Morais de Sousa), sob o argumento de que seria ela a responsável pela administração do patrimônio e finanças do casal (movimentação bancária, emissão de cheques etc). A certidão de registro de imóveis colacionada às fls. 108-v/109 comprova que, de fato, a pessoa indicada pelo exequente é casada com o executado. Pois bem. O direcionamento da execução em face dos bens de propriedade do cônjuge do executado vem sendo considerado como legítimo pela jurisprudência atual, porquanto é presumível que o produto da atividade empresarial foi usufruído por ambos os consortes, revertendo-se em benefício da entidade familiar, a teor dos arts. 592, IV do CPC e 1664 do CC. Assim, acolhendo o pedido de autor, e considerando que os atos de execução movidos até o presente momento restaram infrutíferos, inclua-se no polo passivo da presente demanda a esposa do executado, ELISA MORAIS DE SOUSA (qualificação às fls. 107 e 108-v) e expeça-se mandado de citação, a ser cumprido, inicialmente, no endereço de fls. 02. Sendo infrutífera a diligência, intime-se o autor a indicar, em cinco (05) dias, o atual endereço da demandada. Deste despacho, dê-se ciência à parte autora. Ceres, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTOrd 0002577-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EGNALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOSÉ AMARO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Requer o credor, por meio da peça de fls. 108/109, que a execução seja direcionada em face de cônjuge do executado (Elisa Morais de Sousa), sob o argumento de que seria ela a responsável pela administração do patrimônio e finanças do casal (movimentação bancária, emissão de cheques etc). A certidão de registro de imóveis colacionada às fls. 109-v/110 comprova que, de fato, a pessoa indicada pelo exequente é casada com o executado. Pois bem. O direcionamento da execução em face dos bens de propriedade do cônjuge do executado vem sendo considerado como legítimo pela jurisprudência atual, porquanto é presumível que o produto da atividade empresarial foi usufruído por ambos os consortes, revertendo-se em benefício da entidade familiar, a teor dos arts. 592, IV do CPC e 1664 do CC. Assim, acolhendo o pedido de autor, e considerando que os atos de execução movidos até o presente momento

restaram infrutíferos, inclua-se no polo passivo da presente demanda a esposa do executado, ELISA MORAIS DE SOUSA (qualificação às fls. 108 e 109-v) e expeça-se mandado de citação, a ser cumprido, inicialmente, no endereço de fls. 02. Sendo infrutífera a diligência, intime-se o autor a indicar, em cinco (05) dias, o atual endereço da demandada. Deste despacho, dê-se ciência à parte autora. Ceres, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1091/2011
Processo Nº: RTSum 0002585-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RTOrd 0003051-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 37/2011.

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: RTOrd 0003076-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 31/2011, no valor de R$ 1.610,00.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RTOrd 0003079-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVISSON DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 32/2011, no valor de R$ 43,00.

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTSum 0003278-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CAETANO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
- Vista para os fins do art. 884/CLT.
- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RTOrd 0004179-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BORBA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 34/2011.

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTOrd 0004290-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 35/2011.

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: RTSum 0004494-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara, no prazo de dez (10) dias, para retirar Alvará nº 30/2011, no valor de R$ 2.190,00.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTSum 0004509-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSMAR SÉRGIO RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 36/2011.

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTOrd 0005163-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Júnior, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTOrd 0005163-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Júnior, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTSum 0005823-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIELE DE JESUS SILVA MICLOS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
RECLAMADO(A): A. A. DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o requerimento do autor inserto na peça de fls. 39(expedição de certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego), porquanto, conforme disposto na sentença de fls. 14/17, segundo Resoluções do CODEFAT, basta o autor apresentar cópia da sentença judicial transitada em julgado a fim de requerer a concessão do benefício, comprovando junto ao órgão responsável o preenchimento dos demais requisitos legais. Intime-se e aguarde-se o prazo em curso (fls. 35). Ceres, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTSum 0005835-66.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEITE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
RECLAMADO(A): A. A. DA SILVA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o requerimento do autor inserto na peça de fls. 40(expedição de certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego),porquanto, conforme disposto na sentença de fls. 16/18, segundo Resoluções do CODEFAT, basta o autor apresentar cópia da sentença judicial transitada em julgado a fim de requerer a concessão do benefício, comprovando junto ao órgão responsável o preenchimento dos demais requisitos legais. Intime-se e aguarde-se o prazo em curso(fls. 36). Ceres, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RTSum 0006098-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Júnior, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: RTOrd 0007255-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PETRY FLOR
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A (NA PESSOA DE SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. MARCOS ANTONIO CALDAS) + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a rescisão indireta e condenar, solidariamente, as reclamadas, CIRIO BRASIL S/A, BOMBRIL S/A e BOMBRIL HOLDING S/A, a pagarem ao reclamante, MARCELO PETRY FLOR, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- salários em atraso e diferenças; b)- décimo terceiro salário; c)- férias vencidas (simples e em dobro) e proporcionais, acrescidas de 1/3; d)- aviso prévio indenizado. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre R$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTOrd 0007255-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PETRY FLOR
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S/A + 002
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO FIGUEREDO VALDETARO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a rescisão indireta e condenar, solidariamente, as reclamadas, CIRIO BRASIL S/A, BOMBRIL S/A e BOMBRIL HOLDING S/A, a pagarem ao reclamante, MARCELO PETRY FLOR, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- salários em atraso e diferenças; b)- décimo terceiro salário; c)- férias vencidas (simples e em dobro) e proporcionais, acrescidas de 1/3; d)- aviso prévio indenizado. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre R$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTOrd 0007255-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PETRY FLOR
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BOMBRIL HOLDING S/A + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a rescisão indireta e condenar, solidariamente, as reclamadas, CIRIO BRASIL S/A, BOMBRIL S/A e BOMBRIL HOLDING S/A, a pagarem ao reclamante, MARCELO PETRY FLOR, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- salários em atraso e diferenças; b)- décimo terceiro salário; c)- férias vencidas (simples e em dobro) e proporcionais, acrescidas de 1/3; d)- aviso prévio indenizado. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre R$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: RTOrd 0000069-95.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS XAVIER DE ABREU
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC e extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do mesmo Código. Custas pela parte reclamante, no importe de R$758,52, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 19/2011
PROCESSO Nº ConPag 0005632-07.2010.5.18.0171
CONSIGNANTE: USINA GOIANESIA S/A
CONSIGNADO(A): VALMIR ARAÚJO CUNHA
¨O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) Valmir Araújo Cunha, CPF: 026.957.655-09, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para levantar o valor depositado (aproximadamente R$ 22,00), ficando registrado que, caso não compareça no prazo de noventa (90) dias, será o numerário convertido em renda para Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), dada a sua pequena monta. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 809/2011
Processo Nº: RT 0030300-92.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO A REQUERER, EM 05 (CINCO) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 807/2011
Processo Nº: RTOrd 0000385-22.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A),
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 126/132v.

Notificação Nº: 815/2011
Processo Nº: RTOrd 0000982-88.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S),
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 816/2011
Processo Nº: RTOrd 0000982-88.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/ A. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S),
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 817/2011
Processo Nº: RTOrd 0000982-88.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S),
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 812/2011
Processo Nº: RTOrd 0000068-87.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Dê-se vista aos reclamados acerca do doc. juntado pelo(a) reclamante às fls. 65/68, para manifestação, caso queiram, no prazo de cinco dias.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1333/2011
Processo Nº: RTOrd 0047500-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRLIO APARECIDO MENDANHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARIANA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA SILVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante a comprovação da data da cessação do benefício previdenciário, ocorrido em 17/06/2009 (fls. retro), corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para constar dispensa em 17/06/2009.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Demandada a manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça e documento de fls. retro (INFBEN – Informações do Benefício do Autor – o qual indica cessação do benefício em 17/06/2009, razão por que o reclamante requer a retificação da anotação de baixa de sua CTPS, para constar a data retromencionada); dentro do prazo assinalado supra, deverá a Reclamada proceder à retificação da baixa na CTPS do obreiro (a qual se encontra acostada à contracapa dos autos), com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).
3. Reitere-se a intimação ao Sr. Perito (nº 56/2011, de 13/01/2011), desta feita, por telefone e com certidão nos autos.´´

Notificação Nº: 1363/2011
Processo Nº: RTOrd 0116600-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMAR GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por NILTON CÉSAR PEREIRA DA SILVA em face de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas no importe de R$ 6.000,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 300.000,00, pelo requerido.
Tendo em vista o grau de zelo do profissional, complexidade da matéria, o tempo gasto para elaboração do laudo, condeno o requerido ao pagamento de honorários periciais no importe de R$ 2.000,00, devendo o réu ressarcir o reclamante do adiantamento da importância de R$ 200,00 (fls. 80), com juros e correção monetária.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 1343/2011
Processo Nº: RTOrd 0121000-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 14326/2011, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1362/2011
Processo Nº: RTOrd 0000190-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIMOS CONSÓRCIO INTER DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA
ADVOGADO....: JAKELLYNE ANTONELLI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 25/03/2011, às 09h30min) e Leilão Judicial (dia 30/03/2011, às 13h00min), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. retro "01- 01(um) Caminhão, marca Mercedes Bens, modelo, LK 2213, cor vermelha, a no fabr./mod.: 1981, Placa AEX 7357, Chassi 34542012564478, Renavam 297512676, pneus dianteiros em bom estado de conservação; pneus traseiros meia vida; estepe em péssimas condições (careca); banco direito (motorista) apresentando rasgo; meia carroceria; assoalho em madeira em bom estado, com reforços no assoalho (reforço por madeira para transporte de maquinaria pesada), avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).". A Praça será realizada no átrio desta VT de Goiás e o Leilão, PRESENCIAL E/ON LINE, nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1361/2011
Processo Nº: RTOrd 0000496-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO, (LUIZ ALEX TOPAZIO E CIA LTDA)
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (Item 3)
``Vistos os autos.

1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas.
2. Proceda-se à transferência do depósito recursal para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo.
3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias.
4. Com a apresentação, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a efetuar as anotações devidas, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que na inércia as anotações serão efetuadas pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).
5. Oficie-se à CEF local, solicitando que nos envie, no prazo de dez (10) dias, o extrato da conta vinculada do Autor, constando todos os depósitos e saques efetuados a esse título.
6. Vindo a resposta, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da sentença, observando-se o teor da decisão de embargos de declaração, bem como o teor dos v. Acórdãos proferidos pelo Eg. Regional.´´

Notificação Nº: 1374/2011
Processo Nº: RTOrd 0001023-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RODRIGUES BERTOLINO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): PAX VILA BOA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo entabulado pelas partes por meio da petição publicada em 06/12/2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$80,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) não há incidência de Contribuições Previdenciárias, haja vista que o acordo se refere integralmente a verbas de natureza indenizatória;
c) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Arbitro os honorários periciais em R$1.000,00 (mil reais), haja vista a complexidade/especialidade da perícia, local e duração da realização da perícia e grau de zelo e tempo dispendido na confecção do laudo.
3. À vista do acordo homologado e considerando que o Autor, beneficiário da Justiça Gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos do PGC/TRT 18ª Região.
4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
5. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito, Dr. Danilo Costa Soares, pela via postal e com AR.
6. Com o pagamento dos honorários periciais, observe a Secretaria as diretrizes a SCJ e após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1356/2011
Processo Nº: RTOrd 0001091-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): EDILAMAR FATIMA SCUISSATO E CIA LTDA (AUTO ESCOLA GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1357/2011
Processo Nº: RTOrd 0001091-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1334/2011
Processo Nº: RTSum 0001140-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ARAUJO LEMES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 09/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 12.751,14
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma dalegislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 248,80, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1335/2011
Processo Nº: RTSum 0001152-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 09/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.664,53
conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 91,02,calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1359/2011
Processo Nº: RTOrd 0001244-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ROSA DA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PONTO MIRANTE RESTAURANTE E LANCHONETE
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 224,68.
Cite-se o executado.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1348/2011
Processo Nº: RTOrd 0001299-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Demandada (Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva).
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$529,87 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$527,28 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$2,64, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1349/2011
Processo Nº: RTSum 0001392-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Tendo em conta que não ficou acordado que a reclamada garantia a integralidade do acordo, não há obrigação da mesma arcar com os depósitos fundiários.
Intime-se o reclamante.
Após, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos valores devidos a título do descumprimento do acordo.´´

Notificação Nº: 1367/2011
Processo Nº: RTOrd 0001498-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANACES TOLEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): DELMIRO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$5.680,60 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1352/2011
Processo Nº: RTOrd 0001502-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): PNEU QUEIROZ LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Tendo em vista o interesse da parte autora em produção de provas orais, intime-se o reclamado para dizer, em 48 horas se tem interesse em produção de provas em audiência de instrução.
Em caso afirmativo, intime-se o reclamante de que a audiência de instrução anteriormente designada será mantida, com as cominações anteriores.
Caso a reclamada também não queira realizar a produção de provas orais, retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 16/03/2011 às 16h00, e intimem-se as partes para apresentar razões finais no prazo comum de 5 dias. Passado o prazo retro façam-se os autos conclusos para sentença.´´

Notificação Nº: 1376/2011
Processo Nº: RTOrd 0001515-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOSAICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 14010/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 1336/2011
Processo Nº: RTOrd 0001593-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERDINAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 09/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ANICUNS S/A – ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.757,29 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 34,29, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o TRT 18ª para efetuar o pagamento dos honorário periciais para a perito.´´

Notificação Nº: 1337/2011
Processo Nº: RTOrd 0001594-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 22/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ANICUNS S/A – ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.787,74 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 34,88, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o TRT 18ª para efetuar o pagamento dos honorário periciais para a perito.´´

Notificação Nº: 1338/2011
Processo Nº: RTOrd 0001596-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 22/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: `` Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ANICUNS S/A – ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.794,63 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação

(CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 35,02,calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o TRT 18ª para efetuar o pagamento dos honorário periciais para a perito.´´

Notificação Nº: 1358/2011
Processo Nº: RTOrd 0001689-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONTINA DANTAS DE GODOY
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÉLIO GOMES PIRES (ESPÓLIO DE) - NA PESSOA DE: ZULEIKA GOMES PIRES
ADVOGADO....: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Converto em penhora o bloqueio de contas realizado, vez que garante integralmente a execução.
Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.
Passado em branco o prazo supra, e chegando a guia de transferência de valores e considerando os cálculos de 11/11/2010, recolham-se as custas e libere-se o saldo remanescente para a União (INSS).
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Feito os recolhimentos, a execução será considerada extinta (devendo a Secretaria quando da certificação do prazo proceder ao andamento de extinta a execução INSS – EXEI), e os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1331/2011
Processo Nº: RTOrd 0001725-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR VALE DE MELO E OUTROS
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 98,68.
Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
Custas Processuais dispensadas.
A Executada, não comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias.
Considerando os valores supra e que o custo da movimentação da máquina judiciária superaria, em muito, o seu montante, tornando inviável a execução, e ainda, o disposto na Portaria nº 1.293, de 05/07/05, do Ministério da Previdência Social, que autoriza a não-execução de importância igual ou inferior a R$120,00 e na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais), deixo de executá-las.
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1377/2011
Processo Nº: RTOrd 0001755-06.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA HELENA GONÇALVES PALHARES
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Intime-se o reclamado para manifestar-se, em 5 dias, sobre a alegação do reclamante sobre o descumprimento do acordo, ressaltando-se que o seu silêncio importará na presunção de veracidade dos fatos alegados pela reclamante.
Passado em branco o prazo supra, venham os autos conclusos para decisão.´´

Notificação Nº: 1378/2011
Processo Nº: RTSum 0001837-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAILTON OLIVEIRA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 10:00, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1381/2011
Processo Nº: RTSum 0001838-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALTON OLIVEIRA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 09:45, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1383/2011
Processo Nº: RTSum 0001839-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 09:30, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1385/2011
Processo Nº: RTSum 0001840-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, incluí o feito na pauta de audiências do dia 04/05/2011, às 09:15, para realização de audiência de instrução.
Certifico ainda que partes e Procuradores serão intimados acerca da audiência, com a ressalva de que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão e as testemunhas que as partes desejarem apresentar, deverão ser arroladas em tempo hábil ou comparecer independentemente de intimação.´´

Notificação Nº: 1340/2011
Processo Nº: RTSum 0001936-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES ISABEL
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 22/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: `` Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por JOSÉ FERNANDES ISABEL em face de JOSÉ CARLOS DOMINGOS, nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 978,35, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 19,09, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1345/2011
Processo Nº: RTOrd 0001942-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BORGES VEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DAVID BORGES VEIRA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, consistente no pagamento de horas extras; adicional noturno; intervalo intrajornada suprimido; intervalo para recuperação térmica (CLT, art. 253); adicional de insalubridade no importe de 20%; e suas incidências em repouso semanal remunerado e reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, que deverá ser depositado.
A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pelo reclamado, no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para este fim.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1346/2011
Processo Nº: RTOrd 0002065-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MELO LISBOA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, por intempestivo (intimação em 14/12/2010 – 3ª feira, o prazo começou a fluir em 15/12/2010 – 4ª feira, tendo sido suspenso pelo recesso forense e iniciada a contagem em 10/01/2011 – 2ª feira, prazo expirado em 12/01/2011 – 4ª feira, ao passo que o RO foi protocolizado em 14/01/2011 – 6ª feira).
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1347/2011
Processo Nº: RTOrd 0002067-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, por intempestivo (intimação em 14/12/2010 – 3ª feira, o prazo começou a fluir em 15/12/2010 – 4ª feira, tendo sido suspenso pelo recesso forense e iniciada a contagem em 10/01/2011 – 2ª feira, prazo expirado em 12/01/2011 – 4ª feira, ao passo que o RO foi protocolizado em 14/01/2011 – 6ª feira).
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1350/2011
Processo Nº: RTOrd 0002237-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN TAVARES DIAS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): TOCHA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 16 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 17h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) TOCHA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e seu advogado.
Verifica-se dos autos que, muito embora ausentes as partes, foi jungida aos autos petição de acordo.
Para homologação de acordo, adia-se a presente para o dia 01/03/2011, às 13hs10min, sendo obrigatório o comparecimento da parte autora (Reclamante).
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 17h05min.´´

Notificação Nº: 1341/2011
Processo Nº: RTOrd 0002932-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA LUZ
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 22/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por JOSÉ LOPES DA LUZ em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP, nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 16.937,47, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 00,00, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1330/2011
Processo Nº: RTSum 0002943-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERCINO DE SOUSA AGUIAR
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada GERCINO DE SOUSA AGUIAR a pagar a (o) reclamante LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra para todos os efeitos esta decisão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 12,00, calculados sobre o valor da condenação a qual arbitro em R$ 500,00.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1329/2011
Processo Nº: RTOrd 0003123-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JAKELLYNE ANTONELLI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ADEMAR GONÇALVES RODRIGUES em face de MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, GILSON SILVA QUEIROZ, devedores principais, e MUNICÍPIO DE GOIÁS, devedor subsidiário, consistentes no pagamento de saldo de salário, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais com terço constitucional, indenizações substitutivas pelo café da manhã e pelas refeições, horas extras, com adicional de 50%, e reflexos (repouso semanal remunerado, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais com terço constitucional), descanso semanal remunerado, FGTS mais multa de 40%, e as multas previstas nos arts. 477, §8º e 467, ambos da CLT.

A liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.
Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pelos reclamados, no valor de R$600,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado para este fim.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1369/2011
Processo Nº: RTOrd 0003244-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROSALINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
RECLAMADO(A): ROLF HORNSCHUCH (ESPÓLIO DE) REP. VANDA CAMELO HORNSCHUCH
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para tomar ciência da petição de fls. retro, na qual o Autor noticia a perda de sua CTPS, apresenta nova Carteira de Trabalho e solicita uma nova anotação do contrato de trabalho na nova CTPS, para que providencie a respectiva anotação (CTPS arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara), no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).
2. Tudo feito, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 1342/2011
Processo Nº: RTOrd 0000119-68.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MORAIS DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença exarada em 22/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.706,35, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 91,83, dispensadas face o benefício da justiça gratuita.O Reclamado fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Conforme pedido da inicial, alterem-seos cadastros para constar esta ação como de procedimento ordinário.´´

Notificação Nº: 1332/2011
Processo Nº: RTSum 0000257-35.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLOVIS RODRIGUES CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Retirou-se o feito da pauta de audiências do dia 02/02/2011.
Incluo o feito na pauta do dia 15/03/2011 às 14h25, para realização de audiência inicial.
Notifiquem-se as partes, sendo o autor via DJ.´´

Notificação Nº: 1366/2011
Processo Nº: RTOrd 0000266-94.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERNANDES NETO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEM DE TUDO (EURIDES LONDES DA SILVA OU EURIDES LOURDES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante a comprovação, pelo Reclamante, de que não houve a sua notificação acerca da data da audiência, mas apenas da distribuição do processo, torno sem efeito o arquivamento determinado em ata.
2. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 15/03/2011, às 13h20min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Notifiquem-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de sua Procuradora.
4. Solicite-se à Corregedoria Regional a exclusão do andamento de solução lançado no SAJ.´´

Notificação Nº: 1370/2011
Processo Nº: RTSum 0000321-45.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDELMIR PEIXOTO DE ALENCAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a homologação de acordo consignada em ata, haja vista o pedido de desistência da ação formulado pela Autora.
2. Homologo, por sentença, a desistência da ação, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT.
3. Custas, pela Autora, no importe de R$ 25,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.282,40).
4. A Autora fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.
5. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, EO Reclamado, via AR, para os fins legais.
6. Após a comprovação do recolhimento das Custas, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1372/2011
Processo Nº: RTSum 0000326-67.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
``Vistos os autos. (CNA)
1. Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o encerramento de instrução consignado em ata, haja vista a petição de acordo, juntado aos autos pela autora.
2. Homologo o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
3. Custas pela reclamante no importe de R$ 14,27, calculadas sobre R$ 713,85, que deverão ser pagas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
4. Intimem-se as partes, sendo a autora via de seu procurador e o réu via AR, para os fins legais.
5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 1354/2011
Processo Nº: RTOrd 0000405-46.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): WALTERDAN FERNANDES MADALENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de 'nº inexistente' e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.
2. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço do Reclamado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.´´

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA

Notificação Nº: 322/2011
Processo Nº: RTSum 0000015-64.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARAÚJO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara – Posto Avançado de Goiatuba-GO, nos autos 0.015/11, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa).
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes. E ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FERNANDO ARAÚJO VIEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.
OBS: O inteiro teor da sentença cujo dispositivo foi acima citado, encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 319/2011
Processo Nº: RTSum 0000124-78.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HONORATO SANTANA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): WILSON ALBERTO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em face do exposto, retiro o feito de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fl. 16, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Defiro a justiça gratuita, conforme a declaração de insuficiência financeira colacionada às fl. 11.

Notificação Nº: 321/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-63.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARGONARI JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): WILSON ALBERTO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em face do exposto, retiro o feito de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 20, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Defiro a justiça gratuita, conforme a declaração de insuficiência financeira colacionada às fls. 10.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 624/2011
Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/ADVOGADA:
Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, contra-minutar Agravo de Petição interposto pelos executados, no prazo legal.

Notificação Nº: 625/2011
Processo Nº: RTSum 0000456-10.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON DIAS ROSA
ADVOGADO....: BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 623/2011
Processo Nº: RTSum 0000462-17.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): M. A. ELETROMÓVEIS LTDA (ECONOMIA COLCHÕES)
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ (GO)
PORTARIA TRT 18ª VT/IPORÁ-GO Nº 02/2011
CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Conciliar é Legal;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;
CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Iporá;
Art. 2º – Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos, no âmbito da VT de Iporá, em qualquer fase processual;
Art. 3º – O Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Iporá será coordenado pelo Juiz Titular ou Juiz Substituto em exercício e composto pelos servidores do quadro de pessoal da unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais;
Art. 4º – Caberá ao Juiz Coordenador encaminhar os feitos, mediante despacho, ao Núcleo de Conciliação Permanente.
§ 1º - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT;
§ 2º – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à homologação do Juiz;
§ 3º – Não obtida a conciliação, proceder-se-á na forma disposta no art. 847 da CLT, designando-se, incontinenti à apresentação da defesa, audiência para a instrução do feito, inclusive para a colheita dos depoimentos pessoais das partes (art. 342 do CPC e 844 da CLT);
§ 4º – Juntada a defesa aos autos, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 05 dias;
Art. 5º – Não comparecendo o demandado, serão os autos conclusos para a prolação de sentença.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º – Fica revogada a Portaria TRT 18ª VT/IPORÁ-GO Nº 01/2011.
Enviem-se cópias ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e à Secretaria da Corregedoria Regional.
Publique-se.
Iporá-GO, 22 de fevereiro de 2011.
César Silveira
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2446/2011
Processo Nº: RTSum 0108400-94.1992.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO AMANÇO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ORLANDO ROSA DIAS
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 189, pelo prazo de 10 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2506/2011
Processo Nº: RT 0100900-06.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): PITTERMONT-EMPREITEIRA DE MONTAGENS S/C LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias manifestar-se, de forma conclusiva , sobre prosseguimento do feito, conforme determinação contida no despacho de fls.281 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2461/2011
Processo Nº: RT 0030000-22.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOP. DE PROD. RURAL DE ITUMBIARA LTDA -COOPRIL + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 362, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o Exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´

Notificação Nº: 2475/2011
Processo Nº: RT 0128500-26.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROMEL GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 110, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Os autos encontram-se arquivados em definitivo, haja vista a expedição de certidão de crédito em favor do exequente. Assim sendo, deverá o exequente promover a execução da certidão de crédito através de ação própria, observando-se o que determina o parágrafo único do artigo 244 e seguintes do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.´´

Notificação Nº: 2459/2011
Processo Nº: RT 0141000-27.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 222, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o Exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´

Notificação Nº: 2460/2011
Processo Nº: RT 0178000-27.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 236, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o Exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´

Notificação Nº: 2435/2011
Processo Nº: RT 0134900-80.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA E LEILÃO DESIGNADOS PARA O DIA 15/03/2011 E 18/03/2011, ÀS 08:00 E 09:20 HORAS, RESPECTIVAMANTE, NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 0001695-08.2010.5.18.0003 NA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 2505/2011
Processo Nº: RTOrd 0315900-71.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para para vista dos autos e indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 2488/2011
Processo Nº: RTSum 0025300-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DELICIA VIEIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para retirar a Certidão de Crédito n° 16022/2011, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2476/2011
Processo Nº: RTOrd 0115000-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO JERONIMO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAIR DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 124, publicado na internet (site: ww.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Tendo em vista que até a presente data o reclamante não se manifestou acerca do integral cumprimento do acordo, inclusive com relação ao seguro-desemprego, e considerando que a parcela previdenciária foi recolhida, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 2511/2011
Processo Nº: RTOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 373, (disponibilizada no site www.trt.18.jus.br), pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2511/2011
Processo Nº: RTOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 373, (disponibilizada no site www.trt18.jus.br), pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2489/2011
Processo Nº: RTSum 0171800-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROCHA CAMPOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 188/189). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2513/2011
Processo Nº: RTSum 0304400-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ANDRÉ RIOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, acerca dos cálculos de fls. 109/112, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2508/2011
Processo Nº: RTSum 0334400-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LEMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Nada obstante a manifestação do Reclamante, aguarde-se o decurso do prazo mencionado no despacho de fls. 34. Outrossim, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos, o pólo passivo para constar o nome da Reclamada TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como o nome do advogado constante da procuração de fls. 27."

Notificação Nº: 2510/2011
Processo Nº: RTSum 0350900-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor correspondente ao imposto de renda, no importe de R$ 19,45, sob pena de ser oficiada à Receita Federal, conforme determinação contida no despacho de fls.165 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2484/2011
Processo Nº: RTSum 0366000-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL N. 13340/2010.

Notificação Nº: 2501/2011
Processo Nº: RTOrd 0386400-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 2486/2011
Processo Nº: RTSum 0390400-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FLÁVIA KENIA MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para retirar a Certidão de Crédito n° 16025/2011, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2480/2011
Processo Nº: RTOrd 0000061-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 179, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Indefere-se o requerimento contido na petição de fls. 177, eis que o artigo 649, V, do CPC se aplica àqueles que utilizam os bens ali mencionados pessoalmente, o que não é o caso do executado, que realiza empreendimento empresarial. Aliás, esse caráter tuitivo é que orienta todo o rol do art. 649 do CPC, no qual é protegido o valor constitucional da dignidade humana. Intime-se. Após, cumpra-se o despacho de fls. 175.´´

Notificação Nº: 2482/2011
Processo Nº: RTOrd 0000061-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 175, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Deverá a Secretaria proceder ao embargo judicial do veículo penhorado às fls. 173. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, indicar bens da execução para complementação da penhora e integral garantia do Juízo. Exaurido o prazo supra, sem manifestação, nada obstante as sobreditas penhoras não garantirem a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exaurido o decêndio legal, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2483/2011
Processo Nº: RTSum 0000290-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 69, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, intime-se o Executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos presentes autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.´

Notificação Nº: 2507/2011
Processo Nº: RTSum 0000549-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JADSON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 228, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Primeiramente, mister salientar que no dia 08/02/2011 (3ª-feira) exauriu o prazo para a executada embargar a execução, prazo este contado da garantia do Juízo (03/02/2011) conforme consta na guia judicial de fls. 227. Assim sendo, deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária, as custas processuais e o imposto de renda, conforme cálculos de fls. 215, comparte do saldo da conta judicial de fls. 227. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 168, bem como o saldo remanescente da conta judicial acima mencionada. Tendo em vista que a executada, até a presente data, não juntou aos autos a guia da Previdência Social (GPS) e o protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), oficie-se à SRFB, conforme constou no despacho de fls. 221.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os auto ser arquivados em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2451/2011
Processo Nº: RTSum 0001102-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MARQUES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES , POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS:
SENDO O RECLAMANTE PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO E A RECLAMADA O ALVARÁ JUDICIAL Nº 15715/2011, NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2473/2011
Processo Nº: RTSum 0001262-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMEIRE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2512/2011
Processo Nº: RTOrd 0001459-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 1ª Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 117, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor da certidão de fls. 114, intime-se a advogada da 1ª Reclamada, conforme consta às fls. 100, para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, para que seja efetuada a sua citação para pagar os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas, conforme cálculos de fls. 103.
Não informado o atual endereço, cite-se por edital.´´

Notificação Nº: 2485/2011
Processo Nº: RTSum 0001580-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): INTER MONT SERV DE MONTAGEM IND. LTDA
ADVOGADO....: LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2514/2011
Processo Nº: RTSum 0001683-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: ADEMIR JOEL CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISSO POSTO, decido ACOLHER, os embargos de declaração opostos por ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2503/2011
Processo Nº: RTSum 0001703-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 124/125, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISSO POSTO, decido ACOLHER, os embargos de declaração opostos por ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2504/2011
Processo Nº: RTSum 0001704-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 144/145, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISSO POSTO, decido ACOLHER, os embargos de declaração opostos por ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2445/2011
Processo Nº: RTSum 0001724-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR ALVES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): LUDWIG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EDNEI FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Pocurador intimado para, no prazo de 10 dias, juntar sua CTPS para anotação do término do contrato de trabalho, vez que a anotação da CTPS é necessária no caso de futura aposentadoria junto ao INSS.

Notificação Nº: 2487/2011
Processo Nº: ConPag 0001730-02.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
CONSIGNADO(A): RONITA RODRIGUES FELIPE GONÇALVES
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A CONSIGNATÁRIA INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (ALVARÁ).

Notificação Nº: 2496/2011
Processo Nº: RTOrd 0001770-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
:Tomar(em) ciência de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 10/03/2011, às 15:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais, bem como para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2458/2011
Processo Nº: RTOrd 0002733-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CURI
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência de que o exame será realizado pelo Dr. Facundo Burgos Ruiz Júnior, na Clínica Soma Saúde, situada na Avenida Marcos de Freitas Costa, n° 105, Uberlândia-MG, no dia 23 de fevereiro de 2011, às 08:00 horas.

Notificação Nº: 2479/2011
Processo Nº: RTOrd 0002795-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR APARECIDO PAULINO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 149/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração do Reclamante e da Reclamada, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os do Reclamante e ACOLHER os do Reclamado, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2515/2011
Processo Nº: RTSum 0002843-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA BOLIMARK DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
RECLAMADO(A): JOSÉ FERES
ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGATIM ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, entregar, na Secretaria da Vara, a chave de concetividade, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2481/2011
Processo Nº: RTSum 0003030-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDEIR ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante de fls. 225/228. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2477/2011
Processo Nº: RTOrd 0003150-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 334/335, publicada na internet (site: ww.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 331/332, no importe de R$3.000,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT.
Outrossim, no prazo 10 dias, deverá a Reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas contribuições. Custas processuais a cargo do Reclamante, no valor de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais se isenta. O imposto de renda, acaso devido, será a cargo da Reclamada, que deverá ser recolher e comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Caso contrário, execute-se. Por outro lado, considerando que o perito já havia iniciado os trabalhos periciais, fixo em R$250,00, os seus honorários. Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem nos autos, a quem caberá o pagamento dos honorários periciais. No silêncio, ambas as partes responderão pelo pagamento em cotas iguais, sendo que, nesse caso, deverá a Reclamada reter do crédito a ser liberado ao Reclamante sua parte dos honorários e depositar nos autos, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e o perito.´

Notificação Nº: 2499/2011
Processo Nº: RTOrd 0003344-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar a certidão narrativa n. 15699/2011, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2455/2011
Processo Nº: RTOrd 0003570-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CARDOSO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Haja vista o requerimento de fls. 16 e a petição de acordo de fls. 17/19, antecipo a audiência inicial para o dia 01/03/2011, às 10:30 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se, sendo imprescindível o comparecimento do Reclamante.´

Notificação Nº: 2493/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-18.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL DIOGO DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 263/266, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.110/11, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MARCIEL DIOGO DE LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Ens. 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os limites do pedido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 2470/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-39.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDINIZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que a PERÍCIA será realizada no dia 15.03.2011 às 14:00 horas (podendo ocorrer atraso por caso fortuito ou força maior), na forma da petição protocolada pela Srª Perita, publicada na presente data no site www.trt18.jus.br, devendo a reclamada apresentar os documentos ali solicitados e o reclamante comparecer pessoalmente conforme requerido.

Notificação Nº: 2469/2011
Processo Nº: RTSum 0000130-09.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELI LOPES DOS REIS
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): WD DUTRA LTDA (REP. POR WESLEY ANDERSON MARQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 23, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22 informando que a Reclamada “mudou-se”, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, deverá a Reclamante, no prazo de 48 horas, informar nos autos o correto endereço da Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento do feito, na forma contida no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Intime-se.´

Notificação Nº: 2471/2011
Processo Nº: RTSum 0000210-70.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLAUDIO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 noticia que o Reclamado mudou-se, frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a Reclamante não se desincumbiu de indicar o correto endereço do Reclamado, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$34,50, calculada sobre o valor dado à causa, que deverá ser recolhida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´

Notificação Nº: 2462/2011
Processo Nº: RTSum 0000230-61.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA LUZELENA MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 25, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 noticia que à Reclamada é "desconhecida no local", frustrando, assim, a notificação válida da mesma. Tem-se, pois, que a Reclamante não se desincumbiu de indicar o correto endereço da Reclamada, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$23,65, calculada sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas,

no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´

Notificação Nº: 2463/2011
Processo Nº: RTSum 0000230-61.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA LUZELENA MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 25, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24 noticia que à Reclamada é desconhecida no local, frustrando, assim, a notificação válida da mesma. Tem-se, pois, que a Reclamante não se desincumbiu de indicar o correto endereço da Reclamada, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$23,65, calculada sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´

Notificação Nº: 2472/2011
Processo Nº: RTOrd 0000446-22.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO CARVALHO BOTELHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que o processo 446/2011 foi incluido na pauta do dia 17/03/2011,às 09:40 horas, com observância das cominações legais. Conforme despacho de fls.170 Publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 2452/2011
Processo Nº: RTOrd 0000448-89.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do recebimento dos presentes autos, cujo número atribuído pelo TRT 3ª Região era 00870-2010-041-03-00-8, e o número atribuído por este Juízo é 0000448-89.2011.5.18.0121, informando-lhe que fora designada audiência inicial neste Juízo para o dia 17.03.2011 às 09:50 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação, na forma do art. 844/CLT.

Notificação Nº: 2467/2011
Processo Nº: RTSum 0000510-32.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 08, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Esta Vara do Trabalho é composta por esta unidade judiciária e também pelos Postos Avançados de Goiatuba e Quirinópolis. No caso dos autos, a competência é do Posto Avançado de Goiatuba, cujo reconhecimento, de ofício, é possível, por se tratar da mesma unidade judiciária, existindo, apenas, uma distribuição interna de atribuições. Assim, é o caso de remeter os autos ao Posto Avançado de Goiatuba, devendo a Secretaria tomar as providências cabíveis. Intime-se.´

Notificação Nº: 2468/2011
Processo Nº: RTSum 0000530-23.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MALAQUIAS NETO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SAVANNA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 09, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Esta Vara do Trabalho é composta por esta unidade judiciária e também pelos Postos Avançados de Goiatuba e Quirinópolis. No caso dos autos, a competência é do Posto Avançado de Goiatuba, cujo reconhecimento, de ofício, é possível, por se tratar da mesma unidade judiciária, existindo, apenas, uma distribuição interna de atribuições. Assim, é o caso de remeter os autos ao Posto Avançado de Goiatuba, devendo a Secretaria tomar as providências cabíveis. Intime-se.´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 971/2011
Processo Nº: RT 0167000-16.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição de fls.246/254 interposto pela União. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: RTOrd 0037400-68.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO FONTES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão de fl. 234 transcrita abaixo.
`Vistos.
1. Vieram conclusos, nesta oportunidade, os autos 388, 374, 384, 392, 704, 705, 776, 1055 e 1056/2009, nos quais figura como devedora a Engenharia Serccom.
2. Em todos eles, foram juntadas cópias de pesquisa realizada por meio do RENAJUD, constando vários veículos em nome da devedora.
3. Também em comum, os autos referidos possuem como patrono da parte credora o advogado Marcelo Vasconcelos Castro.
4. Deixa-se de determinar a penhora dos veículos localizados pelo RENAJUD, ante a incerteza quanto à localização da devedora. Não bastasse, vários deles encontramse sob constrição judicial em execuções trabalhistas em curso perante outros Juízos.
5. Verifica-se também que nos autos 705/2009 foi expedida carta precatória para obter a relação dos imóveis urbanos porventura registrados em nome da devedora e/ou sócios na localidade de Itu-SP.
6. Assim, todos os autos com as características supra aguardarão o resultado daquela diligência.
7. Dê-se ciência ao credor trabalhista.´

Notificação Nº: 995/2011
Processo Nº: RTSum 0038400-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão de fl. 219 transcrita abaixo.
`Vistos.
1. Vieram conclusos, nesta oportunidade, os autos 388, 374, 384, 392, 704, 705, 776, 1055 e 1056/2009, nos quais figura como devedora a Engenharia Serccom.
2. Em todos eles, foram juntadas cópias de pesquisa realizada por meio do RENAJUD, constando vários veículos em nome da devedora.
3. Também em comum, os autos referidos possuem como patrono da parte credora o advogado Marcelo Vasconcelos Castro.
4. Deixa-se de determinar a penhora dos veículos localizados pelo RENAJUD, ante a incerteza quanto à localização da devedora. Não bastasse, vários deles encontramse sob constrição judicial em execuções trabalhistas em curso perante outros Juízos.
5. Verifica-se também que nos autos 705/2009 foi expedida carta precatória para obter a relação dos imóveis urbanos porventura registrados em nome da devedora e/ou sócios na localidade de Itu-SP.
6. Assim, todos os autos com as características supra aguardarão o resultado daquela diligência.
7. Dê-se ciência ao credor trabalhista.´

Notificação Nº: 989/2011
Processo Nº: RTSum 0038800-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDISON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão de fl. 172 transcrita abaixo.
`Vistos.
1. Vieram conclusos, nesta oportunidade, os autos 388, 374, 384, 392, 704, 705, 776, 1055 e 1056/2009, nos quais figura como devedora a Engenharia Serccom.

2. Em todos eles, foram juntadas cópias de pesquisa realizada por meio do RENAJUD, constando vários veículos em nome da devedora.
3. Também em comum, os autos referidos possuem como patrono da parte credora o advogado Marcelo Vasconcelos Castro.
4. Deixa-se de determinar a penhora dos veículos localizados pelo RENAJUD, ante a incerteza quanto à localização da devedora. Não bastasse, vários deles encontramse sob constrição judicial em execuções trabalhistas em curso perante outros Juízos.
5. Verifica-se também que nos autos 705/2009 foi expedida carta precatória para obter a relação dos imóveis urbanos porventura registrados em nome da devedora e/ou sócios na localidade de Itu-SP.
6. Assim, todos os autos com as características supra aguardarão o resultado daquela diligência.
7. Dê-se ciência ao credor trabalhista.´

Notificação Nº: 994/2011
Processo Nº: RTSum 0039200-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL MIRANDA CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão de fl. 169 transcrita abaixo.
`Vistos.
1. Vieram conclusos, nesta oportunidade, os autos 388, 374, 384, 392, 704, 705, 776, 1055 e 1056/2009, nos quais figura como devedora a Engenharia Serccom.
2. Em todos eles, foram juntadas cópias de pesquisa realizada por meio do RENAJUD, constando vários veículos em nome da devedora.
3. Também em comum, os autos referidos possuem como patrono da parte credora o advogado Marcelo Vasconcelos Castro.
4. Deixa-se de determinar a penhora dos veículos localizados pelo RENAJUD, ante a incerteza quanto à localização da devedora. Não bastasse, vários deles encontramse sob constrição judicial em execuções trabalhistas em curso perante outros Juízos.
5. Verifica-se também que nos autos 705/2009 foi expedida carta precatória para obter a relação dos imóveis urbanos porventura registrados em nome da devedora e/ou sócios na localidade de Itu-SP.
6. Assim, todos os autos com as características supra aguardarão o resultado daquela diligência.
7. Dê-se ciência ao credor trabalhista.´

Notificação Nº: 993/2011
Processo Nº: RTSum 0070400-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão de fl. 197 transcrita abaixo.
`Vistos.
1. Vieram conclusos, nesta oportunidade, os autos 388, 374, 384, 392, 704, 705, 776, 1055 e 1056/2009, nos quais figura como devedora a Engenharia Serccom.
2. Em todos eles, foram juntadas cópias de pesquisa realizada por meio do RENAJUD, constando vários veículos em nome da devedora.
3. Também em comum, os autos referidos possuem como patrono da parte credora o advogado Marcelo Vasconcelos Castro.
4. Deixa-se de determinar a penhora dos veículos localizados pelo RENAJUD, ante a incerteza quanto à localização da devedora. Não bastasse, vários deles encontramse sob constrição judicial em execuções trabalhistas em curso perante outros Juízos.
5. Verifica-se também que nos autos 705/2009 foi expedida carta precatória para obter a relação dos imóveis urbanos porventura registrados em nome da devedora e/ou sócios na localidade de Itu-SP.
6. Assim, todos os autos com as características supra aguardarão o resultado daquela diligência.
7. Dê-se ciência ao credor trabalhista.´

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RTSum 0070500-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILIO FERREIRA BAILÃO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão de fl. 201 transcrita abaixo.
`Vistos.
1. Vieram conclusos, nesta oportunidade, os autos 388, 374, 384, 392, 704, 705, 776, 1055 e 1056/2009, nos quais figura como devedora a Engenharia Serccom.
2. Em todos eles, foram juntadas cópias de pesquisa realizada por meio do RENAJUD, constando vários veículos em nome da devedora.
3. Também em comum, os autos referidos possuem como patrono da parte credora o advogado Marcelo Vasconcelos Castro.
4. Deixa-se de determinar a penhora dos veículos localizados pelo RENAJUD, ante a incerteza quanto à localização da devedora. Não bastasse, vários deles encontramse sob constrição judicial em execuções trabalhistas em curso perante outros Juízos.
5. Verifica-se também que nos autos 705/2009 foi expedida carta precatória para obter a relação dos imóveis urbanos porventura registrados em nome da devedora e/ou sócios na localidade de Itu-SP.
6. Assim, todos os autos com as características supra aguardarão o resultado daquela diligência.
7. Dê-se ciência ao credor trabalhista.´

Notificação Nº: 990/2011
Processo Nº: RTOrd 0077600-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO DE AZAMBUJA BASTOS
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão de fl. 192 transcrita abaixo.
`Vistos.
1. Vieram conclusos, nesta oportunidade, os autos 388, 374, 384, 392, 704, 705, 776, 1055 e 1056/2009, nos quais figura como devedora a Engenharia Serccom.
2. Em todos eles, foram juntadas cópias de pesquisa realizada por meio do RENAJUD, constando vários veículos em nome da devedora.
3. Também em comum, os autos referidos possuem como patrono da parte credora o advogado Marcelo Vasconcelos Castro.
4. Deixa-se de determinar a penhora dos veículos localizados pelo RENAJUD, ante a incerteza quanto à localização da devedora. Não bastasse, vários deles encontramse sob constrição judicial em execuções trabalhistas em curso perante outros Juízos.
5. Verifica-se também que nos autos 705/2009 foi expedida carta precatória para obter a relação dos imóveis urbanos porventura registrados em nome da devedora e/ou sócios na localidade de Itu-SP.
6. Assim, todos os autos com as características supra aguardarão o resultado daquela diligência.
7. Dê-se ciência ao credor trabalhista.´

Notificação Nº: 969/2011
Processo Nº: RTSum 0091400-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGNER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELCIA DA SILVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ANICETO E ANICETO LTDA DEPÓSITO BRASIL GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, ciente de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 10/03/2011, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho de Jataí. Restando negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 28/03/2011, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

OUTRO : JUCEMAR CASTRO FERREIRA
Notificação Nº: 970/2011
Processo Nº: RTSum 0091400-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGNER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELCIA DA SILVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ANICETO E ANICETO LTDA DEPÓSITO BRASIL GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos será(ão) levado(s) à praça, sendo esta designada para o dia 10/03/2011, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho de Jataí. Restando negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 28/03/2011, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTOrd 0091800-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENÁRIO FERNANDES DO PRADO + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 001
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição de fls.327/335 interposto pela União. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 992/2011
Processo Nº: RTSum 0105600-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES LÚCIO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado da decisão de fl. 199 transcrita abaixo.
`Vistos.
1. Vieram conclusos, nesta oportunidade, os autos 388, 374, 384, 392, 704, 705, 776, 1055 e 1056/2009, nos quais figura como devedora a Engenharia Serccom.
2. Em todos eles, foram juntadas cópias de pesquisa realizada por meio do RENAJUD, constando vários veículos em nome da devedora.
3. Também em comum, os autos referidos possuem como patrono da parte credora o advogado Marcelo Vasconcelos Castro.
4. Deixa-se de determinar a penhora dos veículos localizados pelo RENAJUD, ante a incerteza quanto à localização da devedora. Não bastasse, vários deles encontramse sob constrição judicial em execuções trabalhistas em curso perante outros Juízos.
5. Verifica-se também que nos autos 705/2009 foi expedida carta precatória para obter a relação dos imóveis urbanos porventura registrados em nome da devedora e/ou sócios na localidade de Itu-SP.
6. Assim, todos os autos com as características supra aguardarão o resultado daquela diligência.
7. Dê-se ciência ao credor trabalhista.´

Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: RTSum 0129900-56.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIDE CLARA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição de fls.132/140 interposto pela União. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 962/2011
Processo Nº: RTOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABDEL HAMID MUHA ABED + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2006 VT Jataí, intime-se o Exeqüente dos Embargos à Execução de fl. 174 , pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 976/2011
Processo Nº: RTSum 0199500-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SANTANA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): SANTA ROSA MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: CASSIANO TEODORO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição de fls.194/203 interposto pela União. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 981/2011
Processo Nº: RTSum 0219200-29.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISÂNGELA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSENI ROCHA BARROS - VIP HOTEL
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o ALVARÁ PARA RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO, que encontra-se arquivado em pasta própria.

Notificação Nº: 960/2011
Processo Nº: RTSum 0000345-49.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NEIBE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada, na pessoa de seu procurador, a, no prazo de 5 dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/ GO para receber o ALVARÁ(levantamento do depósito) para recebimento de seu crédito, o qual se encontra arquivado em pasta própria. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 985/2011
Processo Nº: RTOrd 0000378-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VITURINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, na pessoa de sua procuradora, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar o Alvará Judicial nº 6410/2011, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 980/2011
Processo Nº: RTOrd 0000533-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARAL JOSÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 983/2011
Processo Nº: RTOrd 0001021-94.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para:
a- comparecer no Balcão da Secretaria para RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL nº 6390/2011, para recebimento de depósitos fundiários, bem como a informar nos autos, em 05 (cinco) dias, o valor sacado;
b- em 30 (trinta) dias, INDICAR meios efetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 984/2011
Processo Nº: RTSum 0001111-05.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAB DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por meio de seu procurador intimado para comparecer nesta Unidade e retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: RTSum 0000289-79.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR CRISTINO FERREIRA
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHAES
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/03/2011, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6354/2011
PROCESSO: RTOrd 0000080-47.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por Getúlio Ernesto Alves
RECLAMADA: RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 05.698.555/0001-72
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foram convertidos em penhora os valores bloqueados às fls. 42, 45/46, 50/51 e 55, totalizando R$1.840,83, para os fins do artigo 884 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e onze.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1486/2011
Processo Nº: RT 0147600-58.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTONIO RAFAEL
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): INCORPORADORA E COMERCIAL TERRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Considerando a decisão da Ação Rescisória nº 289/2009, a qual declarou nulos todos os atos desde a notificação, para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 17.03.2011, às 08h 40min.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se os Reclamados e intime seu procurador.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento dos Reclamados, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). >>

Notificação Nº: 1511/2011
Processo Nº: RT 0147600-58.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTONIO RAFAEL
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): WILLIAM ANTONIO ATTIE + 002
ADVOGADO....: MARCELO FRAGA DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Considerando a decisão da Ação Rescisória nº 289/2009, a qual declarou nulos todos os atos desde a notificação, para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 17.03.2011, às 08h 40min.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se os Reclamados e intime seu procurador.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento dos Reclamados, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). >>

Notificação Nº: 1512/2011
Processo Nº: RTSum 0000616-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOMINGO IDELFONSO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MOHAMAD REZA MAHDAVI PILEHROUD
ADVOGADO....: CAMILO TARCHIANI CERAVOLO CHIAVICATTI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para tomar ciência das peças de fls. 71/75 (regularização do CAGED), bem como, para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1516/2011
Processo Nº: RTOrd 0000654-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA + 007
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário (fls. 351/366) interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1468/2011
Processo Nº: RTSum 0000719-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): SAMUEL CARDOSO LIMA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1506/2011
Processo Nº: RTSum 0000774-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): ANTONIO FENELON FILHO (FENELON IMOBILIARIA)
ADVOGADO....: ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1480/2011
Processo Nº: RTSum 0000915-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA LOPES SOARES
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS da Reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1519/2011
Processo Nº: RTSum 0001193-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: UDERSON TAVARES MARTINS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): POSTO PASSARELA LTDA
ADVOGADO....: IDELCIO RAMOS MAGALHAES FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Adesivo (fls. 225/231) interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contrarrazões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1471/2011
Processo Nº: RTSum 0001288-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI ALVES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1470/2011
Processo Nº: RTOrd 0001300-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO DO CARMO LUIZ
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1477/2011
Processo Nº: RTSum 0001302-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ORTIZ (NP/R LUIZ JOSE ORTIZ)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contrarrazões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1469/2011
Processo Nº: RTSum 0001317-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTAMIRO LUIZ ARANTES
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1481/2011
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante WARLEY FERREIRA DOS SANTOS, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1482/2011
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante WARLEY FERREIRA DOS SANTOS, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1460/2011
Processo Nº: RTSum 0000015-55.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante SELMA FELICIANO DA SILVA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1461/2011
Processo Nº: RTSum 0000015-55.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante SELMA FELICIANO DA SILVA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1458/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-40.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante HAMILTON VIEIRA DA COSTA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1459/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-40.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante HAMILTON VIEIRA DA COSTA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1464/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-25.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS LAND CARTH

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante JANE MARTINS LAND CARTH, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1465/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-25.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARTINS LAND CARTH
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante JANE MARTINS LAND CARTH, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1462/2011
Processo Nº: RTSum 0000018-10.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante GABRIELA D'ARC DA SILVA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1463/2011
Processo Nº: RTSum 0000018-10.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante GABRIELA D'ARC DA SILVA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1524/2011
Processo Nº: RTSum 0000019-92.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON DE CASTRO MARQUES DE ALCEBISPO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1525/2011
Processo Nº: RTSum 0000019-92.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON DE CASTRO MARQUES DE ALCEBISPO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1522/2011
Processo Nº: RTSum 0000020-77.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1523/2011
Processo Nº: RTSum 0000020-77.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1504/2011
Processo Nº: RTSum 0000021-62.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA BARROS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.

Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1505/2011
Processo Nº: RTSum 0000021-62.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA BARROS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1494/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-47.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1495/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-47.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se

disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1496/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-32.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ALVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1497/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-32.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ALVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1528/2011
Processo Nº: RTSum 0000025-02.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON SANTOS COSTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social -

GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1529/2011
Processo Nº: RTSum 0000025-02.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON SANTOS COSTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1502/2011
Processo Nº: RTSum 0000026-84.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1503/2011
Processo Nº: RTSum 0000026-84.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o

competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1466/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-69.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante JOSE VALDO DE ANDRADE FILHO, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1467/2011
Processo Nº: RTSum 0000027-69.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante JOSE VALDO DE ANDRADE FILHO, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1498/2011
Processo Nº: RTSum 0000028-54.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.

Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1499/2011
Processo Nº: RTSum 0000028-54.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1491/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-39.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante CRISTIANE DA SILVA SANTOS, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1492/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-39.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante CRISTIANE DA SILVA SANTOS, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.

Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1526/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-24.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINEUDA MARIA SALES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1527/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-24.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINEUDA MARIA SALES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1484/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-09.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSALANDRE DA SILVA EDUARDO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante ELISSALANRE DA SILVA EDUARDO, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1485/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-09.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSALANDRE DA SILVA EDUARDO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante ELISSALANRE DA SILVA EDUARDO, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1454/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-91.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante DEBORA LUZIA DOS SANTOS, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1455/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-91.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante DEBORA LUZIA DOS SANTOS, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos

executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1456/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-76.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante ANA LÚCIA PEREIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1457/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-76.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante ANA LÚCIA PEREIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1500/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-61.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDE CARNEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1501/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-61.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDE CARNEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1478/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-46.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ESTEVAO ROCHA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante WESLLEY ESTEVÃO ROCHA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1479/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-46.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ESTEVAO ROCHA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante WESLLEY ESTEVÃO ROCHA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1475/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-31.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BARBOSA FRANÇA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante JAQUELINE BARBOSA FRANÇA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1476/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-31.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BARBOSA FRANÇA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante JAQUELINE BARBOSA FRANÇA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1472/2011
Processo Nº: RTSum 0000037-16.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante JONATHAN RAMOS DA SILVA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a

pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1473/2011
Processo Nº: RTSum 0000037-16.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SYNGENTA SEEDS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo Reclamante JONATHAN RAMOS DA SILVA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1474/2011
Processo Nº: ConPag 0000086-57.2011.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA SILVA TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de levantar guia de fl. 15.

Notificação Nº: 1509/2011
Processo Nº: RTSum 0000212-10.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JESUS BENEDITO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pleitos de horas extras in itinere e aviso prévio, afastando as demais preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela Reclamante PAULA STHEPHANIA COSTA DE OLIVEIRA, para condenar a Reclamada, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SYNGENTA SEEDS LTDA., a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$72,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Declara-se de natureza salarial, sob os quais há incidência de contribuição previdenciária, na forma da lei, a ser executada em conjunto com as demais parcelas aqui deferidas: horas extras.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei, sendo que, quanto ao período do vínculo empregatício aqui reconhecido, deverá a Secretaria expedir ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que promova o competente lançamento do débito previdenciário, eis que esta Justiça é incompetente para a execução de referida parcela.
Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado - PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link “atos normativos”).
Concede-se ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT c/c Lei 1.060/50.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1508/2011
Processo Nº: RTOrd 0000367-13.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANGELICA NETO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 22/03/2011 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1518/2011
Processo Nº: RTOrd 0000369-80.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MATABOI S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/03/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1521/2011
Processo Nº: RTOrd 0000370-65.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/03/2011 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11363/2011
Processo Nº: RTOrd 0017900-04.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUELITO BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11357/2011
Processo Nº: RTOrd 0034600-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SARASSE ROSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Deverá a Secretaria dar cumprimento ao já determinado no decisum de fls.840/843.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11359/2011
Processo Nº: RTOrd 0139700-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FERMINIANO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Deverá a Secretaria dar cumprimento ao já determinado na conclusão do decisum de fls.387/388.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11366/2011
Processo Nº: RTOrd 0000418-72.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de carência de ação e decido extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SÉRGIO SILVA FERREIRA em desfavor de PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000418-72.2010.5.18.0191, condenando-a, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, a pagar ao autor, as seguintes verbas:
- comissões inadimplidas;
- reflexos de comissões em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários (+ multa de 40%).
Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a compensação dos valores já pagos e comprovados até o encerramento da fase instrutória.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, §1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Quanto à apuração e recolhimento das contribuições previdenciárias e de imposto de renda, observem-se as respectivas legislações específicas e orientação preconizada pela Súmula 368 do C. TST.
Expeçam-se os ofícios, consoante determinado na fundamentação supra.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11355/2011
Processo Nº: RTOrd 0000958-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MILANI
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE AUGUSTIN + 001
ADVOGADO....: DUILIO PIATO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante FLÁVIO MILANI para CONDENAR os reclamados, ALEXANDRE AUGUSTIN E GUILHERME AUGUSTIN, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, noa termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11356/2011
Processo Nº: RTOrd 0000958-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MILANI
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GUILHERME AUGUSTIN + 001
ADVOGADO....: DUILIO PIATO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante FLÁVIO MILANI para CONDENAR os reclamados, ALEXANDRE AUGUSTIN E GUILHERME AUGUSTIN, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, noa termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11352/2011
Processo Nº: RTOrd 0000959-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER ASSUNÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE AUGUSTIN + 001
ADVOGADO....: DUILIO PIATO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ÉDER DE ASSUNÇÃO DE SOUZA para CONDENAR os reclamados, ALEXANDRE AUGUSTIN E GUILHERME AUGUSTIN, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, noa termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$ 600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11354/2011
Processo Nº: RTOrd 0000959-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER ASSUNÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GUILHERME AUGUSTIN + 001
ADVOGADO....: DUILIO PIATO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ÉDER DE ASSUNÇÃO DE SOUZA para CONDENAR os reclamados, ALEXANDRE AUGUSTIN E GUILHERME AUGUSTIN, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, noa termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$ 600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11368/2011
Processo Nº: RTOrd 0001179-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BERLAMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira, na espécie, no que concerne aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 16.09.2005, ressalvadas as parcelas fundiárias sujeitas à prescrição trintenária, extinguindo-se os pleitos correlatos, com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC e, quanto ao mais, decido extinguir o presente feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por ANTÔNIO BELARMINO DOS SANTOS em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com o comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- reflexos de pagamento de salário marginal;
- adicional de transferência e reflexos;
- indenização pelo labor em dias feriados e domingos;
- diferenças de horas extras pagas;
- indenização dos intervalos para recuperação térmica;
- multas previstas nas CCT's.

Deverá o reclamado, ainda, registrar, na CTPS do obreiro, o salário declarado neste julgado. A obrigação de fazer em questão deverá ser cumprida no prazo de 08 dias, sob pena de adoção do procedimento aludido pelo artigo 39, § 1º, da CLT.
Determina-se a compensação das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, §1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
A apuração da contribuição previdenciária e do imposto de renda devidos deverá observar o disposto na legislação pertinente, bem como orientação emanada da Súmula 368 do C. TST.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11367/2011
Processo Nº: RTOrd 0001230-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HARLEI NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): LUCIANO E MARTINS LTDA - ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - Dispositivo
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada nesta reclamatória, no que concerne aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 05.10.2005, extinguindo-se os respectivos pedidos, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, IV do CPC e, quanto ao mais, decido extinguir o feito, nos termos do inciso I do artigo 269 do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HARLEI NOGUEIRA DA SILVA em desfavor de LUCIANO E MARTINS LTDA - ME, na Reclamatória Trabalhista nº 0001230-17.2010.5.18.0191, condenando-a, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, a pagar ao autor, as seguintes verbas:
- férias indenizadas, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários relativamente ao período em que não houve registro contratual;
- diferenças de férias, gratificações natalinas, DSR's, recolhimentos fundiários (+40%) e aviso prévio, ante o pagamento de salário marginal;
- indenização simples de férias irregularmente fruídas no período de 28.08.2006 a 15.07.2009, acrescidas do terço constitucional;
- horas extraordinárias e reflexos.
Deverá, outrossim, a reclamada, proceder à retificação da data de admissão do obreiro, bem como dos salários efetivamente pagos, tal como reconhecido na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE, para os fins do artigo 39 da CLT.
Para o cumprimento da obrigação de fazer supra, deverá o autor trazer aos autos sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença.
De igual modo, deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive da multa de 40% - art. 18, § 1º da Lei 8.036/90), sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores já pagos e comprovados até o encerramento da fase instrutória.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Quanto à apuração e recolhimento das contribuições previdenciárias e de imposto de renda, observem-se as respectivas legislações específicas e orientação preconizada pela Súmula 368 do C. TST.
Expeçam-se os ofícios, consoante determinado na fundamentação supra.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11362/2011
Processo Nº: RTSum 0001393-94.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): LUIS FERNANDO MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11364/2011
Processo Nº: RTSum 0001516-92.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: AINDAT 0031300-02.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: GENIVON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RÉU(RÉ).: ROQUE GONÇALVES BISPO
ADVOGADO: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado/Exequente: fica V.Sa. intimado a indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 506/2011
Processo Nº: RTSum 0000051-28.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO BISPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de OLIVIO OLIVEIRA FILHO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 2º, da Lei 8.022/90, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Não há incidência de contribuição previdenciária. Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação. Custas, pela Parte Ré , no importe de R$34,61, calculadas sobre R$1.730,53, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-50.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIVIO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de OLIVIO OLIVEIRA FILHO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 2º, da Lei 8.022/90, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Não há incidência de contribuição previdenciária. Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação. Custas, pela Parte Ré , no importe de R$24,00, calculadas sobre R$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 498/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-91.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): DERCIO ANTONIO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de OLIVIO OLIVEIRA FILHO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 2º, da Lei 8.022/90, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Não há incidência de

contribuição previdenciária. Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação. Custas, pela Parte Ré , no importe de R$22,00, calculadas sobre R$1.100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-16.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): VOLNER MENDES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de OLIVIO OLIVEIRA FILHO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 2º, da Lei 8.022/90, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Não há incidência de contribuição previdenciária. Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação. Custas, pela Parte Ré , no importe de R$27,25, calculadas sobre R$1.362,97, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 502/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-98.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): VERA LUCIA MENDANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de OLIVIO OLIVEIRA FILHO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 2º, da Lei 8.022/90, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Não há incidência de contribuição previdenciária. Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação. Custas, pela Parte Ré , no importe de R$19,94, calculadas sobre R$997,36, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 504/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-38.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDEMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de OLIVIO OLIVEIRA FILHO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 2º, da Lei 8.022/90, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Não há incidência de contribuição previdenciária. Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação. Custas, pela Parte Ré , no importe de R$15,60, calculadas sobre R$780,22, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 508/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-88.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de OLIVIO OLIVEIRA FILHO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 2º, da Lei 8.022/90, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Não há incidência de contribuição previdenciária. Condeno a Parte Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% da condenação. Custas, pela Parte Ré , no importe de R$43,15, calculadas sobre R$2.157,59, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 464/2011
Processo Nº: RTOrd 0014900-36.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCI BIATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Retire-se o presente feito da pauta de audiência designada para o dia 22/02/2011 às 11:00 horas. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls.67/68, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como o recolhimento das custas processuais apuradas nos cálculos de fls.54.'

Notificação Nº: 465/2011
Processo Nº: RTOrd 0045700-47.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls.54/55, para que surta seus jurídicos efeitos.
Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento dos encargos legais apurados nos cálculos de fls.28, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal.'

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTOrd 0000179-45.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIS MIRAM GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VIDAL FAGUNDES LTDA. (AUTO POSTO SAO CRISTOVAO)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da parcela com data de vencimento em 02/02/2011, conforme requerido pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.
II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 473/2011
Processo Nº: RTSum 0000355-24.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): POUSADA PALMARES (R/P ELVIRA MARIA XAVIER) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão retro, cujo dispositivo é o seguinte:
'...Em razão da fundamentação acima, não recebo os embargos à execução e não acolho a exceção de préexecutividade opostos por ELVIRA MARIA XAVIER VIEIRA (representante do Espólio de Laura Medeiros Xavier) em face de FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA...'

(O inteiro teor da r. decisão encontra-se disponível no sítio deste Tribunal - www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 467/2011
Processo Nº: RTOrd 0000359-61.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Retire-se o presente feito da pauta de audiência designada para o dia 22/02/2011 às 11:10 horas. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls.83/84, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento dos encargos legais apurados nos cálculos de fls.68, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. '

Notificação Nº: 470/2011
Processo Nº: RTOrd 0000457-46.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): CERÂMICA J PRADO R/P EVA DOS REIS PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 56/57, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo o valor de R$ 4.000,00 do acordo sem vínculo, devidamente atualizado. Custas processuais pela Reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo.'

Notificação Nº: 472/2011
Processo Nº: RTOrd 0000457-46.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
RECLAMADO(A): CERÂMICA J PRADO R/P WALTER DE JESUS GARCIA + 001
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 56/57, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo o valor de R$ 4.000,00 do acordo sem vínculo, devidamente atualizado. Custas processuais pela Reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo.'

Notificação Nº: 457/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-77.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE NOVA REPÚBLICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc.
Considerando que a Reclamante possui mais de um advogado nos presentes autos, que não comprovou a audiência previamente marcada no Fórum de Posse-GO e que não há tempo hábil para intimação das partes, indefere-se o pedido de fls.19, mantendo-se a audiência designada, com as cominações legais cominadas. Intime-se a Reclamante com urgência.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 839/2011
Processo Nº: RTOrd 0000039-26.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados, tomar ciência do despacho transcrito a seguir:
A certidão de f. 226 informa a apresentação de agravo de instrumento pela primeira reclamada que teve denegado o seguimento de seu recurso ordinário, sendo que a certidão de f. 228 informa que decorreu o prazo sem apresentação do mesmo recurso pela segunda reclamada.
Nada obstante, verifica-se que ambos os recursos ordinários tiveram seu seguimento negado ao fundamento de ausência de recolhimento das multas aplicadas em decisão de embargos de declaração, o que atrai a incidência do art. 509, caput, do CPC, quanto à extensão subjetiva do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Esclarecida essa questão, considerando a orientação jurisprudencial nº 409 da SBDI I do C. TST bem como a possibilidade de juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de f. 227.
Arquivem-se os autos do agravo de instrumento, trasladando cópia deste despacho.
Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 840/2011
Processo Nº: RTOrd 0000039-26.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados, tomar ciência do despacho transcrito a seguir:
A certidão de f. 226 informa a apresentação de agravo de instrumento pela primeira reclamada que teve denegado o seguimento de seu recurso ordinário, sendo que a certidão de f. 228 informa que decorreu o prazo sem apresentação do mesmo recurso pela segunda reclamada.
Nada obstante, verifica-se que ambos os recursos ordinários tiveram seu seguimento negado ao fundamento de ausência de recolhimento das multas aplicadas em decisão de embargos de declaração, o que atrai a incidência do art. 509, caput, do CPC, quanto à extensão subjetiva do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Esclarecida essa questão, considerando a orientação jurisprudencial nº 409 da SBDI I do C. TST bem como a possibilidade de juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de f. 227.
Arquivem-se os autos do agravo de instrumento, trasladando cópia deste despacho.
Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 841/2011
Processo Nº: RTOrd 0000039-26.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
_____ Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelas reclamadas, no prazo legal.

Notificação Nº: 849/2011
Processo Nº: RTOrd 0000088-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO VICENTE ALVES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados, tomar ciência do despacho transcrito a seguir:
A certidão de f. 252 informa a apresentação de petição de agravo de instrumento pela reclamada que teve denegado o seguimento de seu recurso ordinário.
Verifico que o mencionado recurso teve seu seguimento negado ao fundamento de ausência de recolhimento das multas aplicadas em decisão de embargos de declaração. Considerando a orientação jurisprudencial nº 409 da SBDI I do C. TST bem como a possibilidade de juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de f. 250.
Devolva-se a petição de agravo de instrumento ao agravante independentemente de cadastramento.
Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 850/2011
Processo Nº: RTOrd 0000088-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO VICENTE ALVES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados, tomar ciência do despacho transcrito a seguir:
A certidão de f. 252 informa a apresentação de petição de agravo de instrumento pela reclamada que teve denegado o seguimento de seu recurso ordinário.
Verifico que o mencionado recurso teve seu seguimento negado ao fundamento de ausência de recolhimento das multas aplicadas em decisão de embargos de declaração. Considerando a orientação jurisprudencial nº 409 da SBDI I do C. TST bem como a possibilidade de juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de f. 250.
Devolva-se a petição de agravo de instrumento ao agravante independentemente de cadastramento.

Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 851/2011
Processo Nº: RTOrd 0000088-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO VICENTE ALVES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
_____ Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 852/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-52.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados, tomar ciência do despacho transcrito a seguir:
A certidão de f. 219 informa a apresentação de petição de agravo de instrumento pela reclamada que teve denegado o seguimento de seu recurso ordinário.
Verifico que o mencionado recurso teve seu seguimento negado ao fundamento de ausência de recolhimento das multas aplicadas em decisão de embargos de declaração. Considerando a orientação jurisprudencial nº 409 da SBDI I do C. TST bem como a possibilidade de juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de f. 217.
Devolva-se a petição de agravo de instrumento ao agravante independentemente de cadastramento.
Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 853/2011
Processo Nº: RTSum 0000089-52.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
_____ Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 837/2011
Processo Nº: RTSum 0000292-14.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: manifestar-se sobre a petição de f. 57/64 no prazo de 05 (cinco) dias.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 838/2011
Processo Nº: RTOrd 0000307-80.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUE UDSON BARROS
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA. (LIMATUR)
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
_____ Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 844/2011
Processo Nº: RTOrd 0000328-56.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
NOTIFICAÇÃO:
_____ Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 843/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-63.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): TECKMA ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte, tomar ciência do seguinte despacho:'Ante a negativa de notificação do réu (fl. 19), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.Custas pela autora no importe de R$ 219,20, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 814/2011
Processo Nº: RTSum 0000100-47.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLAUDINEI MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: Tomar ciência do teor do Despacho de f. 26 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 818/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-32.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AUGUSTO RODRIGUES FELISBINO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: Tomar ciência do teor do Despacho de f. 26 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 834/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-39.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): QUIRINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão transcrita a seguir: Homologo o acordo apresentado às fls. 26/28, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a reclamante proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.
Custas, pela reclamante,no importe de R$ 21,40, calculadas sobre R$ 1.070,40 concedendo-se à parte o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento.
Não há recolhimento previdenciário, dada a natureza da parcela objeto da transação.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se.
Cumpridos os termos do acordo,arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 820/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-91.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADV.: Tomar ciência do teor do Despacho de f.26 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 821/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-76.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): BELMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: Tomar ciência do teor do Despacho de f. 27 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 842/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-16.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DEMOLICIO MARTINS DUARTE

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte, tomar ciência do seguinte despacho:'Ante a negativa de notificação do réu (fl. 25/27), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.Custas pela autora no importe de R$51,09, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 854/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-68.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho transcrito a seguir:
Ante a negativa de notificação do réu (fl. 26/27), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$27,54, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.

Notificação Nº: 822/2011
Processo Nº: RTSum 0000120-38.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ORESTES RODRIGUES DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADV.: Tomar ciência do teor do Despacho de f. 26 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 823/2011
Processo Nº: RTSum 0000130-82.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADAUTO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: Tomar ciência do teor do Despacho de f. 28 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 847/2011
Processo Nº: RTSum 0000137-74.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho transcrito a seguir:
Homologo o acordo apresentado às ff. 26/30, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a reclamante proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.
Custas, pela reclamante,no importe de R$ 42,86, calculadas sobre R$ 2.143,41 concedendo-se à parte o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento e comprovação das mesmas.
Não há recolhimento previdenciário, dada a natureza da parcela objeto da transação.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se.
Cumpridos os termos do acordo,arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 824/2011
Processo Nº: RTSum 0000150-73.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERONIMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: Tomar ciência do teor do Despacho de f. 26 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 825/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-58.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: Tomar ciência do teor do Despacho de f. 26 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 826/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-43.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADV.: Tomar ciência do teor do Despacho de f. 27 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 832/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-80.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte, tomar ciência do seguinte despacho:'Ante a negativa de notificação do réu (fl. 25/26), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.Custas pela autora no importe de R$78,82, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 833/2011
Processo Nº: RTSum 0000176-71.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ONEIDE SANDRE DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte, tomar ciência do seguinte despacho:'Ante a negativa de notificação do réu (fl. 25/26), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.Custas pela autora no importe de R$408,94, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 845/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-26.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RACINE RIBEIRO PORTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da homologação do acordo transcrita a seguir:
Homologo o acordo apresentado às fls. 25/28, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a reclamante proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 89,71, calculadas, sobre R$ 4.484,65 concedendo-se à parte o prazo de 20(vinte)dias para o recolhimento.
Não há recolhimento previdenciário dada a natureza da parcela objeto da transação.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se
Cumpridos os termos do acordo,arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 827/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-11.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RAFAEL FEREIRA CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADV.: Tomar ciência do teor do Despacho de f. 27 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 828/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-93.2011.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROMAO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADV.: Tomar ciência do teor do Despacho de f. 25 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 829/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-78.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): TIBURCIO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADV.: Tomar ciência do teor do Despacho de f. 27 dos autos.
Quirinópolis, 22 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 809/2011
Processo Nº: RTSum 0000300-54.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: DONIZETH SOARES MARCACINE
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 HS do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 815/2011
Processo Nº: RTOrd 0000306-61.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY PEREIRA MAMÉRIO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
RECLAMADO(A): AVAN TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:10 horas do dia 22/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 811/2011
Processo Nº: RTSum 0000307-46.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDNAR COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 HS do dia 03/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 830/2011
Processo Nº: RTSum 0000308-31.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 HS do dia 16/03/2011, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 02 (duas) testemunhas. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, da testemunha faltosa.
Partes e testemunhas deverão portar documento de identidade, CTPS e CPF.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.
As intimações dos atos processuais praticados nesta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ,no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1835/2011
Processo Nº: RT 0021600-45.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO....: SHIRLEY LOPES GALVÃO
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 102 a 106 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela executada embargante, no importe de R$ 44,26, art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Rio Verde, 21 de fevereiro de 2011. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho".
A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1875/2011
Processo Nº: RT 0158200-29.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): NILO DO CARMO NUNES
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RT 0174000-97.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALCIDES CHAVES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para informar número de conta para transferência do saldo remanescente do depósito recursal, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´1. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 216-218 (autos virtuais), para que produza os seus efeitos legais.2. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo,presumir-se-á cumprida a obrigação.3. A reclamada deverá comprovar o pagamento referente à diferença dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias; deverá, ainda, recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.05.2011, sob pena de execução. O

recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 4. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providencias que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo.
Prazo de 05(cinco) dias. 5. Libere-se à exequente a quantia de R$5.000,00 a ser deduzida do depósito recursal de fls. 254 (a.f.). O saldo remanescente do referido depósito deverá ser liberado ao Perito Judicial, Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.6. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RTOrd 0251300-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para apresentar o número da conta corrente, para que se possa efetuar o ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 235 dos autos físicos.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTOrd 0000260-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FIcam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:1- Em cumprimento da decisão proferida pela 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 18/2011, suspendo o trâmite processual até 06.07.2011 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 07.01.2011). 2- Deixe-se de cumprir o despacho de fls. 100.
3- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RTOrd 0000374-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO ROCIO MELANSKI
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada para, de acordo com o despacho de fls. 67, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor total da dívida, no importe de 4.655,71, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até 28.02.2011. Transcorrido in albis o prazo para pagar, será acrescido ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1838/2011
Processo Nº: RTOrd 0000623-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CORNELIO FELIX DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1836/2011
Processo Nº: RTOrd 0000849-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE PRADO (DROGARIA VIDA NOVA)
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 20 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1837/2011
Processo Nº: RTOrd 0000849-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE PRADO (DROGARIA VIDA NOVA)
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 20 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1837/2011
Processo Nº: RTOrd 0000849-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE PRADO (DROGARIA VIDA NOVA)
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 20 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1876/2011
Processo Nº: RTOrd 0001122-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1834/2011
Processo Nº: RTOrd 0001670-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.03.2011 às 10h05min para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: RTOrd 0001869-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 80 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1841/2011
Processo Nº: RTOrd 0001869-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 80 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1842/2011
Processo Nº: RTOrd 0002169-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CLEBER DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 47 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RTSum 0002256-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 64 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1839/2011
Processo Nº: RTSum 0002309-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON RAMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 67 (autos virtuais), que, considerando que a sentença ainda não transitou em julgado, deixou de apreciar, por ora, o pleito da executada, no que tange ao deferimento da recuperação judicial e consequente suspensão dos atos executórios.

Notificação Nº: 1844/2011
Processo Nº: RTOrd 0002349-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALY CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 374 (autos virtuais) e para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito dos honorários periciais, conforme determinado na ata de audiências (fls. 72 a 73 dos autos virtuais).
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 374 (autos virtuais) e para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1845/2011
Processo Nº: RTSum 0002366-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAILSON DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 48 (autos virtuais), que segue parcialmente transcrito: "1- Convolo em penhora a quantia depositada às fls. 47 (autos virtuais). 2- Dê-se ciência da penhora à executada e intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT".
A íntegra do despacho encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: RTOrd 0002427-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DORIVON DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) executado(a) para, no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando as guias GFIP, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. O descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.

Notificação Nº: 1846/2011
Processo Nº: RTOrd 0002499-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LEILA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO VITOR GUERRA MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 46 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTSum 0002567-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada da decisão publicada no dia 19/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1847/2011
Processo Nº: RTSum 0002756-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 52 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1849/2011
Processo Nº: RTSum 0002759-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 60 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RTSum 0002780-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARCIO PEREIRA FELIX
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1874/2011
Processo Nº: RTSum 0002790-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTOrd 0002915-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): APARECIDO ALDEMIR COCARELLI
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´1- Ante a ratificação da reclamante quanto aos termos do acordo feito em audiência, com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produza os seus efeitos legais.2- Custas pela reclamante, no importe R$100,00, dispensadas na forma da lei.3- A reclamada deverá, no prazo de 05 dias, apresentar a discriminação das parcelas salarias/indenizatórias, sob pena de ser considerada a proporção dos pedidos contidos na inicial; deverá, ainda, recolher a contribuição previdenciária, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.05.2011, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 4- Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providencias que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias.5- Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: RTSum 0000443-30.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SATÉLITE SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O AUTOR INTIMADO PARA AGENDAR DIA E HORA PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO AO SETOR DE MANDADO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11005/2011
PROCESSO: RTOrd 0001674-29.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: HUDES PEDRO MADUREIRA
RECLAMADA: AFP CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada AFP CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.
75, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
INTIMEM-SE as reclamadas para apresentarem contrarrazões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.
Após, vindo as contrarrazões ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.
Rio Verde, 15 de fevereiro de 2011, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de AFP CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TIAGO ANDRÉ DE FREITAS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de fevereiro de dois mil e onze.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2185/2011
Processo Nº: ACCS 0104600-27.2006.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): LÁZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão de Crédito nº 14622/2011, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo por 05 anos e, após este prazo, poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2156/2011
Processo Nº: ExFis 0007800-63.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO ZORZETTO MENOCCI + 001
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
CDAs:
11.5.02.000140-62
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossa Senhorias intimadas para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2157/2011
Processo Nº: ExFis 0007800-63.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS RIO VERDE IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
CDAs:
11.5.02.000140-62
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossa Senhorias intimadas para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2186/2011
Processo Nº: ExFis 0183100-39.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
CDAs:
11.5.02.002739-12
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Diante do prazo que resta para o cumprimento do parcelamento, em observância ao princípio da efetividade, determino o arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980.``

Notificação Nº: 2181/2011
Processo Nº: RTOrd 0188400-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA PAIVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCORDIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. decisão cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES a impugnação aos cálculos oposta por CONCÓRDIA CONSTRUTORA LTDA. nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

OUTRO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE QUIRINÓPOLIS
Notificação Nº: 2200/2011
Processo Nº: ExFis 0262100-54.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ TOSTA ME. + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.95.002340-45
NOTIFICAÇÃO:
Encaminha Ofício nº 14655/2011

Notificação Nº: 2210/2011
Processo Nº: RTSum 0277600-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SUAIR MARTINS MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de nº 14666/2011, no prazo de 48 horas, sob pena de não cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 2188/2011
Processo Nº: RTOrd 0000033-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2159/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$881,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 2161/2011
Processo Nº: RTSum 0000465-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2165/2011
Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir o valor remanescente da execução abaixo descrito (descontado o depósito recursal e as custas recolhidas), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 262,32.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 28/02/2011.

Notificação Nº: 2195/2011
Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 14608/2011, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2160/2011
Processo Nº: RTSum 0000691-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMIELE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LEÃO E FILHO LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios interpostos por LEÃO E FILHO LTDA. - ME , nos termos da fundamentação precedente.``

Notificação Nº: 2187/2011
Processo Nº: RTSum 0001154-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAIZI OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2173/2011
Processo Nº: RTOrd 0001430-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. Sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 593,10 (quinhentos e noventa e três mil e dez centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 29.655,11 (vinte e nove mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e onze centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intime-se o Perito.´´

Notificação Nº: 2199/2011
Processo Nº: RTOrd 0001653-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CORCINO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia, a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado BANCO BRADESCO S.A. em relação aos pleitos do reclamante PERCIVAL CORCINO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário integral de 2009 e FGTS acrescido de 40%, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I. Nada mais. ´´

Notificação Nº: 2180/2011
Processo Nº: RTSum 0001795-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDIERRY FERREIRA MACEDO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2201/2011
Processo Nº: RTOrd 0001891-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OBERLANDO ALVES LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas da r. sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Oberlando Alves Lima em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deduzidas na fundamentação acima, bem assim a anotar em sua CTPS, no prazo de dez dias, a contar do trânsito em julgado, o exercício da função de Supervisor de Produção II, a partir de 01.01.2005, sob pena, em relação a essa obrigação de fazer, de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da sentença. Além do pagamento das verbas reconhecidas ao reclamante, deverá a reclamada promover o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo dos juros e da correção monetária até a data do efetivo adimplemento de tais obrigações. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2203/2011
Processo Nº: RTOrd 0001908-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 22.03.2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores. Intime-se a reclamada, também, para tomar ciência do documento juntado pelo reclamante no dia 06/02/2011, no prazo de cinco dias.´´

Notificação Nº: 2206/2011
Processo Nº: RTOrd 0002146-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE LEMOS NETO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS (FAZENDA REUNIDAS I)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 22.03.2011 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 2192/2011
Processo Nº: ConPag 0002235-50.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
CONSIGNADO(A): HELEN REGINA BORGES
ADVOGADO.....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Indefiro o pedido de apensamento destes autos à reclamação trabalhista 2375/2010, pois nestes autos já houve a prolação da sentença, que determinou, inclusive, fosse juntada sua cópia nos autos supracitados.Ademais, a consignada recebeu os valores descritos na sentença. Arquivem-se estes autos definitivamente.Intime-se.``

Notificação Nº: 2194/2011
Processo Nº: ConPag 0002235-50.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
CONSIGNADO(A): HELEN REGINA BORGES
ADVOGADO.....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Indefiro o pedido de apensamento destes autos à reclamação trabalhista 2375/2010, pois nestes autos já houve a prolação da sentença, que determinou, inclusive, fosse juntada sua cópia nos autos supracitados.Ademais, a consignada recebeu os valores descritos na sentença. Arquivem-se estes autos definitivamente.Intime-se.``

Notificação Nº: 2193/2011
Processo Nº: RTOrd 0002359-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON BASTOS NUNES
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 2153/2011
Processo Nº: RTOrd 0002538-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): WANDERLEI FERREIRA GOULART ME (CENTRO OESTE GUINDASTES)
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$237,46.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2011.

Notificação Nº: 2208/2011
Processo Nº: RTOrd 0002560-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERONICA DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 23.03.2011 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 2209/2011
Processo Nº: RTOrd 0002560-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERONICA DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 23.03.2011 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 2154/2011
Processo Nº: RTSum 0002568-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$60,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2011.

Notificação Nº: 2212/2011
Processo Nº: RTOrd 0002610-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: YRON BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 23.03.2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pEssoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 2213/2011
Processo Nº: RTOrd 0002610-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: YRON BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 23.03.2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pEssoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 2202/2011
Processo Nº: RTSum 0002874-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARX SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BORB'S LANCHES LTDA. - ME
ADVOGADO....: ELDA MARTINS DA SILVA CHAPARINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas da r. sentença cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada BORB'S LANCHES LTDA. - ME em relação aos pleitos do reclamante MARX SOARES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS, horas extras e reflexos, horas extras inerentes ao intervalo intrajornada e reflexos, adicional noturno e reflexos, adicional de produtividade e reflexos e multa do artigo 467 da CLT, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 2216/2011
Processo Nº: RTOrd 0002893-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN MACEDO DE MELLO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a informar o endereço atual dos reclamados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2217/2011
Processo Nº: RTSum 0003036-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2196/2011
Processo Nº: RTOrd 0000270-03.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSENITA DAS VIRGENS SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AÇO FORTE ARRUELAS E ESTAMPARIAS LTDA - ME.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) da r. decisão cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 2.479,47, calculadas sobre R$ 123.973,48, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 2183/2011
Processo Nº: ConPag 0000444-12.2011.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: THIAGO RIBEIRO ARANTES
ADVOGADO.....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): JEFFERSON MAURICIO LINS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 15/03/2011, para: 02/03/2011 às 15:30h, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2238/2011
Processo Nº: RTOrd 0134300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA MATOS (FAZENDA TAMBAÚ)
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a atualização apresentada pela Contadoria do Juízo, fixo o valor da execução em R$ 5.576,65 (já deduzido o valor pago), atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis,na forma da lei.Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC,efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze)dias.Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo garantia do Juízo executório, por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 03/11/2010 (certidão de fl. 435), libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2239/2011
Processo Nº: RTOrd 0134300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA MATOS (FAZENDA TAMBAÚ)
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a atualização apresentada pela Contadoria do Juízo, fixo o valor da execução em R$ 5.576,65 (já deduzido o valor pago), atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis,na forma da lei.Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC,efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze)dias.Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo garantia do Juízo executório, por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 03/11/2010 (certidão de fl. 435), libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 2242/2011
Processo Nº: RTOrd 0001441-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2229/2011
Processo Nº: RTOrd 0001685-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2237/2011
Processo Nº: RTOrd 0001804-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA SANTANA PEREIRA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2228/2011
Processo Nº: RTOrd 0001849-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2241/2011
Processo Nº: RTOrd 0002731-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2235/2011
Processo Nº: RTOrd 0002746-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA RODRIGUES CAETANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca das alegações apresentadas pelo reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2240/2011
Processo Nº: RTOrd 0003123-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 12696/2011

PROCESSO: RTSum 0040000-46.2009.5.18.0181
EXEQÜENTE(S): MEIRE MARCIANO E SILVA
EXECUTADO(S): VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA PROTO , CPF/CNPJ: 706.544.251-91
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA PROTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 907,16, atualizado até 29/10/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA PROTO , é mandado publicar o presente Edital.Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, PAULOS ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezoito de fevereiro de dois mil e onze.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2797/2011
Processo Nº: RT 0045100-58.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2798/2011
Processo Nº: RT 0067500-61.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LEITE
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MOURA SCHWARK CONSTRUÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS MATSUMOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL N SITE TRT18, CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS PARA RETIRADA POR VOSSA SENHORIA.

Notificação Nº: 2755/2011
Processo Nº: RT 0103200-98.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: manifestar nos autos acerca do cumprimento das obrigações de fazer consistente na incorporação do adicional de insalubridade e concessão de férias, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerarem-se adimplidas.

Notificação Nº: 2787/2011
Processo Nº: RTOrd 0099100-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2757/2011
Processo Nº: RTOrd 0115000-89.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO DE CASTRO NUNES
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANDRADE DA COSTA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO FIXADO EM R$323,27, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 2754/2011
Processo Nº: RTOrd 0000441-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO OTÁVIO REZENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2776/2011
Processo Nº: RTSum 0000637-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculo efetuados em 24/11/2010 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 203,46, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2762/2011
Processo Nº: RTOrd 0000821-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEWTON BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOSFORTE DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO SUSSESSIVO DE CINCO DIAS A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2788/2011
Processo Nº: RTSum 0002282-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSE SODRE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2801/2011
Processo Nº: RTSum 0002515-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da sentença publicada nos presentes autos, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Reclamante MANUEL DA SILVA SIQUEIRA, nos autos da Ação Trabalhista nº 0002515- 15.2010.5.18.0201 e condeno a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, a pagar:
1 - horas in itinere correspondente ao período médio de 2h18min por dia, considerado o tempo de ida e volta, bem como horas extras com adicional de 50% e divisor de 220;
2 - reflexos das horas in itinere e das horas extras em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.
Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Parcelas estas que serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os limites do pedido (artigo. 460 do CPC), a evolução salarial do Autor e os dias efetivamente trabalhados. Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST.
Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação. Contribuições previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe

atribuir, responsabilizando-se o Reclamado pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035/2000), os títulos e valores deferidos neste julgado, sofrerão a incidência da contribuição previdenciária, excluídos os reflexos em férias indenizados + 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS
(§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91). Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Do teor da presente condenação, expeça-se ofício ao Ministério Público do trabalho para verificação e apuração das irregularidades existentes (inclusive existência de eventual dumping social), tendo em vista os inúmeros casos semelhantes ajuizados nesta Vara do Trabalho. Registre-se que devido a falhas no sistema de administração judicial – módulo assinador publicador não possível a publicação da presente sentença na data aprazada na ata da audiência de instrução realizada. Intimem-se as partes e o INSS.
Uruaçu, 14 de fevereiro de 2011.
TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2800/2011
Processo Nº: RTSum 0002595-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WINDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomarem ciência da sentença, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO WINDSON DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h06min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pela reclamada, que importam no total de R$54,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$2.700,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 2789/2011
Processo Nº: RTOrd 0002670-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): H&F – SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, OPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS SE MANIFESTEM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2790/2011
Processo Nº: RTOrd 0002670-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, OPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E AS RECLAMADAS SE MANIFESTEM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2791/2011
Processo Nº: RTSum 0000021-46.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CSR - VIDAL ENGENHARIA - CAUBI DA SILVA ROCHA VIDAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA em desfavor de CSR - VIDAL ENGENHARIA - CAUBI DA SILVA ROCHA VIDAL , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 83,05,calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 4.152,76, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2799/2011
Processo Nº: RTOrd 0000109-84.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência da sentença referente aos autos em epígrafe, tudo conforme o seguinte dispositivo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SEBASTIÃO AUGUSTO RIBEIRO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pela reclamada, que importam no total de R$292,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$14.600,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 2792/2011
Processo Nº: RTSum 0000260-50.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO PINTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de ANTONIO PINTO DE ARAUJO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 40,86, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.043,30, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2793/2011
Processo Nº: RTSum 0000351-43.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de JOSE FRANCISCO BORGES , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 29,19, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.459,88, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2794/2011
Processo Nº: RTSum 0000373-04.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA + 001
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LUIZ DE PAULA ASSUNCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de LUIZ DE PAULA ASSUNCAO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 56,68, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.834,27, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2795/2011
Processo Nº: RTSum 0000373-04.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA + 001
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LUIZ DE PAULA ASSUNCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de LUIZ DE PAULA ASSUNCAO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 56,68, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.834,27, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2796/2011
Processo Nº: RTSum 0000394-77.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NALIA GISELLE GARCIA LOPES REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA em desfavor de NALIA GISELLE GARCIA LOPES REIS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 26,19
calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.309,99, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 2740/2011
Processo Nº: RTSum 0000537-66.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DAYNNE F. GODOI PEREIRA
RECLAMADO(A): GSC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi ANTECIPADA para o dia 09/05/2011, às 13:40h a audiência anteriormente designada para o dia 12/05/2011, às 13:40h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2743/2011
Processo Nº: RTSum 0000538-51.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FERNANDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi ANTECIPADA para o dia 09/05/2011, às 14:00h a audiência anteriormente designada para o dia 12/05/2011, às 14:00h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2746/2011
Processo Nº: RTSum 0000539-36.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE JESUS BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi ANTECIPADA para o dia 09/05/2011, às 14:20h a audiência anteriormente designada para o dia 12/05/2011, às 14:20h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2747/2011
Processo Nº: RTSum 0000540-21.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi ANTECIPADA para o dia 09/05/2011, às 14:40h a audiência anteriormente designada para o dia 12/05/2011, às 14:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2750/2011
Processo Nº: RTSum 0000541-06.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi ANTECIPADA para o dia 09/05/2011, às 15:00h a audiência anteriormente designada para o dia 12/05/2011, às 15:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2751/2011
Processo Nº: RTSum 0000542-88.2011.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR DE HOLANDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): PAX URUAÇU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi ANTECIPADA para o dia 09/05/2011, às 15:20h a audiência anteriormente designada para o dia 12/05/2011, às 15:20, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1345/2011
Processo Nº: RT 0138200-73.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1295/2011
Processo Nº: RTSum 0001900-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VARGAS LUSTOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MACEDO N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE + 002
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls.106 dos autos, abaixo transcrito:
Atendendo ao despacho de fl. 97, o reclamante juntou às fls. 101/105 os extratos dos meses em que venceram as parcelas do acordo judicial, os quais demonstram claramente que a reclamada quitou todas as parcelas, não obstante alguns atrasos, que, contudo, nunca ultrapassaram 7 (sete) dias. Assim, não havia razão para o reclamante requerer, em 28.04.2009 (fl. 32), a execução do referido acordo, já que, apesar de alegar na oportunidade que a parcela vencida em 05.03.2009 não havia sido paga, a mesma fora adimplida em 10.03.2009, isto é, apenas 5 (cinco) dias depois, atraso que, no máximo, daria ensejo a execução da multa correspondente, conforme restou consignado na ata de audiência de fls. 24/25. Destarte, comprovado o pagamento das parcelas do acordo judicial, reputo-o cumprido. Intimem-se as partes, ficando o patrono do reclamante advertido de que deve expor os fatos em juízo conforme a verdade, conforme dispõe o art. 14, I, do CPC. Após, remetam-se ao cálculo para apuração de eventuais créditos de terceiro (contribuições previdenciárias, custas processuais, etc) incidentes sobre o acordo judicial. Em seguida, utilizando-se do depósito judicial de fl. 99, recolham-se os referidos créditos e devolva-se eventual saldo remanescente à conta de origem (fls. 96/97). Por derradeiro, arquivem-se.

Notificação Nº: 1336/2011
Processo Nº: RTOrd 0049600-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI NOBRE DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - VAZTUR
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.540,44 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 2.110,63;
I.R.R.F.: R$ 22,42;
INSS (Parte Empregado): R$ 98,68;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 246,75;
Custas Processuais: R$ 49,57;
Custas de Liquidação: R$ 12,39;
Total da dívida: R$ 2.540,44.

Notificação Nº: 1308/2011
Processo Nº: RTSum 0055200-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERANILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ÓTICA ALIANÇA LTDA. (ÓTICA GEISAMARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com o oficial de justiça desta Vara do Trabalho, Sr. Valter, por meio dos telefones 8617-8355 ou 9153-1032, a fim de acompanhá-lo durante diligência para restituição dos bens penhorados à parte executada, tudo nos termos do despacho de fls. 130 dos autos em epígrafe. O inteiro teor desse despacho se encontra diponível no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1343/2011
Processo Nº: RTOrd 0071500-47.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAYNE BRAZ DE AMORIM
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): FÁCIL ANÁLISE DE CRÉDITOS S/A
ADVOGADO....: GEORGE MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1309/2011
Processo Nº: RTSum 0129500-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADO (A):
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1312/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) 4º RECLAMADO (Construtora Tenda s/a):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 5.321,77 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 3.871,83;
I.R.R.F.: R$ 80,15;
INSS (Parte Empregado): R$ 252,03;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 865,60;
Custas Processuais: R$ 192,87;
Custas de Liquidação: R$ 48,23;
Custas Executivas e emolumeto: R$11,06
Total da dívida: R$ 5.321,77.

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MERCADO O POPULAR (IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA/ME)
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 133 (R$ 4.797,69 e R$ 264,46) e às fls. 134 (R$ 2.996,74), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1313/2011
Processo Nº: RTSum 0000190-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSSIEL DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 002
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) 3º RECLAMADO (Construtora Tenda s/a):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 6.119,06 (atualizado até 28/2/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 5.127,24;
I.R.R.F.: R$ 114,10;
INSS (Parte Empregado): R$ 145,34;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 523,24;
Custas Processuais: R$ 134,46;
Custas de Liquidação: R$ 33,62;
Custas Executivas e emolumeto: R$ 11,06;
Total da dívida: R$ 6.119,06.

Notificação Nº: 1322/2011
Processo Nº: RTOrd 0000890-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DIA DESIGNADO PARA PERÍCIA, QUAL SEJA, 04/03/2011, ÀS 08:30, NO CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 C/1138, Nº 608, SETOR MARISTA - GOIÂNIA - GO. TEL: 62 3541-3038
(DRA. SIMONE ADAD ARAÚJO).

OUTRO : IZELMAM TEIXEIRA LEAO
Notificação Nº: 1324/2011
Processo Nº: RTOrd 0000890-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS ASSISTENTES INTIMADOS DO DIA DESIGNADO PARA PERÍCIA, QUAL SEJA, 04/03/2011, ÀS 08:30, NO CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 C/1138, Nº 608, SETOR MARISTA - GOIÂNIA - GO. TEL: 62 3541-3038
(DRA. SIMONE ADAD ARAÚJO).

OUTRO : DIVIMARA CRISTINA ABREU BRAZ
Notificação Nº: 1325/2011
Processo Nº: RTOrd 0000890-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS ASSISTENTES INTIMADOS DO DIA DESIGNADO PARA PERÍCIA, QUAL SEJA, 04/03/2011, ÀS 08:30, NO CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 C/1138, Nº 608, SETOR MARISTA - GOIÂNIA - GO. TEL: 62 3541-3038
(DRA. SIMONE ADAD ARAÚJO).

Notificação Nº: 1329/2011
Processo Nº: RTSum 0000914-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 8.844,05 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 6.597,11;
I.R.R.F.: R$ 588,52;
INSS (Parte Empregado): R$ 539,34;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 1.062,44;
Custas Processuais: R$ 9,31;
Custas de Liquidação: R$ 47,33;
Total da dívida: R$ 8.844,05.
Obs: Ressalta-se a existência de um depósito recursal no importe de R$5.622,00. Portanto, deverá ser paga somente a diferença no valor de R$ 3.222,05.

Notificação Nº: 1311/2011
Processo Nº: RTOrd 0001364-88.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS, 438, TRANSCRITO ABAIXO:
A perita nomeada requer, à fl. 437, o adiantamento de R$1.000,00 (um mil reais) para pagamento das despesas iniciais, bem como a intimação das partes da data e local da realização da perícia.
Pois bem. O diploma celetário dispõe que: Salvo disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final.
Assim, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, o que faz presumir sua insuficiência em prover as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, depósitar em juízo o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de adiantamento do custeio do trabalho técnico.
FICAM, AINDA, AS PARTES INTIMADAS DO DIA DESIGNADO PARA PERÍCIA, QUAL SEJA, 25/02/2011, ÀS 08:30, NO CONSULTÓRIO MÉDICO NA RUA 135 C/1138, Nº 608, SETOR MARISTA - GOIÂNIA - GO. TEL: 62 3541-3038 (DRA. SIMONE ADAD ARAÚJO).

Notificação Nº: 1342/2011
Processo Nº: RTSum 0001598-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TAMIRES SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1331/2011
Processo Nº: RTSum 0001822-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): A. FRANCISCO NETO E CIA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1341/2011
Processo Nº: RTSum 0001856-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA ATAIDES BRAGA PETRY
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo legal, interpor(em) contrarrazões ao recurso de fls. 38/45. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1321/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-90.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES VITALINO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1306/2011
Processo Nº: RTOrd 0000058-50.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: JULIANE ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ISIS DE FIGUEIREDO NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE AUTORA CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 60 DOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITO:
Tendo em vista que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na inicial (fl. 59), retire-se o feito da pauta.
Verifica-se que o reclamante, às fls. 51/52, informa novo endereço da reclamada.
Destarte, para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2011 (4ª feira), às 15h20min.
Notifique-se a reclamada no endereço indicado às fls. 51/52.
Intime-se o reclamante e seu procurador, alertando-os que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirto que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1317/2011
Processo Nº: RTSum 0000108-76.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FERNANDO ANDRADE PADUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FERNANDO ANDRADE PADUA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 62,13, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.106,91), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.
Valparaíso de Goiás, 21 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 1351/2011
Processo Nº: RTOrd 0000281-03.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GLS AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado das partes:
Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 16/03/2011 , às 15:50h.
Deverão, em audiência, oferecer as provas que julgarem necessárias, bem como virem acompanhados de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11161/2011
PROCESSO: RTSum 0000914-48.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JOSÉ PEREIRA FILHO
EXECUTADO(S): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA,CNPJ:11.389.581/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2011
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.222,05, atualizado até 28/02/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente. Sílvia Lara Michel Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11151/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000260-27.2011.5.18.0241
RECLAMANTE: LUCIA ALVES DA SILVA CRUZ
RECLAMADO(A): CD BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA , CPF/CNPJ: 11.634.369/0001-72
Data da audiência: 23/03/2011 às 10:40 horas.
Data da disponibilização: 23/02/2011
Data da publicação: 28/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ReconhecimentO de todo o vinculo;Concesso da Justica Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e do § 3° do artigo 790 da CLT; Baixa na CTPS; Saldo de remuneração ref ao mes de Outubro R$ 553,05; 13° salário proporcional (7/12) R$ 333,74; Férias proporcionais (7/12) R$ 333,74; 1/3 de ferias proporcionais R$ 111,24; FGTS R$ 367,37; Feriado laborado, não compensado/indenizado em dobro R$38,14; Domingos laborados, não compensados/indenizados, em dobro R$ 267,19; Horas extras noturnas, acrescidas de 70% R$ 269,17; Intervalo intrajornada, acrescido de 50% R$ 712,53;
Reflexo das horas extras s/ o 13º salário proporcionais R$23,30; Reflexo das horas extras s/ ferias proporcionais R$ 23,30; Reflexo das horas extras s/ 1/3 de ferias proporcionais R$ 7,67; Reflexo das horas extras s/ o DSR/RSR R$ 44,86; Reflexo do do intervalo intrajornada s/ o 13º salário proporcional R$ 59,37; Reflexo do intervalo intrajornada s/ férias proporcionais R$ 59,37; Reflexo do do intervalo intrajornada s/ 1/3 de ferias proporcionais R$19,79; FGTS, referente as horas extras e seus reflexos e intervalo intrajornada e seus reflexos, feriado e domingos R$ 121,57; Aplicação do artigo 467 da CLT R$ 1.672,70; Requer seja deferida a petição inicial com notificação da reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer a audiência e apresentar defesa, caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-a procedente e condenando a reclamada, na forma dos pedidos, acrescidos de juros de mora e atualização monetária. Provará o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias. Dá a causa a valor de RS 5.018,10 (cinco mil e dezoito reais e cinco centavos).Nestes termos.
Pede e espera deferimento.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CD BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTO GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTO GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 483/2011
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vista ao executado, pelo prazo de 5 dias, dos cálculos de fls. 656/670.

Notificação Nº: 484/2011
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vista ao executado, pelo prazo de 5 dias, dos cálculos de fls. 656/670.

Notificação Nº: 476/2011
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 1833 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Ante o teor da certidão de fls. 1.822, suspendo a realização da praça designada pelo edital nº 7713/2011.
Dê-se ciência ao Setor competente.
II - Intimem-se.

Notificação Nº: 481/2011
Processo Nº: RT 02494-1980-002-18-00-5 DSAE 443/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: SEMI DE SOUZA PINTO + 019
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: JOSE FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vistos os autos.
I – Intime-se o executado para que comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o abatimento do montante deduzido do valor devido à exequente Márcia Maria Honória de Moura da dívida ativa inscrita em seu nome, conforme informado às fls. 4.306/4.309 e deferido pela decisão de fls. 4.316/4.317.

Notificação Nº: 485/2011
Processo Nº: RT 00948-2008-201-18-00-5 DSAE 819/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: IDELVAN TOME DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 215, item I abaixo transcrito:
DESPACHO
Vistos os autos.
I – Ante o teor da peça de fls. 213 e do contrato de honorários de fls. 214, com fulcro no art. 186, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional defiro o pleito constante nos itens 2 e 3 da referida peça.
Assim sendo, deverá a Secretaria, por ocasião do pagamento, deduzir da quantia a ser recebida pelo exequente o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) e liberar a referida percentagem, mediante alvará, ao seu procurador, a título de honorários.
Observe a Secretaria que o pagamento do valor devido ao exequente deverá ser depositado em conta de poupança para posterior levantamento.
Intime-se.

Notificação Nº: 487/2011
Processo Nº: RT 00895-2008-201-18-00-2 DSAE 878/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho item I de fls. 291 abaixo transcrito:
DESPACHO
Vistos os autos.
I – Ante o teor da peça de fls. 289 e do contrato de honorários de fls. 290, com fulcro no art. 186, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional defiro o pleito constante nos itens 2 e 3 da referida peça.
Assim sendo, deverá a Secretaria, por ocasião do pagamento, deduzir da quantia a ser recebida pelo exequente o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) e liberar a referida percentagem, mediante alvará, ao seu procurador, a título de honorários.
Observe a Secretaria que o pagamento do valor devido ao exequente deverá ser depositado em conta de poupança para posterior levantamento.
Intime-se.

Notificação Nº: 482/2011
Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 368 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da adequação dos cálculos às fls. 361/367, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelos exequentes.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 297/312.

Notificação Nº: 498/2011
Processo Nº: ET 01355-2009-010-18-00-1 DSAE 1634/2009-2 ET
EMBARGANTE..: MUNICÍPIO DE IPAMERI REPRESENTADO PELO PREFEITO WILSON GERALDO SUGAI
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 113/115, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro atuados sob o número 0135500-70.2009.5.18.001-1, ajuizados por MUNICÍPIO DE IPAMERI em face de CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO, CLEUZA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO, DORACY GONÇALVES LEMES NERY, EDMAURA NEVES RIBEIRO, EVA EL ZEIN ORTENCE, JOSÉ PIRES, LÍGIA MOURA RASSI, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MANOEL RODRIGUES RABELO NETO, OSIRES VAZ OBRINHO, ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, VALDOMIRO LEITE DE CAMARGO, VILMAM BORGES e WALÉRIA CRISTINA MACHADO CÂMARA, e julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, desconstituindo a penhora existente sobre a motoniveladora marca Huber Warco (HWB) modelo, 140M, chassi 140M893, prefixo 04-023, 1976, nos autos da Reclamatória Trabalhista 151200-04.2000.5.18.0010, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo executado, no importe de R$44,26 (art.789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, devolva-se a motoniveladora marca Huber Warco (HWB) modelo, 140M, chassi 140M893, prefixo 04-023, 1976, ao MUNICÍPIO DE IPAMERI.
Arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais, incluindo as custas para cobrança.
Intimem-se.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site:
www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 490/2011
Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 DSAE 1892/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
tomar ciência do despacho de fls. 441 item I abaixo transcrito:
DESPACHO
Vistos os autos.
I - Indefiro o pedido do exequente de atualização dos cálculos (fls. 440), por ser procedimento desnecessário neste momento processual, salientando que o valor devido será atualizado no momento do pagamento do precatório.
Intime-se.

Notificação Nº: 493/2011
Processo Nº: RT 00962-1996-052-18-00-0 DSAE 1901/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: OSMAR APARECIDO PERIANE
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 389 abaixo transcrito:
DESPACHO
Vistos os autos.
O exequente, na petição de fls. 388, concordou com a proposta de acordo ofertada pelo executado às fls. 384.
Homologo o acordo proposto às fls. 384, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, a execução retornará a seu estado anterior, prosseguindo-se por seu valor total.
A Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda, se incidentes, ficarão a cargo do executado.
Os valores deverão ser depositados na CEF, agência 2555, sede deste Juízo.
Com o cumprimento do acordo, ficará extinta a execução, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Custas, pelo exequente, no valor de R$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), calculadas sobre o valor do acordo, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes, devendo o executado efetuar e comprovar nos autos os depósitos das parcelas vencidas, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 488/2011
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-251-18-00-0 DSAE 1878/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: JAIR PRETO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 201 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fls. 200, visto que a Requisição de Pequeno Valor (fls. 198) encontra-se ainda no prazo para pagamento.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 491/2011
Processo Nº: RT 01691-2007-002-18-00-8 DSAE 38/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ao

Notificação Nº: 492/2011
Processo Nº: RT 01691-2007-002-18-00-8 DSAE 38/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho item I de fls. 424 abaixo transcrito:
DESPACHO
Vistos os autos.
I – O exequente, pela petição de fls. 421/423, manifestou, em suma, que a executada estaria resistindo injustificadamente ao cumprimento das obrigações de fazer impostas pela decisão exequenda, o que resultaria em lesão ao erário e configuraria ato atentatório à dignidade da justiça.
Assim, requereu a prisão dos administradores da executada, bem como a apuração de crime de desobediência e o oficiamento ao Ministério Público para apuração de ato de improbidade administrativa.
Contudo, entendo que a reclamada utilizou regularmente dos meios de defesa que lhe são constitucionalmente garantidos ante a fundada controvérsia a respeito das obrigações de fazer que lhe foram impostas, ficando inequívoca sua exigibilidade apenas com o trânsito em julgado da decisão de fls. 365/368, após o que a executada foi intimada para comprovar o cumprimento de tais obrigações (de fls. 419), conforme determinado na referida decisão, sendo que o prazo concedido ainda está em curso.
Em face do exposto, indefiro os pedidos do exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: RT 00097-2008-001-18-00-4 DSAE 59/2010-7 RPV
RECLAMANTE..: FÉLIX DE SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
deverão tomar ciência do despacho de fls. 414/417 abaixo transcrito:
DESPACHO
Vistos os autos.
Pelo despacho de fls. 381, foi determinado que se expedisse Ofício Precatório com relação ao crédito devido ao reclamante, bem como o cadastramento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e honorários assistenciais como requisição de pequeno valor, o que foi cumprido às fls. 392/394.
O executado, pela peça de fls. 396/399 questionou o procedimento adotado sob o fundamento de que o parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento como requisição de pequeno valor.
O exequente manifestou às fls. 411/412 discordando da tese do executado, requerendo a rejeição do pedido.
De fato, o parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal dispõe que é vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º desse artigo.
Entretanto, para interpretação desse dispositivo, devem ser observadas algumas circunstâncias:
I- Embora esse dispositivo tenha sido inserido pela Emenda Constitucional 62/2009, redação com teor semelhante já havia no revogado parágrafo 4º, com redação dada pela Emenda Constitucional 37/2002;
II- A controvérsia em relação ao fracionamento de valores reside na confusão entre fracionamento e individualização do crédito de cada litisconsorte ativo.
Se existem vários credores no mesmo processo, nada impede a individualização do crédito de cada um para efeito de se buscar o direito à requisição de pagamento de pequeno valor.
Foi o que restou decidido no AI nº 70015445414, Porto Alegre, Rel. Des. Francisco José Moesch, que manteve em separado a verba honorária resultante da sucumbência, inferior a 40 salários-mínimos, pertencente ao advogado, nos termos dos arts. 23 e 24, § 1º da Lei nº 8.906/94, amparado em inúmeros precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
III- A Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a recurso da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - Faenquil, autarquia estadual, contra decisão que determinou o depósito, no prazo de 90 dias, do valor correspondente aos créditos individualizados apurados numa reclamação trabalhista. A Faenquil alegava que, em se tratando de execução contra a fazenda pública estadual, deveria ser considerado o valor total do crédito, que, por sua vez, deveria ser quitado por meio de precatório. O relator, ministro Emmanoel Pereira, afirmou não haver ilegalidade ou abusividade na determinação.
A dívida trabalhista resultou de ação julgada pela Vara do Trabalho de Lorena, SP. Na execução, o juiz determinou que o pagamento dos créditos deveria ser efetuado de forma individualizada para os quatro credores: a parte reclamante, o INSS, a União e o perito judicial. Individualmente, os valores de cada crédito eram de pequeno valor, dispensando a formação de precatório. Caso o prazo concedido não fosse cumprido, o juiz determinaria o sequestro equivalente ao montante dos débitos apurados.
O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região rejeitou o mandado de segurança da Faenquil contra a decisão, levando-a a recorrer à SDI-2 do TST. Em suas razões, alegou ofensa a seu direito líquido e certo de que o débito total da ação fosse quitado apenas por meio de precatório, uma vez que o valor era superior ao fixado por meio de lei estadual como de pequeno valor. No entender da autarquia, a separação do crédito do trabalhador, do valor devido ao perito, da parcela previdenciária e do valor devido à União a título de custas processuais, considerando-se cada um como crédito autônomo, caracterizava fracionamento da execução, vedado por lei.
O ministro Emmanoel Pereira observou que o TST tem firmado entendimento no sentido de que a individualização dos valores a serem pagos a cada credor, apurados numa mesma ação trabalhista, portanto, num mesmo processo, para o enquadramento como obrigação de pequeno valor, não representa o fracionamento da execução. O relator destacou que, segundo o artigo 48 do CPC, salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos. Sendo assim, cada um dos beneficiários dos valores requisitados pelo juiz é litisconsorte no procedimento de execução, concluiu. (RXOF e ROMS 477/2005-000-15-00.6).
IV- O C. TST normatizou a questão por meio da Instrução Normativa 32/2007 que, em seu artigo 7º, caput, incisos e parágrafo único:
"Art. 7º Na hipótese de reclamação plúrima será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso:
a) requisições de pequeno valor em favor dos exequentes cujos créditos não ultrapassam os limites definidos no art. 3º desta INSTRUÇÃO;
e b) requisições mediante precatório para os demais credores.
Parágrafo único. Os honorários advocatícios e periciais serão considerados parcela autônoma, não se somando ao crédito dos exequentes para fins de classificação do requisitório de pequeno valor."
V- O Conselho Nacional de Justiça, por meio do artigo 5º, § 1º, da Resolução 115/2010, dispõe que os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio.
Embora essa Resolução trate especificamente de precatórios, observa-se em seu contexto a preocupação com a individualização dos créditos.
Extrai-se portanto de todo o relatado acima que o procedimento adotado nos autos não se trata de fracionamento do valor da execução, vedado pela Constituição Federal, mas de individualização dos créditos, perfeitamente possível em nosso ordenamento jurídico.
Fracionamento haveria se se tratasse do crédito de um mesmo exequente.
Diante do exposto, indefiro os pedidos trazidos pela peça de fls.396/399.
Intimem-se.

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RT 00097-2008-001-18-00-4 DSAE 59/2010-7 RPV
RECLAMANTE..: FÉLIX DE SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 414/417 abaixo transcrito:
DESPACHO
Vistos os autos.
Pelo despacho de fls. 381, foi determinado que se expedisse Ofício Precatório com relação ao crédito devido ao reclamante, bem como o cadastramento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e honorários assistenciais como requisição de pequeno valor, o que foi cumprido às fls. 392/394.
O executado, pela peça de fls. 396/399 questionou o procedimento adotado sob o fundamento de que o parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento como requisição de pequeno valor.
O exequente manifestou às fls. 411/412 discordando da tese do executado, requerendo a rejeição do pedido.
De fato, o parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal dispõe que é vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º desse artigo.
Entretanto, para interpretação desse dispositivo, devem ser observadas algumas circunstâncias:
I- Embora esse dispositivo tenha sido inserido pela Emenda Constitucional 62/2009, redação com teor semelhante já havia no revogado parágrafo 4º, com redação dada pela Emenda Constitucional 37/2002;
II- A controvérsia em relação ao fracionamento de valores reside na confusão entre fracionamento e individualização do crédito de cada litisconsorte ativo.
Se existem vários credores no mesmo processo, nada impede a individualização do crédito de cada um para efeito de se buscar o direito à requisição de pagamento de pequeno valor.
Foi o que restou decidido no AI nº 70015445414, Porto Alegre, Rel. Des. Francisco José Moesch, que manteve em separado a verba honorária resultante da sucumbência, inferior a 40 salários-mínimos, pertencente ao advogado, nos termos dos arts. 23 e 24, § 1º da Lei nº 8.906/94, amparado em inúmeros precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
III- A Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a recurso da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - Faenquil, autarquia estadual, contra decisão que determinou o depósito, no prazo de 90 dias, do valor correspondente aos créditos individualizados apurados numa reclamação trabalhista. A Faenquil alegava que, em se tratando de execução contra a fazenda pública estadual, deveria ser considerado o valor total do crédito, que, por sua vez, deveria ser quitado por meio de precatório. O relator, ministro Emmanoel Pereira, afirmou não haver ilegalidade ou abusividade na determinação.
A dívida trabalhista resultou de ação julgada pela Vara do Trabalho de Lorena, SP. Na execução, o juiz determinou que o pagamento dos créditos deveria ser efetuado de forma individualizada para os quatro credores: a parte reclamante, o INSS, a União e o perito judicial. Individualmente, os valores de cada crédito

eram de pequeno valor, dispensando a formação de precatório. Caso o prazo concedido não fosse cumprido, o juiz determinaria o sequestro equivalente ao montante dos débitos apurados.
O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região rejeitou o mandado de segurança da Faenquil contra a decisão, levando-a a recorrer à SDI-2 do TST. Em suas razões, alegou ofensa a seu direito líquido e certo de que o débito total da ação fosse quitado apenas por meio de precatório, uma vez que o valor era superior ao fixado por meio de lei estadual como de pequeno valor. No entender da autarquia, a separação do crédito do trabalhador, do valor devido ao perito, da parcela previdenciária e do valor devido à União a título de custas processuais, considerando-se cada um como crédito autônomo, caracterizava fracionamento da execução, vedado por lei.
O ministro Emmanoel Pereira observou que o TST tem firmado entendimento no sentido de que a individualização dos valores a serem pagos a cada credor, apurados numa mesma ação trabalhista, portanto, num mesmo processo, para o enquadramento como obrigação de pequeno valor, não representa o fracionamento da execução. O relator destacou que, segundo o artigo 48 do CPC, salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos. Sendo assim, cada um dos beneficiários dos valores requisitados pelo juiz é litisconsorte no procedimento de execução, concluiu. (RXOF e ROMS 477/2005-000-15-00.6).
IV- O C. TST normatizou a questão por meio da Instrução Normativa 32/2007 que, em seu artigo 7º, caput, incisos e parágrafo único:
"Art. 7º Na hipótese de reclamação plúrima será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso:
a) requisições de pequeno valor em favor dos exequentes cujos créditos não ultrapassam os limites definidos no art. 3º desta INSTRUÇÃO;
e b) requisições mediante precatório para os demais credores.
Parágrafo único. Os honorários advocatícios e periciais serão considerados parcela autônoma, não se somando ao crédito dos exequentes para fins de classificação do requisitório de pequeno valor."
V- O Conselho Nacional de Justiça, por meio do artigo 5º, § 1º, da Resolução 115/2010, dispõe que os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio.
Embora essa Resolução trate especificamente de precatórios, observa-se em seu contexto a preocupação com a individualização dos créditos.
Extrai-se portanto de todo o relatado acima que o procedimento adotado nos autos não se trata de fracionamento do valor da execução, vedado pela Constituição Federal, mas de individualização dos créditos, perfeitamente possível em nosso ordenamento jurídico.
Fracionamento haveria se se tratasse do crédito de um mesmo exequente.
Diante do exposto, indefiro os pedidos trazidos pela peça de fls.396/399.
Intimem-se.

Notificação Nº: 479/2011
Processo Nº: RT 01340-2008-013-18-00-1 DSAE 549/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
fica intimada a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a data do cumprimento integral da obrigação de fazer e junte aos autos os comprovantes dos valores relativos às progressões horizontais de 2002 e 2004, tendo em vista que a decisão exequenda determinou que o cálculo das progressões deferidas no presente feito deverá observar o salário composto pelas promoções anteriores.

Notificação Nº: 494/2011
Processo Nº: RTOrd 04530-2009-171-18-00-0 DSAE 566/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: VANDERLI TEODORO MARQUES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
tomar ciência do despacho de fls. 349 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando a inexistência de bens do 1º reclamado (CRISA) para a garantia do juízo, conforme certidão de fls.348, converto o rito da execução, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, concedendo ao executado CRISA o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação aos cálculos de liquidação.
Intime-se o referido executado.

Notificação Nº: 478/2011
Processo Nº: RTOrd 00957-2010-001-18-00-4 DSAE 583/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP (AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do item I do despacho de fls. 196 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando os documentos jungidos às fls.193/195, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 480/2011
Processo Nº: RT 02279-2007-001-18-00-9 DSAE 584/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA: deverá a reclamada a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos os contracheques da reclamante relativos ao período de dezembro/2007 a outubro/2010.

Notificação Nº: 489/2011
Processo Nº: RT 00754-2008-001-18-00-3 DSAE 617/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MARLI DA SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Dê-se vista à executada da manifestação da exequente às fls. 342, para, caso queira, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 495/2011
Processo Nº: RTOrd 00046-2010-005-18-00-2 DSAE 633/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: JURANDIR GOMES SANTA CRUZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA: deverá a executada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na integração do vale-transporte na folha de pagamento do exequente, no equivalente a quatro por dia, conforme determinado na Sentença exequenda.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 486/2011
Processo Nº: RTOrd 00315-2010-013-18-00-5 DSAE 641/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOANA D ARC SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 248/249 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS opôs os EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 239/244 pedindo a aplicação dos juros de mora de 0,5% e a exclusão das custas processuais.
O exequente não impugnou os cálculos nem se manifestou sobre os referidos embargos, conforme a certidão de fls. 246.
É o relatório.
Os embargos à execução são próprios e tempestivos.
De acordo com a executada o índice de juros aplicado pela Secretaria de Cálculos Judiciais está errado e o correto seria 6%, em razão do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97.
Sem razão.
O art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 dispõe que aos débitos trabalhistas constantes de condenação ou acordos judiciais não cumpridos serão acrescidos juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória.
Nada obstante, a lei 9.494/1997, em seu artigo 1º- F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, excepcionou a regra, dispondo que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". (grifamos).
Como se vê, o contido nesse artigo encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente.
Isso quer dizer que o referido dispositivo só se aplica ao servidores e empregados públicos.
No caso dos autos, a exequente era empregado da 1ª executada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, que é pessoa jurídica de direito privado, e não da embargante, que é uma empresa pública federal, de modo que o autor não se enquadra na categoria dos servidores e empregados públicos.
Assim, o devedor, no caso, é pessoa jurídica de direito privado, com a qual o credor manteve a relação de emprego. A embargante é responsável subsidiária, vale dizer, responde pelos créditos devidos na exata forma e totalidade pelo empregador. Desse modo, não poderia o exequente, subitamente, ser prejudicado com a redução dos juros imposta pelo direcionamento de execução ao devedor subsidiário.

Ressalva-se que a responsabilidade subsidiária é uma garantia ao credor e não um fator de redução do montante que lhe é devido. Do contrário, abrir-se-ia margem até mesmo para malícia, pela qual o devedor principal resistiria à execução, ante a possibilidade de arcar com valor inferior, em eventual ação regressiva do responsável subsidiário, na qual estaria embutida cobrança de juros em percentual mais baixo.
Diante do exposto, mantenho os cálculos homologados quanto à incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91.
As custas seguem devidas, no caso concreto, porém não pela embargante, cuja responsabilidade subsidiária cingese aos créditos do exequente e à contribuição previdenciária. E, ainda que assim não fosse, nos termos do Decreto-Lei 509/69, estaria a embargante isenta do recolhimento.
Acolho os embargos, nesse particular, não para excluir as custas processuais, mas para afastar sua exigibilidade com relação à embargante, subsistindo sua cobrança quanto ao devedor principal.
Intimem-se.

Notificação Nº: 477/2011
Processo Nº: RTOrd 00639-2010-008-18-00-8 DSAE 661/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO ROSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para fins do art.884. Pzo legal.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.02.23 12:46:46 -03'00'